



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 105 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 157/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí no período de 21 a 27 de junho de 2010.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 039/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0121/2010, RESOLVE:

Designar os servidores MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor-Geral desta Corte e MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria de Controle

Interno, para participarem da reunião do Comitê Gestor do SIGA, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos dias 28 e 29 de junho de 2010, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, sem ônus para esta Egrégia Corte.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 087/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1593/2010, RESOLVE:

Designar os servidores José Everson Nogueira Reis, Marcos dos Santos Antunes e Orlando Figueiredo Filho para participarem do evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça para debater a didática de aplicação da metodologia sugerida para o atingimento da Meta Prioritária nº 05/2010 do CNJ, que se realizará no dia 23 de junho, autorizando seus deslocamentos à cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 23 de junho de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de junho de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1308/2010

DATA : 17/JUNHO/2010

AUTOS : 0171300-80.2009.5.18.0004

RECORRENTE : JOSE FRANCISCO TELES AMORIM

ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS.

RECORRIDO : ESCUDO VIGILIANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E SEGURANÇA.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 21 de JUNHO de 2010, às 14h02min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1311/2010

DATA : 17/JUNHO/2010

AUTOS : RTSUM 0044200-21.2009.5.18.0012

RECLAMANTE : LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO

ADVOGADO : ADRIANO DIAS MIZAEEL

RECLAMADO : GELLAR – IND.COM. DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.

ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconcliaacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1314/2010

DATA : 17/JUNHO/2010

AUTOS : RT 0222400-04.2005.5.18.0008

RECLAMANTE : CORACI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO : KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COM. +002

ADVOGADO : MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2010, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconcliaacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1317/2010

DATA : 17/JUNHO/2010

AUTOS : AP 0172700-32.2009.5.18.0004

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

AGRAVADO : LEANDRA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconcliaacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1318/2010

DATA : 17/JUNHO/2010

AUTOS : RO 0032600-68.2007.5.18.0013

RECORRENTE : SEICOM – SERV. ENG. INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

RECORRENTE : TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO

ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0007901-45.2009.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO : EDVALDO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, por falta de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0023900-80.2007.5.18.0053

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO

AGRAVADA : 1. ANACIL - ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.

ADVOGADOS : CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVADA : 2. ELZA STIVAL DE CASTRO

ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EXECUÇÃO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. SÚMULA Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Nos termos do que dispõe a Súmula nº 10, do TRT da 18ª Região, em se tratando de multa administrativa por infração à legislação trabalhista aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, o qual somente é interrompido com o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. Exegese do art. 1º do Decreto 20.910/32, art. 1º, caput, da Lei 9.837/99 e do art. 8º, § 2º da Lei 6.830/80.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0132200-95.2007.5.18.0002

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. MESSIAS DA SILVA

ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DECORRENTE DE ACORDO OU SENTENÇA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Em se tratando de contribuição social decorrente de decisão proferida pela Justiça do Trabalho, o marco inicial da contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no art. 174 do CTN e na Súmula Vinculante nº 08 do STF é a data do trânsito em julgado da sentença que deferiu créditos ao trabalhador. Sentença reformada para afastar a prescrição declarada na decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0137200-23.2009.5.18.0191

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

AGRAVADO : MAURO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EXECUÇÃO. GARANTIA EM DINHEIRO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A mera garantia da execução em dinheiro não extingue a obrigação do executado de efetuar o pagamento dos juros e da correção monetária sobre o débito exequendo. O depósito feito para garantia da execução tem por fim viabilizar o manejo de atos processuais cabíveis, mas não fica disponível ao credor, daí porque os juros e a correção monetária incidem até que haja o efetivo pagamento do débito, conforme disposto no art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0133900-39.2009.5.18.0131

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. BRASFIGO S.A.

ADVOGADA : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

RECORRENTE : 2. ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA (ADESIVO)

ADVOGADOS : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE NÃO PROVADA. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. A dispensa por justa causa, em princípio, constitui exercício regular de um direito, ainda que posteriormente a empresa não logre êxito em demonstrar em Juízo a conduta imputada ao empregado. Assim, ainda que a justa causa tenha sido indevidamente aplicada, o ato da Reclamada não é suficiente a caracterizar o dano moral ensejador da indenização pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0165000-87.2009.5.18.0009

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. SÉRGIO MARIANO DE CARVALHO

ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. AMERICEL S.A.

ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS BENEFÍCIA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Acerca da hierarquia de regras de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, o art. 620 da CLT dispõe que "as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo". A norma do art. 620 da CLT, ao consagrar o princípio da norma mais favorável, está compreendida nos limites traçados na Constituição Federal, estabelecendo regra de proteção ao hipossuficiente, razão porque foi, sim, recepcionado pela Carta Magna. Portanto, não é o simples fato de uma das normas coletivas (ACT) ter sido celebrada posteriormente ou de forma mais específica (estabelecendo condições de trabalho diferenciadas) que implica, genericamente, em sua prevalência sobre a outra (CCT). É preciso observar aquela que, no conjunto, seja mais benéfica ao empregado, cuja análise deve ser feita de forma conglobada (teoria do conglobamento), obedecendo-se aos ditames do mencionado art. 620 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0182300-86.2009.5.18.0001

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDA : ELIENE DE SOUSA SILVA

ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SENTENÇA JUDICIAL QUE BENEFICIOU A PARADIGMA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. O fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou a paradigma não constitui óbice ao reconhecimento da equiparação salarial, salvo se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula 6, VI, do TST). Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do da VIVO S.A. para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0190100-32.2009.5.18.0013

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO : ALAN SALDANHA LUCK

RECORRIDO : 1. EXPEDITO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECORRIDA : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. NÃO-EXTINÇÃO DO VÍNCULO LABORAL. A aposentadoria espontânea do trabalhador não extingue o contrato de emprego. Esse entendimento se tornou pacífico, culminando com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Assim, a manutenção do vínculo empregatício após a aposentadoria não importa em violação do dispositivo constitucional que prevê a contratação de servidor apenas após a aprovação em concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0191600-60.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ALYNE SILVEIRA ALVES
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS BENÉFICA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Acerca da hierarquia das normas previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, o art. 620 da CLT dispõe que "as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo". A norma do art. 620 da CLT, ao consagrar o princípio da norma mais favorável, está compreendida nos limites traçados na Constituição Federal, estabelecendo regra de proteção ao hipossuficiente, razão porque foi, sim, recepcionado pela Carta Magna. Portanto, não é o simples fato de uma das normas coletivas (ACT) ter sido celebrada posteriormente ou de forma mais específica (estabelecendo condições de trabalho diferenciadas) que implica, necessariamente, em sua prevalência sobre a outra (CCT). É preciso observar aquela que, no conjunto, seja mais benéfica ao empregado, cuja análise deve ser realizada de forma conglobada (teoria do conglobamento), obedecendo-se aos ditames do mencionado art. 620 da CLT. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0201000-13.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. TRÍPLICE IDENTIDADE. Faz-se presente a tríplice identidade dos elementos desta ação (mesmas partes, mesmos pedidos e mesma causa de pedir) com demanda anteriormente ajuizada, no autos da qual foi proferida decisão com trânsito em julgado, pelo que resta configurada a incidência do instituto da coisa julgada material (art. 5º, XXXVI, da CF e 467 do CPC). Recurso a que se dá provimento para declarar a extinção do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0236700-38.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EDER MARTINS DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação ao pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; conhecer em parte do adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0237300-44.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NILVA MARIA DA SILVA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CORREIOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL. ASSALTO. DANOS CAUSADOS AO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Ao deixar de realizar apenas os serviços postais para também atuar na prestação de serviços bancários (Banco Postal), a ECT deve adequar-se às normas de segurança destinadas aos estabelecimentos bancários, sobretudo quando considerada a movimentação de numerário. Restando evidenciadas as precárias condições de segurança para a realização do trabalho do empregado em seu ambiente laboral, expondo-o a risco, bem como a ocorrência de doença emocional desenvolvida pelo trabalhador vítima de assalto na agência onde trabalhava, a empregadora tem o dever de indenizá-lo pelos danos sofridos, nos termos do art. 927 do CCB.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0243900-02.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : JOZIENE DE JESUS
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação ao pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do

Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0296100-23.2009.5.18.0121

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE

RECORRIDO : 1. AILTON PEREIRA SANTOS

ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDA : 2. ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ACORDO CELEBRADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, ou sobre a totalidade do acordo quando as parcelas relativas à contribuição previdenciária não forem discriminadas, a teor do disposto no § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91. Recurso da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0148300-84.2005.5.18.0006

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA

EMBARGADA : 1. CURVA DE NÍVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.

EMBARGADO : 2. JUAREZ TAVEIRA TELES

(ACÓRDÃO DE FLS. 255/258)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0088000-94.2007.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

EMBARGADA : 1. LANY GOMES RESPLANDES

ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO

EMBARGADA : 2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 591/594)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas, mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e

ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0093600-75.2009.5.18.0053

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO

AGRAVADA : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA

ADVOGADOS : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 217/221)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0199000-25.2008.5.18.0082

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

EMBARGADO : JORGE DELMIRO ALVES

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO CARDOSO

(ACÓRDÃO DE FLS. 520/531)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0175100-16.2009.5.18.0005

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTES : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADOS : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)

EMBARGADA : GRACIELA PARREIRA COSTA

ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 1310/1312)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

PROCESSO TRT - RO - 0044500-08.2003.5.18.0007

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADA : JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

RECORRIDO : FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTROS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, passando ao julgamento do recurso voluntário do reclamado, dele conhecer por força do v. Acórdão do Colendo TST (fls. 304/307) e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS. Ausência mom. e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT-AR-0001171-20.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Autor(s) : DÁLTON MÁRIO CURVELLO CHAVES

Advogado(s) : ANDERSON PINANGÉ SILVA

Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

DESPACHO

Vistos os autos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Vista sucessiva à partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais, querendo (art. 493 do CPC). Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - AR-0000293-95.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

Réu(s) : ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Considerando que o réu é revel, observe-se o teor do que dispõe o art. 322 do CPC.

Intime-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 17 de junho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000899-26.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : PAULO DUQUE BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)

Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Vistos os autos.

Às fl. 453, foi renovado o prazo de dez dias para que o sétimo e o oitavo autores apresentassem procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da inicial, com a advertência de que sua inércia implicaria o indeferimento da inicial.

No dia 07/06/2010, o prazo concedido aos aludidos autores expirou (certidão de fl. 471), motivo por que indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução de mérito em relação ao sétimo (CARLOS MOREIRA SANTOS) e oitavo (IDELFONÇO RIBEIRO ESPINDOLA) réus (art. 267, I, do CPC).

Por conseguinte, determino a citação da ré, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC), enviando-lhe cópia da inicial.

Intimem-se os autores.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 17 de junho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo Protes-0001230-08.2010.5.18.0000

Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Advogado(s) : PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

Suscitado(s) : SINDICATO DA HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONDOMÍNIOS FORTES (SECOVI-GO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, porquanto o suscitante não preenche os requisitos legais para a concessão do benefício.

Considerando a certidão de fl. 59, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para recolher as custas processuais fixadas na decisão de fl. 54 e 55.

No mesmo prazo acima assinalado, deverá a requerente informar o atual endereço do suscitado (certidão de fl. 58).

Intime-se, por Oficial de Justiça.

Após a comprovação do recolhimento das custas, entregue os autos ao suscitante.

À STP (Setor de Competência Originária).

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 55/2010

Concede 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 01544/2010 - MA 37/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conceder à Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA 30 (trinta) dias de férias, para serem fruídas no período de 15 de setembro a 14 de outubro de 2010.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 56/2010

Autoriza o Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA a, em caráter excepcional, residir fora da sede da jurisdição da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01342/2010 - MA nº 30/2010, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, FERNANDO DA COSTA FERREIRA a, em caráter excepcional, residir nesta Capital, com estrita observância do estatuído na Resolução Administrativa nº 79/2009 e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 57/2010

Autoriza o Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO a, em caráter excepcional, residir fora da sede da jurisdição da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO. CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01363/2010 - MA nº 32/2010, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, HELVAN DOMINGOS PREGO a, em caráter excepcional, residir nesta Capital, com estrita observância do estatuído na Resolução Administrativa nº 79/2009 e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/2010

Aprova o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0536/2010 - MA 33/2010, RESOLVEU, por unanimidade :

Art. 1º Fica aprovado o PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PETI) no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0230800-68.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : THIAGO RIBEIRO CASTRO

Advogado(s) : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO E OUTRO(S)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho e considerando a petição de fls. 549/550, em que o autor manifesta desistência da ação, intime-se a reclamada para se pronunciar, em 5 (cinco) dias, na forma prevista no artigo 267, § 4º, do CPC.

Após, conclusos.

Em 17 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-0216301-85.2009.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI

ADVOGADO(S) : EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JURACI JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA

DE FORMAÇÃO. Não cuidando o agravante de instruir o presente agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como se conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade da espécie recursal. Aplicação do art. 897, §§ 5º e 7º da CLT e IN nº 16/2000, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO AIRO-0222001-05.2009.5.18.0082

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

ADVOGADO(S) : RENATA ABALÉM E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não cuidando o Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de instrumento que não se conhece.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0209800-94.2009.5.18.0012

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. TELLUS S.A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D

ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. É certo que o empregado, diante do descumprimento de obrigação contratual por parte da reclamada pode romper unilateralmente o contrato de trabalho, valendo-se da rescisão indireta. No entanto, ante a regra geral de manutenção do vínculo empregatício, a ruptura desse liame só se configura quando a justa causa patronal estiver cabalmente provada, o que não ocorreu na hipótese vertente. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida CELG D o Dr. Daniel Braga Dias Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0226800-37.2009.5.18.0003

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : MOZART ROSAN ALVES

ADVOGADO(S) : DINO CARLO BARRETO AYRES

RECORRIDO(S) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : JORNADA DE 12 X 36 HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO. DIREITO AMPARADO PELO ART. 71, § 4º, DA CLT E PREVISTO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SDI-I DO TST. A existência de regime remuneratório de 12 (doze) horas de trabalho com descanso de 36 (trinta e seis) horas, previsto em instrumento normativo, não retira do empregado o direito ao intervalo mínimo para repouso e alimentação, que é garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), inofensivo à negociação coletiva. Não se trata de deixar de reconhecer que esse sistema de revezamento seja vantajoso para o trabalhador, mas certamente o é muito mais para o empregador, que ao invés de contratar mais empregados para cobrir o intervalo destinado para repouso e alimentação, impõe a seus empregados a jornada de 12 x 36 horas. Assim, caso não seja possível conceder o intervalo em comento, diante das dificuldades de ordem prática, resolve-se a questão impondo-se o pagamento a título de horas extras relativas ao repouso não usufruído, conforme previsão contida no art. 71, § 4º, da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do Colendo TST e Súmula nº 09 do TRT da 18ª Região.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0249100-87.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEONILDO MATOS BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT. 2. HORAS IN ITINERE. PROVA TESTEMUNHAL. MÉDIA. Tendo a prova testemunhal produzida pelo reclamante informado que o autor gastava, em média, 2 horas no percurso, e as testemunhas da reclamada declarado uma média de 53 minutos, é razoável concluir que não merece reparos a r. sentença atacada que deferiu o tempo médio de 1h20min in itinere ao reclamante.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0254900-96.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. RICARDO MELO VIEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. A utilização do salário-hora na base de cálculo das horas in itinere não viola o princípio da isonomia, apenas garante tratamento diferenciado a trabalhadores com produtividade diferenciada. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção. Sentença reformada, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e

ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0330600-18.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : ELCANA GOIÁS USINA DE AÇÚCAR E AÇÚCAR LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CARTÕES DE PONTO. SÚMULA 338/TST. PRESUNÇÃO RELATIVA. A não-apresentação injustificada dos controles de ponto gera presunção relativa de que a jornada declinada na inicial condiz com a realidade, presunção esta que comporta prova em sentido contrário. Tendo os depoimentos das testemunhas demonstrado que o autor cumpria a jornada alegada na defesa, tal prova prevalece sobre a mera presunção, desincumbindo-se a reclamada de seu ônus processual. Aplicação da Súmula 338/TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000006-76.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : APARECIDA DE LOURDES CAIXETA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENCARGOS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI 8.022/90. INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT. O art. 600 da CLT foi tacitamente revogado pelo art. 2º da Lei nº 8.022/90, o qual regulamenta os encargos moratórios para a contribuição sindical rural. Recurso a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a prescrição no que concerne à pretensão relativa à contribuição sindical rural de 2004. No mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000089-36.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário base, uma vez que o obreiro recebia por produção.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos,

negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000093-90.2010.5.18.0161

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : 'CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte.' (Inciso II da Sumula nº 11 do TRT/18ª Região). Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000102-38.2010.5.18.0101

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ADÃO SENA

ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. A teor do art. 895, I, da CLT o recurso ordinário deve ser protocolado dentro do prazo de oito dias. Extrapolado tal prazo, não há de ser conhecido, ante a ausência de um dos requisitos extrínsecos do recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000110-94.2010.5.18.0010

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA

ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENCARGOS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO. INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT. INCIDÊNCIA DO ART. 2º DA LEI 8.022/90. O art. 600 da CLT foi tacitamente revogado pelo art. 2º da Lei 8.022/90. Desta forma, o pagamento a destempo da contribuição sindical deverá observar os acréscimos previstos na referida lei. Nesse mesmo sentido é a Súmula nº 11 deste eg. Regional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000138-80.2010.5.18.0101

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DANIEL LUNA DA SILVA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000151-26.2010.5.18.0151

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ADRIANO DE ARAÚJO QUEIROZ

ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECORRIDO(S) : OTACÍLIO PAULO PEREIRA

ADVOGADO(S) : WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE IPORÁ

SENTENÇA : JUIZ CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000151-47.2010.5.18.0241

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NEGADO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência de vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços pela reclamada, a ela incumbe o ônus de provar que a relação havida não foi empregatícia. Uma vez não se desincumbido de seu encargo, a declaração de liame empregatício é medida que se impõe. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000177-98.2010.5.18.0191

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LEIDIANE BERNARDES PEREIRA

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MARFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme e higienização), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-0000234-89.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIZIAEL JORGE DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Denise Alves de Miranda Bento, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000234-19.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIZA ALVES PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, o horário especial de trabalho se estende a todos os empregados que se enquadrem nessa condição.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o relator, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para análise meritória. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente-reclamada a Drª Hanna Carolina Soares Chaves, a quem foi deferido o prazo de cinco dias para a juntada de substabelecimento de procuração. Sala de Sessões da 2ª Turma, 26 de maio de 2010.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prosseguindo no julgamento, reformular a decisão quanto ao conhecimento do apelo patronal, dele conhecendo apenas parcialmente. No mérito, dar provimento parcial ao da reclamada e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar provimento integral ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente-reclamada a Drª Hanna Carolina Soares Chaves.
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000278-17.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EDILSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000284-98.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 2. LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000306-29.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO VICENTE PIRES
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. ÔNUS DA PROVA. Admitindo o reclamado que havia labor em domingos e feriados, mas alegando que eram concedidas folgas compensatórias aos empregados, a ele cabe a prova do fato extintivo do direito do autor, nos termos do disposto nos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Não desvincilhando-se de seu ônus processual, a sentença que o condenou no pagamento dos domingos e feriados trabalhados deve ser mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000330-87.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA BARBOSA NEIVA
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÓRMULA R MOTOCICLETAS SEMI NOVAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : PAGAMENTO DE COMISSÕES 'POR FORA'. PROVA ROBUSTA. INEXISTÊNCIA. A utilização de 'caixa dois' constitui prática grave, que traz sérias consequências para a empresa, não só na esfera trabalhista, como também na

administrativa, previdenciária e penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. A inexistência de prova cabal a respeito de tal conduta lesiva leva ao indeferimento do pedido obreiro.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000363-24.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000382-06.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : REINALDO LUCIANO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : MODALIDADE DA RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Conforme o entendimento consagrado na Súmula 212 do C. TST, o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado, até porque não é comum ser deste a iniciativa de desligar-se da sua fonte de subsistência.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000475-69.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : OSNI LOPES DE MACEDO
ADVOGADO(S) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO BORGES ALBANEZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO REGULARES E EXISTÊNCIA DE HORAS PAGAS. ÔNUS DA PROVA. Sendo reconhecida a

regularidade dos controles escritos da jornada de trabalho, inclusive com prestação de horas extras, e constando nos recibos de pagamento a quitação de horas extraordinárias, incumbe ao reclamante o ônus de provar existência de diferenças a seu favor. Não se desincumbindo de seu encargo processual, impõe-se o indeferimento do pedido. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000525-89.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADENILSON PESSONI
RECORRIDO(S) : MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000535-39.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDER DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RENATO BARROS RIBEIRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000537-09.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECORRIDO(S) : LUZIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(S) : CELSO ESTEVÃO CARDOSO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RUPTURA CONTRATUAL. ÔNUS DA PROVA. É da reclamada o ônus de provar que a ruptura contratual deu-se a pedido do empregado, tendo em vista que o princípio da continuidade do emprego milita em favor deste. No presente caso, a prova documental apresentada com a defesa foi suficiente para comprovar que a reclamante pediu demissão, não sendo a prova testemunhal, por esta produzida, bastante para infirmá-la. Recurso patronal a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe

provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000551-93.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGENÁRIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000553-63.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ALEXANDRE SILVA DO VALE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000553-03.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES
RECORRIDO(S) : LEANDRO NUNES SILVA
ADVOGADO(S) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Havendo na reclamada o exercício concomitante de várias atividades e não se podendo precisar qual seria a preponderante, o enquadramento sindical deverá observar a atividade exercida pelo trabalhador. Assim, se este laborou em atividade agrícola (v.g. no corte da cana-de-açúcar) deverá ter o seu enquadramento como empregado rural.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000559-47.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELÍSIO COSTA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000635-71.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000649-60.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALLYNE MOTA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PAT. Em regra, o auxílio-alimentação pago aos empregados consiste em salário in natura, tendo, portanto, natureza salarial. Todavia, quando o empregador está vinculado ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/1976 com o intuito de incentivar o pagamento do auxílio alimentação aos trabalhadores, a verba alimentar passa a ter natureza indenizatória, deixando de refletir nas demais verbas trabalhistas. Recurso obreiro ao qual se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art.

135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000686-08.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : NILSON ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando a cópia da guia relativa ao recolhimento do depósito recursal for juntada em fotocópia, sem autenticação, por inobservância ao disposto no art. 830 da CLT. Recurso não conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO RO-0000841-48.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDUARDO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO(S) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT, da OJ nº 307 do C. TST e da Súmula 02 desta Corte. Recurso patronal improvido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0137800-96.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MÁXIMO - RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FREDERICO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação ao pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAUJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o relator, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do recurso ordinário. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para análise do mérito do recurso. Sala de Sessões da 2ª Turma, 02 de junho de 2010.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prosseguindo no julgamento, acolhidos os embargos e conhecido do recurso ordinário na sessão de 02/06/2010, por maioria, deu-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém menos amplo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO ED-RO-0000430-56.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(S) : PEDRO LUIZ VALENTIM
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAUÇU
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in iudicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

PROCESSO ED-RO-0000555-24.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(S) : ADEVAN SILVA SERAFIM
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAUÇU
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in iudicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 16/06/2010, 4ªfeira)

Goiânia, 17 de junho de 2010 (5ª-feira)
Acórdãos, Secretaria da Segunda

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0100100-68.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILMA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUÍZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : CAFÉ DA MANHÃ. TEMPO À DISPOSIÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O tempo gasto pela obreira com o consumo de café da manhã oferecido espontaneamente pelo empregador não pode ser computado como extra, vez que atrai mais um encargo para quem concedeu benefício que não estava obrigado e gera um desestímulo a novas concessões, em prejuízo da própria classe operária. Parcial provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0063200-66.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DEUSIVÂNIO ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negociadora. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal : 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido' (Sessão Plenária de 06/05/10).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0123800-71.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : METROPOL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0200000-69.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MACIEL DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : EMPREGADO SAFRISTA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. O prazo de 10 (dez) dias para a quitação das verbas rescisórias previsto em

Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da autonomia de vontade das partes acordantes, por meio dos respectivos sindicatos, devendo ser observado, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0202100-64.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST - 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)' - Súmula 331, IV, do TST.

Dispensado o relatório por tratar-se de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso ordinário da segunda Reclamada (VIVO S.A.) e parcialmente do recurso da primeira (ATENTO BRASIL S.A.) e negou provimento a ambos os apelos, tudo nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0239700-28.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : EDUARDO SILVA FALEIRO
ADVOGADO(S) : JOÃO CANDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000209-38.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ CARLOS FIRMINO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM
 RECORRIDO(S) : 2. GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
 JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000345-03.2010.5.18.0191
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : LEONORA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
 JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000356-55.2010.5.18.0054
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : MARIA EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : MFB MARFRIG FRIIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
 JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Para que seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho é necessário que o empregado demonstre, inequivocamente, a ocorrência de alguma das situações enumeradas no art. 483 da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000432-32.2010.5.18.0005
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : BRAZ LUIZ DE PAULA
ADVOGADO(S) : EDINO MANOEL DA SILVA
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000470-07.2010.5.18.0082
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : WESLEY DA SILVA LEÃO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES
 RECORRIDO(S) : GEOVAN MELO SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. No processo do trabalho, a contestação deve ser apresentada em audiência, na qual a presença da parte reclamada ou seu preposto é obrigatória, nos termos dos arts. 843, 844 e 847 da CLT. O não comparecimento da parte reclamada na audiência e a não-apresentação da defesa, acarreta os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiras as alegações obreiras formuladas na inicial.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 17 de junho de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AP-01784-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
 Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
 Interessado(a)(s): RENATO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
 Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 529; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 531).
 Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
 Não há preparo a ser feito.
 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 JUROS DE MORA
 MULTA
 Alegação(ões):
 - contrariedade à Súmula 381/TST.
 - violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
 - divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
 Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 534). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
 Consta do acórdão (fl. 520):
 "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (mês subsequente), não efetuar o pagamento. Antes

disso não estará configurada a sua mora. Em conseqüência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01053-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FERNANDO MARTINS DA COSTA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recorrido(a)(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA (GO - 17392)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 372; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 374).

Regular a representação processual (fl. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 311).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação do artigo 942 do CC.

O Recorrente alega que "O fato de tratar-se de responsabilização lícita, não afasta a responsabilidade do tomador de serviços, já que o mesmo responde por culpa in eligendo e in vigilando ." (fl. 376)

Consta do acórdão (fls. 365/368):

"Da prova testemunhal colhe-se, portanto, que de fato os elementos caracterizadores da relação empregatícia somente estariam presentes entre o autor e a primeira reclamada.

Também por meio da prova documental citada anteriormente, restou demonstrado que a primeira reclamada foi contratada a fim de prestar dois serviços específicos: a) serviços e fornecimento de materiais para recuperação do revestimento anti-corrosivo e acabamento dos tanques de armazenagem (contrato de fls. 101/104); b) serviços e fornecimento de materiais para pintura de tubulação e passarela de acesso, sistema de hidrocarboneto, com fornecimento de materiais de aplicação e consumo (contrato de fls.108/112).

Todavia, nenhum dos dois serviços transcritos guardam relação com a atividade-fim da recorrente, eis que a mesma possui como Objeto Social da sua companhia somente as atividades correlatas à distribuição de combustíveis, conforme descrição contida no artigo 3º do seu Estatuto Social (fl. 190, verso).

Percebe-se de maneira clarividente que a segunda demandada se tratava de mera dona da obra, já que não possuía qualquer ingerência sobre o modo de execução dos serviços prestados pela primeira acionada. Nessa linha, restando demonstrado que o serviço prestado pelo reclamante não se relacionava com as atividades-fim da recorrente, impõe-se reconhecer que não ocorreu qualquer terceirização de serviços, mas, sim, contratação de obra certa.

(...)

No entanto, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1, também da Colenda Corte Superior Trabalhista, representa exceção ao entendimento sumular

(...)

Em suma, o entendimento do TST é de que, como regra geral, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas do real empregador. No entanto, em se tratando de contrato de empreitada, o dono da obra – também passível de ser considerado um tomador dos serviços – não responderá, nem de maneira solidária, nem de maneira subsidiária, pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro, excetuando-se os casos em que aquele for uma construtora ou incorporadora, situação na qual passará a ser responsabilizado.

Frise-se que não há que se falar em culpa in eligendo e in vigilando da segunda reclamada, haja vista que a contratação dos serviços da primeira reclamada foi precedida dos trâmites legais, de forma hábil e eficaz, o que exige a contratante da fiscalização do cumprimento de obrigações que incumbiam totalmente à contratada.

Ademais, inexistente previsão legal que autorize a responsabilização do dono da obra nos casos de empreitada ou subempreitada, posto que o art. 455 da CLT refere-se apenas ao empreiteiro e ao subempreiteiro, não fazendo qualquer menção ao dono da obra como responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes da mesma."

Constata-se que a Turma, com amparo no teor probatório dos autos, afastou a aplicação da Súmula 331, IV/TST por considerar que na hipótese dos autos não houve terceirização de serviços. Nesse contexto, não se evidencia violação do artigo 942 do CC nem contrariedade ao citado verbete sumular.

Não ficou caracterizada, igualmente, a indigitada divergência jurisprudencial, tendo em vista que os paradigmas tratam justamente da terceirização de serviços e não da contratação de serviços pela dona da obra (Súmula 296/TST).

Destaca-se que, para que se concluisse de forma contrária, seria necessário o reexame dos elementos probatórios dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00150-2009-007-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(a)(s): SARA DIAS BARROS (ES - 11337)

Recorrido(a)(s): MÁRIO VITORINO DA SILVA

Advogado(a)(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A única advogada subscritora do Recurso de Revista, Dra. Ingrid Ferreira Barros, não possui procuração nos autos, devendo ser ressaltado que a subscritora Adriele Aragão Cornachini consta ali apenas como acadêmica de direito. Registre-se que o nome da referida advogada não consta no rol dos outorgados no instrumento procuratório juntado às fls. 252/253. Cabe ressaltar, ainda, que não há mandato tácito (fl. 67).

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01037-2009-008-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 505; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 509).

Regular a representação processual (fls. 31/34).

Satisfeito o preparo (fls. 289, 335, 379/381, 470-verso, 504-verso e 527).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACÇÃO ANULATÓRIA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.

- violação do artigo 37, II, da CF.

- violação dos artigos 41 e 47 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que "não existe lei prevendo a imposição de multa a ser aplicada por fiscal do trabalho por ausência de registro como empregado, no caso de terceirização de serviços tida por ilícita" (fl. 515). Requer seja declarada a nulidade do auto de infração, por erro na capitulação, legalidade da terceirização e ausência completa dos requisitos do vínculo de emprego.

Consta do acórdão (fls. 467-verso/469-verso):

"Todavia, prevaleceu a tese por mim defendida no sentido de manter a r. sentença de origem, que entendeu pela legitimidade do auto de infração questionado pela autora, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:

'Ora, no caso vertente, a fiscalização do trabalho verificou que a autora terceirizou a sua atividade-fim e, deixou de fazer concurso público, conforme determina o art. 37, II, da CF/88 e, por consequência, não anotou a CTPS de inúmeros empregados das prestadoras de serviços.

Destarte, verifico que a fiscalização do trabalho encontrou diversas irregularidades, dentre elas a violação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, estabelecidos no Caput do art. 37 da CLT, eis que por se tratar de empresa vinculada à Administração Pública do Estado de Goiás, a autora se submete a estes princípios, e deveria agir na forma da estrita legalidade, realizando concurso público para a contratação dos empregados necessários à consecução das atividades que lhe dão perenidade e justificam a sua existência, o que não ocorreu, conforme constatado pela fiscalização do trabalho.

A fiscalização do trabalho também verificou a imoralidade administrativa, consubstanciada na contumaz terceirização de atividade-fim, o que avilta os direitos dos trabalhadores e que frustra o direito dos cidadãos mais competentes de realizarem concurso público para a ocupação das vagas existentes na empresa autora, terceirização esta que só fomenta a farra das empreiteiras, pois, conforme verificou a fiscalização do trabalho, em documento juntado pela própria autora, a CELG terceirizava, inclusive a fiscalização/administração de seus próprios contratos, negando-se à realização da sua atividade precípua (fls. 44/45).

A autora também fere o princípio da eficiência, quando não realiza concurso público para selecionar as pessoas mais competentes, permitindo que sua atividade-fim seja realizada e fiscalizada por pessoas que não se submeterão ao crivo objetivo de capacidade auferido no concurso público.

Destarte, resta verificado que a reclamada violou os princípios da legalidade, moralidade e eficiência insculpidos no art. 37 da CF/88, deixando, por motivos escusos, de contratar os empregados necessários à realização de suas atividades precípua, sendo perfeita a atuação perpetrada pela fiscalização do trabalho, que não podendo atuar a parte CELG DISTRIBUIÇÃO S/A pelas infrações ao art. 37, II da CF/88, o fez, corretamente, pela inobservância do disposto no art. 41 da CLT, em cumprimento ao que fielmente encontra disposto no art. 628 da CLT, sendo perfeitas e irreparáveis as sanções aplicadas.

A autora alega a própria torpeza, ao afirmar que não poderia anotar a CTPS dos empregados das empreiteiras, por vedação expressa no art. 37, II da CF/88, o que é inadmissível, uma vez que as terceirizações sequer deveriam ter existido e os empregados necessários à execução da atividade-fim da autora deveriam ter sido contratados pela própria empresa, após o competente concurso público, o que não ocorreu, não podendo o infrator se beneficiar da própria torpeza.

Neste caso, o Auditor Fiscal do Trabalho não declara a existência de vínculo empregatício entre os empregados das empreiteiras que prestavam serviços ligados à atividade-fim da autora, mas apenas aplica a sanção legal correspondente, independentemente da possibilidade ou não de regularização.

Afastar a atuação das empresas públicas ou sociedades de economia mista implicaria em violência ao princípio estabelecido no art. 173, § 1º, II, da CF/88, que determina a aplicação de tratamento isonômico entre estas e as empresas privadas.

(...)

Destarte, não se aplicar à autora as mesmas sanções aplicáveis às empresas privadas, em inobservância ao disposto no art. 173, § 2º, da CF/88, não só representaria ofensa a esta disposição constitucional, mas também autorização à violação dos princípios da moralidade, eficiência e legalidade previstos no art. 37 Caput da Constituição Federal e também, estar-se-ia perpetuando a imoralidade na Administração Pública, mediante autorização implícita da terceirização da atividade-fim da autora, além de se violentar de morte às prerrogativas da fiscalização do trabalho e jogar por terra o disposto no art. 628 da CLT.

Assim sendo, julgo improcedentes os pedidos da autora, inclusive a antecipação dos efeitos da tutela requerida (...) (fl. 283/286).

Assim, fica mantida a r. sentença."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 37, II, da CF, e 41 e 47 da CLT e contrariedade com a Súmula nº 331/TST.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro o requerimento da Recorrida para desentranhamento da decisão de fls. 528/533 (fl. 539), tendo em vista que com ela a Recorrente pretende demonstrar a existência de divergência de entendimento, sendo, portanto, cabível sua apresentação com a Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00196-2009-009-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ROGÉRIO CARLOS DA SILVA

Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/05/2010 - fl. 456; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 25/26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01582-2009-009-18-41-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Agravado(a)(s): JOSÉ RENATO MIRANDA MEIRA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 561; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 395 e 499/500).

O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, já que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, com a mesma perfeição técnica e produtividade, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo ou extintivo da equiparação salarial.

Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 556/560 (fls. 510/514 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01582-2009-009-18-00-7, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01706-2009-009-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Recorrido(a)(s): MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 299; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 301).

Regular a representação processual (fl. 110).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.

- violação dos artigos 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.

Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.

Consta do acórdão (fls. 292 e 294/295):

"Conforme reiteradamente decidido por este Eg. Regional, não existe impossibilidade de responsabilização da recorrente pelos créditos trabalhistas, face ao disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ou do art. 37, inc. XXI, da CF, pois o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente por ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços.

A Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública direta e indireta, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado. Todavia, a responsabilidade prevista pela Súmula nº 331 do Col. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.

Não é demais lembrar que a responsabilidade subsidiária imposta não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregado, e no descumprimento, por este último, das obrigações trabalhistas a seu cargo.

(...)

Por fim, não havendo declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas interpretação quanto ao alcance do aludido preceptivo legal, não há que se falar em contrariedade com a Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e violação da cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da CF/88. Com efeito, o fato de deixar de aplicar um dispositivo, entendendo pela incidência normativa de outro, não implica em declaração de inconstitucionalidade do primeiro. Demonstra, apenas, observância ao princípio da legalidade, que tem assento constitucional (art. 5º, II).

Destarte, mantenho a r. sentença que condenou a 2ª Reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93.

Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

DOBRA SALARIAL - ART 467

Alegação(ões):

- violação do artigo 467, parágrafo único, da CLT.

A Recorrente argumenta que não pode ser condenada ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, porque estaria incluída na exceção prevista no parágrafo único do dispositivo legal em comento.

Consta do acórdão (fls. 296/297):

"Tendo em vista a revelia e confissão da 1ª reclamada quanto à matéria fática e a ausência do pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, incide o art. 467, da CLT. Nesse sentido o entendimento sedimentado por meio da Súmula nº 69 do Col. TST, que acompanho:

RESCISÃO DO CONTRATO. A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A 2ª reclamada apresentou contestação (fls. 113/162), mas não apresentou impugnação específica e nem efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas ao reclamante. A alegação de cumprimento do contrato de prestação de

serviços com a 1ª reclamada só diz respeito às empresas reclamadas e não afasta a incontroversia quanto ao não pagamento das verbas rescisórias postuladas na inicial.

De mesma sorte, o item IV, da Súmula 331, do Col. TST, ao utilizar o termo 'obrigações trabalhistas', evidencia que a responsabilidade subsidiária ali estabelecida é ampla e deve contemplar todas as parcelas deferidas, mesmo as multas legais. Isso porque todas elas decorrem do contrato laboral do qual se valeu o tomador de serviços, embora sem assumir a posição de devedor principal, motivo pelo qual não há que se falar, ainda, em aplicação do parágrafo único do art. 467 da CLT."

Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 467 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007, não se podendo cogitar, portanto, de afronta ao dispositivo indicado (Súmula 333/TST).

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão (fl. 288):

"EMENTA: ECT. JUROS DE MORA. O regramento dado pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 é de natureza taxativa. Dentre os privilégios legais atribuídos à Fazenda Pública não comporta extensão analógica a aplicação à ECT do art. 1º-F da Lei 9.494/97, que prevê a redução no percentual de juros, devendo ser aplicados, no valor da condenação, juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991)."

Tendo em vista a condenação de forma subsidiária da Recorrente, tem-se que o acórdão atacado está em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01625-2009-010-18-00-4 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Recorrido(a)(s): VANDERLAN OLIVEIRA GOMES

Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 240).

Regular a representação processual (fl. 55).

Satisfeito o preparo (fls. 159, 186/188, 224-v e 253/254).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

A Reclamada sustenta que o próprio Reclamante confessou que não havia controle da sua jornada de trabalho, estando ele inserido na exceção do artigo 62, I, da CLT, não sendo devidas horas extras.

Consta do acórdão (fl. 222):

"EMENTA: ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Embora o autor tenha exercido atividade externa, a prova constante dos autos demonstrou a existência de controle de jornada, sendo devidas horas extras."

Ficou consignado, ainda, no acórdão que julgou os embargos declaratórios (fl. 236-v):

"Inicialmente, não há que se falar em confissão do autor quanto ao horário de início da jornada. Verifica-se que ele disse que iniciava seu trabalho às 22h30min, conforme assentado no v. Acórdão. O fato de iniciar sua viagem à meia noite não altera em nada esta conclusão porque, a partir daquele horário, já estava trabalhando.

Por outro lado, no que se refere à ausência de controle, também não lhe assiste melhor sorte.

Vejo que o autor declarou que 'achava' que não tinha como a reclamada saber de seu horário. Todavia, a reclamada prestava serviços para a empresa Chanceler e

esta empresa estabelecia os horários de entrega de roupas limpas e de coleta das roupas sujas nos hospitais. Fazia toda a logística, com o estabelecimento da jornada a ser cumprida pelo motorista da reclamada, demonstrando o controle de jornada. Não houve, pois, a alegada confissão. Demais disso, os demais depoimentos confirmaram o controle de jornada."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não procede a assertiva de violação do artigo 93, IX, da CF, visto que a decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02184-2008-011-18-00-3 - 3ª Turma

Parte(s): 1. CLOVES MENDONÇA CARVALHO

2. CICAL VEÍCULOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

2. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

Defiro o pleito de extração de cópias das peças indicadas à fl. 587, destinadas ao processamento da execução provisória.

Publique-se e intímem-se.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 584 .

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02304-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Interessado(a)(s): LUCIANA DE AZEVEDO COUTO

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 535; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 537).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 540). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 508):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de

juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00053-2009-101-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

Recorrido(a)(s): 1. JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

2. MARIA JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. LUIZ CÉSAR MOREIRA (GO - 20722)

2. LUIZ CÉSAR MOREIRA (GO - 20722)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 416; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 421).

Regular a representação processual (fls. 263/264).

Satisfeito o preparo (fls. 241, 266, 384, 414 e 427/428).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V e X, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e 948, II, do CC.

A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho aos genitores do empregado falecido. Alega que o valor fixado a título de indenização por dano moral é exorbitante e que não foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sustenta, ainda, que os Autores não se desincumbiram do ônus da prova que lhes cabia no tocante à relação de dependência econômica deles com o de cujus, o que afastaria a indenização por danos materiais.

No que se refere ao valor da indenização a Turma Julgadora assim decidiu (fls. 382/383):

"A exemplo do juízo de primeiro grau, destaco que a gravidade da culpa patronal na ocorrência do lamentável acidente exsurge como o fator determinante na dosimetria desta indenização.

Em reforço à fundamentação lançada na sentença de primeiro grau, friso que nem sequer a morte de um outro empregado também em razão de acidente de trabalho, antes do Sr. Fagundes, foi o suficiente para que a reclamada primasse por um ambiente de trabalho seguro (item III do Relatório do Ministério do Trabalho - fl. 36).

Por outro lado, saliento que a reclamada manteve a sua conduta omissiva quando da prestação de assistência médica ao seu empregado acidentado, corroborando o menoscabo do ente patronal com o seu corpo funcional (fl. 24).

Vale dizer: a justificativa para o arbitramento em um valor relativamente maior do aqueles ordinariamente fixados para os casos similares a este reside, justamente, na manifesta e gravíssima culpa patronal para o eclosão do acidente que vitimou o Sr. Fagundes, que, repito, contava com apenas 23 anos de vida.

Além disso, conforme bem delineado pelo ínclito Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, há que se levar em conta que, na aplicação da pena, a

capacidade econômica da reclamada, cujo capital social declarado é no patamar de 17.000.000,00, tratando-se de grande usina de energia e etanol.

A partir de tais elementos, e também acolhendo, aqui, a referida divergência apresentada pelo nobre componente desta Egrégia Turma, hei por bem em manter o valor de R\$ 150.000,00 para cada genitor."

Quanto ao ônus da prova, a conclusão da Turma deu-se nos seguintes termos (fls. 377/378):

"Analisando os autos, observa-se que a família do 'de cujus' é uma família de baixa renda, sendo o pai motorista e a mãe do lar. Em casos como este, a ajuda financeira aos pais é fato presumido, mormente quando o filho reside na companhia dos pais. Com efeito, se o filho reside com os pais, é lógico que ele ajuda nas despesas da casa, colaborando para a redução dos custos.

Do mesmo, irrelevante se afigura o fato de o filho não ter colocado a mãe como dependente na previdência social, porque esse fato não tem o condão de retirar do mundo dos fatos a ajuda financeira prestada.

Nesse passo, a Reclamada, ao alegar que o 'de cujus' não contribuía para o sustento da família, deveria ter trazido aos autos alguma prova no sentido de corroborar suas alegações. Não o fazendo, não se desincumbiu do ônus que sobre ela recaiu, não devendo prosperar sua insurgência."

Verifica-se que, para a fixação das indenizações por dano morais e materiais, a Turma Julgadora considerou a extensão do dano, as condições sócio-econômicas das partes envolvidas, o grau de culpa da Reclamada e o efeito pedagógico almejado, não se configurando, assim, a ofensa direta e literal ao artigo 5º, V e X, da CF. Já no que se refere ao ônus da prova de dependência econômica dos Autores, ficou consignado que tal relação presume-se, no caso dos autos, sendo da Reclamada o encargo de provar o contrário. Daí, tem-se que permanecem intactos os artigos 333 do CPC e 818 da CLT. Igualmente, não cabe cogitar de afronta ao artigo 948,II, do CCB, pois a dependência foi considerada existente no caso dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02365-2009-101-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)

Recorrido(a)(s): JANDERSON SOUSA E SOUSA

Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 251; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 253).

Regular a representação processual (fl. 232).

Satisfeito o preparo (fls. 153, 189/190e 261).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 256).

Consta do acórdão (fls. 246-v/247):

"Em resumo, não obstante me pareça, diante do quadro probatório, que o reclamante tenha cometido uma falta contratual, não entendo que a falta adquiriu dimensão tal que justificasse a despedida por justa causa.

Cometeu uma falta porque participou de um movimento pretensamente reivindicatório, sem que, entretanto, a pauta de reivindicação tivesse restado claramente demonstrada, tudo redundando, ao final, simplesmente em confusão e tumulto, prejudicando o regular andamento dos serviços.

Não é possível, porém, classificar o movimento de paredista ou mesmo acusar o reclamante e demais participantes de terem impedido os demais empregados de trabalhar, relevando notar que o movimento não foi paredista porque teve início e atingiu o seu cume antes mesmo do horário de entrada ao serviço, ou seja, durante o auge da confusão, os empregados ainda não estavam no horário de trabalho.

Ademais, logo que foi atingido o horário de início do expediente, ou poucos minutos depois, a maioria dos trabalhadores que participavam do movimento decidiram trabalhar, sem que tivessem sido impedidos pelos demais.

Tem-se então que o comportamento adotado pelo reclamante se revelou insustentável, desafiando a imposição de uma penalidade, mas a justa causa aplicada mostrou-se por demais rigorosa."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00364-2009-161-18-40-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

2. MAURO WISNEY DE FREITAS

Advogado(a)(s): 1. NELSON DA APARECIDA SANTOS (DF - 12503)

2. BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA (GO - 25283)

Revendo a decisão de fl. 474 e os termos da petição de Agravo de Instrumento, verifica-se que o advogado da Agravante declara, à fl. 11, a autenticidade das cópias trasladadas, sob sua responsabilidade pessoal.

Assim, revogo o 5º parágrafo da decisão de fl. 474, na parte que estabelece a ausência de declaração de autenticidade das cópias das peças trasladadas.

Publique-se e intímese novamente o Agravado (Mauro Wisney de Freitas) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00539-2009-191-18-40-1 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

2. WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)

A Agravante, às fls. 394/395, requer a reconsideração do despacho desta Presidência que considerou inexistente o seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual.

Alega que na procuração de fl. 94 consta: "PODERES: Os Cláusula "ad judicium et extra" para o foro geral, podendo propor ... promovendo e acompanhando-as até o final, usando recursos legais e poderes especiais para ... podendo ainda subestabelecer esta a outrem...".

A declaração da irregularidade de representação processual da Agravante, entretanto, teve por fundamento a constatação de que a procuração negocial de fl. 95 teve o prazo de validade expirado em 31/12/2009, o que, conseqüentemente, invalidou também a procuração judicial de fl. 94.

Mantenho, assim, a decisão de fl. 391.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00672-2009-191-18-00-3 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): DJALMA BARBOSA DA SILVA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 428; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 430).

Regular a representação processual (fls. 409 e 414).

Satisfeito o preparo (fls. 188, 250, 255, 273, 334, 399, 427 e 445).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Argui a Recorrente cerceamento do seu direito de defesa, por ter sido indeferida a produção de prova testemunhal, com a qual pretendia provar o exercício de cargo de confiança pelo Recorrido e a ausência de controle de jornada.

Consta do acórdão (fl. 423):

"É cediço que o juiz, na sua função diretora do processo, além de determinar as provas necessárias à instrução do feito, tem o poder/dever de indeferir aquelas diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130, do CPC).

No caso dos autos, observo que agiu com acerto o d. julgador de origem, ao restringir a dilação probatória, com o indeferimento da prova testemunhal (v. ata, às fls. 178/179), por entender que houve confissão do preposto da reclamada quanto à jornada alegada pelo autor, já que este afirmara que não sabia 'informar se o deponente batia ponto eletrônico ou assinava cartão de ponto' e o 'horário de trabalho do autor' (fl. 178)."

A Turma Regional, com base na legislação pertinente ao caso e considerando as circunstâncias específicas dos autos, em que houve confissão do preposto da Reclamada quanto à jornada alegada pelo Autor, concluiu que o Julgador de primeiro grau agiu com acerto ao indeferir a prova testemunhal. Nesse contexto, não se vislumbram as violações apontadas.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/1/TST).

HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Não se conforma a Recorrente com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, deslocamento interno e higienização. Diz que, nesse interregno, o Reclamante não estava à disposição da empresa aguardando ou recebendo ordens.

Consta do acórdão (fl. 424):

"Quanto aos 38mim deferidos, a título de horas extras por tempo à disposição, vejo que igualmente andou bem o d. juízo a quo, tendo em vista a extrapolação do prazo legal ou jurisprudencial de que tratam o art. 58 da CLT e a Súmula nº 366 do C. TST, bem como o que hodiernamente tem sido deferido por este Eg. Tribunal em casos tais, a partir das inspeções judiciais realizadas."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se constatou serem devidas horas extras por tempo à disposição, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, e 7º, XI, da CF.

- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/00.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma, que determinou a integração da PLR na remuneração, argumentando que "a participação nos lucros não possui natureza remuneratória, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista" (fl. 439).

Consta do acórdão (fl. 426-verso):

"Verifica-se, por meio dos recibos salariais de fls. 96/129, que a participação nos lucros e resultados, a partir de maio de 2006, foi paga em valor fixo mensal (R\$30,00), obviamente desvinculada dos lucros e resultados.

Assim, ela se revestiu de todas as conotações salariais, devendo, portanto, compor a remuneração do obreiro, para todos os fins."

Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada, no caso, pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração do Empregado, por ser paga em valor fixo mensal, estando, assim, desvinculada dos lucros e resultados. Nesse contexto, não se vislumbram violação dos demais dispositivos indigitados.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem às configuradas no caso em exame, em que ficou evidenciado que a parcela estava desvinculada dos lucros e resultados (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00850-2009-191-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s): AGNALDO JEREMIAS DE LIMA

Advogado(a)(s): ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS (GO - 29216)

Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 515; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 517).

Regular a representação processual (fls. 535/536).

Satisfeito o preparo (fls. 341, 417/418, 452, 514 e 533).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GRUPO ECONÔMICO

PROVA DOCUMENTAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.

- violação dos artigos 131 do CPC, 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há liame jurídico entre as Reclamadas que justifique a configuração de grupo econômico. Afirma que o entendimento regional está amparado em documento que nem sequer foi juntado aos autos.

Consta do acórdão (fls. 446/447-v):

"Conforme consta nos autos, o reclamante laborou como tratorista e motorista de caminhão-pipa, contratado pela 1ª reclamada, para prestar seus serviços nas dependências da 2ª reclamada.

Na hipótese, é incontroversa a contratação entre a 1ª e 2ª reclamadas, objetivando o fornecimento de mão-de-obra especializada na preparação do solo, plantio e colheita de cana-de-açúcar, conforme contrato celebrado e constante de fls. 143/166.

Da Ata de Reunião do Conselho de Administração da BRESCO, extrai-se como atividade-fim, dentre outras, a exploração de agricultura de cana-de-açúcar, soja, amendoim e milho (fls. 269/281), e no contrato social da ANDRELA, 1ª reclamada, consta como objetivo social 'a agricultura, pecuária, a prestação de serviços agrícolas' (fls. 62/72).

Ressalto que o reclamante laborava na roça, ora como tratorista, ora como motorista, atribuições evidentemente ligadas ao carregamento de cana-de-açúcar, atividade atividade-fim da 2ª reclamada.

Conclui-se, assim, que as reclamadas atuavam diretamente, e no mesmo ramo, o que comprova a ilicitude da terceirização de serviços perpetrada, configurando a fraude aos direitos dos trabalhadores.

Acréscita-se a isso, a existência do documento datado de 27/02/2008, referente à 'ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO' que, embora cuidadosamente não trazido a estes autos, conheço do teor de seus termos, conforme consta dos autos do RO 0082700-07-2009, em liame similar de minha relatoria, que só vem reforçar o entendimento acima esposado, demonstrando que as reclamadas possuíam relação estreita e que a BRESCO foi beneficiária direta dos serviços obreiros.

(...)

Como se percebe no trecho acima transcrito, a relação entre as duas empresas reclamadas é absolutamente intrínca, eis que celebraram um termo associativo, visando a constituição de 'uma companhia'.

A meu sentir, esse contrato indica que as empresas formaram, de fato, um grupo econômico, em que a 2ª reclamada, possuía o controle (participação de 70%).

Frise-se ainda que, a relação de mera coordenação entre elas é suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico, pois, segundo a melhor doutrina, este instituto foi criado para ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista. Esse é o posicionamento já firmado por esta Segunda Turma, conforme julgado recente do RO 00767-2009-191-18-00-7, de relatoria da Excelentíssima juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Com efeito, em face da comprovação de formação de grupo econômico entre as reclamadas, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária da 2ª demandada, pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, conforme previsão expressa do art. 2º, § 2º, da CLT, art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73 e art. 904 do Código Civil." (Grifos do original).

Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico e responsabilizar solidariamente a Recorrente pelos créditos do Autor, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, tendo sido reforçado por documento juntado em processos similares, envolvendo as mesmas Reclamadas e já analisados pela Turma Julgadora, não se evidenciando, assim, afronta aos dispositivos indicados.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O aresto de fl. 520, proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.

Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

**JULGAMENTO EXTRA PETITA
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 2º, 128, 262 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há causa de pedir referente à sua responsabilização solidária. Sustenta que o Reclamante apenas alegou terceirização ilícita e pediu a aplicação da Súmula 331, I, do TST, ou seja, o reconhecimento de vínculo diretamente com ela, o que não determina a solidariedade, tendo a Turma, portanto, incorrido em julgamento extra petita.

Consta do acórdão (fls. 512-v/513):

"No que tange à alegada existência de julgamento extra petita, é de se notar que o reclamante pronunciou-se explicitamente pela condenação solidária da 2ª reclamada, conforme se vê na petição inicial às fls. 6, renovando tal pedido nas razões de recurso ordinário às fls. 384.

É certo que o artigo 128 do CPC prevê que o julgador deve-se ater aos limites da lide para proferir a sua decisão.

Por sua vez, o artigo 460 do mesmo diploma legal estabelece que é vedado proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da requerida, bem como condenar o réu em montante superior ou em objeto diverso do que teria sido demandado.

No entanto, o reclamante ao pugnar pela condenação solidária da 2ª reclamada, como pedido alternativo à condenação baseada na Súmula 331 do C. TST, por certo que o fez por acreditar, também, na formação de grupo econômico entre as empresas demandadas, única hipótese, diante do contexto fático existente nos autos, capaz de ensejar a responsabilidade solidária.

(...)

Em realidade, esta Segunda Turma procedeu ao enquadramento jurídico com base em elementos notoriamente conhecidos pelos seus membros, tudo dentro dos limites da lide, qual seja, a condenação solidária da 2ª reclamada."

Conforme consignado no acórdão, não houve julgamento extra petita, pois o Autor pediu, expressamente, a condenação solidária da segunda Reclamada, não se cogitando, assim, de ofensa aos preceitos legais e constitucionais apontados. Destaca-se que a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente as razões de seu convencimento, não se evidenciando afronta direta e literal ao artigo 93, inciso IX, da CF.

Julgados provenientes de Turma do TST (fls. 523/524) não se prestam ao fim colimado, a teor do previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os arestos de fl. 524 sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência também são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00327-2006-251-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)

Recorrido(a)(s): JOSÉ PEREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 387; recurso apresentado via fax em 05/05/2010 - fl. 389 - e original protocolizado em 07/05/2010 - fl. 396).

Regular a representação processual (fl. 372).

Garantido o Juízo (fl. 255).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXII, XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 897, "a", § 5º, I e II, da CLT.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição por considerar que a decisão impugnada não era recorrível de imediato.

Consta do acórdão (fl. 384-verso):

"Ante o exposto, não conheço do agravo de petição, porque interposto contra ato judicial que determinou a desconsideração da personalidade jurídica caso não pago o valor apurado nos cálculos no prazo de 10 dias, sendo decisão de

natureza meramente interlocutória, portanto, irrecorrível de imediato (art. 893, § 1º da CLT)."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos constitucionais citados, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 109 / 2010

Em 16/06/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,

em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Mandado de Segurança

0001833-81.2010.5.18.0000

Impetrante :LUIZ EDUARDO GOLDMAN

Advogado :FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Impetrado :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 108 / 2010

Em 15/06/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,

em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Mandado de Segurança

0001786-10.2010.5.18.0000

Impetrante :EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado :FLÁVIA DE FARIA GENARO

Impetrado :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.556/2010 CartPrec 01 0.639/2010 ORD. N N

UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) - RECETE: MÁRCIA CRISTINA SILVA

ELISA RIBEIRO DE MOURA (SÓCIO DA EMPRESA TOKLEVE IND. E COM. DE ORTOPÉ LTDA)

02.557/2010 CartPrec 04 0.639/2010 ORD. N N

UNIÃO

AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

02.564/2010 ExFis 03 0.645/2010 ORD. N N

UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

FÁBIO FERREIRA DA SILVA

02.566/2010 CartPrec 02 0.649/2010 ORD. N N

GABRIELA BORGUEZAN DE FREITAS
CHAMPION FARMOQUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
02.567/2010 RTSum 04 0.642/2010 UNA 05/07/2010 14:30 SUM. N N
ELIZÂNGELA DE MOURA LIMA SANTOS
CASA DE CARNE R&M LTDA.ME

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.558/2010 RTSum 02 0.647/2010 UNA 05/07/2010 14:10 SUM. N N
DAVID CARDOSO DE SOUZA
PLENA SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
02.554/2010 CartPrec 02 0.646/2010 ORD. N N
ELISA RIBEIRO DE MOURA
WESLEI LIMA ALVES + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.572/2010 RTOrd 03 0.648/2010 UNA 07/07/2010 13:30 ORD. S N
VAGNER DOS REIS DA CRUZ
ENO PEDRO MOREIRA + 001

02.573/2010 RTOrd 02 0.652/2010 UNA 19/07/2010 14:30 ORD. S N
VIRGILIO DELFINO DE ARAÚJO NETO
CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)

02.574/2010 RTOrd 01 0.641/2010 INI 01/07/2010 15:10 ORD. N N
JOÃO ALBERTO CRUZ
CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)

02.576/2010 RTOrd 02 0.654/2010 UNA 19/07/2010 14:50 ORD. S N
FRANK JOSÉ MARTINS
CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)

ADVOGADO(A): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
02.553/2010 CartPrec 04 0.638/2010 ORD. N N
SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
02.555/2010 CartPrec 03 0.643/2010 ORD. N N
PAULO DA SILVA MENDES
STE-STEEL TEC. SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.569/2010 RTSum 02 0.650/2010 UNA 06/07/2010 13:30 SUM. S N
MARINA DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

02.570/2010 RTSum 02 0.651/2010 UNA 06/07/2010 13:50 SUM. S N
PERPÉTUA DE PAULA SOARES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

02.571/2010 RTSum 04 0.643/2010 UNA 05/07/2010 14:45 SUM. S N
GEISIEL DE SOUSA CARVALHO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.559/2010 RTOrd 01 0.640/2010 INI 01/07/2010 14:40 ORD. N N
EDSON ALVES DA SILVA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.565/2010 RTOrd 03 0.646/2010 UNA 07/07/2010 13:15 ORD. N N
LÁSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.578/2010 RTSum 03 0.650/2010 UNA 06/07/2010 13:20 SUM. N N
EVALDO MOREIRA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
02.575/2010 ConPag 02 0.653/2010 UNA 12/07/2010 13:30 SUM. N N
PORTO & PEREIRA LTDA.
RIBAMAR DE JESUS OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA
02.577/2010 ConPag 03 0.649/2010 SUM. N N
CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
OZILENE CEZÁRIO FÉLIX

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
02.560/2010 RTOrd 04 0.640/2010 UNA 05/07/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.548/2010 CartPrec 02 1.272/2010 ORD. N N
EMANUELA MARTINS BATISTA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.549/2010 CartPrec 01 1.277/2010 ORD. N N
MARLON SANTOS NERY
DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

02.550/2010 CartPrec 02 1.273/2010 ORD. N N
WENDER AIRES DE OLIVEIRA
AMO ALTO DA BOA VISTA (ASSOCIAÇÃO DOS COND. EMPREEND. ALTO DA
BOA VISTA ACE)

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
02.547/2010 RTSum 01 1.276/2010 UNA 06/07/2010 14:45 SUM. N N
VERA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
02.543/2010 RTOrd 01 1.273/2010 UNA 27/07/2010 15:50 ORD. N N
FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA
MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANA FRANCO SILVA
02.553/2010 RTOrd 02 1.275/2010 INI 12/07/2010 13:50 ORD. N N
MÁRIO SERGIO DE ALMEIDA
CIPA INDL. PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.537/2010 RTSum 01 1.270/2010 UNA 06/07/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIA FILHA ALEXANDRE
TORMIN E STRACK RESTAURANTE LTDA.-ME

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
02.545/2010 RTOrd 01 1.274/2010 UNA 28/07/2010 15:00 ORD. N N
MARCIO ALVES DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.546/2010 RTOrd 01 1.275/2010 UNA 28/07/2010 15:25 ORD. N N
DECIVANIA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
02.551/2010 RTSum 02 1.274/2010 UNA 13/07/2010 14:00 SUM. N N
DIOGO GONÇALVES DA SILVA
DROGARIA JARDINS PHARMA

02.552/2010 RTSum 01 1.278/2010 UNA 07/07/2010 13:45 SUM. N N
RUI ALVARES DE MOURA CARVALHO
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.544/2010 RTSum 02 1.271/2010 UNA 12/07/2010 15:40 SUM. N N
DIEGO ANDERSON MACHADO MOREIRA
CIPA - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
02.540/2010 RTSum 01 1.271/2010 UNA 06/07/2010 14:15 SUM. S N
MEIRYJANE DE ARAÚJO SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.538/2010 RTSum 02 1.268/2010 UNA 12/07/2010 14:40 SUM. S N
FRANCISCA IRLÊNIA CUNHA ROCHA
NEIDE DAVID PEREIRA - ME (MIL CANTOS)

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.539/2010 RTSum 02 1.269/2010 UNA 12/07/2010 15:00 SUM. N N
EDSON PEREIRA SOBRINHO
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. + 001

02.542/2010 RTSum 01 1.272/2010 UNA 06/07/2010 14:30 SUM. N N
RUBENS BRAZ DE SOUZA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.541/2010 RTSum 02 1.270/2010 UNA 12/07/2010 15:20 SUM. N N
NIVALDO FRANCISCO FERREIRA
CONSTRULÍDER TERRA PLANAGEM E SANEAMENTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.930/2010 ExFis 01 0.914/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

00.931/2010 ExFis 01 0.915/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.

00.932/2010 ExFis 01 0.916/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
COUROS GOIANO LTDA

00.933/2010 CartPrec 01 0.917/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SILVANO PEREIRA MAMEDE

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.926/2010 RTOOrd 01 0.910/2010 UNA 20/07/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO LUIS MESQUITA
TROPICAL THERMAS CLUBE + 001

00.927/2010 RTOOrd 01 0.911/2010 UNA 20/07/2010 15:30 ORD. N N
SÔNIA DAS GRAÇAS DE FREITAS
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

00.928/2010 RTSum 01 0.912/2010 UNA 29/06/2010 14:15 SUM. N N
DIVINA DE OLIVEIRA MELO
TROPICAL THERMAS CLUBE + 001

00.929/2010 RTSum 01 0.913/2010 UNA 29/06/2010 13:45 SUM. N N
LUIZ PEREIRA SILVA
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

00.934/2010 RTOOrd 01 0.918/2010 UNA 08/07/2010 09:00 ORD. N N
LUCIENIO ALVES DA SILVA
TERMAS DE GOIÁS LTDA. + 001

00.935/2010 RTSum 01 0.919/2010 UNA 29/06/2010 14:45 SUM. N N
MAYARA CRISTINA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.936/2010 RTOOrd 01 0.920/2010 UNA 07/07/2010 14:30 ORD. N N
VILMAR LOPES GONÇALVES
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
00.937/2010 RTSum 01 0.921/2010 UNA 30/06/2010 13:15 SUM. N N
VANESSA VIEIRA BATISTA
ALVES E NEVES VÍDEO LOCADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CÉSAR CHAVEIRO
00.940/2010 RTOOrd 01 0.924/2010 UNA 21/07/2010 15:30 ORD. N N
DIVINO MOREIRA DAS GRAÇAS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ALESSANDRA
CHRISTINE MOREIRA, RENATA CRISTINE MOREIRA FERREIRA E
FERNANDA CRISTINE MOREIRA
ANTÔNIO CAMBREA FILHO

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
00.939/2010 RTSum 01 0.923/2010 UNA 30/06/2010 14:30 SUM. N N
ELIZABETH CAROLINA GUIMARÃES
RESTAURANTE CANJA NO BARRO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.924/2010 RTOOrd 01 0.908/2010 UNA 19/07/2010 15:00 ORD. N N

BRUNO ELIAS DE ARAÚJO
NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

00.938/2010 RTOOrd 01 0.922/2010 UNA 14/07/2010 14:30 ORD. N N
TELEMISTA MENDES MOREIRA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO(A): TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
00.925/2010 RTSum 01 0.909/2010 UNA 29/06/2010 13:15 SUM. N N
WESLEI COELHO SERAFIM
APARECIDA CRISTINA MACHADO

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA DE FREITAS DIAS
00.941/2010 RTOOrd 01 0.925/2010 UNA 21/07/2010 15:00 ORD. N N
LUCIANA DE FREITAS DIAS
JC SOARES E COMPANHIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.938/2010 RTSum 01 0.912/2010 UNA 29/06/2010 14:50 SUM. N N
JOSÉ REINALDO RODRIGUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.940/2010 RTSum 01 0.914/2010 UNA 29/06/2010 14:00 SUM. N N
RALF NUNES DA SILVA
NILTON MARTINS DINIZ

ADVOGADO(A): SILVIO CARNEIRO ELIAS E OUTRA
00.939/2010 RTOOrd 01 0.913/2010 UNA 05/07/2010 16:15 ORD. N N
GILMA MARIANO DE REZENDE GRATÃO (ESPÓLIO DE)
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE
IPAMERI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
04.268/2010 CartPrec 01 4.257/2010 ORD. N N
ANDRÉ PAZ DE LIMA
GAMP INDUSTRIA METALICA LTDA (N/P DO SÓCIO JOSÉ DA SILVA NUNES)

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
04.269/2010 RTOOrd 01 4.258/2010 UNA 17/08/2010 13:20 ORD. N N
EDNALDO BARBOSA SANTOS
CALDESOL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.540/2010 CartPrec 01 0.535/2010 ORD. N N

INSS.
ROSELANA DA SILVA COIMBRA

00.541/2010 CartPrec 01 0.536/2010 ORD. N N
VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA
CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
00.539/2010 CartPrec 01 0.534/2010 ORD. N N
GERALDA PIMENTA CABRAL
CANVIBRAS CANSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO(A): IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS
00.537/2010 RTSum 01 0.532/2010 UNA 05/07/2010 13:45 SUM. N N
ELDA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
LILIAN MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO RODRIGUES BENEVIDES
00.536/2010 RTSum 01 0.531/2010 UNA 05/07/2010 13:30 SUM. N N
LUIZ SIMPLÍCIO LOPES
CONSTRUTORA M E MAXIMA LTDA ME

00.538/2010 RTSum 01 0.533/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO DEMILTON PEREIRA LOPES
CONSTRUTORA M E MAXIMA LTDA ME

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.535/2010 RTOrd 01 0.530/2010 INI 13/07/2010 13:10 ORD. N N
IBERACI DA CONCEIÇÃO SILVA
ELODI CENCI + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
15.111/2010 ExFis 11 1.164/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
RMF ENGENHARIA LTDA EPP

15.163/2010 ExFis 08 1.178/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CASA ARTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA. + 001

15.166/2010 ExFis 06 1.170/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
WL CONSTRUTORA LTDA.

15.169/2010 ExFis 12 1.167/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

15.178/2010 ExFis 02 1.168/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

15.183/2010 ExFis 05 1.167/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.

15.184/2010 ExFis 04 1.163/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
HT MEDICAMENTOS LTDA.

15.187/2010 ExFis 08 1.180/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
S R L INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

15.188/2010 ExFis 11 1.171/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA.

15.190/2010 ExFis 07 1.177/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA

15.191/2010 ExFis 01 1.167/2010 ORD. N N

UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM GUANABARA
15.192/2010 ExFis 03 1.173/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CLUBE JAÓ

15.193/2010 ExFis 11 1.172/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D

15.194/2010 ExFis 04 1.165/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
COLEGIO MARIA JULIA LTDA

15.195/2010 ExFis 09 1.177/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMINIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIANIA SHOPPING

15.196/2010 ExFis 13 1.170/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADENILSON RODRIGUES DA SILVA

15.301/2010 ACP 12 1.171/2010 ORD. N N
MONISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GAFISA S.A. + 001

15.302/2010 ACP 09 1.179/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIO)

15.304/2010 ACP 11 1.176/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(RICARDO ELETRO) +
001

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
15.132/2010 RTSum 06 1.167/2010 SUM. N N
RAIMUNDO DE SOUSA RIPARDO FILHO
CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
15.229/2010 RTSum 08 1.183/2010 UNA 29/06/2010 08:30 SUM. N N
MARIO DE JESUS
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
15.211/2010 RTOrd 05 1.168/2010 INI 05/07/2010 08:40 ORD. N N
JOELY ALVES DOS SANTOS
EV SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.(LICES VISTORIAS)

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
15.140/2010 RTSum 11 1.167/2010 UNA 30/06/2010 08:45 SUM. N N
LIANA CARLOS PINTO
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA (N/P.RAFAEL CARRIJO DE MELO) + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
15.135/2010 RTSum 02 1.164/2010 UNA 05/07/2010 09:45 SUM. N N
ROSANGELA AUGUSTO SANTOS DUTRA
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(N/P DE GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 001

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
15.224/2010 ConPag 03 1.178/2010 INI 25/08/2010 13:35 ORD. N N
CENTRO TECNOLÓGICO PARA PESQUISAS AGROPECUÁRIAS LTDA
DENIVALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
15.154/2010 RTSum 09 1.175/2010 UNA 29/06/2010 09:10 SUM. S N
NAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA
COOPERATIVA DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA E TLMK +
001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
15.230/2010 RTSum 02 1.170/2010 UNA 05/07/2010 09:00 SUM. N N
CRISTIANO OLIVEIRA VENANCIO
SILVIO DONATO DE ALMEIDA UOL GRÁFICA E EDITORA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
15.121/2010 RTOrd 05 1.162/2010 INI 01/07/2010 14:00 ORD. N N
WALDSON FRANCISCO DA SILVA
MARIA FRANCISCA DE FREITAS (SERENA FLOR)

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
15.147/2010 RTSum 04 1.160/2010 UNA 29/06/2010 14:00 SUM. S N

JOSÉ ARMANDO SANTOS RAMOS
IVO BERENGUER FURLAN

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
15.142/2010 RTOrd 01 1.164/2010 UNA 19/07/2010 14:30 ORD. S N
MARCELO TORRES RIBEIRO
CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLÉBER ROBERTO BIANCHINI
15.218/2010 ET 10 1.168/2010 ORD. S N
PERHSONA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S/C LTDA
LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
15.118/2010 RTOrd 02 1.163/2010 ORD. N N
CERLINA JUSTINA DA SILVA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
15.146/2010 RTSum 07 1.174/2010 UNA 28/06/2010 09:30 SUM. N N
ANTONIEL RIBEIRO DOS SANTOS
FORTESUL SERV. CONST.E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
15.114/2010 RTOrd 11 1.165/2010 UNA 15/07/2010 15:45 ORD. N N
ELMIR JOSÉ DA SILVA
PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
15.219/2010 RTSum 01 1.169/2010 UNA 20/07/2010 08:30 SUM. S N
DIEGO MORAES DE CARVALHO
MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)

ADVOGADO(A): DAVID PELÁGIO DE BRITO
15.215/2010 RTSum 10 1.167/2010 UNA 28/06/2010 13:20 SUM. N N
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
15.117/2010 RTSum 01 1.162/2010 UNA 19/07/2010 10:50 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

15.124/2010 RTSum 11 1.166/2010 UNA 30/06/2010 08:30 SUM. N N
ALEXANDRO MARTINS TAVARES
TROPÉIRAS BAR (REP/ SÉRGIO AUGUSTO E ELIANE RIBEIRO)

15.127/2010 RTSum 07 1.173/2010 UNA 28/06/2010 09:50 SUM. N N
MAURA ADRIANA MOREIRA DA SILVA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

15.129/2010 RTSum 10 1.162/2010 UNA 28/06/2010 09:15 SUM. N N
MOISES DA SILVA LOPES
TCI INPAR PROJ IMOB ESSENCIALE PREMIER

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
15.175/2010 RTSum 02 1.167/2010 UNA 05/07/2010 09:15 SUM. S N
MARCIO DE SOUSA VIEIRA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
15.122/2010 PrCoEx 08 1.174/2010 UNA 19/07/2010 10:20 ORD. N N
ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
SIND-Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO
ESTADO DE GOIÁS (REP/ PIRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ E IDA CELESTE
DALCIN)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
15.113/2010 RTSum 03 1.168/2010 UNA 28/06/2010 15:00 SUM. S N
ANTÔNIO ALMEIDA REIS
FAUSTO BEZERRA DA SILVA

15.119/2010 RTSum 06 1.166/2010 SUM. N N
BELTRAN RODRIGUES DA SILVA
LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
15.145/2010 RTOrd 06 1.168/2010 ORD. N N
MARIA ROSA GARCIA
JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

15.198/2010 RTSum 13 1.171/2010 UNA 07/07/2010 09:20 SUM. N N
VALDENIR SILVA DE SOUZA
BERENICE ELIAS NUNES

15.205/2010 RTSum 01 1.168/2010 UNA 19/07/2010 16:00 SUM. N N

VALDENIR SILVA DE SOUZA
DELMÍ FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
15.162/2010 RTSum 07 1.175/2010 UNA 28/06/2010 09:10 SUM. N N
JOSE BARBOSA JULIO FILHO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.165/2010 RTOrd 07 1.176/2010 INI 06/07/2010 13:25 ORD. N N
WESLEY EUGENIO GOMES DE OLIVEIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.167/2010 RTSum 05 1.165/2010 UNA 01/07/2010 10:35 SUM. N N
GENILTON DA SILVA BEZERRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
15.168/2010 RTOrd 05 1.166/2010 INI 01/07/2010 14:10 ORD. N N
DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

15.171/2010 RTOrd 10 1.164/2010 UNA 28/06/2010 15:20 ORD. N N
ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.172/2010 RTOrd 02 1.166/2010 INI 22/07/2010 08:15 ORD. N N
ADRIANO ARANTES MARIANNI
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

15.173/2010 RTOrd 04 1.162/2010 UNA 03/08/2010 15:25 ORD. N N
JURESMAR JUBE DE SOUZA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.174/2010 RTOrd 09 1.176/2010 UNA 29/06/2010 14:00 ORD. N N
CELSE HENRIQUE FERREIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.176/2010 RTOrd 12 1.168/2010 INI 01/07/2010 13:30 ORD. N N
NILTON AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.179/2010 RTOrd 11 1.170/2010 UNA 20/07/2010 14:45 ORD. N N
PAULO CESAR LINHARES CASTAS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.180/2010 RTOrd 01 1.166/2010 UNA 19/07/2010 15:30 ORD. N N
APARECIDO CERQUEIRA DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.185/2010 RTOrd 03 1.172/2010 INI 24/08/2010 13:50 ORD. N N
CLENON HANNA BENZOTE
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

15.200/2010 RTOrd 07 1.178/2010 INI 06/07/2010 08:25 ORD. N N
JOSEFA LUIS DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.202/2010 RTOrd 10 1.166/2010 UNA 28/06/2010 15:40 ORD. N N
JOSÉ JOAQUIM ALVES FILHO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.221/2010 RTOrd 08 1.182/2010 UNA 20/07/2010 15:00 ORD. N N
JAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR
15.208/2010 RTSum 06 1.172/2010 SUM. N N
RONES FERREIRA LEMOS
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
15.143/2010 RTSum 05 1.164/2010 UNA 01/07/2010 10:20 SUM. N N
ROBERTO RIVELINO LIMA DE BARROS
META LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO(A): JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
15.220/2010 RTSum 03 1.176/2010 SUM. S N
TATIARA REIS BRITO
VIVE COMESTIQUE COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
15.225/2010 RTOrd 12 1.170/2010 ORD. N N
ADAUTON PEREIRA DE ARAÚJO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
15.161/2010 RTSum 03 1.171/2010 UNA 29/06/2010 14:20 SUM. N N
MARIA CLARA SERRAVALLI
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA S.A.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

15.209/2010 RTSum 08 1.181/2010 UNA 29/06/2010 08:40 SUM. N N
BARTONOÉ NERES SOARES
FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA

15.212/2010 RTSum 03 1.174/2010 UNA 29/06/2010 14:40 SUM. N N
WALTER RUBENS RIBEIRO
LLC CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

15.149/2010 RTSum 09 1.174/2010 UNA 29/06/2010 13:20 SUM. N N
MICHELLE BEZERRA SANTANA
RAMALAN DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

15.138/2010 RTSum 12 1.164/2010 INI 01/07/2010 13:00 SUM. N N
ARISTIDES ALVES DAS NEVES
M.N. EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

15.112/2010 RTSum 12 1.163/2010 INI 30/06/2010 14:40 SUM. N N
MAURO SÉRGIO RODRIGUES MESQUITA
ARDÓSIA UNIVERSAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

15.123/2010 RTSum 13 1.166/2010 UNA 06/07/2010 10:40 SUM. N N
ANTÔNIO MARQUES
MTG (INCEMIL MONTAGENS)

15.152/2010 RTSum 13 1.169/2010 UNA 07/07/2010 09:00 SUM. N N
HEMERSON DE PAULA LIMA
GRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

15.155/2010 RTSum 06 1.169/2010 SUM. N N
RUFINO PINHEIRO DE SOUZA
CONSTRUTORA G 4 LTDA (REP/P MARCELO

15.197/2010 RTSum 10 1.165/2010 UNA 28/06/2010 09:45 SUM. N N
LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA
DONA FLOR N/ P KAMILA RODRIGUES NEO (GERENTE)

15.226/2010 RTSum 05 1.169/2010 UNA 01/07/2010 10:50 SUM. N N
JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA
BURITI MÓVEIS (FÁBIO - PROPRIETÁRIO)
15.227/2010 RTSum 07 1.179/2010 UNA 28/06/2010 08:50 SUM. N N
DEUSELITA MARQUES INÁCIO
BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

15.159/2010 RTOrd 11 1.168/2010 UNA 15/07/2010 16:05 ORD. N N
POLIANA SOUSA BORGEEA
SELMA BUENO DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

15.189/2010 RTOrd 04 1.164/2010 UNA 03/08/2010 15:45 ORD. S N
RENILSON DE JESUS
CARLOS ALBERTO CARLI JÚNIOR

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

15.148/2010 RTOrd 08 1.176/2010 UNA 19/07/2010 09:55 ORD. N N
LEUARD COUTO GOMES DE ANDRADE
ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÊ)

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA

15.139/2010 RTSum 08 1.175/2010 UNA 29/06/2010 09:00 SUM. N N
BENILDE LOPES DA CRUZ CASTRO
GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA(PROPRIETARIO VALCI)

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

15.216/2010 RTOrd 09 1.178/2010 UNA 19/07/2010 14:40 ORD. N N
REGINALDO MARQUES DE SOUZA
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

15.125/2010 RTSum 05 1.163/2010 UNA 01/07/2010 10:05 SUM. N N
GILMAR PINHO DA SILVA
TRM DE OLIVEIRA + 001

15.131/2010 RTOrd 13 1.167/2010 INI 14/07/2010 14:10 ORD. S N
LAURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ
SANSETO CONFECÇÕES LTDA

15.133/2010 RTSum 09 1.173/2010 UNA 29/06/2010 13:40 SUM. S N
MARINEIDE FERREIRA LEITE
BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

15.137/2010 RTSum 13 1.168/2010 UNA 07/07/2010 08:40 SUM. N N
ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA

BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

15.170/2010 RTSum 04 1.161/2010 UNA 29/06/2010 14:15 SUM. N N
DAIANY CRISTINA DA SILVA
MORENO & MIRANDA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO DE SOUZA COSTA

15.204/2010 RTSum 12 1.169/2010 INI 01/07/2010 13:40 SUM. N N
HENRIQUE CARLOS DE MENEZES
FG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

15.150/2010 RTSum 10 1.163/2010 UNA 28/06/2010 09:30 SUM. N N
MARCELO LOPES DO CARMO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ORIANA CURADO

15.214/2010 RTSum 11 1.174/2010 UNA 30/06/2010 13:45 SUM. S N
WALISSON PEREIRA CAPEL FERNANDES
YASMIN EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

15.199/2010 RTOrd 06 1.171/2010 ORD. N N
JOSIVÂNIO PEREIRA DE BRITO
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE (PRES. SEBASTIÃO GESU RAMOS DE OLIVEIRA)

15.201/2010 RTOrd 02 1.169/2010 INI 22/07/2010 08:10 ORD. N N
WILLK ASCHINELI ROMANO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

15.182/2010 RTOrd 08 1.179/2010 UNA 19/07/2010 09:30 ORD. N N
CÉLIO GONZAGA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA

15.222/2010 RTOrd 03 1.177/2010 ORD. S N
FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES
15.223/2010 RTOrd 11 1.175/2010 UNA 20/07/2010 15:05 ORD. N N
ROSEMEIRE GONÇALVES COTRIM
BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

15.157/2010 RTSum 08 1.177/2010 UNA 29/06/2010 08:50 SUM. N N
VANESSA SANTANA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

15.160/2010 RTSum 11 1.169/2010 UNA 30/06/2010 13:15 SUM. N N
IVANETTE FERNANDES DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

15.156/2010 RTOrd 12 1.165/2010 INI 01/07/2010 13:10 ORD. N N
ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
PRO MASTER CONTABILIDADE LTDA. + 001

15.158/2010 RTSum 12 1.166/2010 INI 01/07/2010 13:20 SUM. N N
MAURO SÉRGIO LOPES DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA

15.206/2010 RTSum 13 1.173/2010 UNA 07/07/2010 09:40 SUM. S N
FABIOLA GARCEZ PEREIRA
RESEAU BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

15.136/2010 RTSum 04 1.159/2010 UNA 29/06/2010 13:45 SUM. N N
FABIANA FERREIRA NOVAES
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

15.134/2010 RTSum 01 1.163/2010 UNA 19/07/2010 11:10 SUM. N N
CRISTINA ALVES DA SILVA
SOUZA E REZENDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.(SENSUAL JEANS WER)

15.153/2010 RTSum 01 1.165/2010 UNA 19/07/2010 15:00 SUM. N N
MARIA LUIZA RODRIGUES MARQUES
SOUZA E REZENDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (SENSUAL JEANS WER)

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA

15.141/2010 RTSum 03 1.170/2010 UNA 28/06/2010 15:20 SUM. N N
AUGUSTO CÉSAR BARRETO LOPES

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
15.128/2010 RTOrd 09 1.172/2010 UNA 29/06/2010 09:20 ORD. N N
CIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA
KEILA SILVA PASSARINHO

ADVOGADO(A): VALSIO SOUSA MARQUES
15.203/2010 RTOrd 13 1.172/2010 INI 14/07/2010 14:20 ORD. N N
LAIZA ALBINO DE DEUS
LEVYCREC CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO
LTDA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
15.151/2010 RTSum 02 1.165/2010 UNA 05/07/2010 09:30 SUM. N N
ANDRÉIA FERREIRA MOTA
ANTÔNIO SILVA PIMENTEL (CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA MORAIS
PIMENTEL)

ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
15.210/2010 RTSum 11 1.173/2010 UNA 30/06/2010 13:30 SUM. N N
ADRIANA PEREIRA BARBOSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
15.120/2010 RTOrd 10 1.161/2010 UNA 28/06/2010 15:00 ORD. N N
EUDSON DIAS FERREIRA
VS DISK FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME + 002

15.130/2010 RTOrd 03 1.169/2010 INI 24/08/2010 13:45 ORD. N N
RICARDO AIRES MACHADO
JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA
15.217/2010 RTOrd 03 1.175/2010 INI 24/08/2010 13:55 ORD. N N
WENAS SILVA DE LIMA
JC CONSTRUÇÃO E REFORMA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 112
P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.702/2010 ExFis 01 1.692/2010 ORD. N N
UNIÃO
SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.697/2010 RTSum 01 1.687/2010 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ARCAIOS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO
LTDA

01.698/2010 RTSum 01 1.688/2010 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ARCAIOS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO
LTDA

01.699/2010 RTOrd 01 1.689/2010 ORD. N N
LEONTINA DANTAS DE GODOY
CÉSAR GOMES PIRES (ESPÓLIO DE)

01.700/2010 RTSum 01 1.690/2010 SUM. N N
JULIANA DA SERRA
MAGNA MARIA VIEIRA DOS SANTOS

01.701/2010 RTOrd 01 1.691/2010 ORD. N N
MARTA FERREIRA GONÇALVES
BERTIN S/A

01.705/2010 RTSum 01 1.695/2010 SUM. N N
ADRIANO CARLOS BESSA
JOSÉ DAMASIO DE MOURA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.704/2010 RTSum 01 1.694/2010 SUM. N N
FABRÍCIO RIBEIRO DE SOUZA
CÉLIO LUIZ BRANDÃO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.703/2010 CartPrec 01 1.693/2010 ORD. N N
ALDEMIR FRANCISCO DE CARVALHO
GRAVEL JUNIOR (FABRICA DE TINTAS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.587/2010 RTSum 01 0.574/2010 UNA 01/07/2010 14:30 SUM. N N
DOMINGOS ALVES PEREIRA (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE
DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(A): IRACI CANDIDO DOS SANTOS
00.586/2010 RTSum 01 0.573/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
CRISTINA CAETANO DE FREITAS
FAIRUS ANE PINCHER

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.588/2010 RTSum 01 0.575/2010 SUM. N N
JESIEL DA CUNHA TELES
RESTAURANTE E PIZZARIA VINHA D'ALHOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.733/2010 CartPrec 01 0.731/2010 ORD. N N
JOSÉ RUFINO FEITOSA FILHO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.734/2010 CartPrec 01 0.732/2010 OIT 13/09/2010 16:00 ORD. N N
LEONÍCIO PEREIRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO MANDUCA FERREIRA
00.731/2010 CartPrec 01 0.729/2010 ORD. N N
AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.732/2010 CartPrec 01 0.730/2010 ORD. N N
GENIVAL DA SILVA SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.730/2010 RTSum 01 0.728/2010 UNA 01/09/2010 09:00 SUM. N N
TATIANE INÁCIO PIO
LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.735/2010 RTOrd 01 0.733/2010 INI 05/08/2010 08:40 ORD. N N
SINVALDO MOREIRA DE MORAIS
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

00.736/2010 RTOrd 01 0.734/2010 INI 05/08/2010 08:50 ORD. N N
VALDENÍ MANGABEIRA DE ASSIS
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

00.737/2010 RTOrd 01 0.735/2010 INI 16/08/2010 09:00 ORD. N N
CENIALDO MARQUES DE BRITO
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

00.738/2010 RTOrd 01 0.736/2010 INI 17/08/2010 08:10 ORD. N N

DANIEL SEVERINO DA SILVA
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
00.739/2010 RTOOrd 01 0.737/2010 INI 17/08/2010 08:20 ORD. N N
JORDANA COSTA ROCHA
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

00.740/2010 RTOOrd 01 0.738/2010 INI 17/08/2010 08:30 ORD. N N
SAMARA RODRIGUES REZENDE
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.393/2010 RTSum 01 0.393/2010 UNA 23/06/2010 09:40 SUM. N N
AMILTON MATEUS DA SILVA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

00.394/2010 RTSum 01 0.394/2010 UNA 23/06/2010 09:50 SUM. N N
FABIO GOMES FEITOSA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

00.395/2010 RTSum 01 0.395/2010 UNA 23/06/2010 10:00 SUM. N N
EDMILSON FERREIRA DA SILVA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

00.396/2010 RTSum 01 0.396/2010 UNA 23/06/2010 10:10 SUM. N N
FABRÍCIO DA SILVA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

00.397/2010 RTSum 01 0.397/2010 UNA 23/06/2010 10:20 SUM. N N
IVAN SABINO GOMES
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.399/2010 CartPrec 01 0.399/2010 ORD. N N
MARIVAN DA SILVA BARROS
DINEY MACEDO COSTA

00.401/2010 CartPrec 01 0.401/2010 ORD. N N
JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTONIO JATENE

ADVOGADO(A): LEANDRO CESAR DOS REIS
00.402/2010 ConPag 01 0.402/2010 UNA 23/06/2010 09:16 SUM. N N
FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA
ELVISLEY DE JESUS FERNANDES

ADVOGADO(A): MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
00.400/2010 RTOOrd 01 0.400/2010 UNA 07/07/2010 09:00 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA JESUS FERREIRA GANZAROLLI + 001
EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A. - ECB

ADVOGADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
00.398/2010 RTSum 01 0.398/2010 UNA 23/06/2010 10:30 SUM. N N
BRUNO FERNANDES DA SILVA
JACI DE ALMEIDA CASTRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.831/2010 CartPrec 02 1.423/2010 ORD. N N
GIULIANA ALMEIDA SOARES
BRASIL TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
02.819/2010 RTSum 02 1.417/2010 UNA 01/07/2010 14:40 SUM. N N
MAURO APARECIDO ROSA DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
02.826/2010 RTOOrd 01 1.413/2010 INI 18/08/2010 08:25 ORD. N N
RONY MARCOS DE JESUS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

02.827/2010 RTOOrd 02 1.421/2010 INI 30/06/2010 13:20 ORD. N N
TEREZINHA CARLOS GONÇALVES
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO ESCOLA JOIA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.828/2010 RTSum 02 1.422/2010 UNA 01/07/2010 15:00 SUM. N N
LUCIANO SANTANA LUCAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.829/2010 RTSum 01 1.414/2010 UNA 27/07/2010 09:40 SUM. N N
FRANCISCA APARECIDA MATIAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.830/2010 RTOOrd 01 1.415/2010 INI 18/08/2010 08:20 ORD. N N
LUCIVALDO DE SOUZA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
02.824/2010 ET 02 1.420/2010 ORD. S N
HSBC BANK BRASIL S.A.
TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
02.832/2010 RTSum 02 1.424/2010 UNA 01/07/2010 15:20 SUM. S N
FRANCISCO RAILDO DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

02.833/2010 RTSum 02 1.425/2010 UNA 05/07/2010 14:40 SUM. S N
JOSÉ MARCIO SANTOS SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
02.801/2010 RTSum 01 1.401/2010 UNA 26/07/2010 09:50 SUM. N N
VALDETE GALDINO DA SILVA
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.802/2010 RTSum 02 1.408/2010 UNA 30/06/2010 08:40 SUM. N N
LUCIANO MARQUES DE ARAUJO
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.803/2010 RTSum 01 1.402/2010 UNA 26/07/2010 09:30 SUM. N N
SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.804/2010 RTSum 02 1.409/2010 UNA 30/06/2010 09:00 SUM. N N
SONIEL CARVALHO CARNEIRO
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.805/2010 RTSum 01 1.403/2010 UNA 26/07/2010 09:10 SUM. N N
WESLEY DE JESUS
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.806/2010 RTSum 02 1.410/2010 UNA 30/06/2010 09:20 SUM. N N
SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.807/2010 RTSum 01 1.404/2010 UNA 26/07/2010 08:50 SUM. N N
ADILSON MARTINS DO COUTO
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.808/2010 RTSum 02 1.411/2010 UNA 30/06/2010 13:40 SUM. N N
ALEX SANDRO MARQUES DE ARAUJO
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.809/2010 RTSum 01 1.405/2010 UNA 26/07/2010 08:30 SUM. N N
EDINALDO JESUS DE OLIVEIRA
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.810/2010 RTSum 02 1.412/2010 UNA 01/07/2010 13:40 SUM. N N
EPIFANIO BORGES DOS SANTOS
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.811/2010 RTSum 01 1.406/2010 UNA 26/07/2010 08:10 SUM. N N
FRANCISCO CANDIDO DA SILVA
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.812/2010 RTSum 02 1.413/2010 SUM. N N
JOSÉ BISPO RIBEIRO
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.813/2010 RTSum 01 1.407/2010 UNA 27/07/2010 13:40 SUM. N N
LEOMAR SILVÉRIO DIAS
LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

02.814/2010 RTSum 02 1.414/2010 UNA 01/07/2010 14:00 SUM. S N
JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
02.815/2010 RTOrd 02 1.415/2010 INI 30/06/2010 08:10 ORD. N N
COSMO DE SOUZA
SABÁ ALIMENTOS LTDA

02.816/2010 RTSum 01 1.408/2010 UNA 27/07/2010 13:20 SUM. N N
MARRICLER GALVÃO ROSA
MARGEN S.A.

02.817/2010 RTSum 02 1.416/2010 UNA 01/07/2010 14:20 SUM. N N
FRANCIELLE RODRIGUES DE MORAES
MARGEN S.A.

02.818/2010 RTSum 01 1.409/2010 UNA 27/07/2010 10:20 SUM. N N
ALINE SILLA HEREDIA DOURADO
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MARIA IRACEMA ARMELIN DELFIM
02.800/2010 RTSum 02 1.407/2010 UNA 30/06/2010 08:20 SUM. N N
MARILENE DO NASCIMENTO
CONFEITARIA BRAZ DIAS LTDA. ME.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.834/2010 RTSum 01 1.416/2010 UNA 27/07/2010 09:20 SUM. N N
DIVINA NAZARIO BORGES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
02.825/2010 RTSum 01 1.412/2010 UNA 27/07/2010 10:00 SUM. N N
REJANE MALAQUIAS DA COSTA
MIGUEL CARVALHO DIAS

ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
02.820/2010 RTOrd 01 1.410/2010 INI 18/08/2010 08:35 ORD. N N
ZAICLÉ DA SILVA GOMES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

02.821/2010 RTOrd 02 1.418/2010 INI 30/06/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004

02.822/2010 RTOrd 01 1.411/2010 INI 18/08/2010 08:30 ORD. N N
BERNARDINO CESAR COSTA MACHADO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

02.823/2010 RTOrd 02 1.419/2010 INI 30/06/2010 13:10 ORD. N N
AGNALDO SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

01.119/2010 RTOrd 01 1.129/2010 UNA 26/07/2010 15:00 ORD. N N
LUCIDALVA CARVALHO BARBOSA + 010
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.120/2010 RTOrd 01 1.130/2010 UNA 27/07/2010 14:40 ORD. N N
CLAUDELINA DE ALCANTARA + 011
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.121/2010 RTOrd 01 1.131/2010 UNA 27/07/2010 15:00 ORD. N N
ADELCINA DE SOUZA E SILVA + 010
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.122/2010 RTOrd 01 1.132/2010 UNA 28/07/2010 14:40 ORD. N N
ABADIA LÚCIA CHAVES GOMES + 010
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): ANTONIO FERREIRA DA PAIXAO
01.118/2010 RTOrd 01 1.128/2010 UNA 22/07/2010 10:30 ORD. N N
MAURO ROBERTO BORGES
LAUMAR JOSÉ BRAGA

ADVOGADO(A): FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
01.115/2010 RTOrd 01 1.125/2010 UNA 30/06/2010 10:30 ORD. N N
RONILDO DE SOUSA RIBEIRO
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.

ADVOGADO(A): JÓAO MARCONI OLIVEIRA DE MELO
01.117/2010 RTOrd 01 1.127/2010 UNA 26/07/2010 14:40 ORD. N N
WILSON BERNARDES FARIAS
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.116/2010 RTOrd 01 1.126/2010 UNA 22/07/2010 10:10 ORD. N N
CÉLIO GONÇALVES
MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.123/2010 RTSum 01 1.133/2010 UNA 07/07/2010 09:30 SUM. N N
ANDERSON ANDRE DE SOUZA
AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

01.124/2010 RTSum 01 1.134/2010 UNA 07/07/2010 09:10 SUM. N N
LEONARDO CARVALHO VIEIRA
AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

01.125/2010 RTSum 01 1.135/2010 UNA 07/07/2010 08:50 SUM. N N
WILIAN MENDES DE JESUS
AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RT 0037500-82.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR.
CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração

posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7767/2010

Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CLEMENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUÇOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7700/2010

Processo Nº: RT 0117600-48.2002.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON CARLOS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO DE MATOS PINTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7750/2010

Processo Nº: RT 0136600-97.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECÇOES LTDA + 006

ADVOGADO.....: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7737/2010

Processo Nº: RT 0190200-33.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls. 236, a seguir transcrita, para os fins legais: "Conforme entendimento contido na Súmula 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação, pelo que incide, no presente caso, a prescrição biennial estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88. Dessa forma e com fulcro no art. 219, § 5º, CPC, pronuncio de ofício a prescrição da pretensão de execução do crédito. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Intime-se o exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, em definitivo."

Notificação Nº: 7708/2010

Processo Nº: RT 0085400-12.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME FRANCISCO B. SORTE

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Devolva-se à executada ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A o saldo do depósito de fl. 1.195 e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7768/2010

Processo Nº: RT 0106900-37.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7693/2010

Processo Nº: RT 0134700-40.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PNEUS E BORRACHARIA -PJ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7704/2010

Processo Nº: RT 0005400-88.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSANDRA RUBIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada supra a levantar o valor devolvido pela reclamante (guia de fl. 430). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7770/2010

Processo Nº: RT 0053100-60.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDER JOSÉ DE CAMPOS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): PEAR CENTRO AUTOMOTIVO (REP. POR PÉRICLES)

EMPRESA SUCESSORA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7703/2010

Processo Nº: RTOrd 0013500-95.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES COSTA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 7746/2010

Processo Nº: RTOrd 0029400-21.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7697/2010

Processo Nº: ExProvAS 0045501-36.2009.5.18.0001 1ª VT

EXEQUENTE...: MARCIO MENDONÇA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada a se manifestar acerca da peça e documentos de fls. 313/325, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7766/2010

Processo Nº: RTSum 0046500-86.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARICELI GOMES DA MOTA

ADVOGADO.....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7705/2010

Processo Nº: RTOrd 0088900-18.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA

RECLAMADO(A): JOSE ALVES PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7751/2010

Processo Nº: RTSum 0090600-29.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO MACHADO DA MOTA

ADVOGADO.....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAR OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 29/07/2010, às 16h00min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 7728/2010

Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GOMES

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 01/07/2010, às 10h30min, foi antecipada para o dia 30/06/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7729/2010

Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GOMES

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA

MENDES NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 01/07/2010, às 10h30min, foi antecipada para o dia 30/06/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7733/2010

Processo Nº: RTSum 0140200-19.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO OLIVEIRA BRANDÃO

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): VISUAL TEC - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7736/2010

Processo Nº: RTOrd 0143900-03.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

RECLAMADO(A): NIVALDO MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: GERCIIVALDO LORERO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Da leitura dos autos extrai-se que a inicial veicula como pedido a condenação do requerido ao ressarcimento da quantia de R\$ 27.732,44, supostamente subtraída mediante estornos indevidos e participação do requerido em assalto realizado na agência da autora.

Quanto ao valor de R\$ 27.327,44, o pedido fundamenta-se na suposta participação do requerido em fato delituoso, pelo que pressupõe a existência de dolo (arts. 186 e 927, do Código Civil). Dispõe o art. 110, do CPC:

Art. 110. Se o conhecimento da lide depender necessariamente da verificação da existência de fato delituoso, pode o juiz mandar sobrestar no andamento do processo até que se pronuncie a justiça criminal.

Verifica-se, outrossim, que a ação penal foi exercida (fls. 446/449), pelo que a produção de provas quanto ao fato delituoso foi oportunizada às partes no Juízo Criminal, onde as garantias ao contraditório e ampla defesa facultam maiores possibilidades que nesta Especializada, em razão das peculiaridades do processo criminal.

Por tal razão, não há racionalidade em proferir-se julgamento destoante daquele a ser proferido no Juízo Criminal quanto à existência e autoria do fato delituoso.

Pelo exposto, e a fim de afastar-se a possibilidade de decisões contraditórias, indefere-se a oitiva da testemunha MARCIEL SILVA SANTANA e determina-se a suspensão do feito até pronunciamento da justiça criminal quanto à participação do requerido no fato delituoso narrado na exordial.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7747/2010

Processo Nº: RTSum 0156800-18.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARRO DE BOI

ADVOGADO.....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o pedido.

Aguarde-se a manifestação da exequente por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7698/2010

Processo Nº: ExFis 0175300-35.2009.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CDAs:

11.5.07.000772-68, 11.5.07.001473-04, 11.5.08.000855-56, 11.5.09.000393-94, 11.5.09.000394-75, 11.5.09.000395-56, 11.5.09.000396-37, 11.5.09.000397-18, 11.5.09.000398-07, 11.5.09.000399-80, 11.5.09.000400-58, 11.5.09.000401-39, 11.5.09.000402-10

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA e VERA LÚCIA PESSOA GODOI, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto aos pleitos de cerceamento do direito de defesa nos processos administrativos, excesso e nulidade de autuação e multa aplicada nos referidos processos; e, no mérito, julgando IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas pelas Executadas, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).

Com o trânsito em julgado, intime-se a União para que informe a este Juízo a forma de recolhimento do valor penhorado às fls. 40/41, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7701/2010

Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a primeira reclamada para apresentar quesitos à oitiva da testemunha por ela indicada, conforme ofício de fls. 642/63, no prazo de cinco dias. Fica advertida a mencionada parte que seu silêncio será interpretado como desistência à oitiva.

Notificação Nº: 7757/2010

Processo Nº: RTSum 0221500-03.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ALEXANDRE FERREIRA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANTONIO DOS REIS CHAGAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7694/2010

Processo Nº: RTSum 0222100-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES SALES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 243,67, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7731/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225200-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UBIRATAN RODRIGUES DE GODOY JÚNIOR
ADVOGADO.....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se o ofício determinado à fl. 22.

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 3.807,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação ao executado, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação do executado no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7742/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000151-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7734/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA
ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7695/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000247-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO CORREA BORGES
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SENNA MOTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante da certidão de fl. 120, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7772/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000257-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINEI LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7730/2010

Processo Nº: RTSum 0000411-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7732/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000455-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO EMÍLIO FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7773/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000705-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL BOAVENTURA DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7735/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAINILDES SOARES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO.....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Sr. Advogado da reclamante Ana Maria Machado Marinho a apresentar o extrato dos depósitos do FGTS. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7769/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000721-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIBER PEREIRA NEVES
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA ÚNICA LTDA + 001
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7696/2010

Processo Nº: RTSum 0000809-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada a se manifestar acerca da peça de fl. 33, no prazo de cinco dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 7740/2010

Processo Nº: RTSum 0000828-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JORLANIA LISBOA
ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): RIBEIRO CALÇADOS (REP/ POR ROGÉRIO SILVA RIBEIRO)
ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.

INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 7707/2010

Processo Nº: ET 0000891-46.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE...: MARCOS JOEL VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL
EMBARGADO(A): TIAGO DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por MARCOS JOEL VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR e, no mérito julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Declaro insubsistente a penhora.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7738/2010

Processo Nº: RTSum 0000917-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN DIAS CORREIA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 7739/2010

Processo Nº: RTSum 0000917-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN DIAS CORREIA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 7725/2010

Processo Nº: RTSum 0001019-66.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOSAIR ROSA DE MORAIS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): JÚLIO EDUARDO FERRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 01/07/2010, às 08h30min, foi antecipada para o dia 30/06/2010, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7718/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001020-51.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CORDEIRO FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: ADEMILTON A TEIXEIRA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 01/07/2010, às 08h50min, foi antecipada para o dia 29/06/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7715/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001023-06.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (REP. P. PAULO BARBOSA CAMPOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 01/07/2010, às 09h30min, foi antecipada para o dia 29/06/2010, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7721/2010

Processo Nº: RTSum 0001024-88.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOLORES TITO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SHINE ART. CORPO MODA ÍNTIMA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 01/07/2010, às 09h50min, foi antecipada para o dia 29/06/2010, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7712/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001025-73.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ARVÂNIO RIBEIRO SIMÃO

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 01/07/2010, às 10h10min, foi antecipada para o dia 29/06/2010, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9691/2010

Processo Nº: RT 0178500-91.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Face ao noticiado extravio, defiro o requerido à fl. retro, tornando sem efeito a certidão de crédito cuja cópia encontra-se à fl. 247.

Considerando, de outra parte, o certificado à fl. 254, aguarde-se pelo prazo aí previsto.

Intime-se a reclamante/exequente.

OUTRO : LUCÉLIO GOMES DO CARMO

Notificação Nº: 9701/2010

Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor ou ao ato expropriatório em si (adjudicação ou arrematação), após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceite entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. WELLINTON LUIS RODRIGUES DE FREITAS X:gyvnt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_017_2010_RT_00787_2003_002_1_8_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, em 16/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO pagamento)."MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, falta à objeção apresentada às fls. 457/83 os pressupostos jurisprudenciais ensejadores de sua admissibilidade, não reunindo condições de ser apreciada, pois o juízo já se encontra mais que integralmente garantido pela penhora levada a cabo à fl. 414. E o mais importante: a falta de legitimidade do excipiente, pois tratando-se de esposa da sócia retirante executada, o meio judicial próprio para defender sua meação são os embargos de terceiro, conforme expressa dicação do art. 1046, § 3º, do CPC, os quais, aliás, já foram ajuizados no caso concreto, na mesma oportunidade, consoante se extrai de consulta ao SAJ - Sistema de Administração Judicial efetuada por esta magistrada. Deste modo, deixo de apreciar a medida, ao mesmo tempo em que ordeno sejam efetuadas as intimações previstas ao final do ato de fl. 439. Também aproveito o ensejo para facultar ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias a fim de, querendo, se manifestar sobre os embargos à arrematação opostos, designando, ainda, o dia 05 de julho de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se a arrematante (diretamente e por procurador - fl. 432), o reclamante/exequente (diretamente e por advogado) e, também diretamente e por advogados (fls. 388 e 462), a sócia retirante executada e seu esposo.

OUTRO : LUCÉLIO GOMES DO CARMO

Notificação Nº: 9702/2010

Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor ou ao ato expropriatório em si (adjudicação ou arrematação), após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. WELLINGTON LUIS RODRIGUES DE FREITAS X:\gynvt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_017_2010_RT_00787_2003_002_18_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, em 16/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO pagamento)."MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, falta à objeção apresentada às fls. 457/83 os pressupostos jurisprudenciais ensejadores de sua admissibilidade, não reunindo condições de ser apreciada, pois o juízo já se encontra mais que integralmente garantido pela penhora levada a cabo à fl. 414. E o mais importante: a falta de legitimidade do excipiente, pois tratando-se de esposo da sócia retirante executada, o meio judicial próprio para defender sua meação são os embargos de terceiro, conforme expressa dicção do art. 1046, § 3º, do CPC, os quais, aliás, já foram ajuizados no caso concreto, na mesma oportunidade, consoante se extrai de consulta ao SAJ - Sistema de Administração Judicial efetuada por esta magistrada. Deste modo, deixo de apreciar a medida, ao mesmo tempo em que ordeno sejam efetuadas as intimações previstas ao final do ato de fl. 439. Também aproveito o ensejo para facultar ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias a fim de, querendo, se manifestar sobre os embargos à arrematação opostos, designando, ainda, o dia 05 de julho de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se a arrematante (diretamente e por procurador - fl. 432), o reclamante/exequente (diretamente e por advogado) e, também diretamente e por advogados (fls. 388 e 462), a sócia retirante executada e seu esposo.

OUTRO : LUCÉLIO GOMES DO CARMO

Notificação Nº: 9703/2010

Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003

ADVOGADO.....: NOTIFICAÇÃO: Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor ou ao ato expropriatório em si (adjudicação ou arrematação), após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)."MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, falta à objeção apresentada às fls. 457/83 os pressupostos jurisprudenciais ensejadores de sua admissibilidade, não reunindo condições de ser apreciada, pois o juízo já se encontra mais que integralmente garantido pela penhora levada a cabo à fl. 414. E o mais importante: a falta de legitimidade do excipiente, pois tratando-se de esposo da sócia retirante executada, o meio judicial próprio para defender sua meação são os embargos de terceiro, conforme expressa dicção do art. 1046, § 3º, do CPC, os quais, aliás, já foram ajuizados no caso concreto, na mesma oportunidade, consoante se extrai de consulta ao SAJ - Sistema de Administração Judicial efetuada por esta magistrada. Deste modo, deixo de apreciar a medida, ao mesmo tempo em que ordeno sejam efetuadas as intimações previstas ao final do ato de fl. 439. Também aproveito o ensejo para facultar ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias a fim de, querendo, se manifestar sobre os embargos à arrematação opostos, designando, ainda, o dia 05 de julho de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Intimem-se a arrematante (diretamente e por procurador - fl. 432), o reclamante/exequente (diretamente e por advogado) e, também diretamente e por advogados (fls. 388 e 462), a sócia retirante executada e seu esposo.

OUTRO : LUCÉLIO GOMES DO CARMO

Notificação Nº: 9712/2010

Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor ou ao ato expropriatório em si (adjudicação ou arrematação), após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)."MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, falta à objeção apresentada às fls. 457/83 os pressupostos jurisprudenciais ensejadores de sua admissibilidade, não reunindo condições de ser apreciada, pois o juízo já se encontra mais que integralmente garantido pela penhora levada a cabo à fl. 414. E o mais importante: a falta de legitimidade do excipiente, pois tratando-se de esposo da sócia retirante executada, o meio judicial próprio para defender sua meação são os embargos de terceiro, conforme expressa dicção do art. 1046, § 3º, do CPC, os quais, aliás, já foram ajuizados no caso concreto, na mesma oportunidade, consoante se extrai de consulta ao SAJ - Sistema de Administração Judicial efetuada por esta magistrada. Deste modo, deixo de apreciar a medida, ao mesmo tempo em que ordeno sejam efetuadas as intimações previstas ao final do ato de fl. 439. Também aproveito o ensejo para facultar ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias a fim de, querendo, se manifestar sobre os embargos à arrematação opostos, designando, ainda, o dia 05 de julho de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se a arrematante (diretamente e por procurador - fl. 432), o reclamante/exequente (diretamente e por advogado) e, também diretamente e por advogados (fls. 388 e 462), a sócia retirante executada e seu esposo.

OUTRO : CAROLINA CHAVES SOARES

Notificação Nº: 9718/2010

Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor ou ao ato expropriatório em si (adjudicação ou arrematação), após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)."MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, falta à objeção apresentada às fls. 457/83 os pressupostos jurisprudenciais ensejadores de sua admissibilidade, não reunindo condições de ser apreciada, pois o juízo já se encontra mais que integralmente garantido pela penhora levada a cabo à fl. 414. E o mais importante: a falta de legitimidade do excipiente, pois tratando-se de esposo da sócia retirante executada, o meio judicial próprio para defender sua meação são os embargos de terceiro, conforme expressa dicção do

art. 1046, § 3º, do CPC, os quais, aliás, já foram ajuizados no caso concreto, na mesma oportunidade, consoante se extrai de consulta ao SAJ – Sistema de Administração Judicial efetuada por esta magistrada. Deste modo, deixo de apreciar a medida, ao mesmo tempo em que ordeno sejam efetuadas as intimações previstas ao final do ato de fl. 439. Também aproveito o ensejo para facultar ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias a fim de, querendo, se manifestar sobre os embargos à arrematação opostos, designando, ainda, o dia 05 de julho de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se a arrematante (diretamente e por procurador – fl. 432), o reclamante/exequente (diretamente e por advogado) e, também diretamente e por advogados (fls. 388 e 462), a sócia retirante executada e seu esposo.

OUTRO : ANDRÉ FERNANDES CHAVES

Notificação Nº: 9720/2010

Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor ou ao ato expropriatório em si (adjudicação ou arrematação), após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorreu aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento).MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, falta à objeção apresentada às fls. 457/83 os pressupostos jurisprudenciais ensejadores de sua admissibilidade, não reunindo condições de ser apreciada, pois o juízo já se encontra mais que integralmente garantido pela penhora levada a cabo à fl. 414. E o mais importante: a falta de legitimidade do excipiente, pois tratando-se de esposa da sócia retirante executada, o meio judicial próprio para defender sua meação são os embargos de terceiro, conforme expressa dicação do art. 1046, § 3º, do CPC, os quais, aliás, já foram ajuizados no caso concreto, na mesma oportunidade, consoante se extrai de consulta ao SAJ – Sistema de Administração Judicial efetuada por esta magistrada. Deste modo, deixo de apreciar a medida, ao mesmo tempo em que ordeno sejam efetuadas as intimações previstas ao final do ato de fl. 439. Também aproveito o ensejo para facultar ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias a fim de, querendo, se manifestar sobre os embargos à arrematação opostos, designando, ainda, o dia 05 de julho de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se a arrematante (diretamente e por procurador – fl. 432), o reclamante/exequente (diretamente e por advogado) e, também diretamente e por advogados (fls. 388 e 462), a sócia retirante executada e seu esposo.

Notificação Nº: 9723/2010

Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): SONIA MARIA FONTENELLE AZEVEDO CORREA + 003

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação certificada à fl. 431, uma vez que o lance oferecido representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem imóvel pretendido – praticamente a estimação mínima aceita neste Juízo. À Secretária, para assinatura do auto pelo Diretor de Secretária e posteriormente, esta magistrada. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeçam-se carta e mandado de imissão na posse do bem expropriado, observando-se as formalidades legais. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução. Intimem-se o reclamante/exequente, a sócia executada (via advogada – fl. 388) e a arrematante.

Notificação Nº: 9726/2010

Processo Nº: RT 0106200-63.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SEBASTIAO SERAFIM

ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO

RECLAMADO(A): CENTRO ESPIRITA PAI JOAO DE ANGOLA

ADVOGADO.....: ANGELA JORGE DAHAS

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o

reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9744/2010

Processo Nº: RT 0013600-86.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ALVES CORREA

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

RECLAMADO(A): CLÍNICA DENTÁRIA FERREIRA ALVES LTDA.

ADVOGADO.....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.235). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9713/2010

Processo Nº: RT 0103500-80.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer à Secretária desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9746/2010

Processo Nº: RT 0103300-39.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JANYS ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 008

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o requerimento à fl.319, pois a reclamante/exequente não especificou qual das pessoas jurídicas teria adotado novo nome fantasia (SOPLÁSTICO), e nem comprovou nos autos a efetiva ocorrência dessa mudança.

Por outro lado, defiro os requerimentos da primeira reclamada/executada às fls. 308 e 317.

Retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, excluindo o nome da Dra. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, OAB/GO 5.094.

Face ao que consta dos autos, a credora trabalhista deverá requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que a inércia implicará a suspensão da execução, com esteio no art.40 da lei nº6830/80.

Decorrido in albis esse prazo, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Intimem-se a exequente e primeira reclamada/executada.

Notificação Nº: 9717/2010

Processo Nº: RT 0199400-22.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEUVANIR ALVES ALBINO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRENIMENTO LTDA. ITS CLUB

ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU SALDO REMANESCENTE .

Notificação Nº: 9727/2010

Processo Nº: RT 0042300-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROOSEVEHT RODRIGUES LIMA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente a reclamada/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à reclamada/exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9753/2010

Processo Nº: AINDAT 0042400-22.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA

RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.330/332). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9690/2010

Processo Nº: RT 0094900-65.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ante o informado à fl. retro, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele - por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deve o feito, no entanto, prosseguir para cobrança dos demais créditos discriminados à fl. 153, ou seja, custas e contribuição previdenciária por parte do empregado, daí porque ordeno a atualização de seus valores e posterior realização de diligência constitutiva na forma do despacho de fl. 114.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9741/2010

Processo Nº: RT 0165300-07.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILA GERVASIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber CTPS, Alvará e Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 9738/2010

Processo Nº: RT 0166200-87.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA REGINA COIMBRA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9688/2010

Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO EFINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9689/2010

Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO EFINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9749/2010

Processo Nº: RTOrd 0205800-18.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MADEIREIRA VIANA LTDA.

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.306/307). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9692/2010

Processo Nº: RTOrd 0014600-82.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVER BORBA DE SENA

ADVOGADO.....: EDUARDO ROSA FERREIRA

RECLAMADO(A): DIAMANTE E BORBA AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/07/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/07/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 9724/2010

Processo Nº: RTOrd 0028500-35.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9782/2010

Processo Nº: RTOrd 0053000-68.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.506). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9694/2010

Processo Nº: ConPag 0099700-05.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

CONSIGNADO(A): MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/07/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9751/2010

Processo Nº: RTSum 0103400-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR
ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.477/479). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9752/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142200-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA NICACIO NETO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 434/436). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9743/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148700-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: AILTON NUNES BATISTA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.519). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9740/2010

Processo Nº: RTSum 0150900-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CELIA REGINA DE SOUSA
ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9706/2010

Processo Nº: RTSum 0188500-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 9729/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202700-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA BASTOS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9757/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215000-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LAERCIO CEZARIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO.....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9779/2010

Processo Nº: RTOOrd 0224100-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 624/643 E 645/661, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000097-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LIDIA PATRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): SIMDECOM - SINDICATO ECONOMISTA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por ambas as partes, defiro, com base no art. 833 da CLT, o requerimento de fl. retro, determinando que seja lido, na ata de audiência de fls. 94/5, liberada para as procuradoras, onde consta liberada pelas procuradoras. Intimem-se.

Notificação Nº: 9781/2010

Processo Nº: RTSum 0000360-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: KENIA MARA BRANDÃO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA)
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9758/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE CÂNDIDO DE BRITO NUNES
ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MICROMAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9758/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE CÂNDIDO DE BRITO NUNES
ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MICROMAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9763/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE CÂNDIDO DE BRITO NUNES
ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MICROMAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9721/2010

Processo Nº: RTSum 0000524-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FELIX DA CUNHA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:

Considerando o trânsito em julgado certificado à fl.156, intime-se a reclamada a comparecer à Secretaria, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para proceder à baixa da CTPS, conforme a sentença (fl.142).

Caso esse prazo decorra in albis, determino que a Secretaria proceda à baixa da CTPS da reclamante, com esteio na Portaria 001/2006 desta Vara do Trabalho.

Após, intime-se a reclamante a receber referido documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação.

Notificação Nº: 9699/2010

Processo Nº: RTSum 0000665-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAIKON ALVES DAS NEVES
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Uma vez que, pelo estabelecido à fl. 33, o prazo para apresentação de quesitos encerrar-se-ia em 31.05.2010, segunda-feira, reputo intempestivos os apresentados às fls. retro pelo reclamado em 02.06.2010, quarta-feira, devendo, assim, serem desconsiderados pelo perito.

Intimem-se o reclamado e o expert.

Notificação Nº: 9748/2010

Processo Nº: RTSum 0000677-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GILVANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
(TRANS-RÁPIDO URUAÇU)
ADVOGADO.....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9759/2010

Processo Nº: RTSum 0000740-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.44/48, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLÁUDIO PEREIRA DE MORAIS em face de H S COUROS E CALÇADOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada, a pagar em favor do reclamante: aviso prévio, saldo de salário, férias integrais + 1/3, 13º salário proporcional, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e multa do art. 9º da Lei nº 7.238/84, conforme delimitado na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo. Liberação do FGTS + 40% em conta vinculada mensalmente, por GFIP mensal, posto que outro procedimento importará em não reconhecimento do tempo de contribuição pelo INSS.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, Publique-se e intemem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9750/2010

Processo Nº: ConPag 0000816-04.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE...: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da ata de fls.24, cujo teor é o seguinte:

Em 15 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes as partes, apregoadas 3 vezes.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 45,65, calculadas sobre R\$ 2.282,62, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Audiência encerrada às 08h57min.

Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8954/2010

PROCESSO Nº RT 0186000-14.2002.5.18.0002
EXEQUENTE(S): LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MÁRIO MANELA , CPF/CNPJ: 267.435.407-06

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÁRIO MANELA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.712,58, atualizado até 29/01/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÁRIO MANELA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8954/2010

PROCESSO Nº RT 0186000-14.2002.5.18.0002
EXEQUENTE(S): LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MÁRIO MANELA , CPF/CNPJ: 267.435.407-06

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÁRIO MANELA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.712,58, atualizado até 29/01/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÁRIO MANELA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8905/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0014600-82.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: SILVER BORBA DE SENA
EXEQUENTE: SILVER BORBA DE SENA
EXECUTADO: DIAMANTE E BORBA AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

Data da 1ª Praça 20/07/2010 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 27/07/2010 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 193, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BARTOLOMEU BUENO Nº 431 VILA MAUÁ CEP 74.323-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (UM) MOTOR RETIFICADO/REVISADO, VEÍCULO VW GOL 1.0, CHT, ANO 1996, BLOCO VIRGEM AVALIADO EM R\$1.400,00 (MIL, QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8909/2010

PROCESSO Nº ConPag 0099700-05.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

EXEQUENTE: OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

EXECUTADO: MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 23/07/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, QD.28, LT.16, JARDIM PRESIDENTE, CEP 74.353070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) impressora EPSON LX-300, matricial, em funcionamento, avaliada em R\$ 500,00;

01 (uma) impressora HP 1010, em funcionamento e bom estado, avaliada em R\$300,00;

01 (um) Nobrak SMS 700 watts, avaliado em R\$ 200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

* encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8902/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0200900-55.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: HENDRIA DE OLIVEIRA SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. , CPF/CNPJ: 02.439.557/0005-82

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o advogado executado Dr. LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 174 , cujo inteiro teor é o seguinte:

Homologo o pedido de desistência formulado à fl. Retro, extinguindo a presente presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a Fazenda Nacional/exequente e, por edital, o advogado executado.

E para que chegue ao conhecimento de LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8928/2010

PROCESSO Nº ConPag 0000816-04.2010.5.18.0002

CONSIGNANTE: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA , CPF/CNPJ: 060.287.826-88

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fls.24, cujo inteiro teor é o seguinte:

Em 15 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado com epígrafe.

Às 08h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes as partes, apregoadas 3 vezes.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 45,65, calculadas sobre R\$ 2.282,62, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Audiência encerrada às 08h57min.

Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BATISTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8935/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000835-10.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DIVINO ROBERTO DA COSTA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINO ROBERTO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 09/10, cujo dispositivo é o seguinte:

II-CONCLUSÃO

Decide a Vara do Trabalho, julgar PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando o reclamado DIVINO ROBERTO DA COSTA, para proceder as anotações de baixa na CTPS, devendo a Secretaria fazê-lo em substituição ao reclamado na forma prevista no art. 39 da CLT, em continente, uma vez que a reclamante declara estar em necessidade. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado, por edital. Em decorrência do valor da causa, que não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença transita em julgado de imediato. Audiência encerrada às 09h01min.

Nada mais.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de DIVINO ROBERTO DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9563/2010

Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LAUZAMAR FERREIRA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 825, cujo teor é o seguinte:

'Concedo mais 20 (vinte) dias de prazo ao banco reclamado, para que junte aos autos os documentos determinados às fls. 818, conforme requerido em sua última petição de fls. 823/824.

Intime-se.'

Notificação Nº: 9519/2010

Processo Nº: RT 0037400-19.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: XISTO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL + 003
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 805 (bens:um lote de terras no st. leste universitário), será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/07/2010, às 8:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/07/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9577/2010

Processo Nº: RT 0069500-90.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 015
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.921, cujo teor é o seguinte: '...JUNTE A SECRETARIA DA VARA AOS AUTOS EXTRATOS DE TODAS AS CONTAS QUE RECEBERAM CRÉDITO PARA ESTE PROCESSO, IDENTIFICANDO A EXECUTADA VINCULADA A CADA DEPÓSITO. CERTIFIQUE A SECRETARIA DA VARA OS VALORS DEVIDOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO E CUSTAS EXECUTIVAS, ESTAS INDICANDO OS ATOS DE ORIGEM (RT E ET). APÓS, CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DE FLS. 1.877 (RECOLHIMENTOS PENDENTES E LIBERAÇÃO DE CRÉDITO AOS EXECUTADOS). DEPOIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, AOS CUIDADOS DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS ATUOS, VIA DJ ELETRÔNICO...'

Notificação Nº: 9578/2010

Processo Nº: RT 0069500-90.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): CATALINA VEICULOS LTDA + 015
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZO
NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.921, cujo teor é o seguinte: '...JUNTE A SECRETARIA DA VARA AOS AUTOS EXTRATOS DE TODAS AS CONTAS QUE RECEBERAM CRÉDITO PARA ESTE PROCESSO, IDENTIFICANDO A EXECUTADA VINCULADA A CADA DEPÓSITO. CERTIFIQUE A SECRETARIA DA VARA OS VALORS DEVIDOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO E CUSTAS EXECUTIVAS, ESTAS INDICANDO OS ATOS DE ORIGEM (RT E ET). APÓS, CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DE FLS. 1.877 (RECOLHIMENTOS PENDENTES E LIBERAÇÃO DE CRÉDITO AOS EXECUTADOS). DEPOIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, AOS CUIDADOS DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS ATUOS, VIA DJ ELETRÔNICO...'

Notificação Nº: 9579/2010

Processo Nº: RT 0069500-90.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 015
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZO
NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.921, cujo teor é o seguinte: '...JUNTE A SECRETARIA DA VARA AOS AUTOS EXTRATOS DE TODAS AS CONTAS QUE RECEBERAM CRÉDITO PARA ESTE PROCESSO, IDENTIFICANDO A EXECUTADA VINCULADA A CADA DEPÓSITO. CERTIFIQUE A SECRETARIA DA VARA OS VALORS DEVIDOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO E CUSTAS EXECUTIVAS, ESTAS INDICANDO OS ATOS DE ORIGEM (RT E ET). APÓS, CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DE FLS. 1.877 (RECOLHIMENTOS PENDENTES E LIBERAÇÃO DE CRÉDITO AOS EXECUTADOS). DEPOIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, AOS CUIDADOS DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS ATUOS, VIA DJ ELETRÔNICO...'

Notificação Nº: 9528/2010

Processo Nº: RT 0088300-35.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VILMA PONCE BARBARA
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 837/849. Prazo legal.

Notificação Nº: 9501/2010

Processo Nº: RT 0014200-75.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 839, cujo teor segue: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria de fls. 832, bem como da manifestação do exequente de fls. 837/838, determina-se a intimação da executada (diretamente, via mandado, e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de dez dias, prove nos autos o correto enquadramento funcional do autor, utilizando como parâmetro empregado admitido no mesmo cargo e época que o autor e que atualmente exerça a mesma função dele.'

Notificação Nº: 9516/2010

Processo Nº: RT 0106600-11.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6919/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9569/2010

Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 011
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 1031, cujo teor é o seguinte: '...TENDO EM VISTA QUE A PRAÇA E O LEILÃO DESIGNADOS NOS AUTOS RESTARAM INFRUTIFEROS (FLS. 1028 E 1030), INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, INDICADNO MEIOS CLAROS, OBJETIVOS E NOVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS (ART. 40 DA LEF), MEDIDA QUE, NO SILÊNCIO, FICA DESDE JÁ DETERMINADA...'

Notificação Nº: 9498/2010

Processo Nº: RT 0139600-31.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JULIANA PICOLE S. COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9504/2010

Processo Nº: RT 0110700-04.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÁS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9521/2010

Processo Nº: RT 0126300-65.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6920/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9512/2010

Processo Nº: RT 0142800-12.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: OLAVO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9575/2010

Processo Nº: RT 0222900-51.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA MARIA RENO + 001

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6936/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9559/2010

Processo Nº: RT 0011400-35.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CAROL

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 999 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...DEFERE-SE O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO CURSO DA EXECUÇÃO FISCAL, QUE SE PROCESSO NO PRESENTE FEITO (IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS), FORMULADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 994, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS...'

Notificação Nº: 9477/2010

Processo Nº: RT 0041000-04.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CAMPOS SOUSA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se a credora para que, no prazo de 05(cinco) dias, traga aos autos os dados relativos à fonte pagadora dos proventos de aposentadoria recebidos pelo executado EURIPEDES DE SOUSA, mencionado às fls. 264, inclusive os dados da pessoa responsável pelo pagamento, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido de penhora formulado.

Notificação Nº: 9570/2010

Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA

REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 880/895). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9571/2010

Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA

REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AERO GOIÁS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 880/895). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9572/2010

Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA

REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA + 002

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 880/895). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9534/2010

Processo Nº: RT 0170900-40.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIVALDO VILELA DE FREITAS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): VIP - CAR LAVAJATO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO. Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9568/2010

Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: A pretensão do exequente de levantamento do valor do FGTS, em vez do depósito deste em sua conta fundiária, não encontra amparo no título judicial. Indeferido.

Notificação Nº: 9514/2010

Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

RÉU(RÉ): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002

ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Informe a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. (bem: 01 (uma) parte do lote de terras para construção urbana de nº 11, da quadra 68, da Rua Uruaçu, conjunto morada nova), será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/07/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9497/2010

Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e retirar certidão narrativa acostada na capa dos autos.

Notificação Nº: 9531/2010

Processo Nº: RTSum 0217400-33.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 302, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO O TEOR DA PORTARIA GP/SCJ Nº 006/2010, BEM COMO DO OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ Nº 007/2010, DETERMINO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010 ÀS 14H10MIN (SEMANA DA CONCILIAÇÃO). INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO. JUNTE-SE EXTRATO DA CONTA DE FLS. 239. FEITO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA, PARA LIQUIDAÇÃO...'

Notificação Nº: 9539/2010

Processo Nº: RTOrd 0012000-85.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELSO APARECIDO DE FREITAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA (GULA PURA) + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 320/322 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 9508/2010

Processo Nº: RTSum 0022800-75.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA PAZ

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9495/2010
Processo Nº: RTOrd 0046400-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 19ª REGIÃO/ GO
ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 716, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS ÀS FLS. 712/714 PODEM IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, DETERMINA-SE A INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 9490/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
ADVOGADO.....: VALQUIRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/07/2010, às 13:32 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9492/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/07/2010, às 13:32 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9580/2010
Processo Nº: RTSum 0127200-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 407/414, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por TAYNARA ANTÔNIA GONÇALVES em face de MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Fixo à causa, de ofício, o valor de R\$ 7.072,79. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 141,45, calculadas sobre o valor fixado à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Condeno a reclamante às penas por litigância de má-fé, fixadas em R\$ 707,30, correspondentes a 10% do valor da causa. Defiro honorários periciais, os quais fixo em R\$ 1.000,00, à conta do Tribunal. Expeça-se requisição. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9506/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SURAYA MAMEDE SULAIMEN
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GHS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.(REP/ POR:GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO E ISABEL CRISTINA DE DEUS SOUTO)
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 887/889, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo ja autora CARECEDORA DE AÇÃO, por impossibilidade jurídica do pedido, julgando o pedido contido na inicial, extinto, sem a apreciação do mérito, nos termos contidos no artigo 876 da Consolidação das Leis do trabalho, c/c os artigos 295 e 301, ambos da Código de Processo Civil. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela requerente sobre o valor da causa (R\$36.111,96), no importe de R\$722,24, das quais a isento, na forma da Lei. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.) Fica ainda, intimado o reclamante

para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela reclamada às fls. 891/901. Prazo legal.

Notificação Nº: 9457/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 9526/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 127, cujo teor segue: 'Vejo que o Município de Inhumas vem depositando mensalmente o crédito da executada, em cumprimento à determinação de fls. 119. Observo ainda que a exequente requer a 'liberação dos depósitos já realizados e a liberação mês a mês dos depósitos supervenientes'. Pois bem. Para segurança da execução e ainda para que sejam liberados os créditos que estão sendo depositados à exequente, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela demandada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9456/2010
Processo Nº: RTOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 243, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 239/242 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.'

Notificação Nº: 9561/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WELINTON RIBEIRO GOMES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 750/758), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9544/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDENICE COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9545/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDENICE COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO,

localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177800-68.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMA SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de retirar as guias do TRCT e do Seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182900-04.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FONTINELE AZEVEDO

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9533/2010

Processo Nº: RTSum 0189800-03.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 168/169, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do Exposto, conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e , no mérito os acolho, em parte, tão somente para retificar o tópico do dispositivo e constar: 'Ante o exposto, julgo procedente em parte, a pretensão do reclamante, Ivan Alves dos Santos, para condenar a reclamada, Expresso Brilhante Ltda, a cumprir a obrigação de fazer, constante na fundamentação supra, sob pena de conversão em pecúnia, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9564/2010

Processo Nº: RTOOrd 0200200-76.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 208/272), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA DA SILVA FIDELIX

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELYSA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 394/405), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9532/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209500-62.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS ALVARES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 120, cujo teor é o seguinte: '...CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS À RECLAMADA, PARA QUE ANOTE A CTPS DO RECLAMANTE, SOB PENA DE O REGISTRO SER FEITO PELA SECRETARIA DA VARA, DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À SRTE (CLT, ART. 39) E DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00, LIMITADA AO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 461, § 4º), PROVIDÊNCIAS QUE JÁ FICAM DETERMINADAS, EM CASO DE INÉRCIA. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 9491/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233000-60.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TADEU JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): CENTRAL CONSERTOS DE RELÓGIOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$26,61) e custas da liquidação (R\$0,13) no valor total de R\$26,74, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9567/2010

Processo Nº: RTSum 0236100-23.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ILANA CRISTINA DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: LARA PALMA BARBOSA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 93, abaixo transcrita: 'DECIDO. O acordo realizado entre as partes importa em legítima manifestação de vontade das partes, comparando-se a um contrato pelo qual se estipulam obrigações e renúncias mútuas. O ato ou termo que homologa o acordo trata-se de decisão irrecorrível, ou seja, tem força de coisa julgada material (art. 831, parágrafo único, da CLT) e somente pode ser alterado nas hipóteses previstas em lei. No presente caso, não resta dúvida de que a executada não cumpriu sua obrigação assumida no acordo homologado. E mesmo que estivesse comprovada sua alegação de desvio do malote, ainda assim não seria o caso de deixar de executar a multa livremente ajustada entre as partes, já que o fato teria ocorrido por culpa unicamente da demandada, que não teria sido diligente no caso. Execute-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9558/2010

Processo Nº: RTSum 0239300-38.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBIN PAULO ALVES FRANÇA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000159-59.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HOLANGE RIVAS DE MELO

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 113, cujo teor segue: 'Trata-se de execução de acordo descumprido (fls. 63/64). Libere-se à exequente seu crédito, recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas e, não havendo impugnação aos cálculos pela exequente, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000159-59.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HOLANGE RIVAS DE MELO

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9481/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-51.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

(TRANS-RÁPIDO URUAÇU)

ADVOGADO.....: BRUNO CESAR PIO CURADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 69/73). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9473/2010

Processo Nº: RTSum 0000368-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 400/434, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9565/2010
Processo Nº: RTSum 0000521-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ROMILCE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: HELISSA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 254/255, cujo teor é o seguinte:
'Nomeio, para realização da perícia médica referida em audiência (ata de fls. 32), o Dr. ROGÉRIO PIRES OLIVEIRA (CRM-GO 11047), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência. Deverá, ainda, o expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização da doença ocupacional, observar às indagações expressas nos quesitos do Juízo, a seguir relacionadas: 1 – A autora foi acometida por alguma doença?
2 – Há nexos causal do trabalho com a doença? 3 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?
4 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 6 – A autora foi treinada para o exercício da função? 7 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença? 8 – No setor de trabalho da reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos? 09 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde da reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
10 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
11 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?. Intimem-se partes, procuradores e perito.'

Notificação Nº: 9464/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ESLANI TAVARES CELESTINO
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERSIANAS LIDÉR COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 172, cujo teor é o seguinte:
'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que junte aos autos sua CTPS.
Os pedidos da autora, contidos em sua última petição, serão apreciados após a juntada da CTPS aos autos.'

Notificação Nº: 9576/2010
Processo Nº: ET 0000650-66.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 146/155. Prazo legal.

Notificação Nº: 9562/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000697-40.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: JEZO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA N/P. BENEDITA ARARECIDA CRUVINEL MACHADO
ADVOGADO.....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 54, cujo teor é o seguinte:
'TRATA-SE DE EXECUÇÃO FUNDADA EM CERTIDÃO DE CRÉDITO. Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo os dados do advogado da executada (fls. 53). Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 51/52, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando satisfeito o crédito do exequente (prot. 048562). Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e ainda o contido nas Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 176, de 22 de fevereiro de 2010, entendo que não há razão para se prosseguir com a presente execução de previdência (R\$6,98) e custas (R\$23,31), uma vez que o próprio credor editou norma estabelecendo limites de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União (igual ou inferior a R\$1.000,00) e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (igual ou inferior a R\$10.000,00). A contribuição previdenciária devida nestes autos não justifica a utilização da máquina estatal para se obter, coercitivamente, a sua quitação (relação custo-benefício). Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9484/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALCENIR SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 34, cujo teor segue: 'O reclamante requer, às fls. 32, o adiamento da audiência uma designada nestes autos, sob a alegação de que figura como vítima em feito que corre perante o 5º Juizado Especial Criminal de Goiânia, o qual possui audiência designada para o mesmo dia e horário próximo àquela relativa ao presente feito. Considerando que o documento de fls. 33 é suficiente a fazer prova das alegações do autor, defere-se o pedido. Retire-se o feito da pauta do dia 22/06/2010, reincluindo-o, para audiência uma, no dia 28/06/2010 às 14h20min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 9493/2010
Processo Nº: ConPag 0001178-03.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE...: CENTRO TECNOLÓGICO PARA PESQUISAS AGROPECUÁRIAS LTDA
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): DENIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6877/2010
PROCESSO: RT 0037400-19.2000.5.18.0003
RECLAMANTE: XISTO MOREIRA DE ARAUJO
EXEQUENTE: XISTO MOREIRA DE ARAUJO
EXECUTADO: SAMAMBAIA HOTEL
ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
Data da Praça 26/07/2010, às 08:00 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 120.000,00 (cento e

vinde mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): um lote de terras de nº 10 da quadra 117, rua 225-B, esquina com rua 256-C, zona residencial, setor Leste Universitário, Goiânia-GO, com área de 390m2. Imóvel registrado no CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 27825.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6771/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000367-43.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS(ASSISTIDA POR MARIA DO SOCORRO AMORIM RIBEIRO)

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE).

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/33, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

DISPOSITIVO:

"POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado LEONARDO SILVA DE ALMEIDA a pagar à reclamante PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS (ASSISTIDA POR MARIA DO SOCORRO AMORIM RIBEIRO), com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do Colendo TST, comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da Lei, as deduções dos valores a cargo da reclamante. Na forma da Lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do Colendo TST quanto a esta. Defiro à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 3.000,00. Com o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, SRTE-GO e DRF. Intimem-se as partes e, ainda, o Ministério Público do Trabalho, conforme requerido às fls. 24. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE) é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6929/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000400-33.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA

RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P DE MARIA APARECIDA CAROLINA BUENO SOUSA), CNPJ: 37.301.603/0001-33 e MARLON BARBOSA DE SOUSA, CPF: 391.766.141-15

Data da audiência: 29/06/2010 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: 'nestas condições, faz juz a reclamante, ao recebimento das seguintes verbas: a) salários recebidos a menor(01 de maio de 2005 a 30 de novembro de 2009) – R\$14.795,73; a.1) salário integral não recebido no mês de dezembro de 2009 – R\$732,52; a.2) salário proporcional no mês de janeiro de 2010 – R\$70,88; b) 13º salário – R\$1.420,46; c) férias vencidas em dobro acrescidas de 1/3 (01 de novembro 2007 a 31 de outubro de 2008 e 01 de novembro 2008 a 31 de outubro de 2009 – R\$3.787,88; c.1) férias proporcionais (2/12) acrescidas de 1/3 (01 de novembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010) – R\$305,21; d) aviso prévio – R\$732,52; e) FGTS – a apurar; f) 40% FGTS – a apurar; g) multa do art. 467 da CLT – R\$10.922,60; i) guia para levantamento do FGTS; j) guia para levantamento do seguro-desemprego; l) baixa do contrato de trabalho previsto da CTPS. ISTO POSTO, REQUER: Seja notificada a reclamada para contestar a presente, se o desejar, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, que a final deverá ser julgada procedente, condenando a reclamada na forma do pedido, acrescido de juros e correção monetária. Seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa reclamada e, de consequência os sócios, ora reclamados responsabilizados pelo débito trabalhista. DAS PROVAS Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente testemunhal e juntada de novos documentos. DO VALOR DA CAUSA Dá-se à causa o valor de R\$22.577,72(vinte e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) para efeitos de alçada. Termos em que, pede deferimento.'

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P DE MARIA APARECIDA CAROLINA BUENO SOUSA) e MARLON BARBOSA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6865/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000433-23.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: DANIEL DOS REIS

RECLAMADA: DONA FLOR

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: 'POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada DONA FLOR a pagar ao reclamante DANIEL DOS REIS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 6.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do obreiro. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.' E para que chegue ao conhecimento de DONA FLOR é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6828/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000596-03.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: GILBERTO JORGE RODRIGUES PEIXOTO SILVA

RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA., CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/25, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

DISPOSITIVO:

"Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, RH Restaurante Ltda, a pagar ao Reclamante, Gilberto Jorge Rodrigues Peixoto Silva, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos na fundamentação exarados, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita. Tendo em vista que a Reclamada é revel e confessa, determino, desde logo, a expedição de alvará judicial para fins de saque dos valores depositados a título de FGTS, bem como de certidão narrativa com vistas à habilitação do Obreiro no benefício do seguro desemprego. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento de RH RESTAURANTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6868/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000774-49.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): SONIA MARIA ALVES MORAES, CPF/CNPJ: 575.465.768-49

Data da audiência: 05/07/2010 às 13:45 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 153.060,38

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SONIA MARIA ALVES MORAES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6824/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000966-79.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: JOÃO VIEIRA BORGES

RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA, CPF/CNPJ: 00.590.542/0001-61

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 48/51, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

DISPOSITIVO:
"Ante o exposto, nestes autos que têm como Reclamante João Vieira Borges e como Reclamada P & A Indústria de Vestuário Ltda, resolvo:

a) extinguir, sem resolução do mérito, o pleito de remessa de ofício à Polícia Federal, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT;
b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida na demanda para condenar a Reclamada a realizar depósitos de FGTS na conta vinculada do Obreiro, tudo em estrita observância aos comandos exarados na

fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Ante a natureza indenizatória dos valores devidos a título de FGTS, não há falar-se em incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda na espécie. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$4.000,00. Após o trânsito em julgado, oficiem-se à SRTE e à CEF. Intimem-se, sendo as Reclamadas por edital."

E para que chegue ao conhecimento de P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7526/2010

Processo Nº: RT 0017300-69.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE.: HELIO SOARES FERREIRA

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRAE FILHO

RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 704/706, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7538/2010

Processo Nº: RT 0156400-34.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE.: ELMO JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7486/2010

Processo Nº: RT 0167700-56.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE.: BARBARA LUCENA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO....: BALTAVIVAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7507/2010

Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE....: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7487/2010

Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE.: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indefere-se o pedido formulado através da petição retro, uma vez que a responsabilidade subsidiária não implica no esgotamento de todas as possibilidades de recebimento em face da devedora principal.

Cumpra registrar que a despersonalização da sociedade só se aplica nos casos em que restam totalmente infrutíferas as tentativas de execução em face das pessoas jurídicas devedoras, pelo que não falar em execução dos sócios da devedora principal enquanto não exauridas as possibilidades de execução em face da devedora subsidiária. Assim, com fulcro no § 1º do art. 893 da CLT e Súmula 214 do C. TST, nego seguimento ao agravo de petição interposto, vez que os incidentes do processo serão resolvidos pelo próprio juízo, justificando-se a interposição do referido apelo somente contra sentença terminativa ou definitiva proferida na fase de execução, admitindo-se a apreciação das interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva. Intime-se a devedora subsidiária. Decorrido o prazo legal, cumpram-se as demais determinações constantes no despacho de fls. 764.

Notificação Nº: 7532/2010

Processo Nº: AINDAT 0114600-21.2008.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7490/2010

Processo Nº: RTOrd 0206100-71.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7491/2010

Processo Nº: RTOrd 0226700-16.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MIGUEL BARBOSA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Homologo o acordo de fls. 214/215 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$10,64, dispensadas na forma da lei. Ante à natureza indenizatória da parcela integrante do ajuste, não há recolhimento previdenciário. Desnecessária a intimação da União, através da Procuradoria-Geral Federal, uma vez que o valor da avença é inferior ao teto estabelecido na Portaria MPS/MF nº 77/2008. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 7504/2010

Processo Nº: ExProvAS 0021401-08.2009.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE...: UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL

ADVOGADO....:

EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada contraminutar Agravo de Petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 7506/2010

Processo Nº: RTOrd 0029800-26.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao teor da certidão retro, homologo o pedido de desistência da arrematação formulado às fls. 291. Devolva-se o lance ofertado ao arrematante às fls. 217. Após, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 7514/2010

Processo Nº: RTOrd 0035300-73.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIZEL JOSE DA COSTA

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI

ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, face ao teor da certidão de fls.188.

Notificação Nº: 7536/2010

Processo Nº: RTOrd 0069300-02.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO GOMES

ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7499/2010

Processo Nº: RTSum 0072500-17.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. + 006

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a credora acerca dos termos da certidão de fls. 197, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 166.

Notificação Nº: 7513/2010

Processo Nº: RTOrd 0077200-36.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA COUTO E SILVA

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 7500/2010

Processo Nº: RTSum 0078700-40.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se o arrematante acerca da petição da reclamada de fls. 148, no prazo de cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7509/2010

Processo Nº: RTAlç 0084800-11.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o exequente para requerer o que for do seu interesse, em 48 horas, sob pena de extinção do processo, tudo nos termos do art. 267, III, e §1º, c/c o art. 598, ambos do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 7524/2010

Processo Nº: RTOrd 0100800-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CIRIS HUMBERTO GUIMARAES SILVA

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FUTURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando o teor da alteração contratual de fls. 88/96, exclua-se o sócio retirante, Wilson Carneiro do Nascimento, do polo passivo da presente execução. Intime-se. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 100, cite-se a sócia, Tatiane Marçal S. Miranda, via edital. Decorrido o prazo legal, cumpram-se as demais determinações constantes às fls. 79.

Notificação Nº: 7501/2010

Processo Nº: RTOrd 0104300-63.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA FERREIRA MAIA

ADVOGADO....: DANILO DE FREITAS MARRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7528/2010

Processo Nº: RTOrd 0115600-22.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON FERNANDES DUARTE

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7494/2010

Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA PIRES GOULART

ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista os termos da petição retro, intime-se a reclamada para retificar a CTPS da reclamante, conforme restou determinado no título judicial (fls. 79), sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso, limitada a R\$1.000,00, a favor da reclamante. Decorrido o prazo de dez dias de atraso, o referido encargo será substituído por esta Secretaria, bem como será expedido ofício à SRTE/GO.

Notificação Nº: 7533/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)

ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO + 001

ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152200-42.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LAUANNA CHRYSSTINNA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a credora para ter vista do ofício de fls. 99, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7517/2010

Processo Nº: RTSum 0168500-79.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7518/2010

Processo Nº: RTSum 0168500-79.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO....: TELÉM MACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7485/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187200-06.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NILVA REGE BRAGA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBO LTDA.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o procurador da reclamante para fornecer o endereço de sua constituinte. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 254. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7498/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192900-60.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE RESENDE

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se o reclamado acerca da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7512/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000006-23.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IVALDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA. + 002

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a credora para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias para a formação dos autos suplementares a fim de dar início à execução.

Notificação Nº: 7534/2010

Processo Nº: RTSum 0000215-89.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MÉRCEIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 7530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000283-39.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTÓVAM CÉLIO ANDRADE MIRANDA

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7496/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-04.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDWAM VIEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 39. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7488/2010

Processo Nº: RTSum 0000693-97.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7516/2010

Processo Nº: RTSum 0000748-48.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7515/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-18.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON BATISTA BORGES

ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE

RECLAMADO(A): S.A. CORDEIRO - ME

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7531/2010

Processo Nº: RTSum 0000834-19.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON SOARES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7502/2010

Processo Nº: RTSum 0000850-70.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RHUAN LEMES LAMOUNIER

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Em sede de antecipação de tutela, o reclamante pleiteia a baixa na CTPS e a entrega das guias de seguro desemprego, bem como o levantamento do FGTS. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida. No caso dos autos, embora a primeira reclamada não tenha comparecido às duas audiências realizadas no processo (fls. 63 e 105), a segunda ré contestou os pedidos, tornando controvertida a causa da rescisão contratual (fls. 116-7). Por essa razão, indefiro o pleito do autor. Intimem-se. Após, expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Manuela Pedrosa, conforme restou determinado às fls. 107.

Notificação Nº: 7537/2010

Processo Nº: RTOrd 0000884-45.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE DINIZ

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7475/2010

Processo Nº: RTSum 0000922-57.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA GOMES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7527/2010

Processo Nº: RTSum 0000945-03.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BEZERRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): L PINHEIRO LOCADORA DE LIVROS LTDA.

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante receber guia seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7493/2010

Processo Nº: RTSum 0001003-06.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA MARIA DA SILVEIRA ARÊAS

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MUNDIAL BEBIDAS E GÁS LTDA

ADVOGADO..... RUBENS ALVARENGA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Devolva-se a petição protocolada sob o nº 227477/2010 ao reclamado, vez que intempestiva. Intime-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6620/2010

PROCESSO Nº RT 0066100-55.2007.5.18.0004

RECLAMANTE: VANDA LURDES BRITO RIBEIRO

RECLAMADO(A): ADAILTON FRANCISCO DE LIMA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ADAILTON FRANCISCO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Receber saldo remanescente na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADAILTON FRANCISCO DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de junho de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6528/2010

PROCESSO: RT 0115400-83.2007.5.18.0004

RECLAMANTE: WEULER FIDELIS DE LIMA

RECLAMADO(A): ALTAIR RIBEIRO DE ARAÚJO

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a)

ALTAIR RIBEIRO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 316 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALTAIR RIBEIRO DE ARAÚJO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6556/2010

PROCESSO: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA

RECLAMADO(A): WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado

WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: INDICAR BENS À PENHORA DE FORMA CLARA E ESPECÍFICA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILTON ALVES FERREIRA JUNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6628/2010

PROCESSO: RTSum 0000219-29.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): NOÉLIA DE SOUSA BERTUNES

EXECUTADO(S): INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente

EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$7.177,91, atualizada até 30/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7459/2010

Processo Nº: RT 0059200-29.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS SOUZA LEITE

ADVOGADO..... EUDES PACHECO DE SANTANA

RECLAMADO(A): BOULANGERIE CASA DE PÃES (SUCESSORA DA PANIFICADORA EMPÓRIO CAIPIRA LTDA)

ADVOGADO..... VITOR HUGO PIMENTA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6568/2010 (fl.111), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7401/2010

Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IARA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): PROVAV NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a retificação realizada junto à CEF. Prazo de 05 dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7443/2010

Processo Nº: RT 0150800-29.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN MARTINS DE MENEZES

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6545/2010 (fl. 613), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7418/2010

Processo Nº: AIND 0032300-67.2006.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: WEVERTON DE QUEIROZ LOPES ESPÓLIO REP.P/ MARIA DE QUEIROZ LOPES + 001

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

REQUERIDO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO..... DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7461/2010

Processo Nº: RT 0092400-85.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉDSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... OZIEL GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE STROLMAYER GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Defiro o prazo de 10 dias para a reclamada comprovar nos autos o pagamento da parcela, conforme alegado nos embargos à execução. Intime-se.

Notificação Nº: 7463/2010

Processo Nº: RT 0034800-72.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON NEVES DE MOURA

ADVOGADO..... DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. + 004

ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Intime-se, novamente, a procuradora do reclamante para fornecer o número do seu CPF para fins de recolhimento de imposto de renda. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 7400/2010

Processo Nº: ACCS 0105100-59.2007.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): ITAMAR BATISTA GRATAO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 168.

Notificação Nº: 7462/2010

Processo Nº: RT 0179700-17.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO..... JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Intime-se o reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7384/2010

Processo Nº: RTOrd 0035300-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 279, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7412/2010

Processo Nº: RTOrd 0052700-97.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: OLIVEIRAS RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 697.

Notificação Nº: 7465/2010

Processo Nº: RTOrd 0062800-14.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para fornecer o endereço correto da reclamada, visto que a intimação de fl.1265 foi devolvida pela EBCT.

Notificação Nº: 7404/2010

Processo Nº: RTOrd 0072400-59.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RUI BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O recurso é tempestivo considerando a carga de fl. 234 verso. Assim, recebo o recurso de agravo de petição interposto pela União. Vista às partes para, querendo, apresentarem contraminuta. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 7427/2010

Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7391/2010

Processo Nº: RTSum 0096200-19.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ENAELTON ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO..... ANIZON CORREIA PERES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para anotar a baixa na CTPS do autor no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7410/2010

Processo Nº: RTOrd 0111100-07.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DHAYANE DARIS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 21 de JUNHO de 2010, às 16h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112700-63.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLANE LUCENA DE CASTRO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA para que proceda com a juntada do ADITIVO ESPECÍFICO e contracheques de agosto/05 a abril/06, referente ao contrato de trabalho firmado com a ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. Prazo de 05 dias para cumprimento da determinação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163800-57.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 262, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7426/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166100-89.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE BARRETO

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ANDRE MARIO GODA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 16h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7385/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172200-60.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DAS GRAÇAS ALVES

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): ANDERSON ACCIOLI ESPINDOLA MARTINS SOARES

ADVOGADO..... MARCELO BEZERRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da manifestação da perita às fls. 172/174.

Notificação Nº: 7408/2010

Processo Nº: RTSum 0177700-10.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCI DE BARROS

ADVOGADO..... WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 134/136.

Notificação Nº: 7451/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178600-90.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO AUGUSTO ARCE SANTANA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 341/342, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intime-se as partes'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7390/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190300-63.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ETHIVALDO SOARES DA MOTA

ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Deferir-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Intime-se o reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193200-19.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EDUARDO LUCAS

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO..... DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Penhora à fl. 34 verso.

Alega o executado às fls. 52/54 e 81/82 que existem outras penhoras de créditos trabalhistas que acabaram por comprometer não só o cumprimento do presente acordo, mas também os salários dos empregados que continuam trabalhando na empresa. Por isto, se mantida a penhora de seu crédito junto ao município de Inhumas – GO - sua principal fonte de faturamento - no valor integral da dívida, poderá ocorrer a inviabilidade econômica da empresa. Requer então que seja mantida a penhora, todavia, no montante mensal de R\$2.000,00, dizendo ainda que se deferido o pedido desde já renuncia à interposição de embargos, podendo o crédito ser liberado mensalmente ao autor até o limite da execução.

Pois bem. Em primeiro lugar, ainda que fosse observado o prazo de embargos, não há que se falar em intertempividade da manifestação do executado conforme alegado pelo exequente à fl. 77, uma vez que aquele não havia sido intimado da penhora de créditos, consoante certidão de fl. 49.

Já, quanto às alegações do executado de fls. 52/54 e 81/82 acerca da penhora ocasionar a inviabilidade econômica da empresa, os documentos que acompanham ambas as manifestações comprovam a existência de outras execuções em andamento, inclusive com penhora de crédito na mesma fonte em que ocorreu a penhora destes autos, segundo o executado, sua principal fonte de faturamento. Por sua vez, o exequente não apresentou elementos demonstrando que o executado possui outras fontes de renda.

Assim, entendo que manter a penhora no valor integral da dívida pode de fato comprometer o funcionamento do hospital, além do pagamento dos salários dos seus empregados, razão pela qual resolvo acolher o pedido do executado no sentido de que a penhora seja limitada ao valor mensal de R\$2.000,00.

Dito isto, vejo que o Município de Inhumas já efetuou o depósito de parte do crédito penhorado, no valor de R\$14.765,61, conforme guia de fl. 79, devendo a Secretaria reter o valor de R\$2.000,00, liberando-se o excedente ao executado. Intime-se.

Após, expeça-se mandado para intimação do Município de Inhumas – GO, a fim de que repasse mensalmente o valor de R\$2.000,00 até atingir o valor integral do crédito penhorado por meio do mandado nº 3494/2010, ressalvada a atualização da dívida que será feita ao final, quando do pagamento das duas últimas parcelas.

O Município deverá ainda ser intimado de que parte do depósito anteriormente efetuado (R\$14.765,61) foi devolvido ao executado, ficando retido nos autos apenas a parcela de R\$2.000,00, sendo este o valor a ser considerado como efetivamente depositado, restando ainda penhorado o valor de R\$34.490,16.

Intime-se o exequente, inclusive para receber a parcela de R\$2.000,00.

Feito, aguarde-se a efetivação dos demais depósitos.

Notificação Nº: 7452/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195800-13.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IRANDES ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... EDER CARLOS DE CASTRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 529/540, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários

serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da Reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas,

conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional.

Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intime-se. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7464/2010

Processo Nº: RTOrd 0212800-26.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Reporto-me à petição de fl.203 para dizer que inexistente depósito nos autos a ser liberado. Quanto ao pedido de vista, informo que os autos encontram-se em Secretaria franqueado às partes e advogados. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7432/2010

Processo Nº: RTSum 0214400-82.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MACHADO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 17h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7433/2010

Processo Nº: RTSum 0214400-82.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MACHADO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 17h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7455/2010

Processo Nº: RTOrd 0228300-35.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO.....: RONALDO CARDOSO DE MELLO

RECLAMADO(A): ASSUY FAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 172/173, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7386/2010

Processo Nº: RTOrd 0234100-44.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da verba previdenciária no importe de R\$87,87, sob pena de bloqueio junto ao BACEN, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 7467/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-66.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 6083/2010, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7441/2010

Processo Nº: RTOrd 0000160-38.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WELINKSON PAIXÃO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls.129/133, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos da reclamante, de acordo com a fundamentação expendida, que passa a integrar a presente decisão. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$460,66, calculadas sobre R\$23.033,19, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7396/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-34.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BAUHER FERPER SOUSA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$12.495,13, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo à primeira reclamada o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos à execução no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7471/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-93.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 82/85, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intime-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7387/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-78.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO OLIMPO SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$216,15), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7450/2010

Processo Nº: RTOrd 0000256-53.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSON PEREIRA LEANDRO

ADVOGADO.....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI

RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 91/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7388/2010

Processo Nº: RTOrd 0000320-63.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC DA SILVA RIOS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$434,38) e custas (R\$2,17), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 7393/2010

Processo Nº: RTSum 0000323-18.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO CIRILO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GAFISA S/A

ADVOGADO.....: SORAYA JAMEL MATRAK

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$946,77. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7394/2010

Processo Nº: RTOrd 0000377-81.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ARLEN MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 762/763, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7445/2010

Processo Nº: RTOrd 0000378-66.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: EMERSON BARBOSA MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.203/207), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação a fl.202, comprovação de custas à fl.208 e depósito recursal à fl.208v. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo supra, havendo ou não contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 7456/2010

Processo Nº: RTOrd 0000479-06.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIVANIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 152/153, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este

Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7389/2010

Processo Nº: RTSum 0000510-26.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KERLEY ANTONIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$65,97), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 7395/2010

Processo Nº: RTSum 0000543-16.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LENILSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$851,02. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7442/2010

Processo Nº: RTOrd 0000579-58.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NILZA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): RJK SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 67/70, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos da reclamante, de acordo com a fundamentação expendida, que passa a integrar a presente decisão. Custas, pela reclamante, no valor de R\$979,51 calculadas sobre R\$48.975,66, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7454/2010

Processo Nº: RTOrd 0000604-71.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WELDO SILVA DIAS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 262/268, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da Reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por

se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7453/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000616-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLY MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 214/221, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7446/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.165/169. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.161. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7440/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000667-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RONIVON ALVES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TITO'S FASHION LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 44/46, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos da reclamante, de acordo com a fundamentação expendida, que passa a integrar a presente decisão. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$496,07, calculadas sobre R\$24.803,60, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7416/2010

Processo Nº: RTSum 0000670-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: KACÍLIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7447/2010

Processo Nº: RTSum 0000755-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: THATIANE MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 62/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intemem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7449/2010

Processo Nº: RTSum 0000756-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: KATIA REGINA CASTRO BRAGA
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 60/61, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intemem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7448/2010

Processo Nº: RTSum 0000762-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSY MOTA ALVES
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 62/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intemem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7423/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000902-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIETE DA ROCHA GOMES
ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 141/146, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo pronunciar a prescrição total do pedido de reenquadramento e, quanto ao pedido de progressões por merecimento, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda deverá a Contadoria Judicial observar o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas

sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se, registre-se e intime-se. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7437/2010

Processo Nº: RTSum 0001010-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALTERLINO SEBASTIÃO OZUNA
ADVOGADO.....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão de fls.16/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Valterlino Sebastião Ozuna em face de Quality Gyn, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$212,37, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 10.

Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7438/2010

Processo Nº: RTSum 0001031-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO EDUARDO CAMPANHÃ
ADVOGADO.....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 88/89, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'O art. 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o autor informar corretamente o nome e o endereço do demandado, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação por estar incorreto o endereço do reclamado, conforme se infere do comprovante de fls.86, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que o presente caso enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MARCELO EDUARDO CAMPANHÃ em desfavor de MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$348,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7439/2010

Processo Nº: RTSum 0001031-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO EDUARDO CAMPANHÃ
ADVOGADO.....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Tomar ciência da decisão de fls. 88/89, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'O art. 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o autor informar corretamente o nome e o endereço do demandado, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação por estar incorreto o endereço do reclamado, conforme se infere do comprovante de fls.86, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que o presente caso enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MARCELO EDUARDO CAMPANHÃ em desfavor de MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$348,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7403/2010

Processo Nº: RTOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO VAZ

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Defiro o pedido da reclamada de fl. 60/68. Retiro o feito da pauta do dia 23/06/2010 e Incluo na pauta de audiência, marcada para o dia 21/07/2010, às 08horas e 30minutos. Notifiquem-se as reclamadas, por oficial de justiça, acerca da nova data de audiência com as cominações legais. Intime-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7407/2010

Processo Nº: RTOrd 0001119-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO VAZ

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Determino a reunião do presente feito à Reclamação Trabalhista de nº1058-51.2010.5.18.0005 em que são partes JERÔNIMO VAZ x CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, porquanto há conexão entre as ações pela causa de pedir, a teor do disposto nos artigos 103 e 105 do CPC. Dê-se ciência às partes acerca do despacho supra. Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 21/07/2010, às 08horas e 35minutos. Notifique-se a reclamada, por oficial de justiça, para comparecer à audiência inaugural com as cominações legais, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6565/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000438-39.2010.5.18.0005

EXEQUENTE: RICARDO PEDRO MISZTELA DA SILVA

EXECUTADO: RH RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 08.955.466/0001-52

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RH RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 08.955.466/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$74.124,15(setenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quinze centavos), atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6501/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000841-08.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: EVA MARIA LEMOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 208/221, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

"Face ao exposto, na ação nº 0000841-08.2010.5.18.0005, em que figura como parte autora EVA MARIA LEMOS DE SOUZA sendo rés PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e UNIÃO FEDERAL, concedendo a gratuidade judiciária à autora, rejeito as preliminares erigidas pela segunda reclamada e DEFIRO os pedidos formulados em face das rés para o fim de: a) condenar a parte ré (sendo a segunda reclamada responsável subsidiária) ao pagamento de: 1) salário atrasado março de 2010 e saldo de salário de 16 dias de abril de 2010; férias integrais de 2008/2009 e proporcionais de 2009/2010 com acréscimo de 1/3; aviso prévio indenizado, salários trezenos proporcionais de 2010, e indenizações substitutivas do auxílio alimentação e vale transporte, nos termos do item 4 da fundamentação; 2) multas dos arts. 467 e 477, nos termos do item 9 da fundamentação; b) determinar à parte ré que: 01) proceda a baixa em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 5 da fundamentação,

sendo esta obrigação personalíssima da primeira reclamada; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação – item 7; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST, nos termos do item 10da fundamentação; 04) proceda a entrega das guias CDS, nos termos e sob as penas do item 8 da fundamentação. Todo o exposto e tudo mais, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre salários atrasados e salários trezenos. Custas, pelas reclamadas, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (CLT, art. 789), sendo a segunda reclamada isenta, nos termos do art. 790 –A, I, da CLT. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Cumpra a Secretária o que foi determinado nos itens 12 e 13, imediatamente, independentemente do trânsito em julgado. Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST. Intimem-se as partes. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Encerrrou-se às 17:01 horas. Nada mais. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto.”

E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8397/2010
Processo Nº: RT 0047800-64.1992.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE JOSE SEVERINO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY CONSTRUCAO INCORPORACAO TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando-se que o valor em execução é de honorários assistenciais, e que a petição foi firmada pelo próprio advogado, homologo o acordo informado às fls. 706, exceto com relação as contribuições sociais. Fica a cargo do exequente o recolhimento de R\$8,00 a título de custas, o qual fica isento. A contribuição previdenciária devida nestes autos não justifica a utilização da máquina estatal para se obter, coercitivamente, o seu pagamento (relação custo-benefício). Neste passo, o Ministro de Estado da Previdência Social editou a Portaria nº 1293, de 05 de julho de 2005, instituindo como valor piso para as execuções previdenciárias na Justiça do Trabalho, em Goiás, a importância de R\$ 120,00. Assim, sendo devidos nestes autos apenas contribuição previdenciária (R\$ 61,97,), deixa-se de prosseguir a execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8363/2010
Processo Nº: RT 0028800-29.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MIRANICE MARIA PEREIRA
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: A execução nestes autos está garantida apenas pela penhora no rosto dos autos, fls. 134, feita em 09/12/2004. No ofício de fls. 157, a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual informa que o repasse do numerário penhorado depende de precatório expedido pelo Juízo em 28/10/1999, a ser pago pelo Estado de Goiás. Considerando que não há efetividade nessa medida e que a eternização da lide é contrária aos princípios do direito, intime-se o reclamante, pessoalmente e por seu procurador, para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8382/2010
Processo Nº: RT 0050600-16.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Dê-se vista às partes da planilha de fls. 876, prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pela executada. Registro a existência nos autos dos depósitos de fls. 677 e 681, bem como dos depósitos recursais de fls. 291, 292 e 352.

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RT 0000200-27.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON LUCAS DA ROCHA
ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Recebe-se o agravo de petição interposto pela União, às fls. 556/568, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a reclamada para apresentar contraminuta. Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 8346/2010
Processo Nº: RT 0171200-95.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: NELI PIMENTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (GRUPO BANCO ITAÚ S/A)
ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 449/450, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada por NELI PIMENTA DE FIGUEIREDO em face de BANCO ITAÚ S/A. Custas, pela exequente, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, conclusos.

OUTRO : ANTÔNIO LÁZARO DOS REIS
Notificação Nº: 8290/2010
Processo Nº: RT 0155600-97.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MILTON SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND. E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DEPOSITÁRIO: Fica o depositário intimado do levantamento da penhora de fl. 132, bem como de sua desoneração do encargo de fiel depositário do bem ali penhorado.

Notificação Nº: 8340/2010
Processo Nº: RT 0000400-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8341/2010
Processo Nº: RT 0000400-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8352/2010
Processo Nº: AIND 0153400-49.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: LUCIVANIA MARIA DE PAULA + 003
ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**NOTIFICAÇÃO:**

AOS EXEQUENTES: Intimem-se os exequentes Felipe Luiz da Luz Silva e Ângela Talita da Silva, tanto pessoalmente pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 10 dias, retirarem as guias de levantamento de fls. 676 e 677, respectivamente, correspondentes a seus créditos.

Notificação Nº: 8347/2010

Processo Nº: RT 0186200-33.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE BASTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 8385/2010

Processo Nº: RT 0194200-22.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8381/2010

Processo Nº: RT 0198100-13.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GELSON LUIZ FELICIO BUENO

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Registro que o reclamante não poderá sacar o FGTS a ser depositado, pois a sentença considerou válida a dispensa por justa causa (fls. 90), o que foi confirmada pelo acórdão proferido em sede de recurso ordinário (fls. 203). Percebo que o depósito de fls. 415, decorrente de pedido de reserva de crédito, garante integralmente a execução. Intimem-se as partes para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 8387/2010

Processo Nº: RT 0030500-30.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALTER BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Observo que já decorreu o prazo da suspensão processual por 01 ano, tomando-se por base os termos da certidão de fls.158. Assim, intime-se o exequente, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8335/2010

Processo Nº: AINDAT 0040900-06.2008.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: ELVES TELES DE BRITO

ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RÉU(RÉ): TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 8289/2010

Processo Nº: ACCS 0047800-05.2008.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

REQUERIDO(A): CIRILO E SILVA COM DE AVIAMENTOS E ARMARINHOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARIO PEDROSO**NOTIFICAÇÃO:**

Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 49/50.

A execução teve início em 27/01/2009. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 8401/2010

Processo Nº: RT 0074900-32.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDER CARLOS DE CASTRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos opostos pelo reclamante pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8373/2010

Processo Nº: RT 0154400-50.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES LEITE

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, carrear nos autos a sua CTPS para as anotações consignadas às fls. 551, sob pena de presumir-se que não tem interesse no cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 8336/2010

Processo Nº: RTOrd 0209100-73.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES ELIEZER CORREIA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE MELO

RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: CHARLES MENDES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8338/2010

Processo Nº: RTOrd 0216300-34.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÂRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA + 001

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1114/1126, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8339/2010

Processo Nº: RTOrd 0216300-34.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSE MARY VALENTINI BOSSO + 001

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1114/1126, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8296/2010

Processo Nº: RTSum 0005500-91.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VARGE DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Diante do requerimento de fls. 234, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/06/2010, às 09:10 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8314/2010

Processo Nº: RTOrd 0026300-43.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARINA DA PAIXÃO LEAL

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PAPILO GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 524/533, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Karina da Paixão Leal move em face de Papiilon Gráfica e Editora Ltda e Bom Tempo Gráfica e Editora Ltda, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários periciais no valor de R\$ 500,00, a cada um dos peritos que atuaram no presente feito, conforme artigo 258-E, do Provimento Geral Consolidado. Custas pela autora, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, do qual fica isento. Intimem-se as partes e os peritos que atuaram no feito. Nada mais.

Notificação Nº: 8315/2010

Processo Nº: RTOrd 0026300-43.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARINA DA PAIXÃO LEAL

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BOM TEMPO GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 524/533, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Karina da Paixão Leal move em face de Papiilon Gráfica e Editora Ltda e Bom Tempo Gráfica e Editora Ltda, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários periciais no valor de R\$ 500,00, a cada um dos peritos que atuaram no presente feito, conforme artigo 258-E, do Provimento Geral Consolidado. Custas pela autora, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, do qual fica isento. Intimem-se as partes e os peritos que atuaram no feito. Nada mais.

Notificação Nº: 8365/2010

Processo Nº: RTOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVÂNIO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 8366/2010

Processo Nº: RTOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVÂNIO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 8392/2010

Processo Nº: RTOrd 0044200-39.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 742/743, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8317/2010

Processo Nº: RTOrd 0047700-16.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAILZA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8391/2010

Processo Nº: RTOrd 0053100-11.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSIEIDY DA CONCEIÇÃO ESTRELA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 570/571, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8337/2010

Processo Nº: RTOrd 0100500-21.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAMON DOS REIS MATIAS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8330/2010

Processo Nº: RTSum 0108100-93.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A + 003

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Considerando que o procurador da 1ª e 2ª executada, Dr. Hamilton Borges Goulart, (conforme já declarado no despacho de fls. 312/313) possui apenas mandato tácito, deverá a secretaria intimá-las, via publicação no DJE/GO, para regularizarem sua representação processual no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8294/2010

Processo Nº: RTOrd 0113800-50.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Para encerramento de instrução, incluíam-se os autos na pauta do dia 22/06/2010, às 08h58min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8308/2010

Processo Nº: RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LEVI ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: A certidão de fls. 137 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 129/134, o qual negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado e deu parcial provimento ao do reclamante. Registra-se a existência de depósito recursal feito pelo reclamado à fls. 104. Intime-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar a sua CTPS para anotação, conforme determinado na sentença (fls. 69), sob pena de presumir-se que já foi cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 8309/2010

Processo Nº: RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LEVI ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.118,38, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8300/2010

Processo Nº: ExCCP 0133900-26.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EMBARGADO:Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos à penhora opostos às fls.74/75, dos autos.

Notificação Nº: 8368/2010

Processo Nº: RTOrd 0155000-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO.....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Face à escusa apresentada pelo perito nomeado, por meio da petição de fl. 573, destituo-o do encargo. Nomeio a perita indicada à fl. 574.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima. Registre-se a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico pela reclamada (fls. 517/518).

Notificação Nº: 8374/2010

Processo Nº: RTOrd 0166800-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JANIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$6.140,88, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8375/2010

Processo Nº: RTOrd 0176800-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GIVANILDO SOBRINHO SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND E COM LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 209.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 8389/2010

Processo Nº: RTOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Intime-se o reclamado para, no prazo do oito dias, anotar a CTPS do obreiro conforme determinado em sentença (fls. 73), sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00, de anotação pela Secretaria da Vara e de comunicação ao órgão competente, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 8325/2010

Processo Nº: RTOrd 0238000-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EVANICE LIMA LOPES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8395/2010

Processo Nº: RTSum 0000171-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ADERSO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nas petições de fls.112 e 117 (protocolizadas em 10/06/2010) o reclamado pede o recebimento de recurso ordinário, afirmando que houve a sua

interposição em 01/06/2010, mas não consta essa petição nos autos. Às fls. 121/127, o reclamado peticiona novamente alegando a existência de erro material, pois direcionou o recurso ordinário para a 8ª VT.O reclamado foi intimado em 21/05/2010 (6ªf.) (fls. 108) para ciência da decisão proferida em embargos declaratários, iniciando-se o prazo em 25/05/2010 (3ªf), face a existência do feriado municipal no dia 24/05/2010, com término em 01/06/2010 (2ªf.).Assim, entendo que o recurso ordinário interposto pelo reclamado é intempestivo, pois não existe previsão legal de postergação de prazo recursal em virtude de erro material da parte.Intimem-se as partes, ficando o reclamado também citado, na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE/GO, para pagar o valor da execução em 48h(R\$1.974,08).

Notificação Nº: 8329/2010

Processo Nº: RTOrd 0000229-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALCILEI BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8327/2010

Processo Nº: RTOrd 0000271-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8295/2010

Processo Nº: ConPag 0000274-71.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE...: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): GRAZIELLY DA SILVA DIAS (MENOR) REP P/ JUCIMERY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 60:
1)Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 29/06/2010, às 08h58min, facultado o comparecimento das partes.
2)Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8349/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIOZAN GOMES DE MORAIS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 8343/2010

Processo Nº: RTOrd 0000316-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR GOMES
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDIO BUENO FERREIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 158.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima. Registre-se que o reclamado apresentou quesitos e indicou assistente técnico, conforme fls. 145/146.

Notificação Nº: 8332/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8333/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LOJAS C&A + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8334/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000495-54.2010.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: SOLANGE MONTEL LACERDA

ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 8367/2010

Processo Nº: ConPag 0000521-52.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA. EPP

ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

CONSIGNADO(A): MARCOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 51:

1. Em audiência realizada no dia 19 de maio de 2010, ata de fl. 43, tendo em vista a ausência do consignado determinou-se a citação do consignado por meio de Oficial de Justiça, bem como edital.

2. Em nova audiência, no dia 09 de junho de 2010, ata de fl. 50, ante o não comparecimento do consignado, determinou-se novamente a citação por edital.

3. Considerando que o consignado já foi citado por edital (fl. 46), conforme determinado em primeira audiência, despendida é a repetição do ato.

4. Assim, a nova audiência já designada para o dia 28/06/2010, às 08:40 horas, será para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

5. Intime-se.

Notificação Nº: 8342/2010

Processo Nº: RTOrd 0000605-53.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR CLAUDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8369/2010

Processo Nº: RTAlç 0000616-82.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA FRANCISCA DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$16,75 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 8307/2010

Processo Nº: RTOrd 0000629-81.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINE DA SILVA PAINS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8396/2010

Processo Nº: RTSum 0000699-98.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDER JORGE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): NORBERTO LANZARA GIANGRANDE JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Corrijo o erro material constante no despacho de fls. 27, para determinar a intimação do executado para que, em 48h, comprove o recolhimento, via DARF, do imposto de renda, no importe de R\$ 160,66.

Notificação Nº: 8383/2010

Processo Nº: RTOrd 0000744-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH SOUZA MOTA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 119. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 8393/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TAYNARA FREIRE DE MORAIS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FTC- FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS + 001

ADVOGADO.....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R\$3.274,72, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8361/2010

Processo Nº: RTOrd 0000809-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO DA MOTA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Diante das alegações contidas na petição de fls. 104, intime-se a reclamada para que, em 10 dias, comprove o recolhimento dos meses de março e abril/2006 e maio/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8377/2010

Processo Nº: ConPag 0000858-41.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

CONSIGNADO(A): GLEISSON SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 33/34, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITA-SE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intime-se.

Notificação Nº: 8380/2010

Processo Nº: RTOrd 0000922-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 133/137, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, acolher a prejudicial de prescrição arguida pela reclamada, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 265, inciso IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (vinte e oito mil reais), ficando dispensado do recolhimento em razão da assistência judiciária que lhe foi deferida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8301/2010

Processo Nº: RTSum 0000936-35.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8376/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000956-26.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 137/141, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, acolher a prejudicial de prescrição arguida pela reclamada, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 265, inciso IV, do CPC.Custas pelo reclamante, no importe de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (vinte e oito mil reais),ficando dispensado do recolhimento em razão da assistência judiciária que lhe foi deferida.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8313/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001106-07.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: HUMBERTO JOSÉ VELOZO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
 RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/07/2010, às 09:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8360/2010

Processo Nº: RTSum 0001107-89.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): GRUPO TECNOSEG
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 69/69 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, indefere-se a petição inicial e extingue-se, sem resolução do mérito, a reclamação ajuizada por LUIS ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE em face da reclamada GRUPO TECNOSEG.Custas pelo reclamante, no importe de R\$282,66 calculadas sobre o valor dado à causa(R\$14.133,20), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intimem-se o reclamante. Faculta- -se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 14/66, ficando dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 8371/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001126-95.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ILAND RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Vistos, etc.Trata-se de ação ajuizada por Iland Rodrigues dos Santos, devidamente qualificada nos autos, em face do Município de Avelinópolis, também qualificado, em que a autora informa que exerceu cargo comissionado de assistente de serviços no período de 01.01.2009 à 16.03.2009.Dispõe que o vínculo havido entre as partes foi de natureza estatutária, requerendo, ao final, o pagamento de verbas rescisórias, elencadas à fl. 05 dos autos. O Juízo da Comarca de Uruaçu, em decisão proferida à fl. 17/18, declinou da competência para processar o feito, razão pela qual os autos foram remetidos a essa Especializada.Analisado os fatos, verifico que não se trata de ação sujeita à Justiça do Trabalho. A competência desta Especializada cinge-se às relações trabalhistas lato sensu, não alcançando vínculo de natureza administrativa existente entre servidores e Administração Pública, consoante entendimento exarado pelo STF na ADI 3.395.O fato da autora pleitear o pagamento de verbas rescisórias não atribui, por si só, a competência a essa Justiça, tal como argumenta o Juízo de Direito. Isso porque a parte, na causa de pedir, explicita

que ocupou cargo comissionado submetido a regime estatutário, circunstância, portanto, que afasta a competência deste Juízo. Nesse sentido trago o seguinte julgado:'CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. REGIME JURÍDICO PRÓPRIO.- Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação proposta por servidor ocupante de cargo de provimento comissionado, cuja situação funcional era regida por estatuto jurídico próprio, de natureza eminentemente estatutária. - Conflito conhecido. Competência do Juízo de Direito da Fazenda Pública de Santa Maria da Vitória - BA.' (CC 17.768/BA. Ministro Vicente Leal, STJ). Ante o exposto, reconheço, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, com espeque nos artigos 114, I, da CF, c/c artigo 113,do CPC. Suscitado o conflito negativo de competência, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça,conforme artigo 105, inciso I, alínea d, da CF.

Notificação Nº: 8379/2010

Processo Nº: RTSum 0001133-87.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): MÁRCIA DIVINA FRANÇA DA SILVA (RESTAURANTE DA MÁRCIA)
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 15/15 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA ADRIANA DA SILVA em face da reclamada MÁRCIA DIVINA FRANÇA DA SILVA(RESTAURANTE DA MÁRCIA), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts.852-B,inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$303,55, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$15.177,99), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se a reclamante.Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10, dispensada renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 8359/2010

Processo Nº: RTSum 0001137-27.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIA TEREZA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
 RECLAMADO(A): NEYRIVANE DIAS SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 13/13 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MÁRCIA TEREZA BORGES DOS SANTOS em face da reclamada NEYRIVANE DIAS SOUSA BARBOSA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts.852-B,inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$54,14,calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.707,87), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante.Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 7/10, dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 8293/2010

Processo Nº: RTSum 0001138-12.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIR FERNANDES TOLENTINO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
 RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8345/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001164-10.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO MENDES JULIANO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8310/2010

Processo Nº: RTSum 0001166-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BELTRAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8311/2010

Processo Nº: RTSum 0001167-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE SOUSA RIPARDO FILHO

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/07/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8304/2010

Processo Nº: RTOrd 0001168-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA GARCIA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/07/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8312/2010

Processo Nº: RTSum 0001169-32.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUFINO PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA G 4 LTDA (REP/P MARCELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7111/2010

PROCESSO Nº RTSum 0185000-20.2009.5.18.0006

PROCESSO: RTSum 0185000-20.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): GENIVALDO LINO FUMEIRO

EXECUTADO(S): FRANCISCO JORGE, CPF/CNPJ: 059.009.131-04 e LUCIENE

ARRUDA RINCON, CPF 275.486.941-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/06/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/06/2010

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO JORGE, CPF/CNPJ: 059.009.131-04 e LUCIENE ARRUDA RINCON, CPF 275.486.941-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48

(quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 15.946,42.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO JORGE, CPF/CNPJ: 059.009.131-04 e LUCIENE ARRUDA RINCON, CPF 275.486.941-72, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MAYRA MARTINS SALES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7106/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001106-07.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: HUMBERTO JOSÉ VELOZO

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88

Data da audiência: 12/07/2010 às 09:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/06/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/06/2010

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 5.886,02 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8604/2010

Processo Nº: RT 0075900-79.1999.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH JANE AGOSTINHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): EXACTA INFORMATICA LTDA (SUC.DE MULTISYS INFORM.LTDA) - BONFIM ETERNO RIBEIRO + 002

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 389/390.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8608/2010

Processo Nº: RT 0005700-08.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA MIRANDA SIQUEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: EURICO DIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8619/2010

Processo Nº: RT 0174300-21.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 8543/2010

Processo Nº: RT 0054600-80.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NARDES BARBOSA NARDE

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar a retificação da conta, juntada às fls. 378-82 e aos autos virtuais em 16/06/2010, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.

Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8614/2010

Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8636/2010

Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR SANTANA MACEDO

ADVOGADO.....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Exclua-se o endereço da 1ª reclamada, MULTICOOPER, ante o teor da certidão de fl. 1208, juntada aos autos virtuais em 11/06/2010.

Intime-se o credor, inclusive, para, em 05(cinco) dias, indicar o atual endereço da devedora principal.

Notificação Nº: 8602/2010

Processo Nº: AINDAT 0020600-20.2008.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIX

ADVOGADO: EDILENE PIRES

RÉU(RÉ): JBS S.A.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 563.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8626/2010

Processo Nº: RT 0031600-17.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GENECI ALVES DAMACENA

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 006

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 203-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela credora, isenta. Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas empregado e empregador, observada a proporcionalidade (70,61%) existente entre o valor do acordo e os cálculos de fls. 100. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a parcela acordada, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos neste processo. Intimem-se as partes, credora e empresa devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da presente homologação.

Notificação Nº: 8546/2010

Processo Nº: RT 0118600-55.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Junte-se a estes os autos da carta precatória.

Considerando que a devedora principal encontra-se em recuperação judicial, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Converso em penhora o depósito efetuado pela devedora subsidiária quando da interposição do recurso ordinário.

Cite-se o(a) devedor(a), LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$24.338,11, já com a dedução nominal do depósito acima mencionado(fl. 353), bem como daqueles relativos aos bloqueios efetuados nas contas bancárias da devedora principal (fls. 354-6), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 05.281.313/0001-89), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 8561/2010

Processo Nº: RT 0181000-08.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO CASCÃO

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica a reclamada citada para que pague, no prazo de 05 (cinco) dias, ou garanta a execução, o valor de R\$3.995,78, decorrente de execução de acordo, referente a verbas previdenciárias, custas e imposto de renda, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.

Notificação Nº: 8646/2010

Processo Nº: RTOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): ROSANE COSTA TURANO + 004

ADVOGADO.....: TALITA DE PAIVA JORGE LOBO

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR E À RECLAMADA ROSANE COSTA TURANO: Defiro o requerimento de fls. 363-6, relativo à exclusão da sócia, ROSANE COSTA TURANO, do pólo passivo desta execução, pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 310-1, ou seja, apesar da sócia acima identificada ter participado da empresa/executada durante certo período do contrato de trabalho do exequente, auferindo lucro com o seu labor, o posicionamento moderno da doutrina entende que dois requisitos devem ser observados e coexistirem concomitantemente para se definir a responsabilidade do sócio retirante, quais sejam: que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. Tal entendimento decorre do art. 1003, parágrafo único, do novo Código Civil que limitou a responsabilidade do sócio retirante em até dois anos após a averbação de sua saída da empresa. Assim, passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Esta matéria vem sendo decidida reiteradamente neste E. Tribunal da 18ª Região, cuja jurisprudência atual cito neste momento: SÓCIO RETIRANTE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. LIMITAÇÃO CONFORME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1003 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Tendo decorrido mais de dois anos entre as saídas dos sócios (08.06.99 e 01.08.00) e o ajuizamento da ação, 19.02.03, originária de contrato de trabalho extinto em 30.12.02, não se mostra razoável a responsabilização dos sócios retirantes, inclusive em face do disposto no parágrafo único do artigo 1003 do Novo Código Civil. Agravo de petição a que se nega provimento. (PROC. TRT AP-00258-2003-009-18-00-6. REDATOR DESIGNADO JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. EMENTA. DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora, porém desde que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação. Agravo de Petição a que se dá provimento. (PROC. TRT AP-00493-1995-011- 18-00-3. RELATOR JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Diante do contexto apresentado, tem-se que, apesar de o contrato de trabalho ter tido vigência no período de 01/11/1999 a 07/10/2008, ou seja, antes da retirada da sócia (03/07/2003), a ação somente foi ajuizada em 29/09/2008 – após mais de cinco anos do desligamento da sócia ROSANE COSTA TURANO. Deste modo, com apoio na doutrina e jurisprudência deste E.g. Tribunal, determino o afastamento da responsabilidade da sócia retirante ROSANE COSTA TURANO, pelos créditos oriundos da presente execução. Determino, ainda, o cancelamento tanto do bloqueio de veículos junto ao RENAJUD (fl. 341), como da ordem de bloqueio de créditos junto à Imobiliária Leonardo Lobo Negócios Imobiliários Ltda, efetuada por meio do Mandado nº 5782/2010.

Exclua-se a sócia, ROSANE COSTA TURANO, do pólo passivo desta execução. Intime-se o credor e a subscritora de fls. 363-6 e 378 via Diário de Justiça Eletrônico. Cumpridas as determinações acima, mantenha-se o feito suspenso até 29/10/2010, conforme despacho de fls. 210 e 353.

Exclua-se a sócia, ROSANE COSTA TURANO, do pólo passivo desta execução. Intime-se o credor e a subscritora de fls. 363-6 e 378 via Diário de Justiça Eletrônico. Cumpridas as determinações acima, mantenha-se o feito suspenso até 29/10/2010, conforme despacho de fls. 210 e 353.

Notificação Nº: 8606/2010

Processo Nº: RTSum 0186800-17.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): A AKL PAPELARIA LTDA. (ABDON PAPELARIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8559/2010

Processo Nº: RTSum 0193000-40.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: REJANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS + 001
ADVOGADO..... ANA PAULA SILVA CÊGA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Cadastrem-se os dados da atual advogada da devedora, Dra. Ana Paula Silva Cêga (OAB/GO 24.267), conforme procuração de fl. 199. Homologo a avença noticiada às fls. 197-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Suspendam-se as hastas públicas designadas.
Custas pela credora, isenta.

Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$251,00), já observada a proporcionalidade(88,94%) entre o valor do acordo e cálculo de fl. 130, até o dia 10/07/2010, sob pena de prosseguimento da execução.

Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

Recolhida a contribuição previdenciária, desconstitua-se a penhora e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, reclamante e reclamada, RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS, via Diário de Justiça Eletrônico, da presente homologação.'

Notificação Nº: 8638/2010

Processo Nº: RTOrd 0210200-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO..... ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À SEGUNDA RECLAMADA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A: PARA CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.372 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 16/06/2010, 4ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Segundo Reclamado(a) MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 371). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FE.'

Notificação Nº: 8647/2010

Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 3639-43, fixando-se o valor da execução em R\$78.300,85, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.839.889/0002-74), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8541/2010

Processo Nº: RTOrd 0000900-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDILANEA APARECIDA SOARES

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000900-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDILANEA APARECIDA SOARES

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8620/2010

Processo Nº: RTSum 0021200-07.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 8621/2010

Processo Nº: RTSum 0021200-07.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 8635/2010

Processo Nº: RTOrd 0029900-69.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA BORGES MACEDO

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A - C F I

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 8643/2010

Processo Nº: RTOrd 0054700-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA

ADVOGADO..... DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena de pagamento indenizado de multa diária no importe de R\$50,00, no limite máximo de R\$600,00 e, ainda, da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 255/258, fixando-se o valor da execução em R\$12.857,72, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Converte-se o depósito recursal, transferido para a conta judicial sob fl. 251, em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no montante de R\$7.456,48, já deduzido o depósito recursal convertido em penhora, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.572.190/0001-42), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8624/2010

Processo Nº: RTSum 0070300-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIVAL FERREIRA LISBOA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSAL) + 003

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À DEVEDORA CANTO DO CÉU: Incluem-se os nomes dos sócios do(a) devedor(a), ROMEU GERALDO DE ARAÚJO, ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO e ROBERTTA TRYCOLYNNY GRASYELY DE ARAÚJO, no polo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fls. 29/30), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado do(a) devedor(a). Expeça-se citação via postal em face do sócio ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A e à CAIXA, no importe de R\$360,97 (ITAÚ), R\$34,04 (CAIXA), R\$74,60 (CAIXA) e R\$39,91 (ITAÚ), para, querendo,

opor embargos às penhoras. Intime-se o(a) devedor(a), CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itau S/A, no importe de R\$19,00 para, querendo, opor embargos à penhora. Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do 1º/3º parágrafos deste despacho.

Notificação Nº: 8563/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082300-60.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GILBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

RECLAMADO(A): CONÁGUA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 256, fixando em R\$2.440,76 a condenação, referente à contribuição previdenciária (R\$2.428,62) e às custas da liquidação (R\$12,14), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.615.998/0001-00, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086900-27.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8567/2010

Processo Nº: RTSum 0097100-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY PINTO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SYGNAÇON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na solicitação de devolução da precatória expedida à fl. 78 (extrato sob fl. 157) e suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias.'

Notificação Nº: 8611/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 750.

Notificação Nº: 8612/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 750.

Notificação Nº: 8613/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 750.

Notificação Nº: 8615/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 750.

Notificação Nº: 8591/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142700-40.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELVISLAINY DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CB1 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.(REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA) + 002

ADVOGADO.....: NEWTON CANDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA PEDRO ESCRIBANO e MARIA CELESTE SOUSA FREITAS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/10/2009, ÀS 15:00 HORAS, NO JUÍZO DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, SITO À RUA MARQUES DE SÃO VICENTE, N. 235, 9º ANDAR, BLOCO A, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP.

Notificação Nº: 8592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142700-40.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELVISLAINY DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): SEMP TOSHIBA S.A. + 002

ADVOGADO.....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA PEDRO ESCRIBANO e MARIA CELESTE SOUSA FREITAS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/10/2009, ÀS 15:00 HORAS, NO JUÍZO DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, SITO À RUA MARQUES DE SÃO VICENTE, N. 235, 9º ANDAR, BLOCO A, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP.

Notificação Nº: 8632/2010

Processo Nº: RTSum 0146500-76.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNAMARA CORDEIRO LOPES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, importando seu silêncio na liberação do numerário existente nos autos ao(à) credor(a). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8601/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169700-15.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 425.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188100-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 550, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8586/2010

Processo Nº: RTSum 0190900-78.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL TOLEDO SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8587/2010

Processo Nº: RTSum 0190900-78.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL TOLEDO SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8578/2010

Processo Nº: RTSum 0194100-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LILIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8579/2010

Processo Nº: RTSum 0194100-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LILIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8599/2010

Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E

REVESTIMENTOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL, JUNTADO ÀS FLS. 461/466.

Notificação Nº: 8595/2010

Processo Nº: RTSum 0210100-71.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO SILVA GOES

RECLAMADO(A): CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Apresentada a Carteira, intimem-se os(as) reclamados(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, procederem às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena de multa diária de R\$100,00 (limitada a R\$500,00) e da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 8596/2010

Processo Nº: RTSum 0210100-71.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO SILVA GOES

RECLAMADO(A): CERAMICA IMACE LTDA.(REP. POR/ PARECIDO ROSA DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Apresentada a Carteira, intimem-se os(as) reclamados(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, procederem às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena de multa diária de R\$100,00 (limitada a R\$500,00) e da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 8640/2010

Processo Nº: ExProvAS 0241101-74.2009.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: ANTÔNIO TIREZO PACHECO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

EXECUTADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques do(a) reclamante, relativos a todo o pacto laboral.

Notificação Nº: 8622/2010

Processo Nº: RTOrd 0000028-72.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO.....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 206/213.

Notificação Nº: 8609/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DIAS MORAES

ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 10/08/2010, ÀS 09:25 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8582/2010

Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADELÔNIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 68/70.

Notificação Nº: 8583/2010

Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADELÔNIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 68/70.

Notificação Nº: 8584/2010

Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADELÔNIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDMAR FRANCO DE PAIVA + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 68/70.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCI ALVES + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 68/70.

Notificação Nº: 8627/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DE CASTRO FURTADO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECALAMDA: Intime-se a reclamada, FRANÇA E FILHO LTDA, para, em 05(cinco) dias, efetuar a baixa do contrato de trabalho anotado na CTPS do reclamante, devendo ser registrado o dia 08/12/2009 como data da saída.

Notificação Nº: 8600/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): WANTUIL PEREIRA DO LAGO - COMERCIAL (PÃO DE MINAS)
ADVOGADO.....: GABRIELA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 72, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA BOETTCHER
ADVOGADO.....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 351 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por SÔNIA MARIA BOETTCHER, para sanar omissão e, no mérito, indeferir o pedido reparatório de dano moral, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto esta decisão como aquela embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM MARQUES CABRAL
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: VISTA AO RECLAMADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ALVES COIMBRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UFG (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO.....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADOS: Convento o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decism embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intimem-se os(as) reclamados(as) para manifestarem-se, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 8641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JERRY HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 489 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por J.B.S. S.A (FRIBOI), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS LUIS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 'Intime-se, novamente o(a) Reclamado(a), via D.J.E. e diretamente (postal), para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.'

Notificação Nº: 8618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição arguida e julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIVINA ROSA DE JESUS em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS –AGETOP, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as diferenças salariais deferidas, parcelas vencidas e vincendas até a restauração do valor correto na folha de pagamento, situação que só poderá ser revista quando implementada a condição legal autorizadora da compensação, conforme fundamentos acima, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$1.000,00, sujeitas a complementação. Deixa-se de proceder à remessa de ofício tendo em vista o valor da condenação. (art. 475, § 2º, do CPC). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS CAETANO FERNANDES
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 187/239.

Notificação Nº: 8617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CANUTO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 102/103 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CANUTO LOPES DA CRUZ em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, exceto quanto a assistência judiciária, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 50.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8597/2010

Processo Nº: ConPag 0000459-09.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO VINICIUS BASTOS DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62/63 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, na ação de consignação em pagamento ajuizada em face de ROGÉRIO VINICIUS BASTOS DA SILVA, declarando-se a extinção do contrato de trabalho havido entre as partes e outorgando quitação à primeira pelas verbas rescisórias indicadas e pelo valor depositado, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo consignado no importe de R\$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R\$ 34,15, isentas. Intimem-se as partes. Libere-se ao consignado o valor depositado. Nada mais.

Notificação Nº: 8558/2010

Processo Nº: RTSum 0000507-65.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques da reclamante, relativos ao período de 05/2006 a 02/2010.

Fornecidos os documentos, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos.'

Notificação Nº: 8630/2010

Processo Nº: RTSum 0000552-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE MEDANHA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CUNHA E PEREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA; Homologo o cálculo de fls. 33, fixando em R\$98,29 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.848.578/0001-00, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8634/2010

Processo Nº: RTOrd 0000570-90.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Indefiro o pedido do credor relativo à penhora da caixa de água e transformador porquanto a primeira é acessório do imóvel e o segundo, provavelmente, pertence à CELG. Intime-se o credor. Após, mantenha-se o feito suspenso por 01 (um) ano, ante o desconhecimento de bens dos devedores passíveis de penhora.

Notificação Nº: 8560/2010

Processo Nº: RTSum 0000582-07.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS -ME

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, em 10(dez) dias, apresentar extrato de sua conta vinculada visando aferir a integralidade dos depósitos do FGTS, conforme termos do acordo homologado, bem como esclarecer se sua CTPS foi devolvida.'

Notificação Nº: 8607/2010

Processo Nº: RTSum 0000602-95.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 86.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8565/2010

Processo Nº: RTOrd 0000639-25.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 48, fixando em R\$2.367,97 a condenação, referente à contribuição previdenciária (R\$1.777,00), às custas da liquidação e processuais (R\$568,99) e ao imposto de renda (R\$21,98), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.526.219/0001-91, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8568/2010

Processo Nº: RTOrd 0000747-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO BRITES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R\$777,17 a condenação, referente à contribuição previdenciária (R\$729,53), às custas da liquidação (R\$3,87) e ao imposto de renda (R\$43,77), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.676.855/0001-25, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8633/2010

Processo Nº: RTOrd 0000790-88.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ADRIANE PEREIRA LISITA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, de que a Oficial de Justiça não conseguiu localizar o endereço da empresa FACILITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme certidão de fl. 110, juntada aos autos virtuais em 09/06/2010. Após, aguarde-se a audiência ante sua proximidade.

Notificação Nº: 8628/2010

Processo Nº: RTOrd 0000881-81.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTIM PUGAS DE AMORIM

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ENEC -EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 45, fixando em R\$167,68 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.779.429/0001-54, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

OUTRO : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO - OAB/GO 24190

Notificação Nº: 8656/2010

Processo Nº: RTOrd 0000928-55.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACEDO

RECLAMADO(A): 3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada, 3A QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa da advogada subscritora de fls. 80-92, PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (OAB/GO 24.190), para, em 05(cinco)

diária, regularizar representação, juntando procuração, carta de preposição e contrato social, haja vista que os documentos juntados com a petição protocolizada sob nº 48760, em 10/06/2010, referem-se à 1ª reclamada, 3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.

Notificação Nº: 8616/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000961-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 156/159 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a prescrição parcial arguida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando essa última a incorporar aos salários da autora, 07 (sete) níveis de promoção por merecimento e por antiguidade, com o pagamento das diferenças salariais do período imprescrito após a readmissão – 30.04.2005 até a efetiva inclusão em folha de pagamento, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, anuênios e FGTS, conforme os fundamentos supra, que integram este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação. A identificação do órgão previdenciário ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8594/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001039-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

RECLAMADO(A): CICAL MOTONÁUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o endereço indicado para a testemunha Ivanilton Messias de Souza, fl 11., não se encontra cadastrado junto aos CORREIOS, fato que impossibilita sua intimação. Em tempo hábil, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço.

Notificação Nº: 8651/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001089-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando-se a concordância de ambas as partes, retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior para realização de audiência inicial, observando-se o teor da petição de fl. 16. Intimem-se as partes ao comparecimento à audiência, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se os advogados das partes.

OBS.: FICAM CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/07/2010 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 8637/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001167-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MOTA CHAGAS

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA CUNHA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE; Ante o requerimento da reclamante e considerando-se a alegação de assédio sexual, determina-se que este processo corra em SEGREDO DE JUSTIÇA. A necessidade de expedição de ofícios, requerida pela reclamante, será aferida na sentença, após a apreciação da defesa e das provas produzidas pelas partes. Intime-se a advogada da reclamante, via DJE, inclusive da data da audiência inicial designada.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/07/2010, ÀS 8:20 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 7492/2010

PROCESSO : RTSum 0000067-69.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: VANESSA DIAS MORAES

ADVOGADO: JOSE RENATO MARCHIORI, OAB 21422 GO

EXEQUENTE: VANESSA DIAS MORAES

EXECUTADO: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO: DIADIMAR GOMES, OAB 21829 GO

Data da Praça: 10/08/2010 às 09:25 horas

Data do Leilão: 13/08/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/06/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/06/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 QD F 32 LT 03 ST SUL CEP 74.085-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA TOTALINE, DE 18.000 BTUs, BEM CONSERVADOS, FUNCIONANDO, AVALIADO, CADA UM EM R\$1.000,00, TOTALIZANDO R\$2.000,00.

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA GREE, DE 10.000 BTUs, BEM CONSERVADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$600,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezessete de junho de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 7497/2010

PROCESSO : RTSum 0000376-90.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: OZAEEL FARIAS DOS SANTOS

EXEQUENTE: OZAEEL FARIAS DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES (CENTER COLCHÕES)

Data da Praça: 10/08/2010 às 09:30 horas

Data do Leilão: 13/08/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/06/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/06/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VALPARAÍSO QD 212 LT 04 JARDIM NOVO MUNDO CEP 74.705-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) CÔMODA/ROUPEIRO COM 02 PORTAS E CINCO GAVETAS, COR TABACO E BEGE, COM RODÍZIOS, MARCA FORMIMÓVEIS, "NOVA", EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$500,00;
01 (UMA) CÔMODA COM 05 GAVETAS, NAS CORES ROSA E BRANCO, MARCA FORMIMÓVEIS, "NOVA", EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$200,00.
VALOR TOTAL R\$700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezessete de junho de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7491/2010
PROCESSO: ConPag 0000459-09.2010.5.18.0007
CONSIGNANTE: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO VINICIUS BASTOS DA SILVA, CPF: 726.430.211-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/06/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 62/63, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, Julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, na ação de consignação em pagamento ajuizada em face de ROGÉRIO VINICIUS BASTOS DA SILVA, declarando-se a extinção do contrato de trabalho havido entre as partes e outorgando quitação à primeira pelas verbas rescisórias indicadas e pelo valor depositado, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo consignado no importe de R\$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R\$ 34,15, isentas. Intimem-se as partes. Libere-se ao consignado o valor depositado. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ROGÉRIO VINICIUS BASTOS DA SILVA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezessete de junho de dois mil e dez. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8496/2010
Processo Nº: RT 0121500-47.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO...: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO...: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 511: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RT 0162000-58.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO...: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO...: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 8479/2010
Processo Nº: RT 0039700-60.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NEYLA BORGES VASQUES
ADVOGADO...: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO...: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 704, no valor de R\$185.706,06 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 8480/2010
Processo Nº: RT 0021600-23.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LISETI DOS REIS BARRETO HAESBAERT
ADVOGADO...: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, fica a Reclamada intimada a depositar a diferença de R\$169.522,01, para integral garantia do Juízo, somando-se ao valor já depositado nos autos em comento. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RT 0063600-04.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO...: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO...: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 8504/2010
Processo Nº: RT 0110800-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO...: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituínte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8490/2010
Processo Nº: RT 0158400-87.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO...: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 298. Prazo legal.

Notificação Nº: 8481/2010
Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se sobre petição de fl. 1081, acerca do descumprimento da decisão do depósito mensal de pensão na conta indicada na petição de fl. 1060, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8499/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
 (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA: Vista e manifestação acerca da Petição de fls. 175. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8515/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0068900-73.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: VALTER PIRES FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
 RECLAMADO(A): DISLATA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 137, no importe de R\$52,48, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8516/2010
 Processo Nº: RTSum 0170100-26.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 63, no importe de R\$1.046,83, snedo, R\$5,21, de custas de liquidação, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8478/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: DESPACHO (fl. 130): Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 129, uma vez que os titulares das contas onde incidiram os bloqueios não foram intimados. Intime-se a executada FRANCISCA VERA LUCIA OLIVEIRA do bloqueio ultimado às fls. 84 e 101, bem como o executado GERALDO APARECIDO DOS REIS do bloqueio de fls. 86. Repita-se o bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, observando-se os valores já à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 8513/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 956/984, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na r. despacho do dia 01/12/2009.

Notificação Nº: 8514/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 986/1004 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8535/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0194700-14.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: EDNILSON DIONE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
 RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 274, opostos pela reclamante, (do pedido de indenização de diferença de seguro desemprego). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8482/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, a pagar a PAULO MARTINS MORAIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a anotação necessárias na CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 8509/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
 RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8511/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000026-02.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES CORTEZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Certidão fls. 416: Certifico e dou fé que, de ordem, indico para a realização da perícia o médico Carlos Roberto Campos, perito cadastrado neste Tribunal junto à Secretaria de Coordenação Judiciária. Ato contínuo, procedo a sua intimação.

Notificação Nº: 8534/2010
 Processo Nº: RTSum 0000090-12.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: VICENTE MAGALHÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 232, no importe de R\$1.778,01, sendo, R\$8,85, de custas atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8492/2010
 Processo Nº: RTSum 0000224-39.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
 RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMÉRCIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8486/2010
 Processo Nº: RTSum 0000236-53.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: SINAIR PAULINO MACHADO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
 RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para tentativa conciliatória designada na pauta do dia 22/06/2010, às 08:30 horas, nos termos da certidão de fls. 82.

Notificação Nº: 8498/2010
 Processo Nº: RTSum 0000310-10.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A.)
ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE: Despacho fls. 62: Vistos os autos. Intime-se a exequente a esclarecer, no prazo de 05 dias, o pleito de fls. 60/61, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 8506/2010
 Processo Nº: RTSum 0000346-52.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 RECLAMADO(A): HÉLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e guias CD/SD de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8501/2010
 Processo Nº: ConPag 0000405-40.2010.5.18.0008 8ª VT
 CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO
 CONSIGNADO(A): THIAGO CALIL DE FREITAS
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 AO CONSIGNANTE: DESPACHO (fl. 52): Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 49, haja vista que em consulta realizada po este Juízo foi possível encontrar novo endereço do consignado. (...)

Notificação Nº: 8531/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000429-68.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ SENHORINHO FRANCO
ADVOGADO..... LOUISE BRITO PATENTE
 RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA: Ata de audiência fls. 47: (...). À Reclamada efetuar o depósito no valor de R\$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais. Prazo 10 (dez) dias.
 (Ciente de que o pagamento dos honorários periciais ao final será incumbência da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia).

Notificação Nº: 8483/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000543-07.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ZENON DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - TERRAPAV
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência, para tentativa conciliatória, designada na pauta do dia 23/06/2010, às 09:00 horas, nos termos do certidão de fls. 60.

Notificação Nº: 8494/2010
 Processo Nº: RTSum 0000627-08.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO
ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
 RECLAMADO(A): BRASILSERVE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... MAYTE FELICIANO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE: Despacho fls. 64: Vistos os autos. A exequente, por meio da petição de fls. 54, requer a execução do acordo entabulado às fls. 26/27, com a inclusão de valores a título de FGTS. Pois bem. No acordo firmado pelas partes não há referência a parcelas devidas a título de FGTS. Deste modo, o pleito de inclusão de tal parcela no cálculo de liquidação do acordo desborda do título executivo judicial. Ademais, no acordo entabulado a reclamante deu geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho. Assim, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para que seja elaborada a conta de liquidação, em razão do descumprimento de acordo firmado, sem a inclusão de valores à título de FGTS. Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8477/2010
 Processo Nº: RTSum 0000697-25.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: VALDEMIR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N.P./CELIO VIEIRA)
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou

na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
 EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por VALDEMIR DA CONCEIÇÃO em desfavor de AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 254,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8500/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000703-32.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ DE CASTRO MENDES
ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. Sentença fls. 49-v.

Notificação Nº: 8536/2010
 Processo Nº: RTSum 0000711-09.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIVÂNIA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 0, no importe de R\$352,81, sendo, R\$1,76 de custas, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8508/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000721-53.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: PAULA LORENA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO..... NELSON COE NETO
 RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) 1ª RECLAMADA e RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 495/571. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8533/2010
 Processo Nº: RTSum 0000723-23.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO FIDELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): MERCES E MONTEIRO LTDA
ADVOGADO..... VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 36, no importe de R\$76,71, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8532/2010
 Processo Nº: RTSum 0000724-08.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: RENÉ SOARES REIS
ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): GLOBUS INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R\$48,20, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8530/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000727-60.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE BENEDITO DE JESUS
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): F. C. MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.(PROP. DARCI VALADÃO)
ADVOGADO..... JAIME ZAN RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 34, no importe de R\$342,04, sendo, R\$1,70 de

custas e R\$54,45, de IRRF, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8529/2010

Processo Nº: RTSum 0000747-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALBINO TONIM

ADVOGADO.....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO CAMPOS ZETTEL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 131, no importe de R\$485,83, sendo, R\$2,42, de custas, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8528/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA ALVES LARA (ASSISTIDA POR MARLUCE ALVES DA CONCEIÇÃO)

ADVOGADO.....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CASA LOTÉRICA ÁGUIA DE OURO LTDA.

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 51, no importe de R\$25,50, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8488/2010

Processo Nº: RTSum 0000761-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS

ADVOGADO.....: CASSIUS FERREIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para tentativa conciliatória designada na pauta do dia 23/06/2010, às 08h30min, nos termos da certidão de fls. 157.

Notificação Nº: 8517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000772-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 39, no importe de R\$53,19, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8518/2010

Processo Nº: RTSum 0000781-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 33, no importe de R\$439,03, sendo, R\$2,18 de custas atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8527/2010

Processo Nº: RTSum 0000785-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GILNA COELHO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CORPO MORENO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R\$13,61, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8519/2010

Processo Nº: RTSum 0000794-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 33, no importe de R\$1.204,29, sendo R\$5,99 de

custas e R\$162,57 de IRRF, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8510/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000837-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 163/166 para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 8521/2010

Processo Nº: RTSum 0000880-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO INACIO FREIRE DO PATROCINIO

ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R\$492,31, sendo R\$2,45, de custas, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8491/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000897-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDEVINO FELIX FRAGA

RECLAMADO(A): MF CONSTRUTORA INCORPORADORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada MF CONSTRUTORA INCORPORADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante ELIAS JOSÉ DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$250,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 8502/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000898-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NATALINO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 134, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000909-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIRO CHAVEIRO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 132/135, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8525/2010

Processo Nº: RTSum 0000913-83.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WELTON BATISTA FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
 RECLAMADO(A): TURBOSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO BIZZINOTO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 34, no importe de R\$65,68, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8523/2010
 Processo Nº: RTSum 0000922-45.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MOACIR SERGIO DA COSTA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
 RECLAMADO(A): LEAL SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 71, no importe de R\$55,36, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8524/2010
 Processo Nº: RTSum 0000922-45.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MOACIR SERGIO DA COSTA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
 RECLAMADO(A): PANTANAL PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 71, no importe de R\$55,36, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8522/2010
 Processo Nº: RTSum 0000936-29.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO BOTELHO TRINIDADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
 RECLAMADO(A): GF DISCK CARTUCHO INFORMÁTICA LTDA (GF CARTUCHOS)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 77, no importe de R\$15,15, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8520/2010
 Processo Nº: RTSum 0000986-55.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDEVAN TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 19, no importe de R\$168,41, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8540/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001034-14.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLEITON JOSÉ BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
 RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas de que para melhor adequação da pauta, adio à audiência UNA anteriormente designada para o dia 23/06/2010, às 14h30min., para a pauta do dia 09/07/2010, às 09:40 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 24.

Notificação Nº: 8537/2010
 Processo Nº: RTSum 0001150-20.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
 RECLAMADO(A): VIVA COR SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas de que para melhor adequação da pauta, adio à audiência UNA anteriormente designada para o dia 23/06/2010, às 14h20min., para a pauta do dia 09/07/2010, às 09:20 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 18.

Notificação Nº: 8543/2010
 Processo Nº: RTSum 0001152-87.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALMEIDA DOS REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas de que para melhor adequação da pauta, adio à audiência UNA anteriormente designada para o dia 23/06/2010, às 14h10min., para a pauta do dia 09/07/2010, às 09:10 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 186.

Notificação Nº: 8546/2010
 Processo Nº: RTSum 0001154-57.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: REINALDO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas de que para melhor adequação da pauta, adio à audiência UNA anteriormente designada para o dia 23/06/2010, às 14h00min., para a pauta do dia 09/07/2010, às 09:00 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 20.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8451/2010
 Processo Nº: RT 0137500-66.1997.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8454/2010
 Processo Nº: RT 0014200-62.2000.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8455/2010
 Processo Nº: RT 0103400-75.2003.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

OUTRO : MÁRCIA REGINA DE LUCCA NOGUEIRA - OAB/SP 91.810
 Notificação Nº: 8441/2010
 Processo Nº: ExFis 0010700-75.2006.5.18.0009 9ª VT
 REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: .
 REQUERIDO(A): ONOFRE AMÉRICO VAZ + 001
ADVOGADO....: .
 CDAs:
 11.5.99.000940-20, 11.5.99.000941-00, 11.5.99.000942-91
 NOTIFICAÇÃO:
 À Dra. MÁRCIA REGINA DE LUCCA NOGUEIRA - OAB/SP 91.810:
 Nada a deferir em relação ao pedido de fls.457, eis que o peticionante já foi excluído do polo passivo do feito.
 Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fls.436.

Notificação Nº: 8406/2010
 Processo Nº: AEX 0022500-66.2007.5.18.0009 9ª VT
 REQUERENTE...: LENITA MEIRELES FILGUEIRAS
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
 REQUERIDO(A): MATEUS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Atualize-se o cálculo, com dedução dos valores recebidos pelo reclamante às fls. 122. Após, Intime-se o exequente pessoalmente, e, através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 8457/2010

Processo Nº: RT 0093800-88.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS

RECLAMADO(A): PETROBAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 423 (R\$14.290,26). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8453/2010

Processo Nº: RT 0226200-66.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILDSON MENDES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 013

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fls. 999/1001. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8452/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218600-57.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTONIA COELHO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito remanescente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0031200-60.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM RAMOS CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES

RECLAMADO(A): E. A. ALVES COMUNICAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 213 (R\$1.288,53). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8391/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 13/09/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 8402/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 13/09/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 8439/2010

Processo Nº: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDYANNE MUNIZ

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Considerando que as pessoas relacionadas na petição de fls. 166 retiraram-se da sociedade antes da admissão do exequente, tem-se que eles não se beneficiaram do trabalho do requerente, com o que indefiro o pedido de direcionamento da execução em face dos antigos sócios. Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido prazo acima sem manifestação, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 8432/2010

Processo Nº: RTSum 0077400-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROZIMEIRE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Procurador da Reclamante:

Considerando que os procuradores da reclamante atuaram neste feito, inclusive agilizando o recebimento do crédito da autora, fixo os honorários advocatícios em 15%.

Destarte, determino que os procuradores da reclamante, no prazo de 05 dias, efetuem o depósito de R\$86,67.

Realizado o depósito, intime-se a autora para que receba o remanescente de seu crédito.

Intimem-se os procuradores da reclamante e o Douto MPT.

Após o levantamento do crédito da autora, archive-se.

Notificação Nº: 8444/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095500-31.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 669 (R\$31.601,08 e R\$765,43).

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8419/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097600-56.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ONILTON CACILIANO FERREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo de fls. 160, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 8.000,00, isento.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05(cinco) dias, no montante já apurado (fls. 112/115), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação do Órgão Previdenciário.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8420/2010

Processo Nº: RTSum 0131600-82.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Ante o pagamento da execução, conforme depósitos de fls. 223 e 244 e comprovante de recolhimento previdenciário de fls. 212, deixo de homologar a arrematação de fls. 239 .

Devolva-se ao arrematante o valor do depósito de fls.242.

Libere-se ao reclamante o seu crédito, recolhendo-se as custas.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8466/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2010, às 16h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2010, às 16h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8448/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149500-78.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8449/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154700-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ROSA GUIMARÃES + 001

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8472/2010

Processo Nº: RTSum 0158200-43.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RENATO MIRANDA MEIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8473/2010

Processo Nº: RTSum 0158200-43.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RENATO MIRANDA MEIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8436/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181700-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO JUVENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Considerando que na certidão de fls. 40 o reclamado informa ter entregue a CTPS diretamente ao reclamante e, ainda, que após as intimações de fls. 41, 44 e 46 não houve manifestação por parte do autor, dou por cumpridas as obrigações de fazer estabelecidas na ata de fls. 18/20.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 8443/2010

Processo Nº: RTSum 0201300-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOSUEL MARIANO MARTINS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Ante o decurso do prazo, em 14.06.2010, para a executada embargar a execução, conforme intimação de fl. 57, libere-se ao exequente o seu crédito.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8442/2010

Processo Nº: RTSum 0213000-21.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DENIVALDO DE SOUSA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): G&P RECICLAGEM LTDA

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Defiro o requerimento de fls. 70.

Libere-se ao reclamante a parcela do acordo, conforme comprovante de pagamento a fls. 62 e manifestação do reclamado a fls. 69.

Intime-se o reclamante, inclusive para se manifestar sobre o teor da petição de fls. 75, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8422/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-15.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Observando que a execução refere-se a crédito do reclamante e não apenas da previdência social.

Reitere-se a intimação de fl. 128, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 8431/2010

Processo Nº: RTSum 0242900-49.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE DA LUZ FERREIRA

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. SEDUÇÃO MOTEL

ADVOGADO..... ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar manifestação acerca dos embargos de declaração da reclamada, no prazo de 05 dias.

Após, à Contadoria para se manifestar.

Em seguida, conclusos.

Notificação Nº: 8426/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000003-53.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADEMIR LEÃO

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): E. SILVA MOTO PEÇAS LTDA. - ME (NA PESSOA DA SÓCIA

NEUZA DA SILVA BUIATI) + 001

ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/79:

DIANTE DO EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada NEUZA DA SILVA BUIATI, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VI do CPC c/c art. 769 da CLT. No mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada E. SILVA MOTO PEÇAS LTDA – ME, a pagar ao reclamante JOSÉ ADEMIR LEÃO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decimus.

Notificação Nº: 8427/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000003-53.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADEMIR LEÃO

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NEUZA DA SILVA BUIATI + 001

ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/79:

DIANTE DO EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada NEUZA DA SILVA BUIATI, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VI do CPC c/c art. 769 da CLT. No mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada E. SILVA MOTO PEÇAS LTDA – ME, a pagar ao reclamante JOSÉ ADEMIR LEÃO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decimus.

Notificação Nº: 8463/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000081-47.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO DE ALMEIDA CRUZ

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

ADVOGADO..... DAMIEN ZAMBELLINI

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber valores penhorados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8450/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-09.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NARA RUBIA FERREIRA

ADVOGADO.....: EDMILSON PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8470/2010

Processo Nº: RTSum 0000219-14.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULIANA OLIVIERA DE GONZAGA LUCENA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8447/2010

Processo Nº: ET 0000259-93.2010.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: RONALDO MACHADO DE BASTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO GIRARDI

EMBARGADO(A): ROBSON ROCHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao embargado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8425/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-25.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RONNES TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 204/208:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RONNES TAVARES DE SOUZA propôs em face de PORTAL SEGURANÇA LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe 1h (uma hora) extra por dia trabalhado, pela supressão do intervalo intrajornada, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.

SENTENÇA LÍQUIDA.

Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.

Notificação Nº: 8423/2010

Processo Nº: RTOrd 0000359-48.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 304/305:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, sanando a omissão apontada, indeferir o pedido de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8424/2010

Processo Nº: RTOrd 0000359-48.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI + 001

ADVOGADO.....: SILOMR ATAIDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 304/305:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, sanando a omissão apontada, indeferir o pedido de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8428/2010

Processo Nº: RTSum 0000408-89.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA DINIZ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): APAE ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS LINDOESTE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CORRÊA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 163/166:

Por todo o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR desta Vara do Trabalho para analisar e dirimir a presente ação trabalhista movida por DÉBORA DINIZ DE ARAÚJO em desfavor de APAE ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, nos termos do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, determinando o encaminhamento dos autos a uma das Varas do Trabalho do Município de CASCAVEL-PR, nos termos da fundamentação.

Custas serão pagas ao final.

Notificação Nº: 8446/2010

Processo Nº: RTOrd 0000437-42.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARISMAR RIBEIRO ROSAL

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: RUBÊNS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o cartão de passe-livre. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8460/2010

Processo Nº: RTOrd 0000598-52.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO INOCENTE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): NILTON SANTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8435/2010

Processo Nº: RTSum 0000642-71.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS SOUSA ROSA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Apresentada a guia de fls.110 e fazendo-se uma análise minuciosa, não se percebe autenticação bancária.

Assim, denego seguimento ao Recurso Ordinário do reclamado a fls. 97/112, por considerá-lo deserto.

De consequência, deixo de receber as contrarrazões do reclamante.

Notificação Nº: 8438/2010

Processo Nº: RTSum 0000686-90.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: Indefiro o requerimento do reclamado a fls. 297/298, de dilação do prazo concedido para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado, nos termos do parágrafo 6º do artigo 852-H da CLT.

Notificação Nº: 8461/2010

Processo Nº: RTSum 0000713-73.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE

RECLAMADO(A): DIOMAR BASTOS LIMA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8459/2010

Processo Nº: RTSum 0000716-28.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CITY JARDIM LTDA.

ADVOGADO.....: LENISE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RTSum 0000723-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSE SANTOS ABREU
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ERNANE JOSE RAMOS - ME
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo de fls. 46/47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Comprove o reclamado, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário e as custas devidos, sob pena de execução, o que desde já fica determinado em caso de inércia do reclamado.

Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Notificação Nº: 8440/2010
Processo Nº: ET 0000754-40.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao embargante: Junte-se cópia da petição de fls. 215 nos autos de embargos de terceiro noticiados a fls. 209, dando-se vista ao embargante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, aguarde-se a decisão dos embargos opostos.

CONFORME DETERMINADO, VISTA DA CÓPIA JUNTADA À FL. 56, POR 05 DIAS.

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: HARLEY HENRIQUE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Em razão da solicitação da contadoria, transformo o feito em diligência.

Determino às partes que juntem aos autos as tabelas completas de cargos da reclamada (cargos e remuneração) desde o ano de 2005, pois não há nos documentos juntados o valor de remuneração dos cargos A-1-B e A-1-C de 2005,2006,2007,2008 e 2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ TEIXEIRA DE ASSIS
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/06/2010, às 13:30 horas, para tentativa de conciliação.

Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: NELSON HENRIQUE CORREA NEVES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO.....: FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/06/2010, às 17:00 horas, para tentativa de conciliação.

Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL FRANKLIN SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/06/2010, às 14:15 horas, para tentativa de conciliação.

Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J W SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA. ME (SATELITE LOGISTICA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 25/06/2010, às 08:00 horas, para tentativa de conciliação.

Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8437/2010
Processo Nº: ET 0000916-35.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE...: AQUA JEANS LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO.....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
EMBARGADO(A): VALDIVINO ETERNOS FONTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À embargante: Considerando que a parte embargada impugnou a autenticidade das cópias documentais juntadas com a inicial, intime-se a embargante para que apresente, em cinco dias, cópias devidamente autenticadas ou os originais dos documentos acostados às fls. 11/29.

Após, intime-se o embargado para, querendo, apresentar manifestação, em cinco dias.

Em seguida, conclusos.

Notificação Nº: 8388/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA MARÇAL INOCENCIO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 25/06/2010, às 08:05 horas, para tentativa de conciliação.

Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8362/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LAURA GRAZIELLE VITOR TRINDADE
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLOGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/06/2010, às 14:45 horas, para tentativa de conciliação.

Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JUCELES GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/06/2010, às 15:00 horas, para tentativa de conciliação.

Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LIANE MATUOKA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/06/2010, às 13:45 horas, para tentativa de conciliação.

Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8369/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001070-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PAULLUS BARRETO MACHADO

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/06/2010, às 16:45 horas, para tentativa de conciliação.

Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8375/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001081-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS ANDERSON FONSECA OSÓRIO

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSP E ODONTO
LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/06/2010, às 14:01 horas, para tentativa de conciliação.

Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8359/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001103-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CICERO DA COSTAS SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/06/2010, às 14:30 horas, para tentativa de conciliação.

Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8403/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001141-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ELIAS BATISTA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): ARMAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Considerando o requerimento de notificação da reclamada via Carta Precatória, converto o rito de sumário para ordinário. Proceda a Secretaria as devidas retificações.

Incluam-se os autos em pauta de audiência UNA.

Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notifique-se a reclamada como pedido a fls. 02.

OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 22/07/2010, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 8416/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001172-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KEILA SILVA PASSARINHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29/06/2010, às 09:20 horas.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7609/2010

Processo Nº: RT 0116500-46.1993.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALPE MARTINS DIAS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber carta de adjudicação e certidão de crédito. Vista, ainda, da petição do advogado de fl.445. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7613/2010

Processo Nº: RT 0178500-62.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: AILTON DA ROCHA VIANA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o disposto no documento de fls.725, bem como face à interposição de Embargos de Terceiro (651-30.2010.5.18.0010) discutindo a propriedade do bem penhorado nos autos, determino a suspensão do andamento dos presentes autos.

Notificação Nº: 7612/2010

Processo Nº: RT 0022100-83.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 7607/2010

Processo Nº: RT 0099600-31.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARDEN YOSHIKI OFUGI

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor levantado por meio do alvará judicial nº 8236/2009

Notificação Nº: 7602/2010

Processo Nº: RT 0075800-37.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, ter vista dos documentos juntados, bem como para requerer o que entender de direito. Ressalte-se que na petição de fl. 136, a parte supra apenas requereu atualização de cálculos e juntada de contrato social. Ainda, à vista da intimação de fls. 129, intime o autor a comprovar nos autos o valor já recebido no rateio.

Goiânia, 14/06/2010 .

Notificação Nº: 7603/2010

Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante do Agravo de Petição, fls.856/909. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7644/2010

Processo Nº: RT 0181900-16.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: KLEDIANA MARINHO GOMES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7645/2010

Processo Nº: RT 0181900-16.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: KLEDIANA MARINHO GOMES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7632/2010

Processo Nº: RT 0024700-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS E KARLA LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7610/2010

Processo Nº: RT 0039600-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADÉSCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 7614/2010

Processo Nº: RT 0097300-28.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): UPTIME FRANQUIAS LTDA. (UPTIME CONSULTANTS) + 002
ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7615/2010

Processo Nº: RT 0097300-28.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): UPGYN IDIOMAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7611/2010

Processo Nº: RT 0142000-89.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7639/2010

Processo Nº: RTOOrd 0034200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 23/06/2010 às 09:45 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7623/2010

Processo Nº: RTOOrd 0047000-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANSELMO COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Comparecer na Secretari desta Vara para receber sua CTPS. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7636/2010

Processo Nº: RTSum 0100800-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MECÂNICA CORRENTINA (REP POR FRANCISCO HELOISIO)

ADVOGADO.....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da declaração de imposto de renda do reclamado, em Secretaria.

Notificação Nº: 7582/2010

Processo Nº: RTSum 0128500-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDA KELY DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória acostada à contracapa dos presentes autos, devendo requerer o que entende de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7582/2010

Processo Nº: RTSum 0128500-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDA KELY DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória acostada à contracapa dos presentes autos, devendo requerer o que entende de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7640/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148600-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IVAILTER BORGES CRUVINEL

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): SOTREQ S.A.

ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7643/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148600-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IVAILTER BORGES CRUVINEL

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): SOTREQ S.A.

ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MORAIS BARBOSA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRA CARLA MATOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

INTIMAÇÃO À RECLAMADA: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para comprovar, em 10 dias, o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre seu saldo.

Notificação Nº: 7606/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MORAIS BARBOSA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

INTIMAÇÃO À RECLAMADA. De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para comprovar, em 10 dias, o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre seu saldo.

Notificação Nº: 7637/2010

Processo Nº: RTSum 0197800-68.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

NOTIFICAÇÃO:

A CEF informa por intermédio do Ofício nº 1692/2010 [fls. 92-94] que o advogado do reclamante levantou o total dos depósitos de fls. 62 e 78.

Assim, intime-se o referido advogado para, no prazo de 5(cinco) dias proceder ao depósito da diferença levantada a maior, no importe de R\$ 110,29 [R\$ 939,49 - R\$ 829,20], sob pena de execução.

Goiânia, 07 de junho de 2010, segunda-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7649/2010

Processo Nº: RTSum 0199800-41.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 175/180 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, suscito, de ofício, a preliminar de inépcia do pedido de multa convencional, ficando extinto sem resolução do mérito, e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. a pagar a CYNTHIA PEREIRA DE JESUS as seguintes parcelas: salário do mês de setembro/2009 (R\$ 520,00), em razão da ressalva constante no TRCT (fl. 57), saldo salarial de 9 (nove) dias de outubro/2009 (R\$ 156,00), aviso prévio indenizado (R\$ 520,00), cujo tempo integra o contrato para todos os fins (CLT, art. 487, § 1º), 13º salário proporcional (10/12 - R\$ 433,33) e férias proporcionais (07/12) com adicional de 1/3 (R\$ 404,44), FGTS + 40%, multa dos arts. 467 e 477 da CLT e gratificação de caixa (cláusula oitava da CCT, fl. 20) de setembro/2008 até 09/10/2009 e os reflexos no 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS + 40% (Súmula n. 247 do TST). Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7638/2010

Processo Nº: RTOrd 0211800-73.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JANE FERNANDES

ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPIRETT MAMEDE

RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO.....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7629/2010

Processo Nº: RTOrd 0213300-77.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LANDENBERGER

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7630/2010

Processo Nº: RTSum 0000125-63.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tendo em vista que o reclamado não se manifestou sobre a alegação de descumprimento de acordo, reputo como verdadeiras as alegações do reclamante, devendo-se intimar o mesmo para depositar a multa de 50% sobre a última parcela paga em atraso, sob pena de execução do referido valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7601/2010

Processo Nº: RTOrd 0000149-91.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE GUIOTTI DI GREGÓRIO

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - OGGO

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) prolatada às fls. 302 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

Goiânia/GO, 14, junho, 2010 (2ª f.)

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7604/2010

Processo Nº: RTOrd 0000255-53.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO.....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência da sentença prolatada

nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por VALDIR ANTÔNIO DA SILVA em face de LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. e L.G.PINHEIRO ASSESSORIA EM COBRANÇAS LTDA., para condená-las (a segunda e terceira reclamadas em grau de subsidiariedade) no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) a retificação da CTPS, para que nela conte como admissão em 07/04/2003 e demissão em 13/03/2009, e remuneração em valor equivalente a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); b) férias em dobro de 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008, acrescidas do terço constitucional; c) férias simples de 2008/2009, acrescidas do terço constitucional; d) férias proporcionais de 2009/2010 (11/12), acrescidas do terço constitucional; e) 13º salário de 2005, 2006, 2007 e 2008; f) 13º salário proporcional 2009/2010 (02/12); g) saldo de salário dezembro/2008, janeiro/2009 e fevereiro/2009; h) aviso prévio indenizado; i) diferenças do seguro desemprego; j) FGTS e a multa de 40% incidente sobre o seu saldo; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação líquida e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova a assinatura da CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intime-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.89, O VALOR DA EXECUÇÃO IMPORTA EM R\$ 114.203,02, SENDO AS CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 2.228,35 e as CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R\$ 557,09.

Notificação Nº: 7651/2010

Processo Nº: RTOrd 0000267-67.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALBA LIGIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JORDANNA R. DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001

ADVOGADO.....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração que segue: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7626/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000362-97.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR VIEIRA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 130 do CPC, indefiro os quesitos arrolados pelo reclamante às fls. 440/441, ressaltando que as razões para tanto serão minudentemente fixadas em sentença. Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 23/6/2010, às 9h30min, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

Notificação Nº: 7622/2010

Processo Nº: RTSum 0000522-25.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS para fins de anotação pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7583/2010

Processo Nº: RTSum 0000684-20.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA TEREZINHA DE SOUZA PAULINO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MEMORIAL DO CERRADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: Fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 7599/2010

Processo Nº: RTSum 0000684-20.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA TEREZINHA DE SOUZA PAULINO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MEMORIAL DO CERRADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: Fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 7624/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000750-97.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NOELY MARTINS VIEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7631/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000853-07.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): EDMAR C DE SOUZA E CIA LTDA ME + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO 3º RECLAMADO: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO em face de FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., ADENILSON DE SOUZA CUSTÓDIO e EDMAR C. DE SOUZA E CIA LTDA – ME: I) rejeito a preliminar de carência de ação, suscitada pela 3ª reclamada; II) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face da terceira reclamada, por entender que não houve a alegada sucessão empresarial; III) ainda no mérito, aplicar os efeitos da revelia e confissão à 1ª e ao 2º reclamados e julgar procedente os pedidos para condená-los no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação de baixa do contrato de trabalho, com data de 17/10/2009, na CTPS do autor, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) pagamento de aviso prévio indenizado; c) pagamento de saldo de salário (17 dias5 de outubro/2009); d) comprovação dos depósitos e liberação do FGTS, acrescido de multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90; e) 13º salário proporcional de

2009 (11/12 – com integração do aviso prévio indenizado); f) férias simples (período aquisitivo: de 01/10/2008 a 30/09/2009) e proporcionais acrescidas de um terço; g) seguro-desemprego; h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; i) horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela 1ª e 2º reclamados, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. A intimação desta decisão e respectiva planilha, para ciência dos dois primeiros reclamados, será feita por edital. Com o trânsito em julgado: 5 Tal como consta no pedido lançado à fl. 04 da petição inicial e não 21 dias como constou no rol de pedidos à fl. 05 da petição inicial, que reputo erro material do autor. a) intimem-se, por edital, a 1ª e o 2º reclamados para que: a.1 – promova a anotação de baixa do contrato de trabalho do autor, no prazo de dois dias, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; a.2 – em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a 1ª reclamada (ou o 2º reclamado, como responsável solidário) apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b)je liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a 1ª reclamada (ou o 2º réu, como devedor solidário) deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo, para o que, desde já, ficam cientes; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. OBS: CONFORME CÁLCULOS DE FLS.92, O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R\$ 7.673,14, SENDO R\$ 149,72 DE CUSTAS PROCESSUAIS E R\$ 37,43 DE CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7650/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000866-06.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CRYSTOPHER GOMES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 205/216, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 105,50. Prazo legal. Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIU www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CRYSTOPHER GOMES DE OLIVEIRA SILVA em face de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: restituição dos estornos indevidos e pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. Oficie-se à SRT/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 7627/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000895-56.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EMILIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOSÉ CÁCIO DA SILVA JÚNIOR em face de AMERICEL S/A: I - rejeito a prejudicial de prescrição; II - no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada para condená-la no pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para

fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.123/132, O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R\$ 7.691,90, CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 150,09 e CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R\$ 37,52.

Notificação Nº: 7634/2010

Processo Nº: RTOrd 0000900-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NISBETE PEREIRA MACHADO DE SANTANA
ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO..... ROBERTO GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista à reclamada, por 8 dias, dos embargos declaratórios de fls. 155/158.

Notificação Nº: 7620/2010

Processo Nº: RTOrd 0000921-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 002
ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.154/166 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação arguida pelas 2ª e 3ª rés e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS em face de CRS CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA CARVALHO LTDA e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a)anotação e baixa da CTPS (admissão: 09/03/2010; saída:30/03/2010; função: pedreiro; remuneração: piso da categoria,conforme CCT vigente); b) aviso prévio indenizado; c) saldo de salário (março/2010, proporcional); d) 13º salário proporcional; e) férias proporcionais acrescidas de um terço; f) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo; g) indenização do vale-transporte (R\$ 108,00); h) horas extras e reflexos;i) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes.

Notificação Nº: 7616/2010

Processo Nº: RTSum 0001000-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 158/172 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação arguida pelas 2ª e 3ª rés e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS em face de SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS), CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA E GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:pagamento de aviso prévio indenizado, saldo de salários (janeiro e fevereiro de 2010), 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, FGTS, multa sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, saldo de "tarefas" e reflexos, horas extras e reflexos, indenização do café da manhã e multa convencional; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas porque sucumbentes. Honorários advocatícios assistenciais fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidos pelas reclamadas, porque sucumbentes, e revertidos em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 7617/2010

Processo Nº: RTSum 0001000-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 003
ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 158/172 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação arguida pelas 2ª e 3ª rés e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS em face de SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS), CRV CARVALHO

CONSTRUTORA LTDA E GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:pagamento de aviso prévio indenizado, saldo de salários (janeiro e fevereiro de 2010), 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, FGTS, multa sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, saldo de "tarefas" e reflexos, horas extras e reflexos, indenização do café da manhã e multa convencional; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas porque sucumbentes. Honorários advocatícios assistenciais fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidos pelas reclamadas, porque sucumbentes, e revertidos em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 7618/2010

Processo Nº: RTSum 0001000-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - ME. + 003
ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 158/172 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação arguida pelas 2ª e 3ª rés e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS em face de SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS), CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA E GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:pagamento de aviso prévio indenizado, saldo de salários (janeiro e fevereiro de 2010), 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, FGTS, multa sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, saldo de "tarefas" e reflexos, horas extras e reflexos, indenização do café da manhã e multa convencional; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas porque sucumbentes. Honorários advocatícios assistenciais fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidos pelas reclamadas, porque sucumbentes, e revertidos em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 7619/2010

Processo Nº: RTSum 0001000-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 003
ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 158/172 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação arguida pelas 2ª e 3ª rés e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS em face de SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS), CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA E GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:pagamento de aviso prévio indenizado, saldo de salários (janeiro e fevereiro de 2010), 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, FGTS, multa sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, saldo de "tarefas" e reflexos, horas extras e reflexos, indenização do café da manhã e multa convencional; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas porque sucumbentes. Honorários advocatícios assistenciais fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidos pelas reclamadas, porque sucumbentes, e revertidos em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 7621/2010

Processo Nº: RTOrd 0001025-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CÁCIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO..... JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOSÉ CÁCIO DA SILVA JÚNIOR em face de AMERICEL S/A: I - rejeito a prejudicial de prescrição; II - no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada para condená-la no pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e

8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.

OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.416 O TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R\$ 670,80, SENDO R\$ 13,15 de CUSTAS PROCESSUAIS.

Notificação Nº: 7600/2010

Processo Nº: RTOrd 0001069-65.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA

RECLAMADO(A): SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO (ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 39/49 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ADEMAR DA SILVA em face do ESTADO DE GOIÁS, declaro, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda; tudo de acordo com os fundamentos supra e que passam a integrar o presente dispositivo. Custas processuais, no importe de R\$ 551,58 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 26.078,89 (vinte e seis mil, setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), valor dado à causa, das quais está isento.

Junte-se esta sentença aos autos. Com o trânsito em julgado:

a) remetam-se os autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, a fim de que sejam distribuídos a uma das Varas da Fazenda Pública, conforme dispõe o art. 30, I da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei nº. 9.129/81), dando-se a devida baixa no SAJ.

P.R.I.

Goiânia/GO, 15, junho, 2010 (3ª f.)

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5882/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0187700-54.2009.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLORELÂNDIA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 902,83, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLORELÂNDIA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5857/2010

PROCESSO: RTSum 0000092-73.2010.5.18.0010

EXEQUENTE(S): DEMIVAM PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado executado, PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$5.233,25, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5856/2010

PROCESSO: RTOrd 0000853-07.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO

RECLAMADOS: ADENILSON DE SOUZA CUSTÓDIO, CPF/CNPJ: 027.430.827-47 (FILIAÇÃO: IRAÍDES DE SOUZA CUSTÓDIO E ANTÔNIO CUSTÓDIO FILHO) E FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ 07.350.535.0001-31

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.79/90, cujo dispositivo é o seguinte:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO em face de FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., ADENILSON DE SOUZA CUSTÓDIO e EDIMAR C. DE SOUSA e CIA LTDA – ME: I) rejeito a preliminar de carência de ação, suscitada pela 3ª reclamada; II) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face da terceira reclamada, por entender que não houve a alegada sucessão empresarial; III) ainda no mérito, aplicar os efeitos da revelia e confissão à 1ª e ao 2º reclamados e julgar procedente os pedidos para condená-los no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação de baixa do contrato de trabalho, com data de 17/10/2009, na CTPS do autor, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) pagamento de aviso prévio indenizado; c) pagamento de saldo de salário (17 dias5 de outubro/2009); d) comprovação dos depósitos e liberação do FGTS, acrescido de multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90; e) 13º salário proporcional de 2009 (11/12 – com integração do aviso prévio indenizado); f) férias simples (período aquisitivo: de 01/10/2008 a 30/09/2009) e proporcionais acrescidas de um terço; g) seguro-desemprego; h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; i) horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela 1ª e 2º reclamados, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.

Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. A intimação desta decisão e respectiva planilha, para ciência dos dois primeiros reclamados, será feita por edital. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se, por edital, a 1ª e o 2º reclamados para que: a.1 – promova a anotação de baixa do contrato de trabalho do autor, no prazo de dois dias, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; a.2 - em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a 1ª reclamada (ou o 2º reclamado, como responsável solidário) apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a 1ª reclamada (ou o 2º réu, como devedor solidário) deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo, para o que, desde já, ficam cientes; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R\$ 7.673,14, SENDO R\$ 149,72 DE CUSTAS PROCESSUAIS E R\$ 37,43. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de ADENILSON DE SOUZA CUSTÓDIO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5822/2010

PROCESSO: RTOrd 0000921-54.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ:

10.620.927/0001-88

O Excelentíssimo Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 154/166, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RT 0025000-17.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELIANA DISCOS LTDA GABRIELA DISCOS + 002
ADVOGADO.....: HEITOR PEDROSO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8047/2010
Processo Nº: RT 0065100-72.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA ----- + 003
ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Ante o insucesso do mandado de penhora do veículo descrito no prontuário da fl. 900 V.Sª. peticionou o bloqueio do mencionado bem para evitar a transferência. Indefero o pleito, pois a medida se justifica no caso de efetiva constrição do veículo, que nem sequer foi localizado consoante certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.982.

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: ConPag 0139600-07.2005.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Receber em Secretaria o saldo remanescente da guia de fls. 837. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8034/2010
Processo Nº: RT 0140200-28.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
METROBUS: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 1050 (saldo total). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RT 0212600-40.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DINALVA DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RT 0158600-56.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): R.E.R. REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao exequente da resposta da VIVO e CLARO, incluindo as informações da GVT e TIM juntadas às fls. 336/339, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: RT 0180000-29.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MELISSA PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8049/2010
Processo Nº: RT 0180000-29.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MELISSA PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RT 0180000-29.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MELISSA PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2010, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8057/2010
Processo Nº: RT 0180000-29.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MELISSA PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2010, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: KELLY CHRYSSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista dos Agravos de Petição interpostos pelo reclamante e INSS. Contraminutá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8080/2010
Processo Nº: RT 0216800-22.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) + 003
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 241, o exequente reitera o pedido de fl. 206, de configuração de sucessão. O pleito retro restou prejudicado diante do despacho de fl. 132, via do qual foi reconhecida a existência de sucessão entre a executada e a empresa WK POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. Intime-se o credor, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8026/2010
Processo Nº: RT 0157300-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. + 002
ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8078/2010
Processo Nº: RTOrd 0005400-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:

Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 8037/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067400-60.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM

ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - retificar os documentos (TRCT), conforme relatado pelo reclamante.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8076/2010

Processo Nº: AI 0122501-82.2009.5.18.0011 11ª VT

AGRAVANTE...: REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI

AGRAVADO(A): JOSÉ PAULO PINTO

ADVOGADO....: WANEISSA MENDES DE FREITA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O AGRAVADO:

Intime-se o agravado para manifestar-se acerca do agravo de instrumento e recurso ordinário interpostos pelo agravante. Prazo legal.

Notificação Nº: 8024/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144300-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JUPIRA ALESSANDRA HUTIM

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8039/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159700-41.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAURICIO VITAL

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8058/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171000-97.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Deferido por mais 10 (dez) dias a devolução da CTPS do reclamante. Nesse mesmo tempo, comprovar os depósitos fundiários e obrigações constituídas nas decisões prolatadas neste feito, fls. 266/271 e 345/353.

Notificação Nº: 8081/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187100-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por LUIZ SANTOS DE JESUS em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002 (CIAO BELLA CHOPERIA LTDA e ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS, decido:

Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 15/06/2010. a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo terceiro reclamado;

b) reconhecer a existência de um grupo econômico entre o primeiro e segundo reclamados declarando a sua responsabilidade solidária pelo crédito do reclamante; c) reconhecer a condição de administrador do terceiro reclamado, declarando a sua responsabilidade subsidiária pelo crédito do reclamante, limitada essa às parcelas exigíveis a partir de 01.09.2009;d) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8079/2010

Processo Nº: ET 0214900-33.2009.5.18.0011 11ª VT

EMBARGANTE...: LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO

Em face do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, I, do Código de Processo Civil, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Fica mantida a penhora lavrada às fls. 239/240 dos autos principais.

Custas, pelos executados, no importe de R\$ 44,26, art. 789-A, V, da CLT.

Certifique-se o teor da presente decisão nos autos principais, aos quais estes devem ser apensados depois do trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 16 de junho de 2010, quarta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juiza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236100-96.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamadas - Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.

Oferter defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 8090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237500-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A 1ª RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário da 2ª reclamada fls. 312/361 e do Recurso Adesivo da reclamante fls. 372/374. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8028/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239600-73.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LAYS FERNANDES DE CARVALHO LISBOA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): EMPRESAS ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por NARA RÚBIA DE SOUSA em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA), decido: a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; b) rejeitar o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada; c) declarar a responsabilidade solidária das reclamadas por eventual crédito da autora (art. 942 da CLT); d)e, no mérito propriamente dito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos

previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8029/2010

Processo Nº: RTOrd 0239600-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LAYS FERNANDES DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por NARA RÚBIA DE SOUSA em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA), decido: a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; b) rejeitar o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada; c) declarar a responsabilidade solidária das reclamadas por eventual crédito da autora (art. 942 da CLT); d) e, no mérito propriamente dito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8040/2010

Processo Nº: RTOrd 0000079-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE ARAUJO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): AKM TRANSPORTES PESADOS LTDA.
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8023/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REINALDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, proposta a ação por SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO em face de REINALDO LIMA DE OLIVEIRA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Pelo exposto, proposta a reconvenção por REINALDO LIMA DE OLIVEIRA em face de SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO, decido julgar PROCEDENTE o pedido veiculado pelo reconvinte, cuja fundamentação também adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais da ação, pelo reclamante, no importe de R\$68,91, calculadas sobre R\$3.445,88, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida.
Custas processuais da reconvenção, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$280,03, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento o reclamantereconvindo fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda, caso devido, será suportado pelo reclamado-reconvinte, vez que é sempre devido por quem auferir a renda.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8094/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DINALVA INÁCIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para proceder o pagamento do remanescente da execução no importe de R\$ 2.218,90, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 8086/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: IONEIDE DA SILVA LEAL
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WALKIRIA MINARE MENDONÇA
ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento e CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8089/2010

Processo Nº: RTOrd 0000247-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA AROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8036/2010

Processo Nº: RTSum 0000372-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO EUGÊNIO DE LIMA
ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8074/2010

Processo Nº: RTSum 0000477-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS CARIOCA
ADVOGADO.....: GUARACY BRANQUINHO
RECLAMADO(A): RAILSON PEREIRA MARQUES + 001
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Comparecer a perícia técnica determinada que será realizada no dia 22/6/2010, às 9h, na Rua 31, Qd. 52, Lt. 10, Setor Condomínio das Esmeraldas, Goiânia-GO. Telefones para contato: (62) 3255-6512 e 9979-3902.

Notificação Nº: 8075/2010

Processo Nº: RTSum 0000477-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS CARIOCA
ADVOGADO.....: GUARACY BRANQUINHO
RECLAMADO(A): INGRID MARIA MARQUES + 001
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Comparecer a perícia técnica determinada que será realizada no dia 22/6/2010, às 9h, na Rua 31, Qd. 52, Lt. 10, Setor Condomínio das Esmeraldas, Goiânia-GO. Telefones para contato: (62) 3255-6512 e 9979-3902.

Notificação Nº: 8060/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON JESUS DE MELO
ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8088/2010

Processo Nº: RTOrd 0000554-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): HELOIZA HELENA ROSA-ME
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8033/2010

Processo Nº: RTOrd 0000567-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LIDINALVA CLARIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por LINDINALVA CLARIANO DE SOUZA em face de NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, DRT e MPT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8038/2010

Processo Nº: RTSum 0000572-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDVAN DA COSTA VERÍSSIMO
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8061/2010

Processo Nº: RTOrd 0000611-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): CANNES PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Redesigna-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 09/08/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST).

Notificação Nº: 8070/2010

Processo Nº: RTSum 0000660-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: REGIO MARTINS ANTÔNIO
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por RÉGIO MARTINS ANTÔNIO em face de J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME, decido declarar, de ofício, a inépcia da inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, por carência de ação, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8031/2010

Processo Nº: RTOrd 0000739-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALBERTO CARNEIRO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUCIANO ALBERTO CARNEIRO propôs em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, decido: 1)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 12/4/2005, e extinguir o processo com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a incorporar à remuneração do obreiro 2 (dois) níveis de promoções por merecimento, por ano, de 2005 a 2009 (dez níveis no total) e pagar-lhe diferenças salariais e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS, licença-prêmio, anuênios e 14º salário, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual rubrica. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provedimentos do TST e o Provedimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8059/2010

Processo Nº: RTOrd 0000831-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUCIANO ALBERTO CARNEIRO propôs em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, decido pronunciar a prescrição total das parcelas vindicadas na inicial e extinguir o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do CPC. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8035/2010

Processo Nº: RTOrd 0000832-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUCIANO ALBERTO CARNEIRO propôs em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, decido: 1)rejeitar a prejudicial de prescrição; 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais); isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8030/2010

Processo Nº: RTSum 0000916-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JESMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES
RECLAMADO(A): ORCÉLIO FERREIRA SILVÉIRO NETO
ADVOGADO.....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8093/2010

Processo Nº: RTSum 0000994-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O RECLAMANTE:
 Receber em secretária a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8077/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001079-09.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANGELA DE CASTRO
ADVOGADO..... **ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES**
 RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA
ADVOGADO..... **SEBASTIÃO CAETANO ROSA**
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA A RECLAMADA:
 I - Defiro o pleito da reclamada formulado na petição de fl. 92, de vista dos autos do processo, no balcão da Secretária.
 II - Após, aguarde-se a audiência designada.
 Intime-se.

Notificação Nº: 8020/2010
 Processo Nº: RTSum 0001110-29.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: MAYCKI DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... **ARLETE MESQUITA**
 RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Partes - Tomar ciência da retirada deste feito da pauta do dia 23/06/2010, uma vez que houve declaração de suspeição do juiz desta vara, ficando V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA redesignada para o dia 30/06/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 8010/2010
 Processo Nº: RTSum 0001157-03.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARINEZI DO AMARAL CARDOSO
ADVOGADO..... **LUDMILA DE CASTRO TORRES**
 RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/06/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3314/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0000465-04.2010.5.18.0011
 EXEQUENTE: MARIA DO CARMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 EXECUTADO: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
 (L.C.A.) - CNPJ: 01.054.167/0001-06
 A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) - CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.214,66, atualizado até 31/05/2010.
 E para que chegue ao conhecimento do executado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) - CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
 Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
 Salvino Gomes da Silva
 Diretor de Secretária

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5944/2010
 Processo Nº: RT 0123200-61.1995.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: PAULINA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... **VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
 RECLAMADO(A): MALIBU BAR E RESTAURANTE LTDA (HERON SIM OES DOS SANTOS) + 003
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE, comparecer à Secretária desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5940/2010
 Processo Nº: RT 0168100-90.1999.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO..... **WAGNER MARTINS BEZERRA**
 RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA + 008
ADVOGADO..... **MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista à (o) RECLAMADO, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5983/2010
 Processo Nº: RTV 0061900-54.2002.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: CANDIDA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... **ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
 RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO..... **ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS**
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 185/186 de expedição de carta precatória para penhora de bem imóvel, uma vez que o processo já foi arquivado com expedição de certidão de crédito, que foi recebida pelo exequente em 24.06.09 (fls. 176).
 Para prosseguimento da execução, com penhora de bens da executada, o credor deverá promover a respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 212, parágrafo único, e 215, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
 INTIME-SE o exequente.
 Após, RETORNEM os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5964/2010
 Processo Nº: RT 0043700-57.2006.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MILTON MENDES DA COSTA
ADVOGADO..... **JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
 RECLAMADO(A): O.A.C. CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO..... **VALÉRIA BOMFIM GOMES**
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5974/2010
 Processo Nº: RT 0066900-59.2007.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ESTER VANDERLEI MATIAS BEZERRA
ADVOGADO..... **WELINTON DA SILVA MARQUES**
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... **EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
 NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos, etc... Considerando que o exequente manifestou-se tempestivamente, concordando com os cálculos, torna-se sem efeito a certidão de fls. 538. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 508), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 539), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 540), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$6.655,63, já deduzidos o imposto de renda (R\$872,22) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$353,41) devidos. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.625,20), das custas (R\$114,75) e do imposto de renda (R\$878,32). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 533 e do depósito recursal de fls. 372. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada eventual saldo remanescente do depósito recursal de fls. 372. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5954/2010
 Processo Nº: RT 0162200-14.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: LEONILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... **KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
 RECLAMADO(A): A. F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO..... **PATRICIA MIRANDA CENTENO**
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 179 e 181), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$8.650,62 (fls. 252), já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte empregado. PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R\$142,58). Tais importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 241. Após, INTIMEM-SE as executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositarem a importância de R\$1.032,44 referente à diferença entre o valor da execução (fls. 252) e o valor disponível nos autos (fls. 258), sob pena de prosseguimento da execução. Somente a título de esclarecimento, o depósito de fls. 241 foi realizado a menor, haja vista que os honorários periciais foram suprimidos dos cálculos de fls. 191/196. Saliente-se que, na atualização de fls. 252/257, foi excluído o valor da contribuição previdenciária cota parte empregador, incluídos os honorários periciais e deduzidos os valores recebidos pelo exequente às fls. 246/247. Efetuado o depósito, LIBERE-SE ao perito os seus honorários (R\$1.315,68) e PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$179,30) e das custas

(R\$310,30). Em seguida, retirem-se as restrições de transferências dos veículos de fls. 183/184 e 219/221 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.
Goiânia, 15 de junho de 2010, terça-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5955/2010
Processo Nº: RT 0162200-14.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LEONILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 179 e 181), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$8.650,62 (fls. 252), já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte empregado. PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R\$142,58). Tais importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 241. Após, INTIMEM-SE as executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositarem a importância de R\$1.032,44 referente à diferença entre o valor da execução (fls. 252) e o valor disponível nos autos (fls. 258), sob pena de prosseguimento da execução. Somente a título de esclarecimento, o depósito de fls. 241 foi realizado a menor, haja vista que os honorários periciais foram suprimidos dos cálculos de fls. 191/196. Saliente-se que, na atualização de fls. 252/257, foi excluído o valor da contribuição previdenciária cota parte empregador, incluídos os honorários periciais e deduzidos os valores recebidos pelo exequente às fls. 246/247. Efetuado o depósito, LIBERE-SE ao perito os seus honorários (R\$1.315,68) e PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$179,30) e das custas (R\$310,30). Em seguida, retirem-se as restrições de transferências dos veículos de fls. 183/184 e 219/221 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.
Goiânia, 15 de junho de 2010, terça-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5946/2010
Processo Nº: RTSum 0080800-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão de crédito nº 4488/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados NACIONAL EXPRESSO LTDA, EXPRESSO ARAGUARI LTDA e VIAÇÃO ESTRELA LTDA a satisfazer as pretensões do autor CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 600,00, calculadas com base em R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5968/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O

PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados NACIONAL EXPRESSO LTDA, EXPRESSO ARAGUARI LTDA e VIAÇÃO ESTRELA LTDA a satisfazer as pretensões do autor CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 600,00, calculadas com base em R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5969/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados NACIONAL EXPRESSO LTDA, EXPRESSO ARAGUARI LTDA e VIAÇÃO ESTRELA LTDA a satisfazer as pretensões do autor CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 600,00, calculadas com base em R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5970/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A fim de completar a entrega da prestação jurisdicional, acresço à sentença de fls. 524/531 decisão acerca de honorários periciais, como segue: HONORÁRIOS PERICIAIS, pelas reclamadas, sucumbentes na pretensão objeto da prova técnica (justa causa), no importe de R\$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade do laudo pericial produzido nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A fim de completar a entrega da prestação jurisdicional, acresço à sentença de fls. 524/531 decisão acerca de honorários periciais, como segue: HONORÁRIOS PERICIAIS, pelas reclamadas, sucumbentes na pretensão objeto da prova técnica (justa causa), no importe de R\$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade do laudo pericial produzido nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5972/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A fim de completar a entrega da prestação jurisdicional, acresço à sentença de fls. 524/531 decisão acerca de honorários periciais, como segue: HONORÁRIOS PERICIAIS, pelas reclamadas, sucumbentes na pretensão objeto da prova técnica (justa causa), no importe de R\$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade do laudo pericial produzido nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5976/2010

Processo Nº: RTSum 0151700-49.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 231), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 250), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 252), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 248, devendo ficar retida a importância de R\$1.924,54. Do valor retido, LIBERE-SE a importância relativa aos honorários periciais (R\$1.200,64). Do valor retido, proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$611,44), das custas (R\$106,30) e do imposto de renda (R\$6,16). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5949/2010

Processo Nº: RTOrd 0162300-32.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DO CARMO DE SOUZA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5978/2010

Processo Nº: RTSum 0170900-42.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ARIOMAR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o decurso in albis do prazo para o reclamante informar o inadimplemento do acordo (certidão, fls. 29), considera-se devidamente cumprida a parcela, conforme despacho de fls. 47. Destarte, reconsidera-se o despacho de fls. 40 na parte em que determinou a execução da conciliação. INTIME-SE a 1ª reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$379,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Saliente-se que encontra-se acostada à contracapa dos autos guia GPS para pagamento do valor acima mencionado.

Notificação Nº: 5980/2010

Processo Nº: RTSum 0170900-42.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ARIOMAR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o decurso in albis do prazo para o reclamante informar o inadimplemento do acordo (certidão, fls. 29), considera-se devidamente cumprida a parcela, conforme despacho de fls. 47. Destarte, reconsidera-se o despacho de fls. 40 na parte em que determinou a execução da conciliação. INTIME-SE a 1ª reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$379,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Saliente-se que encontra-se acostada à contracapa dos autos guia GPS para pagamento do valor acima mencionado.

Notificação Nº: 5975/2010

Processo Nº: RTOrd 0179900-66.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial (fls. 268/269 e 271/276), para encerramento da instrução, designa-se o dia 28/06/2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5947/2010

Processo Nº: RTSum 0186800-65.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): BALCENOR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: JOSÉ LEÃO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5979/2010

Processo Nº: RTOrd 0187700-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA. (HABIBS)

ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como o decurso do prazo para a executada opor embargos à execução (fls. 145), PROCEDA-SE ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$20,00, cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 113. Após, LIBERE-SE à União Federal o saldo remanescente do referido depósito (fls. 113), a título de honorários de sucumbência. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5958/2010

Processo Nº: RTOrd 0202100-67.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CYRO FERREIRA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S.A. - FRIBOI LTDA para, no mérito, acolhê-los, suprindo a omissão apontada e indeferindo o pleito de limitação do pagamento do adicional de insalubridade aos dias efetivamente trabalhados. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5984/2010

Processo Nº: RTSum 0202400-29.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VILEMAR DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE INTREGAS LTDA + 001

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5942/2010

Processo Nº: RTOrd 0213300-71.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS VINÍCIUS NUNES ALVES

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5957/2010

Processo Nº: RTOrd 0236600-62.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE INACIO SILVA FILHO

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5961/2010

Processo Nº: RTOrd 0000022-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUZA COSTA

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por WENDER SOUZA COSTA e, no mérito, negolhes provimento. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 15 de junho de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5948/2010

Processo Nº: RTSum 0000050-18.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LIDIOMAR BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000229-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUSCILEIDE FRANCISCO DIAS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 85/86, o reclamante pede a execução da multa de 50% sobre o valor da 2ª parcela do acordo, paga em atraso. A reclamada informa que o cheque não foi devolvido por insuficiência de fundos mas porque não foi preenchido nominalmente (alínea 48 - "cheque de valor superior a R\$100,00, emitido sem a identificação do beneficiário"), fls. 76/78. Verifica-se que no dia do vencimento da 2ª parcela, 05.05.10, 4ªf, a reclamada efetuou o depósito em cheque, que foi devolvido por ser ao portador e, ao mesmo tempo, de valor superior a R\$100,00 (fls. 62 e 68/69). Em 13.05.10, 5ªf, a reclamada efetuou novo depósito corrigindo a irregularidade (fls. 80). Considerando que a reclamada cumpriu corretamente a 1ª parcela do acordo, sendo que a devolução do cheque para pagamento da 2ª parcela ocorreu por mera irregularidade no preenchimento e não por ausência de fundos ou impedimento de pagamento e tendo em vista que o reclamante não demonstrou prejuízo com o atraso no pagamento da parcela, INDEFERE-SE o requerimento de execução da multa por atraso. INTIMEM-SE as partes, devendo a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000229-49.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUSCILEIDE FRANCISCO DIAS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FPS1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SPE + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 85/86, o reclamante pede a execução da multa de 50% sobre o valor da 2ª parcela do acordo, paga em atraso. A reclamada informa que o cheque não foi devolvido por insuficiência de fundos mas porque não foi preenchido nominalmente (alínea 48 - "cheque de valor superior a R\$100,00, emitido sem a identificação do beneficiário"), fls. 76/78. Verifica-se que no dia do vencimento da 2ª parcela, 05.05.10, 4ªf, a reclamada efetuou o depósito em cheque, que foi devolvido por ser ao portador e, ao mesmo tempo, de valor superior a R\$100,00 (fls. 62 e 68/69). Em 13.05.10, 5ªf, a reclamada efetuou novo depósito corrigindo a irregularidade (fls. 80). Considerando que a reclamada cumpriu corretamente a 1ª parcela do acordo, sendo que a devolução do cheque para pagamento da 2ª parcela ocorreu por mera irregularidade no preenchimento e não por ausência de fundos ou impedimento de pagamento e tendo em vista que o reclamante não demonstrou prejuízo com o atraso no pagamento da parcela, INDEFERE-SE o requerimento de execução da multa por atraso. INTIMEM-SE as partes, devendo a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000269-31.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DIOGO MARTINEZ FERREIRA

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES contra-arrazoar os Recursos Ordinários, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 5965/2010

Processo Nº: ExCCP 0000370-68.2010.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: ROSANA MORAES DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): BIRMANI CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5959/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000599-28.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5960/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000599-28.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5953/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000636-55.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA BOLENTINE DUTRA

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de encerramento de instrução do dia 07.07.10 e INCLUA no dia 14.07.10 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 5977/2010

Processo Nº: RTSum 0000699-80.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$448,49, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5945/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000743-02.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5952/2010

Processo Nº: RTSum 0000958-75.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB ESSENCIALE PREMIER LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001006-34.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON PEREIRA MARINHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Diante da informação do reclamante no sentido de que esteve no endereço da reclamada, porém esta se encontra fechada e de que não encontrou novo endereço da empresa, defere-se o pedido formulado na petição inicial de notificação da 1ª reclamada por edital.

Designa-se audiência inaugural para o dia 30.06.10 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

NOTIFIQUE-SE a 1ªreclamada, por edital, e a 2ª reclamada através dos Correios, com cópia da petição inicial.

INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5985/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001165-74.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PRO MASTER CONTABILIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Certifico que, nesta data, foi constatado que o Dr. Gilvan Alves Anastácio, OAB/GO nº14.442, está constituído como procurador do reclamante, conforme se vê pelo instrumento de fl.12. Certifico, ainda, que em razão do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. Paulo C. F. Andrade, e do MM. Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar nesta, Dr. Fabiano Coelho de Souza, terem se declarado suspeitos por motivo de foro íntimo (art.135, Parágrafo único, do CPC) para atuarem nos feitos nos quais o referido advogado esteja constituído como procurador, retirei o processo da pauta de audiências e estou remetendo estes autos, com 26 folhas, ao Serviço de Distribuição de Feitos para redistribuição, conforme previsto no Art. 9º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5986/2010

Processo Nº: RTSum 0001166-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Certifico que, nesta data, foi constatado que o Dr. Gilvan Alves Anastácio, OAB/GO nº14.442, está constituído como procurador do reclamante, conforme se vê pelo instrumento de fl.09. Certifico, ainda, que em razão do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. Paulo C. F. Andrade, e do MM. Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar nesta, Dr. Fabiano Coelho de Souza, terem se declarado suspeitos por motivo de foro íntimo (art.135, Parágrafo único, do CPC) para atuarem nos feitos nos quais o referido advogado esteja constituído como procurador, retirei o processo da pauta de audiências e estou remetendo estes autos, com 23 folhas, ao Serviço de Distribuição de Feitos para redistribuição, conforme previsto no Art. 9º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4496/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000786-36.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: JEOVÁ OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO O(A)
Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 205/212,

iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO:

"ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se solidariamente os reclamados, CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO, CRV CONSTRUTORA CARVALHO LTDA-ME e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, JEOVÁ OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Liquidação mediante cálculos.

Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$8.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$160,00.

Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada em 26/05/10.

Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 15 dias do mês de junho de 2010. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8993/2010

Processo Nº: RT 0026900-82.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DOS OFÍCIOS DE FLS. 919/921. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8984/2010

Processo Nº: RT 0013700-71.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON TESSARI

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): CLEUDIA FIDELIS DA SILVA + 003

ADVOGADO....: TULIO CLÁUDIO IDESES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Intime-se a reclamada Cleudia Fidelis da Silva a tomar ciência do bloqueio parcial de valores (R\$425,65, fls. 862), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação ao exequente, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8957/2010

Processo Nº: RT 0022600-43.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLY DA CRUZ

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

'Vistos os autos.

Quanto pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa ARGOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, feito às fls. 358, indefere-se, considerando que a exequente não comprovou nos autos que o executado vem utilizando-se da citada empresa para fraudar credores.

Intimem-na a tomar ciência deste despacho e da certidão de fls. 363, conforme determinado às fls. 360.'

Notificação Nº: 8982/2010

Processo Nº: RT 0031000-46.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CASSIMIRO CARDOSO

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 004

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

'Vistos os autos.

Considerando que o exequente já habilitou seu crédito no Juízo falimentar, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 649 e indeferir o pedido de direcionamento da execução em face da empresa JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Intime-se.

Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 8947/2010

Processo Nº: RT 0149800-33.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MISIAEL PEREIRA MARINHO

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9032/2010

Processo Nº: RT 0017500-73.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR DE JESUS

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VILMA ROSA DE LIMA + 003

ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de exceção de pré-executividade prolatada às fls. 309/310, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade, para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 9016/2010

Processo Nº: RT 0124100-21.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 734/748. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8946/2010

Processo Nº: RT 0146600-81.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ADS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 011

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 512.

Notificação Nº: 9030/2010

Processo Nº: RT 0171200-69.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Considerando que o despacho de fls. 187 determinou a liberação dos valores bloqueados à reclamada e não ao reclamante, torna-se sem efeito a certidão de fls. 243 e intimação de fls. 244.

No mais, uma vez que já houve habilitação do crédito do exequente junto ao Juízo que deferiu a recuperação judicial, indefere-se o requerimento de fls. 246.

Intime-se a reclamada a levantar seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 8953/2010

Processo Nº: AIND 0193600-77.2007.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: ANA LÚCIA DE SOUZA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:

'Vistos os autos.

Intimem-se as Executadas para comprovarem o recolhimento do remanescente devido a título de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 8954/2010

Processo Nº: AIND 0193600-77.2007.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: ANA LÚCIA DE SOUZA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:

'Vistos os autos.

Intimem-se as Executadas para comprovarem o recolhimento do remanescente devido a título de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 8988/2010

Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU DA ROCHA

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO/RECLAMADO PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA E GMG TRANSPORTES LTDA ÀS FLS. 1493/1498. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9039/2010

Processo Nº: RT 0202900-63.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA BATISTA DE BRITO

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

A guia para levantamento do saldo remanescente existente nos presentes autos já foi retirada pela Executada às fls. 422-v.

Não obstante, considerando que ainda não houve o efetivo levantamento, expeçam-se novas guias para liberação do depósito de fls. 435 e intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 427 para recebê-las em 05 dias.

Notificação Nº: 8959/2010

Processo Nº: RT 0209600-55.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA TELEPERFORMANCE CRM S.A, NO IMPORTE DE R\$ 40.356,45, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8960/2010

Processo Nº: RT 0209600-55.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA TELEPERFORMANCE CRM S.A, NO IMPORTE DE R\$ 40.356,45, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8991/2010

Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO WILSON GUIMARÃES

ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO

RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.

ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: REITERA-SE A INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 2.964, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 2.975, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Intime-se a reclamada tão somente a tomar ciência do ofício de fls. 2959. (...)'

OBS: O número do ofício é 00939/2010, proveniente da 3ª vara do trabalho de Uberlândia, o qual informa que: '(...) a carta precatória supracitada foi encaminhada, nesta data, ao MM. Juiz Distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho de São Paulo, em face ao caráter itinerante, tendo em vista o requerimento da testemunha, informando que está atualmente residindo em São Paulo SP.(...)'

Notificação Nº: 8992/2010

Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO WILSON GUIMARÃES

ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO

RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.

ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 2972/2975, CONFORME DESPACHO DE FL. 2970. PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8974/2010

Processo Nº: ACCS 0063500-97.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS PIRES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Face à inércia do exequente, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 9031/2010

Processo Nº: RT 0080000-44.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ELIAS DA SILVA

ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Intimem-se as partes a tomar ciência do agravo de petição pela União, no prazo de 08 (oito) dias.

OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o agravo de petição supracitado encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal.

Notificação Nº: 9002/2010

Processo Nº: RT 0104400-25.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO.....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 592/596. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8986/2010

Processo Nº: RT 0107000-19.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1057/1119. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8987/2010

Processo Nº: RT 0107000-19.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1057/1119. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9038/2010

Processo Nº: RT 0127900-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA (ATENTO BRASIL S/A):
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao petição ora formulado pela Executada, porquanto o montante bloqueado no Banco Itaú foi desbloqueado em 02/10/2009, conforme demonstram as minutas de fls. 390 e 413.
Intime-se o peticionário e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8989/2010

Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.665/690 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8967/2010

Processo Nº: RTOrd 0037800-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos se sua CTPS foi anotada, conforme sentença. Adverte-se que seu silêncio será interpretado como cumprimento de referida obrigação de fazer e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8983/2010

Processo Nº: RTOrd 0067300-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.339/360 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8962/2010

Processo Nº: RTOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 1.917,86 e DE QUE FOI REALIZADO UM DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 185.861,07, SUFICIENTES PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8979/2010

Processo Nº: RTOrd 0081200-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPIRADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO.....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Vistos os autos.
Considerando que a reclamada insurge-se através do recurso ordinário contra todas as condenações impostas pela sentença de fls. 453/470, salvo quanto ao pagamento dos honorários periciais, indefere-se o requerimento de liberação do depósito recursal e de citação da reclamada para pagar as parcelas da pensão mensal.
Intime-se o reclamante.
Feito, extraia-se carta de sentença, através das cópias juntadas, e remetam-na à contadoria para liquidação da sentença, ressaltando-se que cuida de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.'

Notificação Nº: 8956/2010

Processo Nº: ExCCP 0103600-60.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: VANY MACHADO DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SORAYA JAMEL MÁTRAK
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
'Vistos os autos.
Intimem-se os executados a dizer acerca da impugnação dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 8971/2010

Processo Nº: RTSum 0130000-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTUAL ALARMES LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das certidões de fls. 70 e 73, digitalizadas no 'sítio' deste Tribunal, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010, DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 8961/2010

Processo Nº: RTSum 0138300-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARLON BARIANI MACEDO
ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRA NUNES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9040/2010

Processo Nº: RTOrd 0153900-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: AUDREY HELEN SILVA
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 1.238/1.240, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 8963/2010

Processo Nº: RTOrd 0186900-17.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "EX POSITIS, acolhe-se a arguição de prescrição total do contrato mantido com MASTER SERVIÇOS LTDA, para declarar extinto com resolução do mérito as pretensões referentes a este; e, no mérito, julga-se parcialmente procedente o pedido de ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE em face de TAM LINHAS AÉREAS S/A, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado: horas extras e reflexos, cesta básica e multa convencional. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS(código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP(código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais na forma do PGC. P.R.I."

Notificação Nº: 8995/2010

Processo Nº: ExFis 0187700-45.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

CDAs:

11.5.09.001627-57

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA (JBS S.A), PARA:

Tomar ciência da sentença de embargos à penhora proferida às fls. 108/110, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos à penhora, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 8968/2010

Processo Nº: ConPag 0211200-43.2009.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

CONSIGNADO(A): TERRY GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: JULLIANA POLI ANTUNES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a dizer acerca da manifestação da contadoria às fls. 112. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9029/2010

Processo Nº: RTOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BOSCO ALVES

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GÓDICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE (EXEQUENTE):

Vistos os autos.

Considerando que vários ofícios enviados à AGECOM por essa Especializada, no intuito de bloquear o repasse de valores das executadas UNIGRAF e CENTRO-OESTE, restaram infrutíferos, em face da inexistência de crédito, indefere-se o requerimento retro.

Intime-se o exequente a tomar ciência e a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8996/2010

Processo Nº: RTOrd 0221900-78.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES SILVA RESENDE

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: RECOLHER AS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 300,00, CONFORME DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FL. 151, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8958/2010

Processo Nº: RTOrd 0224100-58.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON JOSÉ FIORI

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 1496/1525, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8981/2010

Processo Nº: RTOrd 0229500-53.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO CESÁRIO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Considerando que na ata de fls. 90 o processo já havia sido extinto com julgamento do mérito, em face da quitação, nada a deliberar acerca da petição retro.

No mais, homologo os cálculos de fls. 93, fixando o valor da execução no importe de R\$1.166,32, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se.

Transcorrido o prazo assinado, diligencie-se conforme Portaria 01/2010 desta Especializada.

Notificação Nº: 8949/2010

Processo Nº: RTOrd 0230300-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDVANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da decisão prolatada em 15/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. P.R.I."

Notificação Nº: 8998/2010

Processo Nº: RTOrd 0240100-36.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA ALVES ROSA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.485/509 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8970/2010

Processo Nº: RTOrd 0000077-95.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª (segunda) Reclamada às fls. 459/466, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8966/2010

Processo Nº: RTSum 0000107-33.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANO VIEIRA MESQUITA

ADVOGADO..... MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9035/2010

Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CARMELO WALCACER

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada às fls. 507/510, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CARLOS CARMELO WALCACER, para, no mérito ACOLHÊS-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismus integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismus integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9036/2010

Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CARMELO WALCACER

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada às fls. 507/510, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CARLOS CARMELO WALCACER, para, no mérito ACOLHÊS-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismus integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismus integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9014/2010

Processo Nº: RTOrd 0000212-10.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER TRCT E GUIAS CD/SD RETIFICADOS PELO RECLAMADO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9034/2010

Processo Nº: RTSum 0000348-07.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANI ADANIZETTE DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à exequente seu crédito, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8973/2010

Processo Nº: RTOrd 0000437-30.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MISLENE SERAFIM GONÇALVES

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): TATIANE SOARES CARVALHO

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

'Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 132.

O silêncio será interpretado como discordância.

Transcorrido o prazo sem manifestação, venham conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração (fl. 132).'

Notificação Nº: 9010/2010

Processo Nº: RTOrd 0000484-04.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE D AVILA CARNEIRO

ADVOGADO..... RAONI DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 213/219. PRAZO E FINIS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA

VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8952/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-25.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA

SECRETARIA A FIM DE RETIRAR DOCUMENTOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9006/2010

Processo Nº: RTOrd 0000534-30.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MATIAS DA SILVA

ADVOGADO..... BRUNA NOGUEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de NELSON MATIAS DA SILVA em face de TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. e BRASIL TELECOM S.A.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2.317,79 calculadas sobre R\$ 115.889,75, isento.'

Notificação Nº: 9007/2010

Processo Nº: RTOrd 0000534-30.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MATIAS DA SILVA

ADVOGADO..... BRUNA NOGUEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r.

decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de NELSON MATIAS DA SILVA em face de TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. e BRASIL TELECOM S.A.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2.317,79 calculadas sobre R\$ 115.889,75, isento.'

Notificação Nº: 8980/2010

Processo Nº: RTOrd 0000556-88.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ALVES DE AMORIM

ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 201/212. PRAZO E FINIS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8994/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000559-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURO DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

'Vistos os autos.

Considerando que há pedido de condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, entende esse Juízo que deverá ser feita perícia para apuração da mesma, razão pela qual mantém-se a determinação de fls. 766.
Dê-se ciência ao reclamante.

Intime-se o perito a iniciar os trabalhos.'

Notificação Nº: 9012/2010

Processo Nº: RTSum 0000591-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DAVI DOS REIS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM S.A. (SUC. BRASIL TELECOM S.A.)

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 119/134, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8985/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000600-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WEBER ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000641-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: NATÁLIA LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINDA BRASIL MALHAS LTDA

ADVOGADO.....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fl.70/74 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), por meio da qual a reclamante requer a comprovação nos autos dos depósitos remanescentes relativos ao FGTS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9011/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000734-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE MEDEIROS DE SOUSA

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.90/104 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9005/2010

Processo Nº: ConPag 0000755-13.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: E.B. ROCHA JUNIOR REP. P/ ELIAS BATISTA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
CONSIGNADO(A): OLIMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à consignante (E.B Rocha Júnior) o saldo remanescente do depósito de fl. 24. prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8999/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000898-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 132/144, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8977/2010

Processo Nº: RTSum 0000961-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MACINELLI

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA N/P (ANA MARIA DOS SANTOS E FABIANO SANTOS FLORENTINO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

'Vistos os autos.

Considerando que já foi exarada sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito, nada a deliberar acerca do requerimento retro.

Aguarde-se conforme determinado no penúltimo parágrafo de fls. 24.

Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 9037/2010

Processo Nº: RTSum 0001002-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL SOARES CAMPOS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 41/42, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por DANIEL SOARES CAMPOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 9001/2010

Processo Nº: ExCCP 0001119-82.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: LINDINALVA CORREIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): KATLYN MODA INTIMA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 11 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9003/2010

Processo Nº: RTSum 0001173-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA GARCEZ PEREIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA

RECLAMADO(A): RESEAU BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 17/19, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$407,80, calculadas sobre R\$20.389,78, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 08/13. Intime-se, sendo a Reclamante via de sua procuradora. Transitada esta em julgado e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente. Nada mais."

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8538/2010

PROCESSO Nº RT 0017500-73.2007.5.18.0013

RECLAMANTE: JOSEMIR DE JESUS

RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - CNPJ nº 02.846.841/0001-40 e NEIDA LEMES GONÇALVES PEREIRA - CPF nº 560.653.296-49

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - CNPJ nº

02.846.841/0001-40 e NEIDA LEMES GONÇALVES PEREIRA – CPF nº 560.653.296-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de exceção de pré-executividade proferida às fls. 309/10. Prazo e fins legais. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO: “Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade, para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.”
E, para que chegue ao conhecimento de TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - CNPJ nº 02.846.841/0001-40 e NEIDA LEMES GONÇALVES PEREIRA – CPF nº 560.653.296-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretária, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8490/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186900-17.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença cujo dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a arguição de prescrição total do contrato mantido com MASTER SERVIÇOS LTDA, para declarar extinto com resolução do mérito as pretensões referentes a este; e, no mérito, julga-se parcialmente procedente o pedido de ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE em face de TAM LINHAS AÉREAS S/A, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado: horas extras e reflexos, cesta básica e multa convencional. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-offício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais na forma do PGC. P.R.1., iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, THALITA REIS RAMOS BITTAR, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8518/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0229500-53.2009.5.18.0013
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO CESÁRIO
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.166,32, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8494/2010
PROCESSO Nº RTSum 0231300-19.2009.5.18.0013
EXEQUENTE(S): CIDINEI DA COSTA SILVA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.810,42, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8532/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000027-69.2010.5.18.0013
EXEQUENTE(S): FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS
EXECUTADO: ISMAEL DA SILVA BARROS JÚNIOR, CPF: 034.506.331-71
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ISMAEL DA SILVA BARROS JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.983,57, atualizado até 31/03/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do executado, ISMAEL DA SILVA BARROS JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8528/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001174-33.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: CLEONICE SANTANA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO STOCK LTDA. - CNPJ nº 06.104.294/0001-88
Data da audiência: 15/07/2010, às 11h
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SUPERMERCADO STOCK LTDA. - CNPJ nº 06.104.294/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretária da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado SUPERMERCADO STOCK LTDA. - CNPJ nº 06.104.294/0001-88, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretária, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4480/2010
Processo Nº: RT 0063900-75.2000.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR MARTINS OLIVEIRA
ADVOCADO....: LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA OLIVEIRA-MAOS DE OBRAS LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Dê-se vista à executada, pelo prazo de 10 dias, acerca dos documentos de fls. 512/516. Intime-se.

Notificação Nº: 4523/2010

Processo Nº: RT 0064600-75.2005.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4479/2010

Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO NAHIRE

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4513/2010

Processo Nº: RT 0046600-56.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CEZAR DA CRUZ

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de fls. 356. Libere-se ao exequente a sua CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 4514/2010

Processo Nº: RT 0120800-34.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLEN PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME. (REPR. P/ MÁRCIA)

ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Depreende-se dos autos que o reclamante foi intimado diversas vezes, tanto pessoalmente, quanto por meio de sua procuradora, para fins de retirar a sua CTPS, bem como a certidão de crédito expedida em seu favor. Ante a inércia do reclamante, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa, mantendo-se os referidos documentos acostados à contracapa. Antes, porém, intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 4525/2010

Processo Nº: RTSum 0094800-60.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 139, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4527/2010

Processo Nº: RTOrd 0096600-26.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da proposta conciliatória, conforme requerido pelo autor em ata de audiência.

Notificação Nº: 4528/2010

Processo Nº: RTOrd 0096600-26.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da proposta conciliatória no prazo de 05 dias, conforme requerido pelo autor em ata de audiência.

Notificação Nº: 4496/2010

Processo Nº: ExProvAS 0097101-77.2008.5.18.0051 1ª VT

EXEQUENTE...: WILMAR DIVINO BATISTA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos. Ante os termos da certidão de fls. 315, expeça-se mandado de intimação da gerente, Jovina Lopes Silveira, para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o depósito do valor penhorado, sob pena de penhora on-line.

Notificação Nº: 4555/2010

Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes dos Embargos à Execução, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4556/2010

Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): METROBUS S.A. + 002

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes dos Embargos à Execução, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4557/2010

Processo Nº: RTSum 0003400-28.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA CANUTO

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4519/2010

Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DA FONSECA

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifesta-se a executada, no prazo de 10 dias, acerca do requerimento de fls. 269/271. Intime-se.

Notificação Nº: 4521/2010

Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DA FONSECA

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifesta-se a executada, no prazo de 10 dias, acerca do requerimento de fls. 269/271. Intime-se.

Notificação Nº: 4512/2010

Processo Nº: RTSum 0048200-44.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário bloqueado via BACENJUD2.0. Intime-se a executada (Elmo Engenharia Ltda.) para tomar ciência da referida constrição, nos termos do artigo 884 da CLT. Não havendo oposição de embargos, no prazo legal, e efetuada a transferência para a CEF, libere-se o crédito exequendo e proceda-se aos recolhimentos devidos. Não há se falar em intimação da Procuradoria-Geral Federal, em face do que dispõe a Portaria n. 176/2010, do Ministro de Estado da Fazenda. Últimas as providências acima, estando extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4534/2010

Processo Nº: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 44. À vista do teor da certidão de fls. 64, designe-se praça do bem constrito às fls. 44 para o dia 12/07/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 12/08/2010, às 09h34min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.

Nomeie-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4516/2010

Processo Nº: RTSum 0065800-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO LIVIO RAMOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 211, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4524/2010

Processo Nº: RTSum 0069700-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO LUIZ SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4539/2010

Processo Nº: ConPag 0079300-17.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4477/2010

Processo Nº: RTSum 0091000-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WEDSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANNI LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4529/2010

Processo Nº: RTSum 0103700-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: REGIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição publicada em 17/05/2010, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 23,06, sendo R\$ 12,00 - custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT) e R\$ 11,06 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, a, da CLT). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R\$ 293,35, atualizado até 26.02.2010. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Esclareça-se que a restrição judicial anotada no prontuário do veículo Ford/KA GL, placa KDY 9089, somente será liberada após o integral cumprimento do acordo e recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. Nos termos da Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, do Ministério de Estado da Fazenda, deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos devidos, levante-se a restrição judicial anotada no prontuário do veículo acima descrito. Últimas as providências acima, estando extinta a execução, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Havendo inadimplemento do acordo ora homologado, execute-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 4559/2010

Processo Nº: RTOrd 0104800-85.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALIE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o valor levantado através do Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4507/2010

Processo Nº: RTSum 0105700-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DIENNY NUNES BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MARQUES FILHO

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Converte-se em penhora o numerário bloqueado via BACENJUD. Intime-se o executado para os fins do disposto no artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, e comprovada a transferência do respectivo valor, proceda-se aos recolhimentos devidos, conforme cálculo de liquidação. Não há se falar em intimação da PGF, em razão do que dispõe a Portaria n. 176/2010, do Ministro de Estado da Fazenda. Últimas as providências acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4478/2010

Processo Nº: RTSum 0108000-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ISA KARLA CINTRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito (4028/2010 e 4033/2010), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4530/2010

Processo Nº: RTSum 0109600-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WALDO AQUINO (W. A. CALÇADOS E TECIDOS)

ADVOGADO.....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Converte-se em penhora o depósito recursal efetuado pelo reclamante. Intime-se, nos termos do artigo 884 da CLT. Não havendo manifestação, no prazo legal, recolham-se as custas processuais e libere-se o saldo remanescente do depósito recursal ao reclamado. Últimas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4490/2010

Processo Nº: RTSum 0119700-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALCOOL J FERES LTDA.
ADVOGADO.....: MARIE CRISTINE S. CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo apresentado pela Contadoria e publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$22,11, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Deixo de executar as custas processuais, no importe de R\$22,11, com fulcro na Portaria nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intime-se. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4491/2010

Processo Nº: RTSum 0119700-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALCOOL J FERES LTDA.
ADVOGADO.....: MARIE CRISTINE S. CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo apresentado pela Contadoria e publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$22,11, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Deixo de executar as custas processuais, no importe de R\$22,11, com fulcro na Portaria nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intime-se. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4541/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 010
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24.06.2010, às 13h45min, para ratificação do acordo peticionado pela reclamante, no entanto sem a assinatura dos reclamados. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4542/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): G.F. INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA - ME + 010
ADVOGADO.....: JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24.06.2010, às 13h45min, para ratificação do acordo peticionado pela reclamante, no entanto sem a assinatura dos reclamados. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4497/2010

Processo Nº: RTSum 0000236-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARJORY KARLLOS DIAS KUHNEN
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4502/2010

Processo Nº: RTOrd 0000326-29.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE QUEIROZ DE MOURA
ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4487/2010

Processo Nº: RTOrd 0000368-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANDRADE DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Diante do teor da petição protocolizada em 25.05.2010, sob o n. 5617e, defere-se a substituição do perito Carlos Alberto Cremonesi, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de periculosidade o Dr. Fábio Maurício Corrêa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Carlos Alberto Cremonesi. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 4506/2010

Processo Nº: RTSum 0000378-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: NIRIAN MARIA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento protocolizado em 01.06.2010, sob o n. 6346e, na medida em que extrapola os limites do acordo entabulado pelas partes. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4520/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA ROSA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 2ª reclamada CAIXA, a responder subsidiariamente pelos créditos devidos a reclamante Ana Lúcia Rosa, reconhecidos no termo de acordo de fls. 97/98 e ainda não solvidos, na forma da fundamentação. A multa de 50% prevista no termo de acordo de fls. 97/98 somente será aplicada em relação a 2ª reclamada CAIXA se, por ocasião da citação para pagamento, não efetuar a quitação dentro do prazo legalmente previsto. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, no importe de R\$ 90,00 calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor da condenação constante do termo de acordo para esse fim específico, sendo que as custas já foram satisfeitas.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4503/2010

Processo Nº: RTSum 0000517-74.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): PAMONHARIA PURA LTDA. ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição protocolizada em 31.05.2010, sob o n. 6213e, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, em face do que dispõe a Portaria n. 176/2010, do Ministro de Estado da Fazenda. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 4511/2010

Processo Nº: ET 0000586-09.2010.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE...: ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão proferida nestes autos, cujo inteiro teor é o seguinte: DECISÃO TERMINATIVA Élida Eliane da Silva Souza ajuizou Ação de Embargos de Terceiro como incidente processual, por dependência nos autos da 2ª VT de Rio Verde n. 131600-36.2005.5.18.0102, embargos estes que foram autuados sob o n. 0001269-87.2010.5.18.0102. A embargante, em razão de carta precatória em tramitação neste Juízo, comunicou oportunamente a interposição dos referidos Embargos. Ocorre que tal informação foi autuada, equivocadamente, pelo Setor de Distribuição, como ação autônoma, dando origem aos presentes autos, ao passo que deveria ter sido recebida como

mera petição interlocutória, para juntada nos autos da carta precatória 1ª VT/Anápolis n. 92800-53.2009.5.18.0051. Diante do exposto, este Juízo resolve extinguir o feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Custas, pela embargante, no importe mínimo legal de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), isenta. Intime-se a embargante. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4536/2010

Processo Nº: RTSum 000591-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLISMAR RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAL
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 24/06/2010, às 15:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, mantida as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4192/2010

PROCESSO Nº RTSum 0005400-98.2009.5.18.0051

PROCESSO: RTSum 0005400-98.2009.5.18.0051

EXEQUENTE(S): ADRIANA GUIMARÃES DA MAIA

EXECUTADO(S): JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15 e IBERÊ

MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, CPF. 002.949.181-91

Data da disponibilização: 18/06/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 21/06/2010

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JALDO DE SOUZA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$1.429,95, atualizado até 29/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de junho de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4193/2010

PROCESSO Nº RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051

PROCESSO: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data da Praça 12/07/2010 às 13h33min

Data do Leilão 12/08/2010 às 09h34min

Data da disponibilização: 18/06/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 21/06/2010

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM SERVIDOR DELL POWEREDGE 1900 COM PROCESSADOR INTEL XEON, 1.6GHZ, 4MB DE CACHE L2, 1066MHZ FSB, MODELO Nº ECM01, Nº SÉRIE H9ONGC1, DATA 02.01.07, USADO, FUNCIONANDO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE

PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de junho de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4752/2010

Processo Nº: RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER SOUZA ANTUNES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de leilão às fls. 143, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4754/2010

Processo Nº: RTSum 0005300-43.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de leilão às fls. 110, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4753/2010

Processo Nº: RTSum 0014600-29.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: HERCILIA MARQUES PEREIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de leilão às fls. 173, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4755/2010

Processo Nº: RTSum 0044100-43.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BRAZ CLEMENTE

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de leilão às fls. 186, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4759/2010

Processo Nº: RTSum 0054300-12.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA BORGES COMAPE

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDIVANI CORREIA BARBOSA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de leilão às fls. 139, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4760/2010

Processo Nº: RTOrd 0063800-05.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FL. 219, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, CONFORME ART. 7º, XVI, DA PORTARIA 01/2010 DESTA VARA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4751/2010

Processo Nº: RTSum 0075200-16.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de leilão às fls. 101, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4762/2010

Processo Nº: RTSum 0000110-65.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA MOREIRA DOURADO

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FL. 55, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 4767/2010

Processo Nº: RTSum 0000268-23.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MORGANA RICELLA CANGUÇU MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA DA PETIÇÃO DE FL. 63, ONDE A RECLAMANTE INFORMA O INADIMPLEMENTO DA TERCEIRA PARCELA DO ACORDO. COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, TEM O PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE TAL PARCELA, CONFORME ALÍNEA A DO ACORDO DE FLS. 24/25.

Notificação Nº: 4758/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-80.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA SILVA LUZ - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUIZ FRANÇA DA LUZ FILHO

ADVOGADO.....: ROSÉ MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa exarada Pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 56, devendo informar o atual endereço da executada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4766/2010

Processo Nº: RTSum 0000491-73.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCÍLIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4763/2010

Processo Nº: RTSum 0000547-09.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 45/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade de partes; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA E TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram a incidência das referidas parcelas. Os cálculos de liquidação de sentença, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 207,84, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.392,33, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios, pela reclamada, no percentual de 15% sobre a condenação, em benefício do sindicato assistente. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13 salário proporcional e saldo de salário e diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4446/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000296-88.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: CLÁUDIA BEATRIZ BRAGA MONTALVÃO

RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ O GOIANO - ME (PACAIMBU TRANSPORTES), CPF/CNPJ: 07.594.720/0001-71

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 78/81, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O conteúdo do dispositivo da sentença é o seguinte:

“ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ O GOIANO-ME (PACAIMBU TRANSPORTES), a pagar à reclamante, CLÁUDIA BEATRIZ BRAGA MONTALVÃO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com dedução dos valores já pagos pela reclamada a título das parcelas deferidas, conforme documentos de fls. 18 e 22 dos autos, para evitar o enriquecimento indevido da reclamante; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte

do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas líquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário deferidos, horas extras, com acréscimo de 50%, DSR sobre as horas extras. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais."

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ O GOIANO - ME (PACAIMBU TRANSPORTES) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4474/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000434-55.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: NELSO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): EVANEIDE CARVALHO BRANCO, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 01/07/2010 às 14:10 horas.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Anotações na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 13.320,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EVANEIDE CARVALHO BRANCO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15450/2010

Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição de fls. 3.094/3.095, no sentido de que seja penhorado o imóvel indicado em tal peça, deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, carrear aos autos a certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do aludido imóvel. Adverte-se o reclamante/exequente de que a sua inércia importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 15 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15450/2010

Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição de fls. 3.094/3.095, no sentido de que seja penhorado o imóvel indicado em tal peça, deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, carrear aos autos a certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do aludido imóvel. Adverte-se o reclamante/exequente de que a sua inércia importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 15 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15450/2010

Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição de fls. 3.094/3.095, no sentido de que seja penhorado o imóvel indicado em tal peça, deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, carrear aos autos a certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do aludido imóvel. Adverte-se o reclamante/exequente de que a sua inércia importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 15 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15450/2010

Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição de fls. 3.094/3.095, no sentido de que seja penhorado o imóvel indicado em tal peça, deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, carrear aos autos a certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do aludido imóvel. Adverte-se o reclamante/exequente de que a sua inércia importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 15 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15450/2010

Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição de fls. 3.094/3.095, no sentido de que seja penhorado o imóvel indicado em tal peça, deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, carrear aos autos a certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do aludido imóvel. Adverte-se o reclamante/exequente de que a sua inércia importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 15 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15475/2010

Processo Nº: RTSum 0081000-56.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 15/06/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Penhora dos autos epigrafados (fls. 124/126). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Exequente, FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS, e, como consequência, declaro boa e subsistente a penhora efetivada à fl. 111, determinando-se que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja o bem penhorado levado à hasta pública, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado- Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789- A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, leve-se o bem penhorado à hasta pública, com observância das formalidades legais –entre as quais está a intimação do BANCO DO BRASIL S/A (suposto credor com garantia

real), a quem serão enviadas cópias desta sentença e do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 104 -, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15456/2010

Processo Nº: RTSum 0012200-39.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): DIVINO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 15492/2010

Processo Nº: RTOrd 0013700-43.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLALBA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: De acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósitos dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo diploma legal, deve o Auto de Penhora conter a nomeação do depositário. No presente caso, verifica-se que não se aperfeiçoou a penhora de fl. 301, que recaiu sobre o imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 294/295, uma vez que não foi lavrado o indispensável Auto de Depósito. Isso porque, segundo informou o Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 302, a executada recusou-se a assumir o encargo de depositária. Assim sendo, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 05 dias para informar se aceita o encargo de depositário do imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 301. No mesmo prazo supra, manifestar-se-á o exequente acerca dos Embargos à Execução opostos às fls. 304/308. Intime-se. Anápolis, 16 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15457/2010

Processo Nº: RTSum 0017500-79.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): IRONDINA MARIA JOSÉ DA CUNHA (MILLENIUM DEPÓSITO DE GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 15462/2010

Processo Nº: RTSum 0017600-34.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO O Colendo TST negou provimento ao AI/RR interposto pela 2ª reclamada (fls. 254/255), mantendo-se, portanto, o Acórdão prolatado pelo TRT/18ª Região (fls. 204/206), restando, dessa forma, intacta a sentença de fls. 107/116. Os autos revelam que a execução em face da 1ª reclamada restou infrutífera, e em razão disso foi iniciada a execução contra a 2ª reclamada. Em sendo assim, dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos Embargos à Execução opostos pela 2ª executada (fls. 295/299). Intime-se o exequente. Remetam-se os autos do AI/RR ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15451/2010

Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MOARA GOMES LOPES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 396/413.

Notificação Nº: 15452/2010

Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MOARA GOMES LOPES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 396/413.

Notificação Nº: 15452/2010

Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MOARA GOMES LOPES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 396/413.

Notificação Nº: 15490/2010

Processo Nº: RTSum 0041100-32.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exequente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 15446/2010

Processo Nº: RTSum 0047600-17.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FLORACY GOMES MARINHO LEMES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/ EXEQUENTE: DESPACHO Chegou ao conhecimento deste Juízo que foi decretada falência do executado LABORATÓRIO KINDER LTDA pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, nos autos do processo nº 200700206839, conforme cópia da sentença trazida por Oficial de Justiça, de 03.05.2010 (fls. 150/156). Diante desse fato, e tendo-se em vista que o Juízo da Falência é universal, para onde devem ocorrer para habilitação os créditos, inclusive trabalhista, conforme inteligência do artigo 76 da Lei nº 11.101/2005, determino a expedição de Certidões de Crédito para que o exequente, o sindicato-assistente e a União possam habilitá-lo no quadro-geral de credores da massa falida. Intimem-se o exequente, o sindicato-assistente, na pessoa do advogado e a União, para, no prazo de 05 dias, retirarem as certidões de crédito. Antes, porém, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para aplicação de juros e correção monetária, observando-se o limite fixado por art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data limite aquela da decretação da falência. Proceda a Secretaria ao desbloqueio de veículos do executado perante o DETRAN-GO (fls. 88/90). Libera-se a penhora de fls. 103, bem como o depositário do encargo. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15443/2010

Processo Nº: RTOrd 0054600-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DISNEY CÂNDIDO

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimado a comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para assinar o Auto de Arrematação e receber a Carta de Arrematação.

Notificação Nº: 15453/2010

Processo Nº: RTSum 0092600-40.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MARCOS BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da 2ª executada (ISOFRIO ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA), a qual deverá ser intimada na pessoa de seu advogado. Observa-se que a 2ª executada já interpôs Embargos à Execução às fls. 73/75. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos Embargos à Execução, devendo ele retirar as guias CD/SD e o TRCT que se encontram à contracapa dos autos. Intime-se o

exequente. ...Anápolis, 16 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15455/2010

Processo Nº: RTSum 0000020-54.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

RECLAMADO(A): P. S. MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO....: NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 107, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15496/2010

Processo Nº: RTSum 0000123-61.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WEDER PEDRO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 47/49, a executada alega que cumpriu o determinado na decisão quanto ao pagamento do INSS, porém, não juntou a tempo o comprovante, o que gerou a penhora on line de importâncias que não eram devidas". Aduz que o valor recolhido corresponde à totalidade das contribuições previdenciárias devidas, sendo que a diferença entre tal valor e aquele apurado no cálculo de fl. 34 refere-se à contribuição devida a "terceiros", cuja execução não compete a esta Justiça Especializada. Colaciona arestos em abono à sua tese. Em consequência, requer que seja declarada extinta a execução e que lhe seja devolvida a quantia bloqueada em sua conta bancária. Junta a GPS de fl. 50, que demonstra o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 267,60. Embora regularmente intimada a manifestar-se (fl. 53), a exequente (UNIÃO) quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 53). Analisa-se. Não obstante o disposto no art. 240 da Constituição Federal, tem-se que, data venia do entendimento esposado nos arestos colacionados pela executada, a contribuição destinada a entidades privadas de serviço social e de formação profissional ("terceiros") está incluída na contribuição social prevista no art. 195, I, "a", também da Carta Magna, de sorte que, tendo esta estabelecido, em seu art. 114, VIII, a competência da Justiça do Trabalho para "a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir", deve tal preceito constitucional ser interpretado de forma ampla, abrangendo inclusive a contribuição devida a terceiros. Vejam-se, a propósito, os seguintes julgados: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.212/91." (TRT-18ª R. - AP-00317-2008-010-18-00-0 - Rel. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito - DJ Eletrônico Ano III, nº 148, de 18/08/2009, pág. 09) "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. COMPETÊNCIA

MATERIAL. Nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal, esta Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial daquelas, nos termos do artigo 3º e §§ da Lei nº 11.457/2007." (TRT-18ª R. - AP-00270-2005-251-18-00-4 - 2ª T. - Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ eletrônico Ano II, nº 151, de 19/08/2008, pág. 15) "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. A competência da justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a segurança social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos 'acréscimos legais' expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal." (TRT-18ª R. - AP-02429-2006-082-18-00-8 - 1ª T. - Rel.ª

Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque - DJ Eletrônico Ano II, nº 163, de 04/09/2008, pág. 09) "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS DESTINADA AO SISTEMA "S" (SESC/SENAC, SESI/SENAI). O art. 114, III, da Constituição Federal/88, ao atribuir à Justiça do Trabalho competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre as quais se destacam as contribuições destinadas ao chamado sistema "S" (SESC/SENAC, SESI/SENAI), o fez também em relação a estas e não só às contribuições devidas ao INSS." (TRT-18ª Reg. AP-00781-2001-052-18-00-2 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO de 17/06/2005, pág. 63)

Posto isso, indefere-se a pretensão deduzida pela executada, que deverá comprovar nos autos", no prazo de 05 dias, o recolhimento da diferença devida a título de contribuições previdenciárias, bem como o pagamento das custas executivas, no importe de R\$ 12,93, decorrentes da elaboração do cálculo de fl. 34 (R\$ 1,87) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 37 (R\$ 11,06). No mesmo prazo supra, deverá também a executada comprovar, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega, à Previdencial Social,

das informações atinentes ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 50. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento da diferença de contribuições previdenciárias e das custas executivas pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á de parte da quantia depositada na conta judicial nº 1517136-3 da agência 014 da CAIXA (v. fl. 54), quantia essa atinente ao bloqueio on line efetivado (v. fl. 43); e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito - CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intime-se a executada. Anápolis, 16 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15494/2010

Processo Nº: RTOrd 0000189-41.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARCIANO GOUVEIA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 3.621,81 (v. fl. 53), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. doc. de fl. 54-verso). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...

Notificação Nº: 15460/2010

Processo Nº: RTOrd 0000203-25.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CELINA LUIS PEREIRA

ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 15/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 242/254). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho arguida pelo 2º reclamado (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, REJEITO a Pretensão de condenação subsidiária do 2º reclamado, MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, e a prescrição arguida (Cf. itens 2 e 5 da fundamentação) e JULGO pROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., a pagar à reclamante, CELINA LUISPEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 71 horas extras por mês no período trabalhado (de 02/01/2007 a 30/11/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos no aviso prévio e nos 13º salários deferidos nos itens 7 e 8 da fundamentação (Cf. itens 7, 8 e 11 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 8.810,13, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 209,81, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 10.490,26). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 13 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 15 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15461/2010

Processo Nº: RTOrd 0000203-25.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CELINA LUIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 15/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 242/254). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho arguida pelo 2º reclamado (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, REJEITO a Pretensão de condenação subsidiária do 2º reclamado, MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, e a prescrição arguida (Cf. itens 2 e 5 da fundamentação) e JULGO pROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., a pagar à reclamante, CELINA LUISPEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 71 horas extras por mês no período trabalhado (de 02/01/2007 a 30/11/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos no aviso prévio e nos 13º salários deferidos nos itens 7 e 8 da fundamentação (Cf. itens 7, 8 e 11 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 8.810,13, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 209,81, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 10.490,26). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 13 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 15 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15448/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000249-14.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: CLAYTON ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: DESPACHO O documento de fl. 58 demonstra que a 3ª parcela do acordo de fls. 27/28, vencida em 17/05/2010, foi paga no dia 21/05/2010, fora, portanto, da data aprazada (04 dias de atraso), o que configura o descumprimento da avença. Assim sendo e diante da discordância manifestada pelo reclamante/exequente na petição de fls. 64/65, indefere-se a pretensão deduzida pela 1ª executada (SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA) na peça de fls. 56/57, devendo, pois, prosseguir-se na execução. Intimem-se as partes....Anápolis, 16 de junho de 2010 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15447/2010
 Processo Nº: RTSum 0000278-64.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
 RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Convento em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R\$ 59,14, devendo ela ser intimada, na pessoa de seu advogado, para o fim do artigo 884 da CLT. Decorrido o prazo acima, libere-se ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. Em relação às contribuições previdenciárias, considerando-se que o valor (R\$ 16,77) é inferior a R\$ 29,00, deverá a executada proceder ao recolher juntamente com o recolhimento normal de seus empregados, no mês subsequente. Intime-se a executada...Anápolis, 16 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15495/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000380-86.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: HUDSON ESPÍRITO SANTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTROS
 RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Para se dar vista à reclamada do laudo pericial de fls. 269/277, aguarde-se a audiência. Intime-se a reclamada. Anápolis, 17 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15489/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000478-71.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 15463/2010
 Processo Nº: RTSum 0000512-46.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: DILSON SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO ELIAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: No dia 14/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 122/134). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 3ª reclamada arguida (Cf. item 2 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, DILSON SANTOS DA CRUZ, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferença de salário dos meses de maio, junho e julho/2009, no valor de R\$ 98,56; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias em dobro de 2008/2009, férias simples 2009/2010 e férias proporcionais (02/12), todas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010 (salário-base+abono assiduidade+adicional periculosidade); 3ª) indenização adicional; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 7 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% de forma indenizada sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 26/45), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 5 e 6 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fl. 23) (Cf. itens 4, 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 13.459,84, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 312,86, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 15.642,88). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 11 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para o reclamante inscrevê-lo no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 5 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 2 e 5 retro). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15479/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-82.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber documentos (TRCT, guias CD/SD e guia de conectividade) que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 15474/2010
Processo Nº: RTSum 0000551-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BELAS PEDRAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:

TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que na ata de fls. 29/30 o vencimento da 15ª parcela do acordo constou dia 1º/09/2010, ao passo que o correto seria 1º/09/2011. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente na ata de fls. 29/30, para onde se lê: "... 1º/08/2011, 1º/09/2010 e 03/10/2011 ...", leia-se: "... 1º/08/2011, 1º/09/2011 e 03/10/2011 ...". Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15474/2010
Processo Nº: RTSum 0000551-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BELAS PEDRAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que na ata de fls. 29/30 o vencimento da 15ª parcela do acordo constou dia 1º/09/2010, ao passo que o correto seria 1º/09/2011. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente na ata de fls. 29/30, para onde se lê: "... 1º/08/2011, 1º/09/2010 e 03/10/2011 ...", leia-se: "... 1º/08/2011, 1º/09/2011 e 03/10/2011 ...". Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-22.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR ROSA DIAS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO O reclamante aduz na inicial que, por força de sentença prolatada nos autos do processo nº 829-2005-053-18-00-2, fora reintegrado ao emprego junto à reclamada (ROAN ALIMENTOS LTDA) e, em razão disso, teve que devolver os depósitos do FGTS e a multa de 40%, no importe de R\$ 6.572,92 (seis mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), mas que, na verdade, não nunca fora reintegrado ao emprego pela reclamada. Afirma que, inexistindo dúvida acerca de não ter sido reintegrado ao emprego, com fulcro no artigo 273 do CPC, requer a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de expedir ao reclamante Alvará Judicial para levantamento do FGTS existente em sua conta vinculada. Pois bem. O reclamante, ao pedir a expedição de alvará judicial para o saque do FGTS, o faz apontando como fundamento a certeza de que nunca fora reintegrado ao empregado junto à reclamada. No entanto, para antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, há que se conjugar o fumus boni iuri e o periculum in mora. Porém, não se vislumbra a existência de nenhum desses requisitos. Isso porque a devolução do FGTS e da multa de 40% ocorreu em 14/11/2008 (fl. 198), ou seja, quase 02 anos após. Por outro lado, a decisão que determinou a reintegração do reclamante ao emprego transitou em julgado em 25/08/2008 (fl. 160), sendo certo que, depois disso, o reclamante não informou ao Juízo que não fora reintegrado ao emprego. Por essas razões, não estando presentes os elementos exigidos pelo art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 16 de junho de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15480/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO JÚNIOR DE SOUZA - N/P REGINA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA COIMBRA BATISTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 06/07/2010, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes

comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 15488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-73.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LÁSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 07/07/2010, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4334/2010

PROCESSO Nº ExFis 0016400-60.2007.5.18.0053
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) EXECUTADOS: MACOPAR INDÚSTRIA DE MANILHAS DE CONCRETO PARANÁ LTDA, IRINEO LUIZ MAESTRELLI e ADINOR OLIVETO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 1ª executada, MACOPAR INDÚSTRIA DE MANILHAS DE CONCRETO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 75.120.824/0002-85), na pessoa do 2º executado, Sr. IRINEO LUIZ MAESTRELLI, sócio da 1ª executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do imóvel de sua propriedade (fl. 443), para garantia da dívida ativa, no importe de R\$ 11.234,02, atualizada até 31/05/2010, conforme atualização dos cálculos de fls. 462/463,

inscrições nºs 11.5.02.000599-10 e 11.5.01.001174-39, conforme descrição abaixo: - Parte ideal de 7.865,00 m²(seis mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados) do imóvel reconhecido pela matrícula 14.689 do Ofício de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba, que possui as seguintes características: LOTE DE TERRENO 3, COM ÁREA TOTAL DE 7.865,00 METROS QUADRADOS, SUBDIVISÃO DO LOTE DE TERRENO RURAL DE CULTURA, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 61.505,00 METROS QUADRADOS, SITUADO NA COLONIA ORLEANS, MUNICÍPIO DE CURITIVA, DE ACORDO COM A PLANTA S-19, DEVIDAMENTE APROVADA PELA PREFEITURA DE CURITIVA, COM DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO 57.828, DE 23/11/1978, COM AS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: NORTE – LIMITA-SE COM ERNESTO TAKANARI, EM UMA LINHA DE 41,60 METROS; SUL – LIMITA-SE COM UMA LINHA DE 33,05 METROS COM A BR 277; LESTE – LIMITA-SE COM O LOTE 4 DA SUBDIVISÃO, EM UMA LINHA DE 246,00 METROS; OESTE – LIMITA-SE COM O LOTE 2, EM UMA LINHA DE 229,50 METROS. Avaliação da parte ideal: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). OBS.: no lote de terreno existem benfeitorias, tais como: residência pré-fabricada com cerca de 150 m², uma residência com cerca de 50 m².

Fica intimado, ainda, para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar embargos (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). E para que chegue ao conhecimento dos executados, MACOPAR INDÚSTRIA DE MANILHAS DE CONCRETO PARANÁ LTDA, IRINEO LUIZ MAESTRELLI e ADINOR OLIVETO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de junho de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4333/2010

PROCESSO Nº RTSum 0069900-70.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: MARLENE GURGEL DA SILVA EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA Data da Praça : 16/07/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 29/07/2010, às 9h04min Localização do bem: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 108, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) sistema cromatógrafo líquido, HPCL, marca MERCK HITACHI, completo, composto de: organizar nº e patrimônio 001655, interface D-7000 nº de série 1355-034, DIONE ARRAY DETECTOR L-7455 nº de patrimônio 001034 e nº série 1233-024, COLUMN OVEN L-7300 nº de série 380-033, AUTOSAMPLER L-7200 nº de série 1377-048 e PUMP I-7100 nº de série 8100-0102. Equipamento em estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 2.09.1980 e do

Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de junho de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4346/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000641-51.2010.5.18.0053

RECLAMANTE: MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA RECLAMADA : CBC CONSTRUÇÃO LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, CBC CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.563.478/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 15 de julho de 2010, às 13 horas e 45 minutos, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "Pelo exposto requer: a) o recolhimento e comprovação em audiência dos depósitos fundiários e previdenciários, inclusive os 40%, sob pena de indenização substitutiva; b) o pagamento do aviso prévio, com a integração ao tempo de serviço, acrescido dos devidos reflexos e incidências legais; c) proceder o pagamento das gratificações natalinas incidentes de todo o pacto laboral, com as devidas incidências e reflexos legais; d) proceder o pagamento das férias proporcionais, acrescidas de um terço, com os reflexos na forma da lei; e) condenação da 2ª reclamada nos moldes do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e OJ 191 da SBDI-1 do TST; f) aplicação do disposto no artigo 477 da legislação consolidada; g) proceder às necessárias anotações na carteira de trabalho; h) o pagamento das custas processuais; i) comunicação a DRT/INSS; j) aplicação das penalidades do art. 467 consolidado sobre as parcelas incontroversas; l) a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada; m) o deferimento do pedido de assistência judiciária, nos termos do item 2; n) por estar assistido pelo Sindicato de sua categoria, requer condenação dos honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor da condenação; o) condenando as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias conforme parcelas abaixo com base no salário reajustado de R\$ 510,00: aviso prévio indenizado 30 dias.....R\$ 510,00 .13º salário (06/12) incluso aviso prévio.....R\$ 255,00 .férias prop.(06/12) + 1/3. incluso aviso prévio.....R\$ 340,00 .pagamento do salário de fevereiro/2010.....R\$ 510,00 .pagamento do salário de março/2010.....R\$ 510,00 .pagamentos dos 15 dias de abril/2010.....R\$ 255,00 .FGTS sobre: período trabalhado.....R\$ 204,00 .13º salário.....R\$ 21,00 .aviso prévio.....R\$ 41,00 .40%.....R\$ 107,00 .Total do FGTS.....R\$ 373,00 .multa do art. 477.....R\$ 510,00 .15% de honorários advocatícios.....R\$ 489,45 TOTAL DOS PEDIDOS.....R\$ 3.752,45 DOS REQUERIMENTOS: Notificação das reclamadas para contestar a presente reclamação, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e comunicação ao órgão competente, para a instauração do processo crime por sonegação aos cofres da Previdência Social. Protesta por todos os meios de provas em direito admitido, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, que desde já, requer. Dá-se a presente reclamação o valor de R\$ 3.752,45. Termos em que, p. Deferimento". E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CBC CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de junho de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10061/2010
Processo Nº: RT 0035000-29.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN FREIRE BAÊTA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:

à reclamada: A Reclamada, intimada para efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, manifesta-se às fls. 1.087/1.088, alegando que está enfrentando dificuldades financeiras e que não tem condições de efetuar o pagamento imediato das contribuições e imposto de renda devidos neste feito e em outros em que a mesma figura como Executada. Requer o parcelamento do débito.

O parcelamento do débito deve sEr requerido administrativamente ao órgão competente para tanto, razão pela qual indefiro requerimento quanto a essa questão. Por outro lado, diante das ponderações da Executada, concedo a mesma mais 30 dias de prazo para comprovar o respectivo recolhimento ou o deferimento, pelo Órgão competente, do parcelamento pretendido, ciente de que na omissão a execução terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 14 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10055/2010
Processo Nº: ExFis 0061700-08.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
CDAs:
11.5.08.000172-08, 11.5.08.000176-31, 11.5.07.000975-36, 11.5.07.001824-87, 11.5.07.001826-49, 11.5.07.001834-59
NOTIFICAÇÃO:

À executada: Indique a Executada, depositário para os bens imóveis descritos no auto de penhora e avaliação de fl.428/431, o qual deverá comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias para assinar o termo de compromisso.

Notificação Nº: 10080/2010
Processo Nº: AINDAT 0071500-60.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo legal, nos termos da PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 10082/2010
Processo Nº: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista concedida à exequente dos Embargos à Execução do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10072/2010
Processo Nº: ExTiEx 0036700-69.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ANTÔNIO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 107/113, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação referente ao crédito trabalhista, bem como aos honorários assistenciais e custas processuais. Cientifiquem-se os Exequentes. Seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 103 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 14 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10062/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ALINE GOMES DA SILVA PAZ
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: A exequente requer a penhora de cotas sociais da empresa executada. Considerando a gravidade da providência requerida, inclusive ante o princípio da "affectio societatis", indefiro por ora o pedido supra, devendo ser intimado o sócio majoritário da empresa executada, o Sr. Eduardo Gonçalves, para que informe, no prazo de 05 dias, quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora, de titularidade da empresa, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e consequente aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 600, IV e 601 do CPC; bem como sob pena de eventual penhora de cotas sociais, conforme requerido pela exequente. Cientifique-se a exequente. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos. Anápolis, 14 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Notificação Nº: 10058/2010

Processo Nº: ExTiEx 0044400-96.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar dos créditos trabalhista e os relativos aos honorários assistenciais. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação dos créditos acima, bem como das custas. Determino a desconstituição das penhoras de fls. 62/62v e fls. 103/104. Intime-se o depositário de sua desoneração (quanto a ambos os bens). Cientifiquem-se o reclamante e o sindicato assistente. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10068/2010

Processo Nº: RTSum 0061700-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN BETANIA SALVADOR
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Junte-se cópia da sentença de decretação da falência da Executada. 2 – Diante da declaração de falência da empresa Executada, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação referente aos créditos trabalhista e previdenciário bem como das custas processuais. Cientifique-se a Exequente. Seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 77 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10057/2010

Processo Nº: RTOrd 0065900-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 75/86, especificamente à fl. 86, constou: "com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005". Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, fl. 105, indefiro o requerimento formulado pelo Exequente à fl. 161. Tendo em vista que as partes não impugnaram o cálculo, fl. 159, determino a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada, com cópia deste despacho, solicitando a habilitação dos valores em execução neste feito (créditos trabalhista e previdenciário bem como das custas processuais, fl. 130). Ressalte-se que, em relação à execução das contribuições previdenciárias, este Regional tem entendido que a competência em casos como o destes autos também é do Juízo em que se processa a recuperação judicial. Nesse sentido, a seguinte ementa: "EXECUTADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. Em se tratando de crédito de natureza acessória, não há respaldo legal para o execução das contribuições previdenciárias em separado. Entretanto, satisfeitas as obrigações trabalhistas, inexistindo execução desta natureza, a execução do crédito previdenciário perde o seu caráter acessório, devendo ao mesmo se aplicarem as disposições concernentes aos créditos tributários, constantes do art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005 e do art. 187 do CTN, prosseguindo a execução perante esta Especializada até final. (TRT 18 01814-2008-012-18-00-9, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE de 15.10.2009). 2 – Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10052/2010

Processo Nº: RTOrd 0080600-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES PAMPLONA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Decorrido em branco o prazo para apresentação de impugnação ao cálculo, determino a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada solicitando a habilitação dos valores em execução neste feito (créditos trabalhista, previdenciário, honorários assistenciais e custas processuais, fl. 118). Ressalto que, em relação às contribuições previdenciárias, o TRT-18ª Região firmou o entendimento de que a respectiva execução, ante sua natureza acessória ao crédito trabalhista, deve ser processada perante o Juízo da Recuperação Judicial, entendimento esse com o qual coaduno: "EXECUTADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. Em se tratando de crédito de natureza acessória, não há respaldo legal para a execução das contribuições previdenciárias em separado. Entretanto, satisfeitas as obrigações trabalhistas, inexistindo execução desta natureza, a execução do crédito previdenciário perde o seu caráter acessório, devendo ao mesmo se aplicarem as disposições concernentes aos créditos tributários, constantes do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 e do artigo 187 do CTN, prosseguindo a execução perante esta Especializada até final." (PROCESSO TRT 01814-2008-012-18-00-9; RELATOR(A) :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJ Eletrônico Ano III, Nº 188, de 15.10.2009, pág.20.) Cientifiquem-se o reclamante, o sindicato assistente e o INSS. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10081/2010

Processo Nº: RTOrd 0083800-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista concedida às Reclamadas do Recurso Ordinário do Reclamante, prazo sucessivo de 08 dias, iniciando pela primeira Reclamada, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10042/2010

Processo Nº: RTSum 0092100-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: SELMA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA (N/P DA REPRESENTANTE LEGAL: WALDEREZ MOURA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 93/94 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – A anotação de baixa na CTPS da Reclamante já foi efetuada pela Secretaria da Vara, conforme certificado à fl. 64. 3 - Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 4 - Comprove o Reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo de fl. 69, bem como das custas relativas às diligências registradas às fls. 80, 87 e 90, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ciente de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento, o que fica desde já determinado. Intimem-se.

Anápolis, 15 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10079/2010

Processo Nº: RTSum 0120000-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 10022/2010

Processo Nº: RTOrd 0000021-36.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA FARIA MARÉCO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO CASILLO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Vistos. O recurso ordinário apresentado pela Reclamada as fls. 218/224 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. Ocorre que as guias DARF e GFIP enviadas pela Reclamada por meio eletrônico, fls. 226/227, encontram-se incompletas, não se podendo constatar o valor que foi recolhido a título de depósito recursal por meio da guia GFIP. Portanto, não foi observada a Instrução Normativa nº 18 do C. TST a qual dispõe que: considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do Juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Ademais, não se pode verificar o código da receita utilizado para recolhimento das custas processuais, fl. 226. Tais fatos implicam a deserção do recurso, ante a ausência de elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo. À vista do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela Reclamada às fls. 218/224 por deserção. Intimem-se. Anápolis, 16 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10056/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-58.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI PINTO BARBOSA JACINTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Após devidamente citada a empresa reclamada, em não havendo pagamento no prazo legal, peça-se mandado de averiguação e penhora, devendo o oficial de justiça diligenciar na CEF acerca da existência de crédito da executada junto a mesma, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora de créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito, conforme requerido pela exequente à fl. 42. Deverá a CEF ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10083/2010

Processo Nº: RTOrd 0000333-12.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIMOCEG

ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 143/147 foi determinada, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a expedição de ofício à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e emprego, para que não proceda qualquer registro sindical do Requerido. Isso posto, determino à Secretaria que proceda a imediata expedição do ofício em questão. 2 - Junte-se as peças apresentadas pelo Requerido relativas ao agravo de instrumento por ele interposto. 3 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4 - Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões tanto ao Recurso Ordinário quanto ao Agravo de Instrumento, no prazo legal, sob pena de preclusão. 5 - Decorrido o prazo supra ou apresentada as contrarrazões e após o cumprimento da determinação constante do item 1, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com observância das formalidades legais. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10050/2010

Processo Nº: RTOrd 0000511-58.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAOÁ MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. A Reclamada requer à fl. 82 a reconsideração da decisão que decretou a sua revelia, sustentando que "a preposta designada, sra. Angélica, quando estava encaminhando-se para a audiência fora acometida de uma dor na região do ventre fortíssima tendo que retornar a empresa Reclamada a fim de ser atendida por nosso médico de plantão", razão pela qual a mesma não pôde comparecer à audiência designada. Juntamente com a petição, exibiu o atestado médico juntado à fl. 85. Considerando que já foi prolatada a sentença às fls. 74/80, deixo de apreciar o requerimento em questão bem como de conhecer o documento de fl. 85, vez que já entregue pelo primeiro grau de jurisdição a prestação da tutela jurisdicional, cabendo à Reclamada, caso queira, interpor o recurso apropriado. Intime-se. Anápolis, 16 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10051/2010

Processo Nº: RTOrd 0000511-58.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAOÁ MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A reclamada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$76,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$3.800,00. Intimem-se as partes. Anápolis, aos 07 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10023/2010

Processo Nº: RTOrd 0000602-51.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE FARIA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOY WILDES RORIZ DA COSTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nos termos da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 35, em diligência realizada no endereço do Síndico, não foi possível proceder à notificação da Reclamada, tendo o administrador judicial recusado o recebimento da notificação em decorrência da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma. Verifica-se pela cópia da decisão do Tribunal de Justiça juntada às fls. 36/41, que nos autos do Agravo de Instrumento mencionado, foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, face à exiguidade de prazo, adia-se a audiência para o dia 01/07/2010 às 15h e 20 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Seja notificada a Reclamada por mandado, através de seu representante legal, no endereço da empresa em questão, constante da capa dos autos. Anápolis, 16 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10027/2010

Processo Nº: RTOrd 0000604-21.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SAULO HOLANDA DO CARMO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (N/P DO REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 27, em diligência realizada no endereço do Síndico, não foi possível proceder à notificação da Reclamada, tendo o administrador judicial recusado o recebimento da notificação em decorrência da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma. Verifica-se pela cópia da decisão do Tribunal de Justiça juntada às fls. 28/33, que nos autos do Agravo de Instrumento mencionado, foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, face à exiguidade de prazo, adia-se a audiência para o dia 01/07/2010 às 15h e 40 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Seja notificada a Reclamada por mandado, através de seu representante legal, no endereço da empresa em questão, constante da capa dos autos. Anápolis, 16 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10032/2010

Processo Nº: RTOrd 0000607-73.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IVO BORGES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOY WILDES RORIZ DA COSTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nos termos da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 54, em diligência realizada no endereço do Síndico, não foi possível proceder à notificação da Reclamada, tendo o administrador judicial recusado o recebimento da notificação em decorrência da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma. Verifica-se pela cópia da decisão do Tribunal de Justiça juntada às fls. 55/60, que nos autos do Agravo de Instrumento mencionado, foi concedida à

Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, face à exiguidade de prazo, adia-se a audiência para o dia 05/07/2010 às 15h e 20 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Seja notificada a Reclamada por mandado, através de seu representante legal, no endereço da empresa em questão, constante da capa dos autos. Anápolis, 16 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10037/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000625-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA APOLINÁRIO DE ALENCAR
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 28 de junho de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 10074/2010

Processo Nº: CartPrec 0000627-64.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE...: FERNANDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA e em consonância com o artigo 7º, caput, e inciso I, da Portaria 01/2010 deste Juízo - incluiu-se a carta precatória descrita na epígrafe na pauta, para audiência de oitiva da testemunha, no dia 28/06/2010 às 15:40.

Certifico, ainda, que as testemunhas serão intimadas para comparecimento, assim como as partes e, ainda, será expedido ofício ao Mmº Juízo para ciência. Anápolis, 17 de junho de 2010 - quinta-feira.

CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 10067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000630-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO NEVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 06 de JULHO de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4317/2010

PROCESSO: RT 0084200-39.2006.5.18.0054

Exeqüente : ANDREIA DA SILVA BELTRÃO

Executado : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

Data da Praça: 15/07/2010 às 09h.

Data do Leilão: 12/08/2010 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ ABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 769, depositado em mãos do Sr. Wilton Bastos Colle, e que é o seguinte: IMÓVEL CONSTANTE DO REGISTRO DE MATRÍCULA NÚMERO 40.530 DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO, CORRESPONDENTE AO MÓDULO Nº 06 (SEIS) DA QUADRA 2-B, DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS-GO - DAIA, COM CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES CONSOANTE REFERIDO REGISTRO, QUAIS SEJAM: PARTE DO TERRENO FORMADO PELO MÓDULO Nº 06 DA QUADRA 02-B, DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - DAIA, COM ÁREA TOTAL DE 2.963,52 METROS QUADRADOS, CUJOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SÃO ASSIM DESCRITOS E CARACTERIZADOS: "PARTE-SE DO PONTO 'X' SITUADO NA INTERSEÇÃO DA DIVISA DA ÁREA DO SUPER POSTO E CHURRASCARIA DO DAIA, COM O MÓDULO 01 E A TESTADA DA QUADRA PARA A VIA PRIMÁRIA VP-R1, SEGUE NO RUMO E DISTÂNCIA DE 19°24'30" SW - 158,55 METROS ATÉ O PONTO 'A'; DAÍ, CONFRONTANDO COM O MÓDULO 05, SEGUE NO RUMO E DISTÂNCIA DE 51°34'50" SE - 103,52 METROS ATÉ O PONTO 'B'; DAÍ CONFRONTANDO COM O MÓDULO 08, SEGUE NO RUMO E DISTÂNCIA DE 36°34'35" SW - 30,00 METROS ATÉ O PONTO 'C'; DAÍ, CONFRONTANDO COM O MÓDULO 07, SEGUE NO RUMO E DISTÂNCIA DE 51°34'50" NW - 94,15 METROS ATÉ O PONTO 'D'; DAÍ, MARGEANDO A VIA

VP-R1, SEGUE NO RUMO E DISTÂNCIA DE 19°24'30" NE - 31,71 METROS ATÉ O PONTO 'A', DEFININDO O POLÍGONO 'ABCD' QUE CIRCUNSCREVE A ÁREA ACIMA. OS RUMOS SÃO VERDADEIROS. ONDE SE ENCONTRA EDIFICADA UMA ESTRUTURA PARA USO INDUSTRIAL COM ÁREA ADMINISTRATIVA (LOCALIZADA NA FRENTE) COM APROXIMADAMENTE 150,00 METROS QUADRADOS, UM GALPÃO GRANDE (LOCALIZADO NO MEIO DO TERRENO) COM APROXIMADAMENTE 1.000,00 METROS QUADRADOS, E UM GALPÃO (LOCALIZADO NOS FUNDOS) COM APROXIMADAMENTE 190,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA. IMÓVEL FECHADO COM TELA DE ARAME TIPO ALAMBRADO E COM EDIFICAÇÕES EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO AVALIADO TERRENO E EDIFICAÇÕES EM R\$800.000,00(OITOCENTOS MIL REAIS). Obs.: Conforme certidão de fls. 757/759, constam os seguintes ônus ao imóvel acima: R-9-40-530 - hipoteca em 1º grau em favor do Banco do Brasil; R-12-40-530 - Registro de penhora relativa aos autos 552 ação de Execução requerida pelo Banco do Brasil. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.

Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4328/2010

PROCESSO: RTOOrd 0018100-97.2009.5.18.0054

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - (INSS)

RECLAMANTE: VALDIVINO ETERNO DA SILVA

EXECUTADO(S): DANIEL RIBEIRO DE CASTRO (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR IVONY LUIZA DE CASTRO STIVAL) , CPF/CNPJ: 617.272.131-20

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL RIBEIRO DE CASTRO (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR IVONY LUIZA DE CASTRO STIVAL) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$868,57, atualizado até 28/02/2010, os quais restam homologados neste ato, conforme Portaria 4ªVT/ANS-001/2010. INSS EMPREGADO-R\$637,93; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS R\$21,31; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$4,27;CUSTAS DA DILIGENCIAR\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$868,57. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL RIBEIRO DE CASTRO (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR IVONY LUIZA DE CASTRO STIVAL) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4336/2010 -

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

PROCESSO: RTOOrd 0046100-10.2009.5.18.0054

EXEQÜENTE(S): SEBERSON DA MOTA FERNANDES

EXECUTADO(S): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.811.656/0001-45

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$53.640,90 - R\$16.806,77 = R\$36.834,13, atualizado até 30/03/2010, conforme cálculos de fls. 191/192, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$53.297,40;CUSTAS PROCESSUAIS-R\$65,95; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$266,49;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$53.640,90. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),

CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6507/2010

Processo Nº: RT 0024100-81.1999.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICACOES LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 34.389,51 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, o imposto de renda e as custas, utilizando-se dos valores depositados na conta n.1.500.615-5.

Ultimadas as providências acima, com o intuito de apurar eventual saldo à disposição do Juízo, a Secretaria deverá colacionar aos autos o extrato da referida conta, fazendo, em seguida, os autos conclusos para deliberar acerca do prosseguimento da execução no que tange ao FGTS.

Notificação Nº: 6495/2010

Processo Nº: RTOrd 0260800-28.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6508/2010

Processo Nº: RT 0080400-82.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6487/2010

Processo Nº: RT 0112400-38.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 028

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6506/2010

Processo Nº: RT 0121300-10.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONE SANTOS DAMASCENA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CARLOS ONÓFRIO (GÊNIOUS INFORMÁTICA E WEB INFORMÁTICA)

ADVOGADO.....: FERNANDO JACQUES ONOFRIO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Através da petição de fls.254/255, o Reclamante/Exequente renuncia a integralidade de seu crédito. Pois bem. O art.794, inciso III, do CPC, assim reza: "extingue-se a execução quando: ...III – O credor renunciar ao crédito." Sendo assim, defiro o requerimento constante da referida petição, declarando, EXTINTA A EXECUÇÃO QUE SE PROCESSA NESTE AUTOS, com fulcro no dispositivo mencionado acima. Não há falar em contribuições previdenciárias e imposto de renda, eis que com a renúncia não há fato gerador. No que se refere ao valor devido nestes autos a título de custas, deixo de dar prosseguimento à execução de tal quantia, ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrita a seguir, in verbis: "Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)." Assim, arquivem-se os autos com a devida baixa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6490/2010

Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 005

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6483/2010

Processo Nº: RT 0096000-12.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA

ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6516/2010

Processo Nº: RT 0125100-12.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES FERREIRA(ESPOLIO DE REP. PELA

SRA. IVONETE GONÇALVES E SUCESSORES: CICERO VANDERLEI

FERREIRA, VANDERSON ALVES FERREIRA E VANESSA ALVES FERREIRA)

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA

RECLAMADO(A): COMPANY TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6500/2010

Processo Nº: RTSum 0229600-32.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAJARA ATAÍDES MOREIRA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.132 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6486/2010

Processo Nº: RTOrd 0063400-98.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RAI DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME, (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6505/2010

Processo Nº: RTSum 0069000-03.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): TARUMÁ AGRONEGÓCIOS + 003

ADVOGADO.....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Já que expirado o prazo legal (15.06.2010), sem oposição de embargos, libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R\$2.017,40) utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1514280-6 (fls. 113), de acordo com a planilha de fls. 61. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.

Após, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 349,65) e o remanescente a título de custas, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial acima e de acordo com a planilha (fls. 61). Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6479/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-34.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANALDINO DE NOVAIS

ADVOGADO.....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GAMA-INDAL. COML. DE SECOS E MOLHADOS

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6492/2010

Processo Nº: RTOrd 0113400-05.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE TERTULINO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6489/2010

Processo Nº: RTOrd 0140000-63.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCIÇÃO

ADVOGADO..... LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6476/2010

Processo Nº: RTOrd 0155700-79.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6478/2010

Processo Nº: RTSum 0157700-52.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX JACINTO DA COSTA

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARINA NUNES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.151/152 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6501/2010

Processo Nº: RTSum 0161000-22.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON FRANÇA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): FORÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.125 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6510/2010

Processo Nº: RTOrd 0161700-95.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS ENRIQUE WEIS

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.106/107, haja vista que desde quando noticiou o inadimplemento da 2ª parcela (fls.87), este Juízo iniciou a execução do acordo, nos termos da ata de fls.85/86. Sendo assim, deverá esclarecer a este Juízo, no prazo estipulado acima, quais parcelas foram efetivamente pagas.

Notificação Nº: 6491/2010

Processo Nº: RTOrd 0174900-72.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6535/2010

Processo Nº: RTOrd 0199300-53.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE DEUS

ADVOGADO..... CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOBOM LTDA + 001

ADVOGADO..... CASIMIRO DE ARAUJO FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6536/2010

Processo Nº: RTOrd 0199300-53.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE DEUS

ADVOGADO..... CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO

RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... CASIMIRO LINO DE ARAUJO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6499/2010

Processo Nº: RTSum 0211000-26.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER GANDARA LEMES

ADVOGADO..... JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... EDVALDO TAVARES RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6502/2010

Processo Nº: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR DE SOUSA

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO)

ADVOGADO..... JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.105 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6515/2010

Processo Nº: RTOrd 0000267-48.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE GOMES SANTIAGO

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIN

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando o que restou decidido na ata de fls.61/63; Considerando o inadimplemento do acordo por parte da 1ª Reclamada, conforme noticiado às fls.92. Intimem-se as 2ª e 3ª Reclamadas a no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesas para apreciação da responsabilidade subsidiária. Com a apresentação das referidas defesas, vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias. Com o decurso de prazo de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 6497/2010

Processo Nº: RTOrd 0000283-02.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES JULIÃO GREGORIO

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6480/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000306-45.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIRON DOMINGOS DA CUNHA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000322-96.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS + 001

ADVOGADO.....: LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6494/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000322-96.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PETROS-FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: BENÍCIO FERRAZ ZINATO**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000401-75.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CESAR MENDES MOREIRA

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6481/2010

Processo Nº: RTSum 0000459-78.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

ADVOGADO.....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6496/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-52.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DALILA ROCHA DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6498/2010

Processo Nº: RTSum 0000615-66.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DOS REIS FEITOSA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIANA DA ROCHA LAGE**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6513/2010

Processo Nº: RTSum 0000802-74.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA APARECIDA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): LASARO MACIEL DIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 6488/2010

Processo Nº: ConPag 0000806-14.2010.5.18.0081 1ª VT

CONSIGNANTE...: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIO JOSE DA SILVA

CONSIGNADO(A): RONILSON VIANA LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Intimação ao consignante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo consignado, prazo legal.

Notificação Nº: 6520/2010

Processo Nº: RTSum 0000810-51.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NATASHA DOS SANTOS DE BARROS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TECKCELL CELULARES LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS SIQUEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.32 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6521/2010

Processo Nº: RTSum 0000821-80.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.29/31 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000842-56.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a Primeira Reclamada (obrigação personalíssima) a dar baixa na CTPS da Reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e, quanto ao mais, condenar solidariamente a primeira e segunda Reclamadas a pagar à Reclamante, aviso prévio, 30 dias de salário de março de 2010, 16 dias de salário de abril de 2010, 13º proporcional de 2010, férias vencidas 2009/2010 + 1/3, férias proporcionais + 1/3, multa do artigo 477 da CLT, FGTS (8% + 40%), vale alimentação, multa da convenção coletiva, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 6485/2010

Processo Nº: RTSum 0000866-84.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS GOMES FARIA

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COM. E MAN. DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: WELMES MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.40 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6477/2010

Processo Nº: RTSum 0000893-67.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LENITA DUTRA DE AQUINO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6511/2010

Processo Nº: RTOrd 0001011-43.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Pela petição de fl. 489, o i. advogado da reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 17.06.2010, às 15h50min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 13hs, terá outra audiência na Cidade de Araraquara. Defiro o pleito, retirando o feito de pauta e incluindo-o no dia 24/06/2010, às 15h45min, para audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 6504/2010

Processo Nº: RTSum 0001043-48.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE ARBOLEVA COSTA

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A

ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Resolvo rejeitar a rescisão indireta, reconhecer o pedido de demissão, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a rescisão contratual na CTPS da reclamante, e a pagar-lhe férias proporcionais + 1/3 e 13º proporcional, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 6482/2010

Processo Nº: RTSum 0001102-36.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA CLEIDES DA COSTA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 6484/2010

Processo Nº: RTSum 0001125-79.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE ALMEIDA JUVINO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 6531/2010

Processo Nº: RTSum 0001261-76.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ESCOLA VILLAGE GARAVELO II (N/P DE WANILDO SOARES LEITE)

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de julho de 2010, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6532/2010

Processo Nº: RTSum 0001262-61.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de julho de 2010, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7889/2010

Processo Nº: RT 0164400-80.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HOZANA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO LUZ (MUNDO ENCANTADO BERÇARIO E PRÉ- ESCOLA)

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA/AGRAVADA:

Vista do agravo de petição de fls. 118/126, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Notificação Nº: 7836/2010

Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/AGRAVADO:

Vista ao reclamado/agravado para, no prazo legal, apresentar contraminutas aos agravos (petição e de instrumento), caso queira.

Notificação Nº: 7851/2010

Processo Nº: RT 0205300-37.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ROSA GOMES

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES + 003

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

À vista do teor da peça de fls. 283, libere-se à exequente os valores bloqueados em contas dos devedores e exclua-se da execução o crédito obreiro. Intime-se. Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7841/2010

Processo Nº: RT 0132100-60.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/AGRAVADO:

Vista à reclamada/agravada, por oito dias.

Notificação Nº: 7895/2010

Processo Nº: RT 0155400-51.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE MOURA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7828/2010

Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELENE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.

Tomar ciência de que foi designado o dia 27/07/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 28/07/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7854/2010

Processo Nº: RTSum 0227300-94.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): GOTO E FILHO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ NIERO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, e requerer o for de seu interesse em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7891/2010

Processo Nº: RTSum 0229300-67.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIME G. DE S. JÚNIOR

RECLAMADO(A): NAURIO REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA/AGRAVADA:

Vista do agravo de petição de fls. 167/175, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Notificação Nº: 7860/2010

Processo Nº: RTOrd 0062400-60.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS XAVIER MENDES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Inclua-se o processo na pauta do dia 07.07.2010, às 10h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7861/2010

Processo Nº: RTOrd 0062400-60.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS XAVIER MENDES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GAFISA + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Inclua-se o processo na pauta do dia 07.07.2010, às 10h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7837/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-45.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA MORAES

ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista à reclamada/agravada, por oito dias.

Notificação Nº: 7875/2010

Processo Nº: RTSum 0107300-31.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE PAULA ALVES

ADVOGADO.....: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA

ADVOGADO.....: DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA/AGRAVADA:

Vista do Agravo de fls. 56/58, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7888/2010

Processo Nº: ET 0119100-56.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: DINOVAN DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

EMBARGADO(A): DEUSMAR ALVES NEVES

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE:

Fica o Embargante intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7871/2010

Processo Nº: RTSum 0127800-21.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MILEO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF DE SERV. DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/AGRAVADA:

Vista à reclamada/agravada, por oito dias.

Notificação Nº: 7877/2010

Processo Nº: RTOrd 0148000-49.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTER DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME

FANTASIA CIA DO TERNO)

ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7884/2010

Processo Nº: RTSum 0163500-58.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HERMES MARQUES MESSIAS

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao credor da certidão de fls. 110/111, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7845/2010

Processo Nº: RTSum 0174900-69.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANACLECIO COSTA VIEIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/AGRAVADO:

Vista à reclamada/agravada, por oito dias.

Notificação Nº: 7843/2010

Processo Nº: RTSum 0176300-21.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP E EXP PROD IND S.A.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7838/2010

Processo Nº: RTSum 0177400-11.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFTON BRUNO MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7847/2010

Processo Nº: RTSum 0209200-57.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
 RECLAMADO(A): CHOPP DA HORA
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA/AGRAVADA:
 Vista à reclamada/agravada, por oito dias.

Notificação Nº: 7840/2010
 Processo Nº: RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ADAILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 174/182, por dez dias.

Notificação Nº: 7839/2010
 Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 191/199, por dez dias.

Notificação Nº: 7862/2010
 Processo Nº: RTSum 0227800-29.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: CLESIANA TAVARES SOBRINHO
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
 RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Vista ao reclamante da petição de fl. 68, por dez dias.

Notificação Nº: 7886/2010
 Processo Nº: RTSum 0000025-86.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: MAURIVAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DAHER
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Homologa-se o cálculo de fls. 21/22, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 81,95 (oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 82,36 (oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até 30.06.2010.
 Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7882/2010
 Processo Nº: RTSum 0000154-91.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCONE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Dê-se vista ao reclamante dos documentos encaminhados pela Receita Federal, por 10 (dez) dias, no balcão da Secretaria e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 7890/2010
 Processo Nº: RTSum 0000253-61.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: RAFAEL MARTINS TELES
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
 RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Homologa-se o cálculo de fls. 27/28, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 165,99 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela

reclamada; 2 - R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 166,82 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2010.
 Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7883/2010
 Processo Nº: RTSum 0000263-08.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: HELIA SANDRA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
 RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Vista às partes do laudo pericial de fls. 146/177, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias - art. 852-H, § 6º, da CLT.

Notificação Nº: 7872/2010
 Processo Nº: RTSum 0000303-87.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: TATIANE MOREIRA BORGES SANTANA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
 Intime-se a reclamante a informar o atual endereço da reclamada ou o local onde se encontra sua CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 7905/2010
 Processo Nº: RTSum 0000348-91.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: OSLEY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:
 Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, até o limite de R\$ 600,00, em favor do reclamante.
 A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
 A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 7864/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000356-68.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: TIAGO DE ABREU BARBOSA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradedpositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7846/2010
 Processo Nº: ACP 0000362-75.2010.5.18.0082 2ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....:
 REQUERIDO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO REQUERIDO:
 Homologo o acordo de fls. 415/416 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerida no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, devendo a reclamada comprovar o recolhimento supra em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7879/2010
 Processo Nº: RTSum 0000403-42.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: LECIANE DE MATOS LIMA MARQUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): ESPAÇO EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO (PROP.: MARLI CORACI DE SOUSA)

ADVOGADO..... ABILIO ARRAIS DE MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7868/2010

Processo Nº: RTSum 0000406-94.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MENDES DA MOTA

ADVOGADO..... FERNANDA PINANGE SILVA

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:

Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 06 de julho de 2010, às 10:00 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7878/2010

Processo Nº: Monito 0000475-29.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MATIAS E DANTAS LTDA. ME (PAPELARIA GARAVELO)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no valor de R\$18,14, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$907,45). Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7881/2010

Processo Nº: Monito 0000475-29.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MATIAS E DANTAS LTDA. ME (PAPELARIA GARAVELO)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no valor de R\$18,14, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$907,45). Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7870/2010

Processo Nº: Monito 0000478-81.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): LOHAY COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO REQUERENTE:

Fica o requeinte intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$18,14.

Notificação Nº: 7865/2010

Processo Nº: RTSum 0000574-96.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KAREN TALITA FERREIRA DE MACEDO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLEIBER ROGERIO DA COSTA

ADVOGADO..... GUSTAVO ALVES FORTE**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o TRCT devidamente retificado..

Notificação Nº: 7848/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-81.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR AGUIAR MALHEIROS

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO BARBOSA

RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHAES

ADVOGADO..... EDSON AUGUSTO RAMOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 7844/2010

Processo Nº: RTOrd 0000791-42.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7869/2010

Processo Nº: RTOrd 0000795-79.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ARAILDO VAZ FELICIANO

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário de fls.123/136, para, querendo, contraarrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7849/2010

Processo Nº: RTSum 0000899-71.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE SOUZA SOBRAL

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): LUZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... VALDEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$50,00 por dia, até o limite de R\$500,00 a favor do reclamante.

A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 7850/2010

Processo Nº: RTOrd 0000912-70.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA ALVES

ADVOGADO..... D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o depósito referente ao adiantamento dos honorários periciais, conforme se comprometeu em audiência, em 05 dias.

Notificação Nº: 7873/2010

Processo Nº: RTOrd 0001084-12.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CARMO DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MADEIRA DO FUTURO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (NOME FANTASIA É PRESERVA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 41, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.500,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6925/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0225800-90.2008.5.18.0082

EXEQUENTE: JUSCELENE ALVES DE SOUSA

EXECUTADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.

Data da Praça 27/07/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 28/07/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 434, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MARIA CARDOSO, QD. 29, LT. 27, JARDIM LUZ CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) IDELVAR GOMES DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

UM AUTOMÓVEL CELTA LIFE DUAS PORTAS, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, MODELO 2007, PLACA NGK-3985, ÁCOOL/GASOLINA, CUJAS CONDIÇÕES SÃO A SEGUIR DESCRITAS: PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS, SEM DIREÇÃO HIDRÁULICA, PAINÉL EM ÓTIMO ESTADO, ESTOFADO DOS BANCOS EM BOM ESTADO, PARTE HIDRÁULICA E MECÂNICA EM BOM FUNCIONAMENTO.

O VEÍCULO FOI AVALIADO EM R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O

pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6888/2010

PROCESSO: RTOrd 0168400-84.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): OSCAR GALVÃO TONHA

EXECUTADO(S): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (REP. P/ SÓCIO EVERALDO JOSÉ DOURADO), CNPJ: 01.471.692/0001-19

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (REP. P/ SÓCIO EVERALDO JOSÉ DOURADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.635,94 (seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (REP. P/ SÓCIO EVERALDO JOSÉ DOURADO), é mandado publicar o presente Edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4512/2010

Processo Nº: RT 0080800-55.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 4510/2010

Processo Nº: RT 0088100-97.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FARIA CASTRO + 003

ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a manifestação da UNIÃO (PGF), bem como a falta de dados necessários para prosseguimento da execução, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o comprovante do deferimento do parcelamento noticiado no feito, bem como a prova do recolhimento das parcelas vencidas.

Notificação Nº: 4508/2010

Processo Nº: RT 0079300-46.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRAZÃO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

É de conhecimento deste Juízo que na RT-0001700-46.2007.5.18.0161 foi determinada a penhora, avaliação e remoção do veículo ora não encontrado pelo oficial de justiça, cabendo ao exequente daquela reclamatória contactar o meirinho visando à realização da diligência.

Desta forma, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido no processo supracitado. Intime-se o exequente, inclusive para ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 177.

Notificação Nº: 4509/2010

Processo Nº: RT 0104700-62.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Ante o aguardo da diligência determinada nos autos da RT 1046/2007, em desfavor da mesma devedora, prorrogo a suspensão do presente feito até o resultado da mesma. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4506/2010

Processo Nº: RT 0000600-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO JOLIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Ante o aguardo da diligência determinada nos autos da RT 1046/2007, em desfavor da mesma devedora, prorrogo a suspensão do presente feito até o resultado da mesma. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4499/2010

Processo Nº: RT 0006400-31.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMONES JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): QHIMIA BRASIL IDÚSTRIA AGROQUÍMICA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a reclamante do acerca do despacho infra:

Foram realizadas todas as medidas executivas, sem êxito. Assim, intime-se a exequente para tomar ciência das pesquisas realizadas, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4514/2010

Processo Nº: RT 0020600-43.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIUDE DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

libere-se ao exequente o seu crédito líquido e ao sindicato assistente os honorários advocatícios, utilizando o saldo remanescente do depósito judicial de fls. 157, zerando, tudo por intermédio da advogada. Intimem-se as partes e a depositária mencionada acima.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4504/2010

Processo Nº: RTSum 0114300-73.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE DIVINO COELHO TELES

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Ante o aguardo da diligência determinada nos autos da RT 1046/2007, em desfavor da mesma devedora, prorrogo a suspensão do presente feito até o resultado da mesma. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4479/2010

Processo Nº: RTSum 0001700-75.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE SIMONE VAZ DO NASCIMENTO, REP. PELO

INVENTARIANTE ONEI ATAÍDE DE CASTRO

ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 02/09/2010 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/2010 às 13:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 4503/2010

Processo Nº: RTSum 0009100-43.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): DANIEL LUIZ DE REZENDE

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4501/2010

Processo Nº: RTOrd 0032800-48.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da alegações apresentadas pela UNIÃO às fls. 48/49. Prazo de 5 (cinco) dias. Adverte-se no silêncio o recolhimento de fls. 44 será desconsiderado e o feito remetido à Contadoria para liquidação das contribuições previdenciárias devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 4476/2010

Processo Nº: RTOrd 0051400-20.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o exequente para, querendo, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação.

Notificação Nº: 4518/2010

Processo Nº: RTOrd 0064300-35.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES CÉSAR LEAL

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do complemento do laudo pericial de fls. 373/375.

Notificação Nº: 4478/2010

Processo Nº: RTOrd 0102700-21.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE

ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a reclamante a comparecer neste Juízo a fim de retirar alvará judicial, bem como ficar ciente do despacho infra:

A sentença de fls. 223/228 reconheceu que a ruptura do contrato havido entre as partes deu-se mediante rescisão indireta. Sendo assim, defiro o pleito da reclamante de liberação do FGTS depositado pela reclamada em conta vinculada, conforme extrato de fls. 323/324. Expeça-se o competente alvará judicial. Intime-se. Ato contínuo, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 320, a partir do item 3. Caldas Novas, 14 de junho de 2010, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4511/2010

Processo Nº: RTOrd 0113300-04.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA + 001

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se pelo teor da nota aposta no verso do documento de fls. 208, que o Cartório de Registro de Imóveis local averbou a restrição sobre o imóvel dado em garantia. Assim, diante do requerido às fls. 205, cientifique-se o reclamante da diligência efetuada. Intime-se.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado (pensão mensal).

Notificação Nº: 4505/2010

Processo Nº: RTOrd 0121600-52.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MAGNO FERREIRA

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): DROGARIA COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO:

A apreciação do pleito de fls. 145, deverá aguardar o vencimento do ajuste homologado às fls. 118/119. Intime-se.

Notificação Nº: 4500/2010

Processo Nº: RTSum 0123700-77.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GELCIANE MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES

RECLAMADO(A): UTWO HOTEL LTDA (VALTER MARQUES MIRANDA) + 001

ADVOGADO....: BONNY MELLO

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos verifica-se que a empresa reclamada efetuou os depósitos judiciais das parcelas vencidas (6ª, 7ª e 8ª), conforme documentos de fls. 60, 65 e 70. Desta feita, intime-se a reclamante para efetuar o levantamento dos valores depositados na conta judicial n. 1839.042.01507249-5, mediante a respectiva guia, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento das demais parcelas pactuadas.

Notificação Nº: 4502/2010

Processo Nº: RTSum 0138400-58.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON MARQUES SILVA

ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA.

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 164/168 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.913,88 (dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3.Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4513/2010

Processo Nº: ExCCJ 0151400-28.2009.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: ELIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS GOIÁS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A priori, intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4517/2010

Processo Nº: RTOrd 0000290-45.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENGO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para manifestação do laudo pericial de fls. 176/185 no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4507/2010

Processo Nº: RTSum 0000423-87.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO RAMOS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HOT SPRINGS HOTEL

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o teor da certidão de fls. 126, intime-se o reclamado/credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço do reclamante/executado.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4549/2010

Processo Nº: RTSum 0047800-51.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

A reclamada foi intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida em 28/08/2009 (notificação de fls. 127).

Ante a ausência de comprovação, foi efetuada penhora via BacenJud, da qual foi intimada a reclamada em 13/11/2009 (notificação de fls. 143), oportunidade para a oposição de embargos à execução, cujo prazo decorreu em 20/11/2009 (certidão de fls. 144).

Impossível a devolução dos valores já recolhidos a título de contribuição previdenciária, sem prejuízo de que a reclamada requeira junto à Receita Federal a compensação ou a sua devolução.

Notificação Nº: 4540/2010

Processo Nº: RTSum 0079000-76.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO FOSSÁ

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Nos termos do Despacho de fls. 196 fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4559/2010

Processo Nº: RTSum 0115100-30.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ENILÁZARO DE SOUZA MATOS + 001

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO SÓCIO DA PARTE EXECUTADA (RAFAEL AREDA GUERREIRO):

Converto o importe constante às fls. 73 em penhora, reputando garantida a execução.

Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4539/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-29.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida decisão ACOLHENDO EM PARTE a impugnação oposta pela reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos oposta por MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE EM PARTE, para, sanando erro reconhecido pela Contadoria quanto ao 14º salário e quanto à diferença de horas extras e intervalo intrajornada, homologar os cálculos de fls. 519/542, a fim de que surtam os devidos efeitos legais, fixando o valor da execução em R\$16.963,82, sendo R\$11.610,20 crédito do exequente, R\$3.281,07 contribuição previdenciária, R\$84,40 custas processuais e de liquidação e R\$1.988,15 imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
P.R.I."

Notificação Nº: 4548/2010

Processo Nº: RTSum 0126200-79.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON MARGARIDO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LOURENÇO TAVARES DA SILVA (PLANTE VERDE) + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Nos termos do Despacho de fls. 84 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 3889/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4566/2010

Processo Nº: RTSum 0129000-80.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO DE PAULO CORREIA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 271/274 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 4545/2010

Processo Nº: RTSum 0133900-09.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 293/296 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 4558/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-30.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANE CRISTINA DA SILVA PIRES

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA

ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 308/327 em seu regular efeito. Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4544/2010

Processo Nº: RTSum 0144900-06.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ROSA JÚNIOR

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 295/298 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 4543/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR APARECIDO MACHADO
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$18.816,78, sendo R\$14.224,29 referentes ao crédito do exequente, R\$2.849,73 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.649,14, ao imposto de renda e R\$93,62 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$1.951,07, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 183 e 266, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4556/2010

Processo Nº: RTSum 0148300-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GALDINO FILHO
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 245/248 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 4551/2010

Processo Nº: RTSum 0152900-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 264/267 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 4568/2010

Processo Nº: RTSum 0153100-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se. Catalão, 16 de junho de 2010, quarta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4557/2010

Processo Nº: RTSum 0153200-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO SANTANA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 250/253 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 4550/2010

Processo Nº: RTSum 0156800-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 252/255 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 4567/2010

Processo Nº: RTSum 0157000-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO PEREIRA FILHO
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 221/224 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 4546/2010

Processo Nº: RTSum 0168800-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.171,67, sendo R\$1.804,17 referentes ao crédito do exequente, R\$356,70 referentes à contribuição previdenciária e R\$10,80 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 144 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4541/2010

Processo Nº: RTSum 0174000-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: EZIQUIEL CORRÊA
ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Nos termos do Despacho de fls. 208 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4547/2010

Processo Nº: RTSum 0184700-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MALCON DELANO DOS REIS
ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.341,15, sendo R\$5.034,55 referentes ao crédito do exequente, R\$1.132,42 referentes à contribuição previdenciária, R\$142,63, ao imposto de renda e R\$31,55 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$341,15, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 152 e 209, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4565/2010

Processo Nº: RTOrd 0000030-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULINHO JOSÉ PASSINATO
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$18.442,61, sendo R\$12.470,89 referentes ao crédito do exequente, R\$3.696,73 referentes à contribuição previdenciária, R\$2.183,24 imposto de renda e R\$91,75 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880, da CLT, no valor de R\$1.576,90, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 222 e 281, que ora converto em penhora.

Notificação Nº: 4569/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000351-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: GINAIR GONÇALVES FLOR
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.):
(...)
vista aos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4563/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000392-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ JONAS DA SILVA
ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 06/07/2010 às 15:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 4552/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000458-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR CELESTINO DOS REIS
ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 175/207 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4536/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LM DOS SANTOS ALVES-TRANS GABI
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA PASSOS E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, os valores sacados a título de FGTS, afim de possibilitar a apuração do montante exequendo.

Notificação Nº: 4554/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000512-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO DAS GRAÇAS GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de 48 horas, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 4555/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000744-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ECLESIASTE MARQUES JUNIO
ADVOGADO.....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA REQUERENTE MARLI TAVARES:
Resta prejudicado o pleito da requerente Marli Tavares, haja vista que a mesma não foi incluída do polo passivo da ação.
Intime-se através de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3251/2010
Processo Nº: RT 0128700-96.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 20/07/2010, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 21/07/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 147/2010.

Notificação Nº: 3256/2010
Processo Nº: RT 0116400-68.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO DUTRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): LATICÍNIO VITÓRIA S/A
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: RTOOrd 0194900-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CÂNDIDO JOSÉ SEABRA
ADVOGADO.....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela Executada, mantendo incólume a conta homologada, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 15 de junho de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RTOOrd 0291600-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VIRGÍLIO DE SOUSA MORAIS
ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Virgílio de Sousa Moraes em face da Usina Goianésia S.A., julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada a pagar à parte autora horas de deslocamento e reflexos, nos termos da fundamentação. As verbas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Nada mais. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3247/2010
Processo Nº: RTOOrd 0298800-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONE CALDAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3258/2010

Processo Nº: RTOrd 0361400-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3262/2010

Processo Nº: RTOrd 0367600-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Raimundo Nonato de Oliveira em face da Usina Goianésia S.A., julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada a pagar à parte autora horas de deslocamento e reflexos, nos termos da fundamentação. As verbas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Nada mais. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3250/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Ante os termos da certidão exarada à fl. 38, não localização de bens da executada, tomar ciência da suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3255/2010

Processo Nº: RTOrd 0001000-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Anotar, no prazo de cinco (05) dias, a CTPS da reclamante, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer.

Notificação Nº: 3254/2010

Processo Nº: RTSum 0002578-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3260/2010

Processo Nº: RTOrd 0002804-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: AMARO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGRPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Quanto à perícia, queira o sr.

perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexos entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na seqüela noticiada."

Notificação Nº: 3259/2010

Processo Nº: RTSum 0002872-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MATIAS RAMOS
ADVOGADO.....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): RG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 89/2010.

Notificação Nº: 3257/2010

Processo Nº: RTSum 0003904-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RANY SOUSA LIMA
ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que de ordem da MM. Juíza do Trabalho titular desta Vara e visando melhor adequação da pauta, as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, anteriormente designadas para o dia 12/08/2010 foram antecipadas para o dia 09/08/2010 das 08h40min às 10h37min.
3904/2010, 3903/2010, 3902/2010, 3878/2010, 3875/2010, 3926/2010, 3917/2010, 3916/2010, 3915/2010, 3914/2010, 3912/2010, 3909/2010, 3907/2010, 3906/2010, 3905/2010, 3927/2010, 3929/2010, 3955/2010, 3947/2010, 3946/2010, 3925/2010, 3923/2010, 3921/2010, 3920/2010, 3918/2010, 3945/2010, 3943/2010, 3941/2010, 3940/2010, 3939/2010, 3938/2010, 3934/2010, 3933/2010, 3932/2010, 3930/2010, 3874/2010, 3870/2010, 3873/2010, 3872/2010 e 3871/2010.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 147/2010

PROCESSO Nº RT 0128700-96.2007.5.18.0171

Exequente: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Executado(a): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA

1ª Praça: 20/07/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 21/07/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 264, encontrado no seguinte endereço: Rodovia GO-230, Km 03, Goianésia-GO (no almoxarifado da empresa), na guarda do depositário, Sr. André Chagas Lee, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) AFIADORA DE LÂMINAS 110 MM 230V/60HZ, MARCA JARVIS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); 05 (CINCO) ESFOLADORAS PNEUMÁTICAS 110 MM DE DIÂMETRO, ESTANDO UMA DESMONTADA, TODAS EM BOM ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UM) ATORDOADOR NÃO PENETRANTE RHVH, MODELO USSS-1, NÚMERO DE SÉRIE 91560, NÚMERO PATENTE 6135871, MARCA JARVIS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 56.500,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Jucec sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUQUA-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a

ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de junho de dois mil e dez. Neida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2158/2010

Processo Nº: RT 0069400-25.2003.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ACISB - CENTRAL DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S),

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que transpostos mais de dois anos do arquivo provisório determinado nos autos (fls. 25/25v.), intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a prescrição intercorrente, haja vista o disposto nos arts. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980, e 159-B, do PGC do TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 2161/2010

Processo Nº: RT 0070700-51.2005.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): GETÚLIO CÂNDIDO FLORÊNCIO(GETÚLIO RADIADORES)

ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Caso reste infrutífera a consulta Infojud, intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2165/2010

Processo Nº: RTOrd 0099000-18.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL TELES DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO & BOMTEMPO LTDA (ANTIGO POSTO SÃO PAULO)

ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJA SÍNTESE É TRANSCRITA A SEGUIR:

'Vistos etc.

Intime-se o(a) reclamante a informar, no prazo de 15

(quinze) dias, seu número de cadastro junto ao INSS (NIT) ou o número do seu PIS/PASEP, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária....'

CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 2163/2010

Processo Nº: RTOrd 0014300-75.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CLEVES FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER

RECLAMADO(A): JOSÉ EURIPEDES DA SILVA + 001

ADVOGADO....: DONIZETE REINALDO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJA SÍNTESE É A SEGUINTE:

'...intime-se o reclamante a informar, no prazo de 15 dias, seu número de cadastro junto ao INSS (NIT) ou o número do seu PIS/PASEP, para possibilitar o recolhimento de parte da contribuição previdenciária....'

CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 2160/2010

Processo Nº: RTSum 0057300-28.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DO NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BIG XEPA LTDA

ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber o Alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2162/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-44.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORREA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando a existência de erro material na ata de fls. 13/14, haja vista que a data limite determinada para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (30.08.10 – fls. 14, penúltimo parágrafo) se encontra muito além do vencimento da última parcela do acordo (01.03.10), sem do correto 30.04.10. Considerando que a GPS apresentada pelo(a) reclamado(a) a fls. 23 desserve a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, à míngua de autenticação bancária. Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES

NACIONAL (doc. de fls. 35), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 34, fixando o valor da execução em R\$41,68, na data de 31.05.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$ 36,32

INSS juros/multa.....R\$ 5,16

Total do INSS.....R\$ 41,48

Custas de liquidação.....R\$ 0,20

Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que, quanto à contribuição previdenciária:

I) isto deverá ser feito mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e das(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio(s) da GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região, o que fica desde dá determinado no silêncio patronal.'

Notificação Nº: 2164/2010

Processo Nº: RTOrd 0000111-58.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DIDI PINTO LAVRADOR

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): HL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚGICOS LTDA-ME (METAL SILO)

ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 65), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e

§ 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 64, fixando o valor da execução em R\$49,29, na data de 30.06.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$42,82
INSS juros/multa.....R\$ 6,22
Total do INSS.....R\$49,04
Custas de liquidação.....R\$ 0,25

Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que, quanto à contribuição previdenciária:

I) isto deverá ser feito mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e das(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio(s) da GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região, o que fica desde já determinado no silêncio patronal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1784/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000270-98.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): OSVALDO DIAS

RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 75/85, proferida no dia 06.05.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte: " CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - declarar, de ofício, a prescrição das parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 16.03.05, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, OSVALDO DIAS, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, salários dos meses de abril a setembro/08, férias integrais (em dobro e de forma simples), com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Determina-se de imediato a expedição de mandado de intimação do Sr. Oficial do CRI de Alto Paraíso-GO para efetuar a inscrição da hipoteca sobre o imóvel denominado "Fazenda Campo Alegre", com área de 8.111 hectares de campo de criar e pequena parte de cultura, descrito nas certidões de fls. 34/42, matriculado sob o no. 1.502, Livro 2-E, Registro Geral, fls. v.78/79, fixando-se o valor da dívida garantida em montante equivalente ao estimado à condenação (R\$23.500,00), para os efeitos da inscrição. Oficiar à DRT e CEF nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$470,00, calculadas sobre R\$23.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de

Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3842/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-41.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA

ADVOGADO..... HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 3843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-41.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA

ADVOGADO..... HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 188, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056900-81.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: ADENILSON APARECIDO DA FONSECA

ADVOGADO..... JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Intimem-se os Srs. Peritos (fls. 439 e 475) para tomar ciência dos seus honorários periciais fixados em sentença (fls. 522-v/523).
2. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se as Partes a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas, às fls. 524/525 e pelo Reclamante, às fls. 526/528, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e nos termos da Resolução Administrativa nº 8/2008 deste Eg. Regional, encaminhem-se os autos ao Setor de Magistrados para serem entregues ao Excelentíssimo Juiz, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 3853/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056900-81.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: ADENILSON APARECIDO DA FONSECA

ADVOGADO..... JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

RECLAMADO(A): BRACOL HOLDING LTDA + 001

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Intimem-se os Srs. Peritos (fls. 439 e 475) para tomar ciência dos seus honorários periciais fixados em sentença (fls. 522-v/523).
2. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se as Partes a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas, às fls. 524/525 e pelo Reclamante, às fls. 526/528, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e nos termos da Resolução Administrativa nº 8/2008 deste Eg. Regional, encaminhem-se os autos ao Setor de Magistrados para serem entregues ao Excelentíssimo Juiz, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 3844/2010

Processo Nº: RTSum 0067800-26.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE CRISTINA MATOS
 ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
 RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
 ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 3851/2010

Processo Nº: RTSum 0001108-11.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNI BERNARDO DE SENA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h01min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3855/2010

Processo Nº: RTSum 0001119-40.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h09min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3825/2010

Processo Nº: RTSum 0001161-89.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GALENO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

''Isto posto, incluímos o feito na pauta de 24/06/2010, às 09h45, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.''

Notificação Nº: 3826/2010

Processo Nº: RTSum 0001162-74.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLY CORREIA PINTO

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

''Ficam V.Sª intimadas que nesta data foi incluído o feito na pauta de 24/06/2010, às 09h46, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.''

Notificação Nº: 3827/2010

Processo Nº: RTSum 0001163-59.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARIA BARBOSA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído em pauta de 24/06/2010, às 09h47, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3828/2010

Processo Nº: RTSum 0001164-44.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 09h48, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3829/2010

Processo Nº: RTSum 0001171-36.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMOGENES FREIRE DE ANDRADE JUNIOR

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 09h49, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3830/2010

Processo Nº: RTSum 0001173-06.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 09h50, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3831/2010

Processo Nº: RTSum 0001174-88.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 09h51, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3833/2010

Processo Nº: RTSum 0001180-95.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON OLIMPIO FERREIRA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 09h52, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3841/2010

Processo Nº: RTSum 0001181-80.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GOMES DE BRITO

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V. Sªs. intimadas acerca da inclusão do feito na pauta do dia 24/06/2010, às 09h53, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3834/2010

Processo Nº: RTSum 0001182-65.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON SANTANA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 09h54, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3835/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO FERRAZ FRANCA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 09h55, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3836/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: OTAVIANO CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 09h56, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3837/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: EUDSON CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 09h57, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3838/2010
Processo Nº: RTOrd 0001191-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: NATAL FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 09h58, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3839/2010
Processo Nº: RTOrd 0001192-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 09h59, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 3832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001193-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUTON MOISÉS RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas que o feito foi incluído na pauta de 24/06/2010, às 10h01, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 29/05/2010.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1500/2010
Processo Nº: RTOrd 0022400-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: MONICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria informar se possui interesse em assumir o encargo de depositário fiel de bens móveis que porventura venham a ser penhorados, na filial sita nesta cidade, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1500/2010
Processo Nº: RTOrd 0022400-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: MONICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria informar se possui interesse em assumir o encargo de depositário fiel de bens móveis que porventura venham a ser penhorados, na filial sita nesta cidade, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO TORRES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 004
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência que o presente processo fora extinto em razão da perda de seu objeto.

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-77.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: DORACY PEREIRA UCHOA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 004
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência que o presente processo fora extinto em razão da perda de seu objeto.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8326/2010
Processo Nº: RT 0171100-52.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de f. 466, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei. 6.830/1980.

Notificação Nº: 8316/2010
Processo Nº: RT 0030200-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO RICHITER DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter ciência da pesquisa junto ao site do DETRAN, a fim de verificar alteração de endereço para o veículo descrito no documento de fls. 420, documentos autuados às fls. 428 (digitalizado no site: www.trt18.jus.br), e para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8283/2010
Processo Nº: RTSum 0018600-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS (REP. POR DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE/EXECUTADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR GUIA DE LEANTAMENTO DE DEPÓSITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8322/2010

Processo Nº: RTOrd 0040100-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 4880/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8303/2010

Processo Nº: RTSum 0106800-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO TOSTA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº178/2010.

Notificação Nº: 8300/2010

Processo Nº: RTOrd 0146900-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ADEILTON LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ALZIRA NOVAES ANDRADE

ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8302/2010

Processo Nº: RTOrd 0146900-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ADEILTON LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ALZIRA NOVAES ANDRADE

ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8273/2010

Processo Nº: RTSum 0168800-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 8327/2010

Processo Nº: RTOrd 0177600-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO TOSTA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TEMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8321/2010

Processo Nº: RTOrd 0182100-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MIRANDA GUERINO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 4878/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8276/2010

Processo Nº: RTOrd 0227600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ IVANES COUTINHO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 4700/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8331/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.229 DOS AUTOS, PUBLICADO NA INTERNET SITE:WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 8263/2010

Processo Nº: RTSum 0273100-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 8274/2010

Processo Nº: RTSum 0283700-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 8296/2010

Processo Nº: RTSum 0315600-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: REGIMARO JOSE SALES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº2955/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8282/2010

Processo Nº: RTSum 0347500-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8275/2010

Processo Nº: RTSum 0347700-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LEOMAR VIANA SANTIAGO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 8284/2010

Processo Nº: RTSum 0348500-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO COMPROVAR O VALOR SACADO NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8301/2010

Processo Nº: RTSum 0360200-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8306/2010

Processo Nº: RTOrd 0000081-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WEBER ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALÇA FOODS LTDA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 92, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8272/2010

Processo Nº: RTSum 0000227-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA KARLA FERREIRA COSTA
ADVOGADO.....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº4638/2010.

Notificação Nº: 8305/2010

Processo Nº: RTSum 0000291-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8317/2010

Processo Nº: Protes 0000345-19.2010.5.18.0121 1ª VT
PROTESTANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
PROTESTADO(A): SUPER MIX SUPERMERCADO LTDA (REP. POR FERNANDO BORGES DE SANTANA) + 024

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE PROTESTANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO PROTESTADO (SUPERMERCADO LIDER DE ITUMBIARA LTDA), SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SEM A INTIMAÇÃO DESTA.

Notificação Nº: 8304/2010

Processo Nº: RTSum 0000371-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): IZABEL MARIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para ter ciência do despacho de fls. 72, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Intime-se a requerente para informar nos autos, no prazo de 10 dias, se todos os herdeiros/sucedores informados na petição de fls. 62/63 receberam quinhões de terra e se estes quinhões preenchem os requisitos para incidência da contribuição sindical, devendo permanecer no pólo passivo apenas os devedores. Deverá, ainda, informar o valor de cada contribuição sindical devida por cada um dos herdeiros/sucedores.``

Notificação Nº: 8262/2010

Processo Nº: RTSum 0000762-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SECHSIMA - SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES - GOIÁS (REP. PELO SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CÁRITAS ARAÚJO ALVES DE ANDRADE PANIFICADORA KI-DELÍCIA II

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 8315/2010

Processo Nº: RTSum 0001022-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 166/167, cuja parte dispositiva segue transcrita: ``Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o nome do advogado da Reclamada, conforme fls. 163. Intimem-se. Nada mais.``

Notificação Nº: 8313/2010

Processo Nº: RTSum 0001022-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 166/167, cuja parte dispositiva segue transcrita: ``Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o nome do advogado da Reclamada, conforme fls. 163. Intimem-se. Nada mais.``

Notificação Nº: 8267/2010

Processo Nº: RTSum 0001178-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO- CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada, que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 21/07/2010, às 11:20 horas, devendo comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento da reclamação.

Notificação Nº: 8320/2010

Processo Nº: RTOrd 0001322-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 4849/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8314/2010

Processo Nº: RTSum 0001575-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO DIAS GAMA DA SILVA
ADVOGADO.....: ÉRIKA COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.16 DOS AUTOS, PUBLICADO NA INTERNET SITE:WWW.TRT18.JUS.BR.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3978/2010

Processo Nº: RT 0007700-28.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ODON CLEBER MORAIS DE LIMA
ADVOGADO.....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado dos Embargos à Execução de fls. 489/493, prazo legal.

Notificação Nº: 4032/2010

Processo Nº: RT 0168800-16.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): ANICETO & ANICETO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada para fins do artigo 884, Consolidação.

Notificação Nº: 3976/2010

Processo Nº: RT 0223300-32.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CLICIA VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BR-F-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.

1. Conta homologada às fls. 343/349.
2. Citação à fl. 352 e guias às fls. 357/358.
3. Requerimentos da devedora às fls. 370/424 e 428.
4. Requerimentos da credora trabalhista à fl. 426.
5. Despacho à fl. 429 e manifestação da ré às fls. 436/437.
6. Decide-se:
 - a. em seu recurso ordinário (fls. 233/238), a devedora insurgiu-se contra a condenação imposta a título de 'danos' (sentença às fls. 202/207), sob a alegação de que a autora contribuiu para a ocorrência do acidente;
 - b. em Acórdão que se encontra às fls. 267/274, o Egrégio Regional manteve em parte a Sentença, apenas para reduzir o valor das indenizações;
 - c. os autos aguardam o julgamento do AI/RR cuja a interposição encontra-se certificada à fl. 368;
 - d. os cálculos foram realizados de acordo com a Sentença e o Acórdão já mencionados. Naquelas decisões, não foi deferida qualquer 'verba rescisória' à autora;
 - e. não há portanto valor a ser a ela liberado, neste momento.
7. Não havendo controvérsia em relação à data de encerramento do pacto (que se considerou de responsabilidade da reclamante), determina-se:
 - a. intime-se a ré a, em 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria para retirar a CTPS trazida pela autora;
 - b. em 10 (dez) dias, a ré deverá anotar a CTPS, conforme Sentença (item 2.1, fls. 202/203);
 - c. cumprida a determinação, restitua-se o documento à autora, juntando-se cópia das anotações a estes autos.
 8. O polo passivo já foi retificado, conforme dados contidos na autuação.
 9. Dê-se ciência à autora. Intime-se a ré.'

Notificação Nº: 4035/2010

Processo Nº: RT 0033700-21.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DOS PASSOS CARLOS
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GUIZZO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada da conversão em penhora dos valores bloqueados às fls. 280/281 (R\$559,22).

Notificação Nº: 3977/2010

Processo Nº: RTOrd 0136000-61.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos, etc.

Do detido exame dos autos, verifico que o laudo e esclarecimentos de fls. 184/188 e 215, respectivamente, não atendem aos requisitos periciais mínimos, haja vista a inserção do profissional na área técnica pertinente à perícia ambiental (exceto a resposta ao quesito 17 de folha 187), restando impreciso quanto aos elementos médicos, cujo esclarecimento pericial é imprescindível para o adequado julgamento da causa.

Destarte, converto o julgamento em diligência para ordenar a realização de nova perícia médica, por outro médico especialista, tendo por objeto:

- a_ as lesões que assolam o autor e o estado atual das mesmas;
- b_ a reversibilidade (ou não) do quadro;
- c_ o grau de comprometimento da capacidade laborativa do Reclamante (percentual);
- d_ o nexo causal com o acidente sofrido.

Prazo comum de cinco dias às partes para eventuais quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos periciais.

Juntado o laudo, vista às Partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

Após, inclua-se o feito em pauta para nova tentativa de conciliação e/ou encerramento, vindo os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3992/2010

Processo Nº: RTSum 0157200-27.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado para fins do artigo 884, Consolidação.

Notificação Nº: 4030/2010

Processo Nº: RTOrd 0029900-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEANORO DE ASSIS MARTINS
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4021/2010

Processo Nº: RTSum 0043600-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMA DA COSTA MATOS SILVA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor ciente da peça e documentos de fls. 197/228.

Notificação Nº: 3975/2010

Processo Nº: RTSum 0073900-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 004
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a efetuar os respectivos pagamentos dos valores devidos (fls 95/97), conforme indicação da União(fl.232).

Em caso de omissão serão utilizados os valores já bloqueados para quitação da dívida previdenciária e das custas processuais.

Notificação Nº: 4027/2010

Processo Nº: RTSum 0146000-86.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VENICIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada para fins do artigo 884, Consolidação.

Notificação Nº: 3974/2010

Processo Nº: RTOrd 0146100-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: NADSON SEZERVENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a respeito dos documentos apresentados (fls.134/194), em 10 (dez) dias, com a previsão de que seu silêncio conduzirá ao entendimento de que encontram-se regulares.

Fica também intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar sua CTPS, prazo legal.

Notificação Nº: 4041/2010

Processo Nº: RTSum 0156100-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 4029/2010

Processo Nº: RTSum 0170400-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JONAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ICONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada para fins do artigo 884, Consolidação.

Notificação Nº: 3994/2010

Processo Nº: RTOrd 0208200-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARIA RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
1. Atos às fls. 161, 164, 166, 168 e 171.

2. A autora desiste do procedimento judicial em curso, com a concordância da parte reclamada (fls. 164 e 171).

Homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora, no importe de R\$736,01, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$36.800,61), de cujo recolhimento resta isenta.

Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos, exceto a procuração.

Intimem-se.

Aguarde-se por dez dias.

Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3987/2010

Processo Nº: MS 0222100-82.2009.5.18.0111 1ª VT
IMPETRANTE...: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, e pelas razões indicadas, declina-se da competência para apreciar o feito. A Secretaria deve providenciar a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor do Foro Trabalhista da Comarca de Goiânia. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho.'

Notificação Nº: 3985/2010

Processo Nº: MS 0222200-37.2009.5.18.0111 1ª VT
IMPETRANTE...: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, e pelas razões indicadas, declina-se da competência para apreciar o feito. A Secretaria deve providenciar a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor do Foro Trabalhista da

Comarca de Goiânia. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho.'

Notificação Nº: 3983/2010

Processo Nº: MS 0222300-89.2009.5.18.0111 1ª VT
IMPETRANTE...: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, e pelas razões indicadas, declina-se da competência para apreciar o feito. A Secretaria deve providenciar a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor do Foro Trabalhista da Comarca de Goiânia. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho.'

Notificação Nº: 3990/2010

Processo Nº: RTSum 0224200-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: HELENO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para fins do artigo 884, Consolidação.

Notificação Nº: 3982/2010

Processo Nº: RTSum 0224300-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ANDRÉ CAMILO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada para fins do artigo 884, Consolidação.

Notificação Nº: 3991/2010

Processo Nº: RTSum 0224500-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: WILDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para fins do artigo 884, Consolidação.

Notificação Nº: 3973/2010

Processo Nº: RTOrd 0000090-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LEODENES SILVA PAULINO
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada Serccom intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 5.7 da ata de fls. 38/40), em 30(trinta) dias.
Na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução forçada.

Notificação Nº: 3989/2010

Processo Nº: RTOrd 0000205-15.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: NATÁLIA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): GALILEIA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do Recurso Ordinário de fls.215/220, prazo legal.

Notificação Nº: 4042/2010

Processo Nº: RTOrd 0000270-10.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCILON VICENTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do Recurso Ordinário de fls. 315/323, prazo legal.

Notificação Nº: 4040/2010

Processo Nº: RTSum 0000438-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes e seus respectivos procuradores intimados da inclusão do feito na pauta do dia 05/07/2010 às 14h20min, quando se decidirá a respeito da realização ou não de perícia e sobre o prosseguimento do procedimento em curso, sendo que a oitiva de partes e testemunhas ocorrerá em data futura a ser definida.

Notificação Nº: 3980/2010

Processo Nº: RTSum 0000492-75.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO.....: LUIS ROBERTO VASCONCELLOS DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPS's (fls. 52/54) ao reclamante, bem como a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30(trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4036/2010

Processo Nº: RTSum 0000521-28.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL JUNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes e seus respectivos procuradores intimados da inclusão do feito na pauta do dia 06/07/2010 às 10h30min, quando se decidirá a respeito da realização ou não de perícia e sobre o prosseguimento do procedimento em curso, sendo que a oitiva de partes e testemunhas ocorrerá em data futura a ser definida.

Notificação Nº: 3981/2010

Processo Nº: RTSum 0000628-72.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ROBERTO BORGHI

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ELIANE MARIA MARTINS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado do Recurso Ordinário de fls. 75/86, prazo legal.

Notificação Nº: 3998/2010

Processo Nº: RTOrd 0000707-51.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEIR TRAJANO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARICENA DIVINA DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes e seus respectivos procuradores intimados da inclusão dos autos em epígrafe na pauta de audiências do dia 26/07/2010 às 13h 50min.

Notificação Nº: 3997/2010

Processo Nº: RTSum 0000709-21.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTO E MONTAGENS S.A + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes e seus respectivos procuradores intimados da inclusão dos autos em epígrafe na pauta de audiências do dia 01/07/2010 às 09h.

Notificação Nº: 3993/2010

Processo Nº: RTSum 0000731-79.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEUXIS DE SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): A. DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. Dispositivo: Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas pela parte autora, no importe de R\$45,50, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.275,22), de cujo recolhimento resta isenta. Intime-se a parte autora. Nada mais.'

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1942/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000763-84.2010.5.18.0111

RECLAMANTE: SIDNEI IGLESIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): G. CORREIA DA SILVA, CPF/CNPJ: 07.367.783/0001-95

Data da audiência: 14/07/2010 às 08:40 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

a) AVISO PRÉVIO – O pagamento de aviso prévio

Total..... R\$ 1.160,40

b)HORAS EXTRAS –

b -1) Pagamento do acréscimo de 50% em relação as 27 horas extras trabalhadas no mês de novembro b-2) Pagamento das horas extras trabalhadas no mês de dezembro Total

R\$ 254,25

c) Pagamento das horas in itinere

Total..... R\$ 392,50

d) Pagamento dos reflexos sobre as horas extras e as horas in itinere no

Repouso Semanal Remunerado Total..... R\$ 183,50

e) Pagamento de férias + 1/3 na razão 4/12 avos com a projeção do aviso prévio

indenizado acrescidos de:

e.1) incidência das H.E. habituais

e.2) incidência das horas in itinere;

e.3) pagamento reflexo das H.E e horas in itinere nos DSR's

Total..... R\$ 515,73

f) Pagamento do Décimo Terceiro Salário na razão 3/12 avos do ano de 2009 e

1/12 avos de 2010 com a projeção do aviso prévio indenizado acrescidos de:

f.1) incidência das H.E. habituais

f.2) incidência das horas in itinere;

f.3) pagamento reflexo das H.E e horas in itinere nos DSR's

Total..... R\$ 386,80

g) Pagamento/indenização do FGTS, depositando junto à conta vinculada ou de

forma indenizada diretamente ao Autor referente as horas extras e as horas in

itinere, e verbas aqui pleiteadas.....

Total..... R\$ 1.123,32

h) MULTA do art.477, § 6º e 8º da CLT – Por inadimplemento do acerto rescisório

Total.....R\$ 1.160,40

i) MULTA do art. 467 da CLT - O pagamento das verbas rescisórias incontroltas, na primeira audiência, sob pena de incorrer no acréscimo de 50% estabelecida no referido artigo.....

Total.....R\$ 2.008,25

j) Que seja facultada a compensação dos valores efetivamente pagos relativos ao

FGTS, H.E, e DSR's.

k) Que seja determinada a VISTORIA/INSPEÇÃO JUDICIAL para averiguação e confirmação do tempo e percurso demanda pelo trabalhador no meio de transporte da Reclamada, que seja informado a este juiz pelo auxiliar e/ou buscado informação direta também em relação ao percurso urbano que é coberto pelo transporte público.

l) o deferimento da gratuidade da justiça ao reclamante, considerando a precariedade da sua situação econômica (artigo 789, § 9º, da CLT), o mesmo não pode demandar em juízo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Posto isto, requer a Vossa Excelência, a CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO da Reclamada, pessoalmente e/ou na pessoa de quem suas vezes o fizer, no endereço já declinado, a fim de que compareça na audiência de conciliação, instrução e julgamento, se quiser contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, a total procedência dos pedidos, com a condenação da Reclamada a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimos legais, em custas processuais.

Valor da causa: R\$ 7.184,75 (sete mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G. CORREIA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3928/2010

Processo Nº: RT 0065800-52.1997.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL

E ENTORNO DO DF LTDA + 002

ADVOGADO..... MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO EXEQUENTE:**

Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre a peça de fl. 564, bem como indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3905/2010

Processo Nº: RT 0015400-24.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS ARAGÃO LIMA
ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE CORREA AZEVEDO
ADVOGADO..... JORGE PEREIRA CORTES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 22/06/2010 às 09:20 hs , sendo imprescindível o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas.

Notificação Nº: 3902/2010

Processo Nº: RT 0086400-45.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME + 001
ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Intime-se a Reclamante para recebimento das guias TRCT e CD/SD (fls. 435/439 e 448/449), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao cálculo para exclusão na conta de liquidação, das verbas referentes ao FGTS e Seguro Desemprego, nos termos da decisão de fls. 427/430. Indefiro o requerimento de exclusão da verba relativa a férias indenizadas + 1/3, eis que preclusa a oportunidade, já que trata-se de matéria suscetível na fase cognitiva, com base no art. 879, §1º, da CLT, o qual dispõe que na liquidação não se poderá modificar ou inovar a sentença, nem discutir matéria pertinente à causa principal. Adverte-se à Reclamada, em conformidade com o art. 599, II, do CPC, que, caso a mesma continue a procrastinar o andamento regular da execução, será condenada a em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 600 e 601, do mesmo diploma legal.>>>

Notificação Nº: 3903/2010

Processo Nº: RT 0086400-45.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A + 001
ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Intime-se a Reclamante para recebimento das guias TRCT e CD/SD (fls. 435/439 e 448/449), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao cálculo para exclusão na conta de liquidação, das verbas referentes ao FGTS e Seguro Desemprego, nos termos da decisão de fls. 427/430. Indefiro o requerimento de exclusão da verba relativa a férias indenizadas + 1/3, eis que preclusa a oportunidade, já que trata-se de matéria suscetível na fase cognitiva, com base no art. 879, §1º, da CLT, o qual dispõe que na liquidação não se poderá modificar ou inovar a sentença, nem discutir matéria pertinente à causa principal. Adverte-se à Reclamada, em conformidade com o art. 599, II, do CPC, que, caso a mesma continue a procrastinar o andamento regular da execução, será condenada a em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 600 e 601, do mesmo diploma legal.>>>

Notificação Nº: 3899/2010

Processo Nº: RTOrd 0002500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL DA SILVA ROSA
ADVOGADO..... ROBSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO..... ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Vista do Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3915/2010

Processo Nº: RTOrd 0081300-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**NOTIFICAÇÃO:****ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3925/2010

Processo Nº: RTOrd 0121600-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA PRIMEIRA EXECUTADA:**

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Analisando o teor da petição de fls. 91/94 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo. Pois bem. O benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se: BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora **ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(IZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI.** Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19. Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim de livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica. Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo. Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar. Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido: DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINA MAGELA LEANDRO **ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA** Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para

depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUIZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418- 007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente petição é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 91/94. Intime-a, via de sua procuradora. Prossiga-se com o cumprimento do despacho de fl. 89.>>>

Notificação Nº: 3926/2010

Processo Nº: RTOrd 0121600-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA EXECUTADA: Tomar ciência do r. Despacho: <<<DESPACHO Analisando o teor da petição de fls. 91/94 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo. Pois bem. O benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se: BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA JUIZ(IZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19. Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica. Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito luslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo. Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar. Trago à baila arrestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido: DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a

execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUIZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418- 007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente petição é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 91/94. Intime-a, via de sua procuradora. Prossiga-se com o cumprimento do despacho de fl. 89.>>>

Notificação Nº: 3898/2010

Processo Nº: RTOrd 0123000-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGO DE JESUS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epígrafados, no dia 11/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. <<<CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.>>>

Notificação Nº: 3897/2010

Processo Nº: RTSum 0135000-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: NEURY DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: MARCILEY FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. Despacho: <<<DESPACHO Ante ao inteiro teor da decisão exarada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, verifica-se que não há que se falar em créditos resultantes de condenação,

motivo pelo qual determino, desde já, a liberação do depósito recursal à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.>>>

Notificação Nº: 3916/2010

Processo Nº: RTSum 0135000-29.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURY DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO....: MARCILEY FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3924/2010

Processo Nº: RTSum 0000187-31.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADORVANDO DE JESUS CAIXETA DA CUNHA

ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA - ME

ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA - ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 166,23 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 47,26;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 118,14;

Custas de Liquidação - R\$ 0,83;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3923/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-85.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GELMIREZ LUIZ DOS SANTOS LEMOS

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: **ADVOGADO DO RECLAMANTE:** Tomar ciência do r. Despacho: <<<DESPACHO Resta prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos, eis que somente a procuração e declaração de pobreza acompanharam a inicial. Intime-se. Após, retornem-se ao arquivo.>>>

Notificação Nº: 3911/2010

Processo Nº: RTOrd 0000473-09.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS

RECLAMADO(A): FILEMON DOS REIS CALÇADO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: **ADVOGADO DO RECLAMANTE:** Tomar ciência do r. Despacho: <<<DESPACHO Defiro o pedido de adiamento da audiência (fl. 45/46), retirando-se o feito da pauta do dia 22/06/2010 (3ªf), reincluindo-o na do dia 01/07/2010 (5ªf), às 09h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.>>>

Notificação Nº: 3907/2010

Processo Nº: CartPrec 0000504-29.2010.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: ENIO RODRIGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARLINDO RUBENS GABRIEL

REQUERIDO(A): KLEBER CAVINATO + 2

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora, sob pena aquiescência.

Notificação Nº: 3906/2010

Processo Nº: RTSum 0000574-46.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ALVES PEREIRA (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)

ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria cliente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/07/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4671/2010

Processo Nº: CartPrec 0022900-53.2006.5.18.0191 1ª VT

REQUERENTE...: JESUS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): RETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - REP POR DEMILSON SERAFIM

ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Compulsando-se os autos, verifico que a requerida às fls.230/244, interpôs petição requerendo a reconsideração da decisão prolatada às fls.216/222. Indefiro o requerimento.

Ato contínuo, não sendo reconsiderada a decisão, requereu o conhecimento e remessa do Agravo de Petição para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia/GO.

Intime-se o Requerente, via Juízo deprecante, para, no prazo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto.

Encaminhe-se cópia da decisão agravada(fl.216/222).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4651/2010

Processo Nº: RT 0072800-34.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DJAIME MARTINS VIEIRA

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, tomar ciência da manifestação da reclamada de fls. 750/753 e informar se tem interesse na inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação, conforme requerido pela reclamada.

Transcorrido in albis o prazo supra, dê-se vista à União, conforme determinado no despacho de fl. 740. Retornando os autos, cumpra-se o determinado nos dois últimos parágrafos daquele despacho.

Notificação Nº: 4648/2010

Processo Nº: RT 0119700-75.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes, a começar do(da) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Decorrido o prazo supra, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.

Após, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 4652/2010

Processo Nº: RTSum 0197800-44.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO

ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a arrematação certificada à fl. 139.

Expeça-se de imediato o respectivo auto.

Intime-se o(a) arrematante para assinar o referido auto, no prazo de 24 horas.

Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais.

Assinado o auto e não havendo manifestação do(a) Executado(a), expeça-se mandado de entrega do(s) bem(ns) arrematado(s), intimando, em seguida, o(a) arrematante para providenciar os meios necessários para o recebimento do(s) bem(ns) arrematado(s).

Após, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão aos cálculos de fl. 125 o valor correspondente à comissão do leiloeiro, consoante despacho de fl. 116.

Em seguida, à conclusão para apreciação dos cálculos elaborados.

Notificação Nº: 4645/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4643/2010

Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO NOGUEIRA ROSENO

ADVOGADO....: **GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: **KÁTIA REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se a reclamada Andrela União Agrícola Ltda. para recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante sobre todos período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

No mesmo prazo, deverá a Andrela proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego.

Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 4644/2010

Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO NOGUEIRA ROSENO

ADVOGADO....: **GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: **MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se a reclamada Andrela União Agrícola Ltda. para recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante sobre todos período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

No mesmo prazo, deverá a Andrela proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego.

Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 4657/2010

Processo Nº: RTOrd 0083700-42.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: **SORMANI IRINEU RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001

ADVOGADO....: **ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante alega que sofreu acidente de trabalho, em 28.12.2008, que lhe ocasionou danos estéticos e incapacidade laboral.

Postulou na petição inicial o pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos, bem como indenização no valor de 1 salário mínimo mensal até que o reclamante completasse 65 anos de idade.

A reclamada requereu a realização de perícia médica, a qual defiro com o objetivo de aferir se existe nexos de causalidade entre a enfermidade de que o reclamante alega ser portador e suas atividades laborativas desempenhadas junto à reclamada, bem como o comprometimento do estado de saúde do autor.

Ante a ausência de médico atuante neste localidade no cadastro de peritos do Tribunal Regional da 18ª Região, fica nomeado o perito Dr. Orseni José dos Reis Santos, cujo pagamento será efetuado em conformidade ao art. 257 do Provimento Geral Consolidado.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes:

1.É possível descrever o histórico evolutivo da doença de que o periciando é portador com base na análise clínica, bem como nas receitas e exames médicos acostados aos autos?

2.De acordo com a apuração clínica atual é possível inferir o grau de comprometimento da saúde do reclamante? Deverá o Sr. perito expor sobre a existência de sequelas, reversibilidade da doença, necessidade de realização de cirurgia, a existência de diminuição da capacidade laboral, se o periciando detém condições físicas de exercer atividades do cotidiano.

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram.

Compete às partes comunicar aos seus assistentes técnicos a data da perícia, a fim de que estes possam acompanhar o perito na diligência.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.

Vindo o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4658/2010

Processo Nº: RTOrd 0083700-42.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: **SORMANI IRINEU RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES + 001

ADVOGADO....: **ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante alega que sofreu acidente de trabalho, em 28.12.2008, que lhe ocasionou danos estéticos e incapacidade laboral.

Postulou na petição inicial o pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos, bem como indenização no valor de 1 salário mínimo mensal até que o reclamante completasse 65 anos de idade.

A reclamada requereu a realização de perícia médica, a qual defiro com o objetivo de aferir se existe nexos de causalidade entre a enfermidade de que o reclamante alega ser portador e suas atividades laborativas desempenhadas junto à reclamada, bem como o comprometimento do estado de saúde do autor.

Ante a ausência de médico atuante neste localidade no cadastro de peritos do Tribunal Regional da 18ª Região, fica nomeado o perito Dr. Orseni José dos Reis Santos, cujo pagamento será efetuado em conformidade ao art. 257 do Provimento Geral Consolidado.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes:

1.É possível descrever o histórico evolutivo da doença de que o periciando é portador com base na análise clínica, bem como nas receitas e exames médicos acostados aos autos?

2.De acordo com a apuração clínica atual é possível inferir o grau de comprometimento da saúde do reclamante? Deverá o Sr. perito expor sobre a existência de sequelas, reversibilidade da doença, necessidade de realização de cirurgia, a existência de diminuição da capacidade laboral, se o periciando detém condições físicas de exercer atividades do cotidiano.

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram.

Compete às partes comunicar aos seus assistentes técnicos a data da perícia, a fim de que estes possam acompanhar o perito na diligência.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.

Vindo o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4666/2010

Processo Nº: RTOrd 0087000-12.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGDA ANA DUARTE

ADVOGADO....: **JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: **LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. DISPOSITIVO:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, AGDA ANA DUARTE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- horas extras in itinere e reflexos;

b)- horas extras à disposição e reflexos,

c)- restituição de horas negativas e reflexos.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à SRTE.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4649/2010

Processo Nº: RTOrd 0106800-26.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES MOTA

ADVOGADO....: **KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001

ADVOGADO....: **MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada notificada para, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo no que se refere à 9ª parcela, conforme alegado pelo reclamante na petição de fls. 158/160 (DOC feito com número de CPF incorreto).

Notificação Nº: 4656/2010

Processo Nº: RTOrd 0129400-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ROCHA CARDOSO

ADVOGADO....: **RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI**

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: **VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se o reclamante sobre a petição de fls. 377/378 no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4667/2010

Processo Nº: RTOrd 0134700-81.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO ROSA ALVES

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. DISPOSITIVO:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, JOÃO PAULO ROSA ALVES, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4664/2010

Processo Nº: RTOrd 0145500-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. DISPOSITIVO:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado e estável remanescente, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, consoante término do contrato de trabalho em 05.12.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4665/2010

Processo Nº: RTOrd 0145600-26.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA MORAES

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. DISPOSITIVO:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, SORAIA MORAES, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4663/2010

Processo Nº: RTOrd 0148100-65.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. DISPOSITIVO:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, JESUS PEREIRA DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- horas extras in itinere e reflexos;

b)- horas extras à disposição e reflexos;

c)- adicional de 50% e 75% sobre as horas irregularmente compensadas e reflexos.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4660/2010

Processo Nº: RTSum 0153600-15.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIVALDO MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4654/2010

Processo Nº: RTSum 0157100-89.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GEANI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA)

ADVOGADO.....: RAINER CABRAL SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1

(um) ano e posterior arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo, tudo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4659/2010

Processo Nº: RTOrd 0165200-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, inclui o feito na pauta do dia 02/09/2010, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4672/2010

Processo Nº: RTSum 0178700-69.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$13.548,59, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$8.479,96, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4655/2010

Processo Nº: RTSum 0190100-80.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO CAETANO RESENDE

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): DIJALMA DIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Diante da ausência, nos autos, do CPF do reclamado e do teor da certidão de fl. 59, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano e posterior arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo, tudo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4646/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-85.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON HERBERT

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Por adequação administrativa, retiro o feito da pauta designada para 03/08/2010, às 09h30min e incluo-a no dia 29/06/2010, às 09h10min, mantidas as cominações da ata anterior, esclarecendo-se que a audiência será UNA.

Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a reclamada, por meio do seu preposto e Chefe de Departamento da reclamada, sr. ROGÉRIO NOBRE DE OLIVEIRA, a ser providenciado pelo sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4650/2010

Processo Nº: RTOrd 0000445-55.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA RECLAMADA, DEFESA E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Notificação Nº: 4662/2010

Processo Nº: RTSum 0000574-60.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RONICLEIA SOUSA LOURENÇO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA COMPROVAÇÃO DA RECLAMADA SOB O ALEGADO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE 16/06/2010, BEM COMO DA DEFESA E DOCUMENTOS.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2828/2010

Processo Nº: RT 0026400-78.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo os cálculos sob fls. 802, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R\$ 203.494,32, atualizados até 30/06/2010.

Intimem-se as partes para tomarem conhecimento da retificação do Cálculo, bem como para, querendo, manifestarem-se em 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, utilizando-se os depósitos de fls. 318, 418 e 828.

Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas.

Caso o valor da garantia atualizada não quite integralmente a execução, intime-se a reclamada para em 48 horas efetuar o pagamento do saldo devedor remanescente, sob pena de bloqueio de contas e aplicações financeiras, o que já fica determinado em caso de omissão.

Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.

Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 2831/2010

Processo Nº: RT 0032800-11.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo os cálculos sob fls. 713, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R\$ 238.347,54, atualizados até 30/06/2010.

Intimem-se as partes para tomarem conhecimento da retificação do Cálculo, bem como para, querendo, manifestarem-se em 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, utilizando-se os depósitos de fls. 293, 362 e 738.

Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas.

Caso o valor da garantia atualizada não quite integralmente a execução, intime-se a reclamada para em 48 horas efetuar o pagamento do saldo devedor

remanescente, sob pena de bloqueio de contas e aplicações financeiras, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.

Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 2826/2010

Processo Nº: RT 0012500-23.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ELZIO BARBOSA VIEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELINDA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante peticiona às fls. 105 noticiando que o INSS indeferiu a concessão do benefício previdenciário, em razão de perda da qualidade de segurado do de cujus, ocasionada pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias por parte da reclamada, conforme acordado em Ata.

Em vista disso, intime-se o reclamado para, em 30 (trinta) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas durante a vigência do contrato, a fim de que o benefício seja novamente pleiteado.

Advirto à reclamada que em caso de descumprimento da determinação supra, a mesma continuará obrigada a pagar pensão mensal no valor de 01(um) salário mínimo, porém, até março de 2023, mês em que o trabalhador falecido completaria 65 anos.

Decorrido em branco o prazo acima, enviem os autos ao Setor de Cálculo para liquidação do acordo de fls. 28.

Intime-se a parte reclamante para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2854/2010

Processo Nº: RTOrd 0042000-03.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: NILMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BODIESEL LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos FISCAIS incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2855/2010

Processo Nº: RTOrd 0057600-64.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado dos cálculos de fl. 1.130, e para recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2853/2010

Processo Nº: RTOrd 0000022-12.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): AGENOR FERREIRA BARBOSA NICK

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2851/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-34.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): JURACY CANDIDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 15 dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no art. 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Notificação Nº: 2852/2010

Processo Nº: RTSum 0000037-78.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS TAVARES RAMOS (REP. P/ SUA GENITORA ELZA DE FÁTIMA TAVARES)

ADVOGADO.....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

RECLAMADO(A): MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL

ADVOGADO.....: MARCIUS COSTA CEO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2850/2010

Processo Nº: RTSum 0000044-70.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): WAGNER ANTONIO CARNEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 15 dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no art. 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Notificação Nº: 2849/2010

Processo Nº: RTSum 0000052-47.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): HONOR GOMES MACHADO NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 15 dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no art. 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Notificação Nº: 2847/2010

Processo Nº: RTSum 0000054-17.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): GERSON GALDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 15 dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no art. 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Notificação Nº: 2848/2010

Processo Nº: RTSum 0000061-09.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ARCANJA PINTO DE LEMOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 15 dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no art. 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Notificação Nº: 2846/2010

Processo Nº: RTSum 0000075-90.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VENILTON LUIZ CABRAL JUNIOR

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WEMBLEY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA-ME (NOME DE FANTASIA WEMBLEY PARK HOTEL

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2845/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-07.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2844/2010

Processo Nº: RTSum 0000089-74.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI MAGALHÃES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2842/2010

Processo Nº: ConPag 0000151-17.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): JACINTO DINIZ DE SANTANA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2843/2010

Processo Nº: ConPag 0000152-02.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): PAULINO LEONCIO DE LIMA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2841/2010

Processo Nº: ConPag 0000154-69.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): EDENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2840/2010

Processo Nº: ConPag 0000155-54.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): GLEISON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2839/2010

Processo Nº: ConPag 0000156-39.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): VILEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2838/2010

Processo Nº: ConPag 0000157-24.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): RONIS SOUZA E SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2834/2010

Processo Nº: RTSum 0000161-61.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMACENO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2837/2010

Processo Nº: RTOrd 0000162-46.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HORLANDO MARQUES DOS REIS

ADVOGADO..... ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2833/2010

Processo Nº: RTSum 0000178-97.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUÍS CARVALHO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE 3 IRMÃOS

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2832/2010

Processo Nº: RTSum 0000204-95.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CECILIA MAGALHÃES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2829/2010

Processo Nº: RTOrd 0000234-33.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA CABRAL

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO..... VIVIANE APARECIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 256/270. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1240/2010

Processo Nº: RT 0042100-52.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ERONILDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:

'(...)Em face do exposto, conheço dos embargos à execução opostos TRANSENER INTERNACIONAL LTDA em desfavor de ERONILDO FERREIRA DA SILVA para dar-lhe provimento, para julgar PROCEDENTE o pedido e para fixar o valor da execução em R\$ 3.386,56, em valor atualizado até 30.06.2010, sem prejuízo de futuras atualizações e juros de mora até efetivo pagamento, nos termos da fundamentação. Decorrido o prazo legal, libere-se ao Exequente o valor devido e o saldo remanescente à Executada.(...)'

Notificação Nº: 1238/2010

Processo Nº: RTSum 0044500-05.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL DE JESUS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO..... GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO..... ADRIANO TOMASI

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Executado para, no prazo legal, manifestar-se acerca do peticionado às fls.82/84.'

Notificação Nº: 1244/2010

Processo Nº: RTOrd 0054700-71.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: CLEBER ROZA DE ALCANTARA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALAIDES CONCEIÇÃO DA SILVA ME (A MURALHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1242/2010

Processo Nº: RTOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO..... GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que houve a entrega das guias, que foram recebidas sem qualquer ressalvas pelo Reclamante, e, ainda, que os benefícios originários das guias foram quitadas, não se há de falar em prejuízo para o Autor capaz de ensejar a indenização substitutiva e muito menos multa moratória, eis que cumprido o acordo, impondo-se o indeferimento do pedido do último parágrafo da petição de fls.82/83.'

Notificação Nº: 1243/2010

Processo Nº: RTOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO..... GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista que a Reclamada comprovou somente o pagamento de quatro parcelas do acordo, do total de cinco parcelas, conforme documentos juntados às fls.77, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de depósito da parcela faltante do acordo homologado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.'

Notificação Nº: 1239/2010

Processo Nº: RTSum 0073900-64.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: CELINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO)

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Fica o Exequente intimado para ter vista, pelo prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Executada às fls.70/71.'

Notificação Nº: 1241/2010

Processo Nº: RTOrd 0000179-45.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: WELIS MIRAM GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VIDAL FAGUNDES LTDA. (AUTO POSTO SAO CRISTOVAO)

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que houve a entrega das guias CD/SD e TRCT, que foram recebidas sem qualquer ressalvas pelo Reclamante, bem como o fato de que não há comprovação de que foram recebidas fora do prazo, e, ainda, que os benefícios originários das guias foram quitados, não se há de falar em prejuízo para o Autor capaz de ensejar a indenização substitutiva e muito menos multa moratória, eis que cumprido o acordo, impondo-se o indeferimento do pedido de fls.57, de modo a evitar enriquecimento sem causa do Reclamante.'

Notificação Nº: 1236/2010

Processo Nº: RTSum 0000207-13.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: EVANEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITABRASIL AGROPECUÁRIA LTDA (FAZENDA EMANUELA)

+ 001

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se os Reclamados para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls.85/89.'

Notificação Nº: 1237/2010

Processo Nº: RTSum 0000207-13.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: EVANEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PASQUALE GATTI + 001
ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se os Reclamados para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls.85/89.'

Notificação Nº: 1246/2010

Processo Nº: RTOrd 0000212-35.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: VALDIVINO ALVES MEDEIROS
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCEARIA SILVA E BRITO LTDA. + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'-Em face do que consta da certidão de fls. 24, chamo o feito à ordem para adiar a audiência anteriormente designada do dia 21/06/2010 às 14:00 horas para o dia 30/06/2010 às 10:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 35/2010

PROCESSO : RT 0009800-71.2007.5.18.0231

EXEQÜENTE: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ

EXECUTADO: JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO S. PADILHA

Data da Praça 07/07/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 23/07/2010 às 13:00 horas

O Doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nesta Vara do Trabalho situada na Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 350, encontrados no seguinte endereço: Rua Estudante José Fernandes Rosa, Comunidade dos Cafelândios, nº 05 (ao lado da loja de móveis), Posse/GO, e que são os seguintes:

01 (uma) caixa d'água de aço, cor branca, capacidade para 15.580 litros, com uma base para fixação da mesma no solo, avaliada em R\$ 10.000,00; 2) 04 (quatro) churrasqueiras, cor cinza, avaliadas em R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 400,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS E REMOVIDOS: R\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado na Av. Sarah Kubtschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, pq JK – Setor Mandu, Luziânia-GO, bem como na modalidade on-line através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para outras informações 0800-707-9272.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.

RENATO HIENLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7244/2010

Processo Nº: RT 0114100-28.2003.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ALBINO GEIB

ADVOGADO.....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7246/2010

Processo Nº: RT 0007700-19.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA + 002

ADVOGADO.....: SELMA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 7251/2010

Processo Nº: RT 0146200-31.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 7234/2010

Processo Nº: AINDAT 0094300-72.2007.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: GELSON GONÇALVES

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada pra ciência do reembolso efetuado pelo TRT em 08.06.2010, no valor de R\$548,85 e que os autos estão sendo remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 7216/2010

Processo Nº: RT 0141900-55.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS atualizado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7223/2010

Processo Nº: RT 0165300-98.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 7273/2010

Processo Nº: RT 0167800-40.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA SOUZA MENDES

ADVOGADO.....: EDNA OLIVEIRA CARMO

RECLAMADO(A): DOCE MEL EMBALAGENS E FESTA LTDA. (DANIELA MACHADO DA SILVA)

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber certidão de crédito que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 7231/2010

Processo Nº: RTOrd 0040100-47.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 10h. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7220/2010

Processo Nº: RTOrd 0043500-69.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCW LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da diferença no valor de R\$1.832,29, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios.

Notificação Nº: 7218/2010

Processo Nº: RTSum 0079800-30.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILTON MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 79, a seguir transcrito: "1. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 77-78, para que produza os seus efeitos legais.

2. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.

3. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 15.07.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

4. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias.

5. A penhora (fls. 70) deverá prevalecer até o integral cumprimento da avença.

6. Dê-se ciência ao Juízo deprecado (fls. 65) da homologação do acordo.

7. Tudo cumprido, solicite-se a devolução da carta precatória e arquivem-se.

8. Intimem-se.

Notificação Nº: 7265/2010

Processo Nº: RTOrd 0081500-41.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 115, a seguir transcrito: "Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 114-115, para que produza os seus

efeitos legais. 2. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.05.2011, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 4. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05 (cinco) dias. 5. A penhora deverá prevalecer até o integral cumprimento da avença. 6. Dê-se ciência ao Juízo deprecado (fls. 106) da homologação do acordo. 7. Tudo cumprido, solicite-se a devolução da carta precatória e arquivem-se. 8. Intimem-se."

Notificação Nº: 7253/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141700-14.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR NUNES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): BUFFET MATOS DE LIMA LTDA. - ME (ESPAÇO GOURMET-BAR)

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, agendar data e horário no Setor de Mandados, para acompanhar a diligência designada às fls. 99, item 2, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7254/2010

Processo Nº: RTSum 0169200-55.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): STAF RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência da transferência do saldo remanescente do depósito recursal (fls. 68), bem como da importância referente à ordem de bloqueio de fls. 103, para a conta da empresa notificada às fls. 106.

Notificação Nº: 7260/2010

Processo Nº: RTSum 0172500-25.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PÉROLA CENTER MODAS LTDA

ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7228/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184500-57.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCOLE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 7269/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199700-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE

ADVOGADO.....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações na CTPS da obreira e fornecer as guias CD/SD, conforme determinado na sentença, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7247/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209000-90.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BW AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7226/2010

Processo Nº: RTSum 0247500-31.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ``

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7232/2010

Processo Nº: RTSum 0252200-50.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 10h15. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7233/2010

Processo Nº: RTSum 0252200-50.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 10h30. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7224/2010

Processo Nº: RTOOrd 0253800-09.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SOARES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 9h. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7230/2010

Processo Nº: RTOOrd 0256100-41.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 9h15. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7229/2010

Processo Nº: RTOOrd 0256200-93.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOACIR SEVERIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 9h30, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7255/2010

Processo Nº: RTSum 0262600-26.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: YANE FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): EUCLIDES FILHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Instado a manifestar-se quanto à alegação de descumprimento do acordo, no tocante à dificuldade elencada pela reclamante em receber o seguro-desemprego, por falta de recolhimento previdenciário, o reclamado afirma que a avença foi integralmente cumprida e que a Por outro lado, a Resolução Codefat no. 41, de 12.05.93 – Manual de Atendimento do Seguro-desemprego – estabelece inclusive a possibilidade de o empregado, munido de certidão, no prazo de 120 dias contado do trânsito em julgado da decisão que afasta a justa causa ou reconhece a relação de emprego (o acordo homologado, que reconhece a relação de emprego, equivale à sentença transitada em julgado, vale ressaltar), requerer o benefício, razão pela qual não há falar-se em obrigação de o empregador arcar com indenização substitutiva, mesmo quando deixa de registrar a CTPS (e, obviamente, de recolher a contribuição previdenciária) e fornecer as guias para habilitação ao benefício, como, a propósito, é o entendimento do Tribunal ad quem, conforme se vê das seguintes ementas, verbis: "SEGURO-DESEMPREGO. DISCUSSÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRAZO PARA REQUERER O BENEFÍCIO. A Resolução CODEFAT no. 41, de 12 de maio de 1993 (que atualizou o Manual do Seguro-Desemprego), dispõe que o trabalhador que esteja promovendo ação reclamatória em que se discuta a justa causa ou a própria existência do vínculo empregatício, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do trânsito em julgado, para requerer o benefício, apresentando certidão. Recurso provido nesta parte" (TRT 18a. Reg., Proc. RO-2597/94, Ac. 2095/96, Rel. Juiz Josias Macedo Xavier, DJE de 01.08.96, pág. 48). "SEGURO- ESEMPREGO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA VISANDO DISCUTIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Prevendo o Manual de Atendimento do seguro-desemprego (Resolução Codefat no. 41, de 12 de maio de 1993) a possibilidade do empregado, munido de certidão, no prazo de 120 dias, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, em que se discute vínculo empregatício ou justa causa, requerer o seguredesemprego, inviável acolher o pedido de indenização do seguro ainda que não tenha sido acolhida a justa causa alegada pela empresa", diante da possibilidade de o empregado, munido de certidão, no prazo de 120 dias contado do trânsito em julgado da sentença que reconhece a relação de emprego ou afasta a justa causa, requerer o benefício (Resolução Codefat no. 41, de 12.05.93 Manual de Atendimento do Seguro-desemprego)" (TRT 18a. Reg., Proc. RO-1341/95, Ac. 1955/96, Rel. Juíza Dora Maria da Costa, DJE de 17.07.96, pág. 47). Indefiro, pois, o requerimento da reclamante (fls. 48-49). Intimem-se. obrigação, em relação à liberação das parcelas referentes ao seguredesemprego, é do órgão competente. Com razão o reclamado, pois o recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do empregador não constitui requisito para concessão do seguro desemprego. Dessarte, nos termos do art. 15, da Resolução do CODEFAT Nº 467, de 21 de dezembro de 2005, para requerer o benefício o trabalhador deverá apresentar apenas os seguintes documentos: "a) documento de identificação - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento com o protocolo de requerimento da identidade (somente para recepção), Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), Carteira de Trabalho (modelo novo), Passaporte e Certificado de Reservista; b) Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) Documento de Identificação no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; e) Requerimento do Seguro-Desemprego - RSD e Comunicação de Dispensa - CD; f) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando o período de vínculo for superior a 1 (um) ano; g) Documentos de levantamento dos depósitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou extrato comprobatório dos depósitos; e h) No caso do requerente não ter recebido as verbas rescisórias deverá apresentar certidão das Comissões de Conciliação Prévia / Núcleos Intersindicais, (certidão da justiça ou relatório da fiscalização)."

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Instado a manifestar-se quanto à alegação de descumprimento do acordo, no tocante à dificuldade elencada pela reclamante em receber o seguro-desemprego, por falta de recolhimento previdenciário, o reclamado afirma que a avença foi integralmente cumprida e que a Por outro lado, a Resolução Codefat no. 41, de 12.05.93 – Manual de Atendimento do Seguro-desemprego – estabelece inclusive a possibilidade de o empregado, munido de certidão, no prazo de 120 dias contado do trânsito em julgado da decisão que afasta a justa causa ou reconhece a relação de emprego (o acordo homologado, que reconhece a relação de emprego, equivale à sentença transitada em julgado, vale ressaltar), requerer o benefício, razão pela qual não há falar-se em obrigação de o empregador arcar com indenização substitutiva, mesmo quando deixa de registrar a CTPS (e, obviamente, de recolher a contribuição previdenciária) e fornecer as guias para habilitação ao benefício, como, a propósito, é o entendimento do Tribunal ad quem, conforme se vê das seguintes ementas, verbis: "SEGURO-DESEMPREGO. DISCUSSÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRAZO PARA REQUERER O BENEFÍCIO. A Resolução CODEFAT no. 41, de 12 de maio de 1993 (que atualizou o Manual do Seguro-Desemprego), dispõe que o trabalhador que esteja promovendo ação reclamatória em que se discuta a justa causa ou a própria existência do vínculo empregatício, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do trânsito em julgado, para requerer o benefício, apresentando certidão. Recurso provido nesta parte" (TRT 18a. Reg., Proc. RO-2597/94, Ac. 2095/96, Rel. Juiz Josias Macedo Xavier, DJE de 01.08.96, pág. 48). "SEGURO- ESEMPREGO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA VISANDO DISCUTIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Prevendo o Manual de Atendimento do seguro-desemprego (Resolução Codefat no. 41, de 12 de maio de 1993) a possibilidade do empregado, munido de certidão, no prazo de 120 dias, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, em que se discute vínculo empregatício ou justa causa, requerer o seguredesemprego, inviável acolher o pedido de indenização do seguro ainda que não tenha sido acolhida a justa causa alegada pela empresa", diante da possibilidade de o empregado, munido de certidão, no prazo de 120 dias contado do trânsito em julgado da sentença que reconhece a relação de emprego ou afasta a justa causa, requerer o benefício (Resolução Codefat no. 41, de 12.05.93 Manual de Atendimento do Seguro-desemprego)" (TRT 18a. Reg., Proc. RO-1341/95, Ac. 1955/96, Rel. Juíza Dora Maria da Costa, DJE de 17.07.96, pág. 47). Indefiro, pois, o requerimento da reclamante (fls. 48-49). Intimem-se. obrigação, em relação à liberação das parcelas referentes ao seguredesemprego, é do órgão competente. Com razão o reclamado, pois o recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do empregador não constitui requisito para concessão do seguro desemprego. Dessarte, nos termos do art. 15, da Resolução do CODEFAT Nº 467, de 21 de dezembro de 2005, para requerer o benefício o trabalhador deverá apresentar apenas os seguintes documentos: "a) documento de identificação - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento com o protocolo de requerimento da identidade (somente para recepção), Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), Carteira de Trabalho (modelo novo), Passaporte e Certificado de Reservista; b) Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) Documento de Identificação no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; e) Requerimento do Seguro-Desemprego - RSD e Comunicação de Dispensa - CD; f) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando o período de vínculo for superior a 1 (um) ano; g) Documentos de levantamento dos depósitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou extrato comprobatório dos depósitos; e h) No caso do requerente não ter recebido as verbas rescisórias deverá apresentar certidão das Comissões de Conciliação Prévia / Núcleos Intersindicais, (certidão da justiça ou relatório da fiscalização)."

Notificação Nº: 7256/2010

Processo Nº: RTSum 0262600-26.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: YANE FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): EUCLIDES FILHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Instado a manifestar-se quanto à alegação de descumprimento do acordo, no tocante à dificuldade elencada pela reclamante em receber o seguro-desemprego, por falta de recolhimento previdenciário, o reclamado afirma que a avença foi integralmente cumprida e que a Por outro lado, a Resolução

Codefat no. 41, de 12.05.93 – Manual de Atendimento do Seguro-desemprego – estabelece inclusive a possibilidade de o empregado, munido de certidão, no prazo de 120 dias contado do trânsito em julgado da decisão que afasta a justa causa ou reconhece a relação de emprego (o acordo homologado, que reconhece a relação de emprego, equivale à sentença transitada em julgado, vale ressaltar), requerer o benefício, razão pela qual não há falar-se em obrigação de o empregador arcar com indenização substitutiva, mesmo quando deixa de registrar a CTPS (e, obviamente, de recolher a contribuição previdenciária) e fornecer as guias para habilitação ao benefício, como, a propósito, é o entendimento do Tribunal ad quem, conforme se vê das seguintes ementas, verbis: "SEGURO-DESEMPREGO. DISCUSSÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRAZO PARA REQUERER O BENEFÍCIO. A Resolução CODEFAT no. 41, de 12 de maio de 1993 (que atualizou o Manual do Seguro-Desemprego), dispõe que o trabalhador que esteja promovendo ação reclamatória em que se discuta a justa causa ou a própria existência do vínculo empregatício, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do trânsito em julgado, para requerer o benefício, apresentando certidão. Recurso provido nesta parte" (TRT 18a. Reg., Proc. RO-2597/94, Ac. 2095/96, Rel. Juiz Josias Macedo Xavier, DJE de 01.08.96, pág. 48). "SEGURO- ESEMPREGO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA VISANDO DISCUTIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Prevendo o Manual de Atendimento do seguro-desemprego (Resolução Codefat no. 41, de 12 de maio de 1993) a possibilidade do empregado, munido de certidão, no prazo de 120 dias, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, em que se discute vínculo empregatício ou justa causa, requerer o seguredesemprego, inviável acolher o pedido de indenização do seguro ainda que não tenha sido acolhida a justa causa alegada pela empresa, diante da possibilidade de o empregado, munido de certidão, no prazo de 120 dias contado do trânsito em julgado da sentença que reconhece a relação de emprego ou afasta a justa causa, requerer o benefício (Resolução Codefat no. 41, de 12.05.93 Manual de Atendimento do Seguro-desemprego)" (TRT 18a. Reg., Proc. RO-1341/95, Ac. 1955/96, Rel. Juíza Dora Maria da Costa, DJE de 17.07.96, pág. 47). Indefiro, pois, o requerimento da reclamante (fls. 48-49). Intimem-se. obrigação, em relação à liberação das parcelas referentes ao seguredesemprego, é do órgão competente. Com razão o reclamado, pois o recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do empregador não constitui requisito para concessão do seguro desemprego. Dessarte, nos termos do art. 15, da Resolução do CODEFAT Nº 467, de 21 de dezembro de 2005, para requerer o benefício o trabalhador deverá apresentar apenas os seguintes documentos: "a) documento de identificação - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento com o protocolo de requerimento da identidade (somente para recepção), Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), Carteira de Trabalho (modelo novo), Passaporte e Certificado de Reservista; b) Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) Documento de Identificação no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; e) Requerimento do Seguro-Desemprego - RSD e Comunicação de Dispensa - CD; f) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando o período de vínculo for superior a 1 (um) ano; g) Documentos de levantamento dos depósitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou extrato comprobatório dos depósitos; e h) No caso do requerente não ter recebido as verbas rescisórias deverá apresentar certidão das Comissões de Conciliação Prévia / Núcleos Intersindicais, (certidão da justiça ou relatório da fiscalização)."

Notificação Nº: 7236/2010

Processo Nº: RTOrd 0265300-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA FEITOZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h15, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7225/2010

Processo Nº: RTOrd 0266000-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h30, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7242/2010

Processo Nº: RTSum 0266200-55.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 10h30. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7217/2010
 Processo Nº: RTSum 0268900-04.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CELINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): EMPASS- PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7235/2010
 Processo Nº: RTOrd 0270400-08.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: GETÚLIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7266/2010
 Processo Nº: RTSum 0274100-89.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): CARLOS VASCONCELLOS FERREZ DE CAMPOS
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 7263/2010
 Processo Nº: RTOrd 0285200-41.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: PERCIVAL CORCINO DA SILVA
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 15:35h e para, caso queiram, apresentarem as razões finais por escrito.

Notificação Nº: 7227/2010
 Processo Nº: RTSum 0000139-65.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: NABIO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 9h45. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7261/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000224-51.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 316, a seguir transcrito: "Indefiro a realização da nova perícia requerida pelo reclamante, pois os aspectos da demanda que necessitavam esclarecimentos técnicos já foram suficientemente esclarecidos pela perícia realizada. Intime-se. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29.06.2010, às 13h15, para encerramento da instrução processual. Intimem-se".

Notificação Nº: 7259/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000320-66.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: GENIVALDO NOLACIO SANTOS
ADVOGADO..... JOÃO MIR SILVA
 RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 7262/2010
 Processo Nº: RTSum 0000417-66.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELCIO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "1. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 265, para que produza os seus efeitos legais. 2. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.08.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99. 4. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias 5. Expeça-se requisição ao C. TRT-18ª para ressarcimento dos honorários periciais à executada, conforme determinado na sentença. 6. Intimem-se."

Notificação Nº: 7267/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000442-79.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIA ROSIMEIRE COSTA PIRES
ADVOGADO..... MARISA MARTINS REZENDE
 RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS e certidão de retificação que encontram-se acostadas aos autos.

Notificação Nº: 7257/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000497-30.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: EUDIMAGNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO..... RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
 RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, juntar nos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 7252/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000575-24.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDVALDO ORTOLAN
ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência das decisões de fls. 208/209 e 213/214 que rejeitaram os embargos declaratórios apresentados pelas partes. O texto integral das decisões encontram-se disponibilizadas no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7245/2010
 Processo Nº: RTSum 0000609-96.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEMILTON ROCHA SILVA
ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7271/2010

Processo Nº: RTSum 0000788-30.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CLAUDIO ADMILSON DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 44, que homologou a composição celebrada pelas partes Às fls. 40.

Notificação Nº: 7250/2010

Processo Nº: RTSum 0000868-91.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IGOR STENIO SANTOS DOS PASSOS

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7248/2010

Processo Nº: RTSum 0000909-58.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FAUSTINO DA COSTA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7249/2010

Processo Nº: RTSum 0000911-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GOMES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7237/2010

Processo Nº: RTSum 0001105-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da homologação do acordo, conforme ata de fls. 16/21, bem como, comprovar nos autos a contribuição previdenciária até o dia 15.08.2010. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7243/2010

Processo Nº: RTSum 0001291-51.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral esta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7258/2010

Processo Nº: RTOrd 0001344-32.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO..... ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 05/08/2010 e inclusão para a pauta do dia 17/08/2010 às 08h:30min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7268/2010

Processo Nº: CartPrec 0001352-09.2010.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: GEORGE ALBERTT GARCIA

ADVOGADO..... OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... DARCY RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 30.06.2010, às 15 horas, para oitiva da testemunha arrolada nos autos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9387/2010

Processo Nº: RT 0131600-36.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): J.A.S. DROGARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo às fls. 408/409, em oito parcelas, com vencimento em 10/01/2011.

Homologou a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação das parcelas apresentada às fls. 413, em razão do disposto no art. 832, § 6º, da CLT. Mantenho a constrição realizada sobre 50% do imóvel pertencente ao sócio/executor até o integral pagamento do acordo, da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas. Defiro aos Executados o prazo de 05 dias, contados do pagamento da última parcela do acordo, para que comprovem o pagamento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas, sob pena de designação de nova praça e leilão para a venda do imóvel. Encontra-se designado leilão para o dia 17/06/10, a realizar-se na 1ª VT/Anápolis (fls. 381). Tendo em vista a conciliação, solicite-se ao Juízo deprecado o cancelamento do leilão e o sobrestamento da carta precatória até o integral pagamento do acordo e dos tributos (15/01/2011). Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício. As partes requereram o cancelamento das restrições realizadas sobre os veículos descritos às fls. 175/178. Considerando que a execução já se encontra garantida pela penhora sobre o imóvel, defiro o pedido. Cancele a Secretaria as restrições (fls. 175/178). Recolha a Secretaria a título de contribuição previdenciária o saldo da conta judicial de fls. 358. Após, confeccione a Secretaria nova planilha de cálculos, contendo a contribuição previdenciária, deduzido o recolhimento supracitado, o imposto de renda, adequando-o ao valor do acordo, e a atualização das custas. Os Executados deverão comprovar, no mesmo prazo para o pagamento da contribuição previdenciária, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, desconstitua-se a penhora e arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 9449/2010

Processo Nº: ExFis 0177300-64.2007.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): CARROCERIAS DOIS IRMÃOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO

CDA:

11.5.04.001156-36, 11.5.05.002242-83, 11.5.05.002243-64

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimado para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O arrematante informou que não conseguiu registrar o imóvel constante da carta de fls. 271. Aduziu que esteve na Prefeitura Municipal de Rio Verde e que o órgão de arrecadação se nega a lhe entregar a guia para o pagamento do IPTU, em razão da existência de dívida referente ao IPTU, de aproximadamente R\$20.000,00, não quitada, razão pela qual requereu a expedição de ofício determinando a confecção da guia para pagamento. Com razão o arrematante. O pagamento relativo ao IPTU anterior à arrematação não é de sua responsabilidade, conforme dispõe o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, a seguir transcrito: Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. A esse respeito transcrevo a ementa a seguir, em recente julgamento proferido pela 2ª Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, Processo AgRg no Ag 1225813/SP, publicado no DJE do dia 08/04/2010: EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - ARREMATÇÃO DE BEM IMÓVEL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO ARREMATANTE - APLICAÇÃO DO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. 1. A arrematação de bem móvel ou imóvel em hasta pública é

considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, de maneira que os débitos tributários anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta. 2. Agravo regimental não provido. Conforme consta do art. 130, parágrafo único, do CTN, a sub-rogação ocorre sobre o preço, ou seja, sobre o valor depositado nos autos pelo arrematante. Assim, determino a confecção de mandado de intimação, a ser cumprido no setor de arrecadação da Prefeitura de Rio Verde, com acompanhamento pelo Sr. Arrematante.

Na oportunidade, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar o responsável pela emissão da guia para o pagamento do ITBI, para que entregue o documento ao Arrematante, independentemente do pagamento do IPTU cujo vencimento tenha ocorrido anteriormente à arrematação (25/05/2010), em 48 horas, sob pena de cometimento do crime de desobediência, previsto no art.330 do Código Penal. A presente execução refere-se às CDA's de fls. 02, que totalizam R\$ 31.694,40. Encontram-se depositados R\$50.000,00. Assim, após o pagamento da presente execução, a importância de R\$18.305,60 poderá vir a ser utilizada para o pagamento do IPTU em atraso, caso o Município requeira. Diante do exposto, revogo a determinação de fls. 268, sexto parágrafo, que autorizava a liberação do saldo remanescente aos Executados. Intime-se a Procuradoria do Município sobre este despacho, bem como com cópia de fls. 167, 245/247, 260/261 e 268, por mandado. Intimem-se os Executados sobre este despacho.

Notificação Nº: 9451/2010

Processo Nº: ExFis 0177300-64.2007.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ALZIRO ZARUR SILVA BARRROS + 001

ADVOGADO....: JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO

CDAs:

11.5.04.001156-36, 11.5.05.002242-83, 11.5.05.002243-64

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimado para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O arrematante informou que não conseguiu registrar o imóvel constante da carta de fls. 271. Aduziu que esteve na Prefeitura Municipal de Rio Verde e que o órgão de arrecadação se nega a lhe entregar a guia para o pagamento do ITBI, em razão da existência de dívida referente ao IPTU, de aproximadamente R\$20.000,00, não quitada, razão pela qual requereu a expedição de ofício determinando a confecção da guia para pagamento. Com razão o arrematante. O pagamento relativo ao IPTU anterior à arrematação não é de sua responsabilidade, conforme dispõe o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, a seguir transcrito: Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. A esse respeito transcrevo a ementa a seguir, em recente julgamento proferido pela 2ª Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, Processo AgRg no Ag 1225813/SP, publicado no DJE do dia 08/04/2010: EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - ARREMATÇÃO DE BEM IMÓVEL

- AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO ARREMATANTE - APLICAÇÃO DO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. 1. A arrematação de bem móvel ou imóvel em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, de maneira que os débitos tributários anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta. 2. Agravo regimental não provido. Conforme consta do art. 130, parágrafo único, do CTN, a sub-rogação ocorre sobre o preço, ou seja, sobre o valor depositado nos autos pelo arrematante. Assim, determino a confecção de mandado de intimação, a ser cumprido no setor de arrecadação da Prefeitura de Rio Verde, com acompanhamento pelo Sr. Arrematante.

Na oportunidade, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar o responsável pela emissão da guia para o pagamento do ITBI, para que entregue o documento ao Arrematante, independentemente do pagamento do IPTU cujo vencimento tenha ocorrido anteriormente à arrematação (25/05/2010), em 48 horas, sob pena de cometimento do crime de desobediência, previsto no art.330 do Código Penal. A presente execução refere-se às CDA's de fls. 02, que totalizam R\$ 31.694,40. Encontram-se depositados R\$50.000,00. Assim, após o pagamento da presente execução, a importância de R\$18.305,60 poderá vir a ser utilizada para o pagamento do IPTU em atraso, caso o Município requeira. Diante do exposto, revogo a determinação de fls. 268, sexto parágrafo, que autorizava a liberação do saldo remanescente aos Executados. Intime-se a Procuradoria do Município sobre este despacho, bem como com cópia de fls. 167, 245/247, 260/261 e 268, por mandado. Intimem-se os Executados sobre este despacho.

Notificação Nº: 9441/2010

Processo Nº: ExFis 0116000-67.2008.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): AUTO POSTO SHALOM II LTDA. + 001

ADVOGADO....:

CDAs:

11.5.02.003512-20

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: "O bem, penhorado à fl. 132, foi arrematado no leilão ocorrido aos 24/05/2010, conforme auto de arrematação de fls. 167/168. Expeça-se mandado de entrega do combustível objeto de referida arrematação, em favor da arrematante, srª Evelyn Lara de Oliveira Baptista. Simultaneamente, intime-se a arrematante, para comparecer no Setor de Mandados deste foro, a fim de possibilitar o cumprimento da diligência, no prazo de 48 horas. Entregue o bem arrematado, transfira-se o saldo total da conta judicial de fl. 170, para a conta poupança do leiloeiro. Concomitantemente, recolha-se o saldo total das contas judiciais de fls. 169 e 171, por meio de guia DARF, com código apropriado. Após, obtenha-se o débito atualizado, por meio de consulta ao sítio da PGFN, e, em ato reflexo, renove-se a medida de fl. 59, para a garantia do valor que remanescer sem quitação. Cumprida a diligência, dê-se prosseguimento à execução. Intimem-se as partes e o depositário."

Notificação Nº: 9412/2010

Processo Nº: RT 0151600-52.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/ADVOGADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber suas certidões para habilitação de crédito, nº 032/2010 e 035/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9413/2010

Processo Nº: RTSum 0224600-85.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DA COSTA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua certidão para habilitação de crédito, nº 036/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9388/2010

Processo Nº: RTOrd 0047600-64.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROSA TAVARES ROCHA

ADVOGADO....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9424/2010

Processo Nº: RTOrd 0055900-15.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$6.397,61.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 9418/2010

Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua certidão para habilitação de crédito, nº 039/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9417/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-75.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA

RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (A/C ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS aos autos, para as anotações determinadas na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9386/2010

Processo Nº: RTOrd 0097900-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9439/2010

Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ODÉSIO BORGES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "A segunda executada efetuou o pagamento do valor total da execução.

Efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e de liquidação (fls. 113- 116). Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 9440/2010

Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ODÉSIO BORGES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "A segunda executada efetuou o pagamento do valor total da execução.

Efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e de liquidação (fls. 113- 116). Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 9466/2010

Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ODÉSIO BORGES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9437/2010

Processo Nº: RTOrd 0200000-63.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA LETÍCIA FERNANDES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 6.878,33.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2010.

Notificação Nº: 9438/2010

Processo Nº: RTOrd 0200000-63.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA LETÍCIA FERNANDES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE + 001

ADVOGADO.....: CELMA LEÃO MORAES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 6.878,33.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2010.

Notificação Nº: 9475/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT

EXEQUENTE...: AILTON BORGES + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBÉ RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Ficam V. Sas. intimados a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvarás), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9462/2010

Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PLINIO NEVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a indicar um dos imóveis descritos às fls. 405/417 e fornecer meios para o seu cumprimento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9402/2010

Processo Nº: RTSum 0223600-16.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista a realização da Primeira Semana de Conciliação, designo audiência para o dia 23/06/2010 às 08:25 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9399/2010

Processo Nº: RTOrd 0248300-56.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: INÉZ MARIA DE MEDEIROS LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 10h45. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9410/2010

Processo Nº: RTOrd 0248500-63.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CESAR NOGUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h45. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9476/2010

Processo Nº: RTOrd 0249600-53.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.

Notificação Nº: 9429/2010

Processo Nº: RTOrd 0249900-15.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.280, cujo conteúdo se segue: "Tendo em vista a realização da Primeira Semana de Conciliação, designo audiência para o dia 23/06/2010 às 08:15 horas. Intimem-se."

Notificação Nº: 9460/2010

Processo Nº: RTSum 0261100-19.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$2.042,43 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 9496/2010

Processo Nº: RTOOrd 0262300-61.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR AMÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GILMAR AMÂNCIO DA SILVA em desfavor de BRF - BRASIL FOODS S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0262300-61.2009.5.18.0102, absolvendo a reclamada de quaisquer ônus oriundos da vertente contenda, tudo na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Os honorários periciais, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), fixados neste valor em razão da excelência do trabalho realizado, com fulcro no artigo 258-D do Provimento-Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, serão por este arcados, posto que o autor, beneficiário da gratuidade processual, fora vencido na pretensão objeto da perícia. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.639,66 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento o isento, com fulcro no art. 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.

Notificação Nº: 9395/2010

Processo Nº: RTOOrd 0267300-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h15. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9409/2010

Processo Nº: RTOOrd 0267300-49.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CANDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 14h30. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9400/2010

Processo Nº: RTSum 0000085-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 11h. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9411/2010

Processo Nº: RTSum 0000104-05.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9465/2010

Processo Nº: RTSum 0000121-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 332, cujo teor é o seguinte:

“Designo audiência de instrução para o dia 29.07.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 9396/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h45. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9398/2010

Processo Nº: RTSum 0000251-31.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 16h. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9405/2010

Processo Nº: RTSum 0000305-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MILZA ROZANE DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: WALTER LOURENÇO MAIA

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS LUIZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 2.647,04.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9454/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000462-67.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: “Designo audiência de instrução para o dia 10.08.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 9478/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000466-07.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALECI LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência de instrução para o dia 09.08.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9450/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS GONÇALVES
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução para o dia 28.07.2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 9477/2010

Processo Nº: ConPag 0000508-56.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE...: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): MARCELO MARÇAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber 04 vias do TRCT, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9416/2010

Processo Nº: RTSum 0000557-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CICERO WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9383/2010

Processo Nº: AI 0001405-84.2010.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE...: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(A): AUDECIR SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Fica V. Sa. intimado a contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pela executada dos autos nº RTSum 0000561-37.2010.5.18.0102, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 9384/2010

Processo Nº: RTSum 0000561-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: AUDECIR SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 181, cujo teor é o seguinte: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada face à decisão de fls. 179, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Autue-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão. Após autuação, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação da executada para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Não obstante à interposição do Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 475-O do CPC, que determina que a execução provisória correrá do mesmo modo que a definitiva, inclusive com a liberação do crédito do Exequente, respeitado o limite de 60 salários mínimos, independente de caução, quando tratar-se de créditos alimentares e da situação de necessidade do exequente, determino a imediata liberação do crédito líquido do Exequente, valendo-se de saldo existente no depósito recursal de fl. 161. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se."

Notificação Nº: 9406/2010

Processo Nº: RTAlç 0000625-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 1.582,91.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 9486/2010

Processo Nº: ET 0000676-58.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE...: AUTO POSTO VISÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por AUTO POSTO VISÃO LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 9432/2010

Processo Nº: RTSum 0000842-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "Tendo em vista a realização da Primeira Semana de Conciliação, designo audiência para o dia 24/06/2010 às 08:22 horas. Intimem-se."

Notificação Nº: 9433/2010

Processo Nº: RTSum 0000844-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.113, cujo conteúdo se segue: "Tendo em vista a realização da Primeira Semana de Conciliação, designo audiência para o dia 24/06/2010 às 08:25 horas. Intimem-se."

Notificação Nº: 9481/2010

Processo Nº: RTSum 0000866-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSENILDO FIRMINO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Tendo em vista a realização da Primeira Semana de Conciliação, designo audiência para o dia 23/06/2010 às 08:05 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9448/2010

Processo Nº: RTSum 0000875-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista a realização da Primeira Semana de Conciliação, designo audiência para o dia 24/06/2010 às 08:20 horas. Intimem-se."

Notificação Nº: 9472/2010

Processo Nº: RTOrd 0000883-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A segunda reclamada se insurgiu em face da determinação de antecipação de honorários periciais, dizendo que tal responsabilidade deve ser incumbida à primeira reclamada, que é apontada como responsável principal pelos eventuais créditos trabalhistas reconhecidos em juízo. Considerando que a segunda reclamada foi qualificada na inicial como responsável subsidiária, acolho a sua alegação e determino que a antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$500,00, seja feita em sua totalidade pela primeira reclamada. Intime-se a primeira reclamada para efetuar o depósito do valor de R\$250,00, no prazo de cinco dias, ressaltando que o custo final será suportado por quem restar sucumbente no objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o expert para receber os autos a fim de realizar a perícia técnica. Intimem-se.

Notificação Nº: 9473/2010

Processo Nº: RTOrd 0000883-57.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
 NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A segunda reclamada se insurgiu em face da determinação de antecipação de honorários periciais, dizendo que tal responsabilidade deve ser incumbida à primeira reclamada, que é apontada como responsável principal pelos eventuais créditos trabalhistas reconhecidos em juízo. Considerando que a segunda reclamada foi qualificada na inicial como responsável subsidiária, acolho a sua alegação e determino que a antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$500,00, seja feita em sua totalidade pela primeira reclamada. Intime-se a primeira reclamada para efetuar o depósito do valor de R\$250,00, no prazo de cinco dias, ressaltando que o custo final será suportado por quem restar sucumbente no objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o expert para receber os autos a fim de realizar a perícia técnica. Intimem-se.

Notificação Nº: 9419/2010

Processo Nº: RTSum 0000907-85.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9470/2010

Processo Nº: RTSum 0000908-70.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 9393/2010

Processo Nº: RTSum 0000911-25.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON NERES DE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9469/2010

Processo Nº: RTSum 0000912-10.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDVANILSON DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 9382/2010

Processo Nº: RTSum 0000914-77.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 9420/2010

Processo Nº: RTSum 0000917-32.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CALIXTO ARAÚJO CANAPUM
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9471/2010

Processo Nº: RTSum 0000918-17.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: LAELTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 9434/2010

Processo Nº: RTOrd 0000945-97.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: AURELIANO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
 RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: "Após o julgamento de exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela reclamada em um processo semelhante (RT 1182/2010-102), o reclamante concordou com a exceção e requereu a remessa destes autos à VT de Jataí-GO. Ante à concordância do reclamante, nos termos do art. 651, caput, da CLT, julgo procedente a exceção de incompetência em razão do lugar e determino a remessa do presente feito à Vara do Trabalho de Jataí-GO, com as nossas homenagens de estilo, observando que as defesas serão apresentadas no juízo competente. Retire-se o feito de pauta e intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9495/2010

Processo Nº: ConPag 0000977-05.2010.5.18.0102 2ª VT
 CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIÉLE MARQUES DE JESUS
 CONSIGNADO(A): SELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 À CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fls. 28, cujo dispositivo é o seguinte:
 "Face ao exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem Resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
 Custas pela Consignante no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento nos termos da Portaria MF nº 049/2004.
 Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Consignante dos documentos que acompanharam a inicial e do saldo da conta judicial de fls. 14, que deverá buscá-los no prazo de cinco dias.
 Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
 Intime-se."

Notificação Nº: 9459/2010

Processo Nº: RTOrd 0000990-04.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FLAVIO DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: "Diante do pedido de supressão do intervalo de recuperação térmica, determino a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante laborava nas condições de trabalho descritas no art. 253 da CLT. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Alexandre Silva Komatuda, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias.
 Deverá a reclamada apresentar nos autos, no prazo de 05 dias, os seguintes documentos: PPRa e PCMSO. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R\$700,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito e apresentados os documentos pela reclamada, intime-se o perito para receber os autos, no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta, ficando a audiência de instrução adiada sine die. Intimem-se"

Notificação Nº: 9474/2010

Processo Nº: RTSum 0000998-78.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIAS DIEGO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamado (a), em 08 dias.

Notificação Nº: 9385/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000999-63.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIENAY MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HOSPITAL PRESBITERIANO DOUTOR GORDON
(HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE - GOIÁS)

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para depositar os honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9397/2010

Processo Nº: RTSum 0001011-77.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WESTER DA SILVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9401/2010

Processo Nº: RTSum 0001050-74.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos reciprocamente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9403/2010

Processo Nº: RTSum 0001051-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON COSTA DA ROCHA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9467/2010

Processo Nº: RTSum 0001052-44.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 9421/2010

Processo Nº: RTSum 0001057-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ODILIO DE BARROS

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9394/2010

Processo Nº: RTSum 0001061-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONDA BORBA ALVES

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9468/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-88.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FRANÇA ARAUJO

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 9492/2010

Processo Nº: RTSum 0001173-72.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PRADO CORNÉLIO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381

do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9487/2010

Processo Nº: RTSum 0001175-42.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADIMARIO DE JESUS CERQUEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381

do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9491/2010

Processo Nº: RTSum 0001180-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS VAGNER MENDES LIMA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença, por meio de seu dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores

constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381

do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sempre de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9494/2010

Processo Nº: RTSum 0001181-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 73/79, cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.

Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9488/2010

Processo Nº: RTSum 0001183-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença

para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, nos valores descritos na planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9489/2010

Processo Nº: RTSum 0001183-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, nos valores descritos na planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9458/2010

Processo Nº: RTOrd 0001232-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ROMILDO AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar sua CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 9493/2010

Processo Nº: RTSum 0001253-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FURTUNATO DE JESUS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar suscitada e resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS FURTUNATO DE JESUS em desfavor de IMOBILIÁRIA REI, na Reclamatória Trabalhista nº 0001253-36.2010.5.18.0102, absolvendo a reclamada de quaisquer ônus oriundos da vertente contenda, tudo na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 219,16 (duzentos e dezenove reais e dezesseis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento o isento, com fulcro no art. 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.

Notificação Nº: 9461/2010

Processo Nº: RTSum 0001281-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO CAMILO GOMES
ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): GARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da ata de fl. 25, cujo teor é o seguinte:

“Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 423,06, calculadas sobre R\$ 21.153,04, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.
Audiência encerrada às 09h38min.
Nada mais.”

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: ACCS 0149400-97.2006.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
REQUERIDO(A): BENEDITA CAETANO TELES
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pleito formulado pela autora por intermédio do petição juntado em meio digital em 04/06/2010, porquanto, esquadriando os autos, observo que o numerário existente na conta judicial de nº 042/01504465-9 já fora transferido para conta bancária anteriormente indicada pela requerente, consoante comprovante disponibilizado no sítio eletrônico www.trt18.jus.br.
Intime-se.

Notificação Nº: 10539/2010
Processo Nº: RT 0041500-84.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À/O: Tomar(em) ciência do r. despacho disponibilizado nos autos digitais no dia 16/06/2010 às 17:07, cujo teor é o abaixo transcrito: 'A executada indica à penhora relação de bens, dentre os quais estão listados vários materiais de construção. Os exequentes concordam com a nomeação efetivada, sendo que o depósito dos aludidos bens seria destinado aos cuidados da executada. É determinada expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens constantes da lista acima noticiada, cuja ordem foi suspensa pelo Juízo, por força da decisão disponibilizada nos autos digitais no dia 11/03/2010 às 01:48. Foram concitados os reclamantes e seu advogado, para dentre eles, indicarem um depositário, contudo nada fizeram.
Pela análise dos autos verifica-se que, sobre os bens arrolados pela executada, já se arrastou grande discussão na ação possessória junto ao Juízo da Comarca de Paraúna, de cujos autos extrai-se o levantamento efetivado pelo perito judicial, sendo que o mencionado expert apresenta laudo em que relaciona os bens adquiridos pela executada em favor da empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A. E, a própria executada, apresenta documentos de autorização de compra emitidos pela empresa retromencionada, tudo conforme cláusula 6.4 do contrato de empreita global disponibilizado nos autos digitais no dia 28/04/2010 às 02:00. Apesar da executada, então contratada, ser responsável pelo fornecimento de material, conforme estabelecido na cláusula 6.4 do contrato mencionado no parágrafo retro, denota-se que o ônus de quitação dos bens sempre foi da empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, uma vez que os materiais eram para construção de seu empreendimento, de modo que a verba disponibilizada mediante financiamento junto ao Banco do Brasil era destinada para a tal fim, não obstante ser da executada o dever de fornecer os aludidos materiais.
Não obstante a extensa manifestação da executada, entendo que não restou provada a propriedade dos bens por ela indicados à penhora. Assim, deixo executar os aludidos bens.
Desta decisão, intemem-se as partes e a empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A.
Intemem-se, ainda, os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerem, de forma conclusiva, novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10660/2010
Processo Nº: RT 0150200-57.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE MARIA LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28/09/2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06/10/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 10659/2010
Processo Nº: RTOrd 0033200-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FÉLIX VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
Ante o exposto, rejeito a impugnação à conta, oposta pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.
Intemem-se as partes, sendo a UNIÃO com vista dos autos.
Silenciando, arquivem-se.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10657/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intemem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, rejeito integralmente os embargos à execução opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas pela embargante-executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intemem-se as partes.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se, em definitivo, com baixa na distribuição.
São Luís De Montes Belos, 17 de junho de 2010, quinta-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10537/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'DISPOSITIVO Diante do exposto, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 44,26, pelo embargante/executado, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT, a serem recolhidas em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intemem-se.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10661/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDIANNY GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO KENTÃO + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28/09/2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06/10/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 10662/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-17.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDIANNY GOMES DE FREITAS
ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
 RECLAMADO(A): JULIESSY LIMA FIORAVANTE + 001
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28/09/2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06/10/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 10668/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
 RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO.....: MARTINÉS RODRIGUES MACIEL
 NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
 (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10690/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0093600-79.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
 RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito: Ante o exposto, acolhe-se, parcialmente, a impugnação à conta oposta pela UNIÃO, conforme fundamentos retroexpendidos. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10655/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0113600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO MIGUEL FRANÇA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Reputo pertinente o requerimento do exequente, uma vez que há inúmeras execuções em face do devedor principal com o prosseguimento obstaculizado pela falta de bens passíveis de penhora. Assim, determina-se o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária, sem prejuízo da continuidade dos atos executivos afetos à devedora CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

Notificação Nº: 10653/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0129300-19.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELANE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
 NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela reclamada no petição juntado aos autos digitais em 09/06/2010, porquanto o depósito de 30% do valor da execução, nos moldes preconizados pelo art. 745-A do Caderno Processual Civil pátrio, demonstra sua boa-fé com fito ao adimplemento do crédito devido ao reclamante, acrescido dos encargos incidentes. Determino a suspensão do cumprimento do mandado de remoção expedido, devendo o meirinho devolvê-lo à Secretaria. Libere-se o saldo da conta judicial de nº 042/01507525-2 à reclamante e aguarde-se o pagamento das parcelas mensais até a satisfação do Juízo executório. Intimem-se.

Notificação Nº: 10652/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Dê-se ciência ao advogado (a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação de que não existe a quadra indicada.
 Após, cumpra-se o comando constante no despacho retro.

Notificação Nº: 10667/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0152200-93.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10548/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0174900-63.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ELIZETTE RIBEIRO
ADVOGADO.....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
 RECLAMADO(A): DROGAMARA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeito a arguição de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIA ELIZETE RIBEIRO em face da empresa CLEUSLANY C. RODRIGUES E CIA LTDA (DROGAMARA), declarando que não existiu contrato de emprego entre as partes no período alegado na petição inicial. Concedo à autora a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$1.800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10538/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0176300-15.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDNALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
 RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADE LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDNALDO ALVES DOS SANTOS em face da empresa NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante saldo de remunerações de agosto e setembro de 2009, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada como integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís de Montes Belos, 17 de junho de 2010, quinta-feira. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10640/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0180200-06.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): DENUA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
 NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial ficando tal valor à disposição deste Juízo. À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10588/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000115-88.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: VIRLEY LEMES DA ABADIA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos.
 (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10616/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000285-60.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL INDELESTE DE ARAÚJO

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO..... VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 06/07/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 10543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000506-43.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 12/07/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 10643/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000546-25.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER FERNANDES VIEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BRASIL MINÉRIOS LTDA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, exarada no comprovante de recebimento disponibilizado nos autos digitais no dia 10/06/2010 às 02:38, intime-se o reclamante, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer ao Juízo o novo endereço da testemunha MESSIAS RODRIGUES DA SILVA.

Vindo aos autos a informação supramencionada, intime-se a testemunha. Do contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10642/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000592-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DO CARMO MOREIRA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Analisando os autos, observo que os documentos apresentados pela Reclamada concomitantemente com a defesa por ocasião da audiência realizada em 13/05/2010 foram disponibilizados em meio digital no sítio eletrônico www.trt18.jus.br, razão por que se mostra despicienda a reabertura do prazo para a reapresentação dos referidos documentos, consoante pleiteado no petítório datado de 07/06/2010.

Intime-se.

Notificação Nº: 10641/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000666-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WENIER ETERNO DE SANTANA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): WAGNER CARLOS JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se ao reclamante o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da CTPS para anotação, sendo que o não atendimento desta obrigação será interpretada como renúncia ao direito respectivo.

Intime-se.

Notificação Nº: 10534/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000808-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10535/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000808-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10533/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000810-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON LUCAS SABINO

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10536/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000810-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON LUCAS SABINO

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10693/2010

Processo Nº: RTSum 0000822-56.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JULIA FELICIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA - COLÉGIO PIAGET-COC - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS, guias de TRCT,SD e CD que se encontram acostados na contracapa dos autos acima referidos.

(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10638/2010

Processo Nº: RTSum 0000861-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA BARBOZA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 10:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 04/08/2010, às 14:20 horas, mantidas a cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10689/2010

Processo Nº: RTSum 0000970-67.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONATHAN PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra guardada na Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - GO.

Notificação Nº: 10654/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000972-37.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINTON MACEDO DE MENDONÇA

ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de adiamento da audiência aprazada no presente feito formulado pelo reclamante por intermédio do petição juntado aos autos digitais em 13/06/2010. Em consulta à pauta de audiências, verifica-se que não há disponibilidade de horário para realização do ato no dia requerido. Ademais, o motivo invocado pelo reclamante não é robusto o suficiente para justificar o adiamento. Desse modo, mantenho a audiência para o dia e horário já designados – 24/06/2010 às 09:20 horas. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10546/2010

Processo Nº: RTSum 0001116-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 11:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2010, às 15:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10554/2010

Processo Nº: RTSum 0001237-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO MACHADO MESQUITA COSTA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 08:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 27/07/2010, às 10:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10557/2010

Processo Nº: RTSum 0001249-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTIM DA SILVA MACIEL

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 08:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 28/07/2010, às 09:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10561/2010

Processo Nº: RTSum 0001432-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIOMAR JOSÉ DE PAULA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 09:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/08/2010, às 15:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10564/2010

Processo Nº: RTSum 0001434-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA ALVES BOMFIM

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 09:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/08/2010, às 15:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10575/2010

Processo Nº: RTSum 0001434-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA ALVES BOMFIM

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 09:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/08/2010, às 15:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10578/2010

Processo Nº: RTSum 0001435-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VANICE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 09:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/08/2010, às 16:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10581/2010

Processo Nº: RTSum 0001436-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANDETE AMADOR DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 10:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 26/08/2010, às 08:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10584/2010

Processo Nº: RTSum 0001437-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 10:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 26/08/2010, às 08:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10587/2010

Processo Nº: RTSum 0001442-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 10:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 26/08/2010, às 10:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10658/2010

Processo Nº: RTSum 0001443-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 10:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 30/08/2010, às 10:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10610/2010

Processo Nº: RTSum 0001444-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IZAMAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 11:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 26/08/2010, às 10:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10613/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/07/2010, às 09:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 26/08/2010, às 11:00 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6065/2010

PROCESSO: RTSum 0190900-41.2009.5.18.0181

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA ,
CNPJ:26.622.712/0001-36

O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CNPJ:26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 431,10, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o (a) 1ª Reclamada(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução." E para que chegue ao conhecimento de GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 26.622.712/0001-36*, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis de junho de dois mil e dez. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES
X:\sluvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6065_2010_RTSum_01909_2009_181_18_00_6.ODT
Cód. Autenticidade

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 3218/2010

Processo Nº: RT 0053100-52.2002.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E
MATERNIDADE SÃO JOSÉ + 001

ADVOGADO.....: MOISÉS SANTANA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da designação do dia 06/07/2010, às 09h02min, para o praxeamento do bem penhorado. Para eventual leilão, designa-se o dia 22/07/2010, às 13 horas, observando-se que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906- 1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3219/2010

Processo Nº: RT 0053100-52.2002.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO MACHADO GONTIJO + 001

ADVOGADO.....: RICARDO MACIEL SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da designação do dia 06/07/2010, às 09h02min, para o praxeamento do bem penhorado. Para eventual leilão, designa-se o dia 22/07/2010, às 13 horas, observando-se que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906- 1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3225/2010

Processo Nº: RT 0004900-43.2004.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MANOEL DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): HOTEL SÃO LOURENÇO LTDA + 004

ADVOGADO.....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: comprovar o recolhimento de contribuição previdenciária, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, e do imposto de renda no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3224/2010

Processo Nº: RT 0091200-37.2006.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA/INST.NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): NATIVA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se intimar a executada e a empresa Nativa Energia S/A, conforme endereço de fls. 555, para que se manifestem acerca da petição retro, cuja cópia deve seguir anexa às intimações, e também para que juntem aos autos os seus atos constitutivos e alterações realizadas até o presente momento, no prazo de dez dias, ressaltando-se que a omissão será interpretada como anuência às informações prestadas pelo exequente.

Intime-se.

Notificação Nº: 3223/2010

Processo Nº: AINDAT 0123700-25.2007.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): ROBERTO KIYOKASO ITO

ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: tomar ciência do bloqueio judicial realizado através do convênio BACEN JUD, em contas de sua titularidade para garantir a execução, devendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3204/2010

Processo Nº: RT 0136400-33.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À Executada: tomar ciência da penhora de valores em contas de sua titularidade, no valor da execução, através do convênio BACEN JUD, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3220/2010

Processo Nº: RT 0071000-38.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVARLI BRAZ SILVA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): AEPAGO - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS
AGRICULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: indefere-se o requerimento retro, uma vez que consta dos autos o alvará de liberação dos valores aludidos, bem como os recibos da transferência.

Notificação Nº: 3230/2010

Processo Nº: RT 0071200-45.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE RICARDO SEIDEL

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): AEPAGO - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS
AGRICULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: indefere-se o requerimento retro, uma vez que às fls. 232 e 236/238 está comprovado que houve a transferência do depósito recursal conforme requerido.

Notificação Nº: 3214/2010

Processo Nº: RTSum 0072100-91.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: defere-se o requerimento retro, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamada tenha vista dos autos.

Notificação Nº: 3217/2010

Processo Nº: RTSum 0119400-49.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR FERNANDES DE FARIA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Considerando as informações prestadas pela própria exequente, indefere-se o requerimento retro.

Intime-se o exequente a apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

Notificação Nº: 3211/2010

Processo Nº: RTOrd 0123600-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA COUTINHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3201/2010

Processo Nº: RTOrd 0153900-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:

À procuradora do reclamante: tomar ciência do agendamento para o dia 22/07/2010 às 17h00min, nas instalações do Hospital Santana Ltda, localizado à Rua Bahia, nº28, Centro, Uruaçu, da avaliação pericial a ser realizada pelo Dr. Afrânio Barbosa de Castro, referente ao processo em epígrafe.

Notificação Nº: 3213/2010

Processo Nº: RTOrd 0188400-39.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE BARBOSA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: deverão as partes se manifestar acerca do exame complementar requerido pelo perito, principalmente acerca das despesas necessárias ao deslocamento do reclamante, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3228/2010

Processo Nº: RTOrd 0000204-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PEDAGÓGICO LTDA
ADVOGADO.....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Considerando que a reclamada informa a entrega das guias devidas em petição de fls. 107, acerca da qual a reclamante não se manifestou tempestivamente, e que até o momento não respondeu à intimação de fls. 114, indefere-se o requerimento retro. Intime-se. Após, cumpra-se o despacho de fls. 113 a partir do quarto parágrafo.

Notificação Nº: 3229/2010

Processo Nº: RTOrd 0000204-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PEDAGÓGICO LTDA
ADVOGADO.....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: informar o valor do vale-transporte devido no período laboral de 01/10/2007 a 15/06/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3212/2010

Processo Nº: RTSum 0000888-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON LÚCIO PERES

ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3207/2010

Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE...: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ

ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA

CONSIGNADO(A): CELIA APARECIDA MOREIRA (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 01/07/2010, às 10 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 3216/2010

Processo Nº: RTOrd 0001051-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINEIS DE PAULA ROCHA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: defere-se o requerimento retro e remarca-se a audiência, antes designada para o dia 30/06/2010, para o dia 07/07/2010, às 13hs05min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3215/2010

Processo Nº: RTOrd 0001067-07.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc.

O reclamante formula pedido de antecipação de tutela para que lhe sejam fornecidos alvará para levantamento de FGTS e certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, além de anotação de baixa em sua CTPS.

Considerando que a cognição permitida liminarmente não confere o embasamento necessário para a concessão de tais pleitos e que não se vislumbra, nesse primeiro momento, os requisitos ensejadores da liminar, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nada impedindo que seja reformulado quando da audiência inicial já designada.

Intime-se.

Notificação Nº: 3198/2010

Processo Nº: RTSum 0001133-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON ANDRE DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência da designação da audiência para o dia 07/07/2010 às 09h30min, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Uruaçu.

Notificação Nº: 3197/2010

Processo Nº: RTSum 0001134-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência da designação da audiência para o dia 07/07/2010 às 09h10min, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Uruaçu.

Notificação Nº: 3199/2010

Processo Nº: RTSum 0001135-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: WILIAN MENDES DE JESUS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência da designação da audiência para o dia 07/07/2010 às 08h50min, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Uruaçu.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3930/2010

Processo Nº: RTOrd 0106600-97.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: DAYSE ÁLVARES DE MORAIS SILVA

ADVOGADO.....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CETESA CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMADO intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 731/732.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3933/2010

Processo Nº: ExFis 0000421-71.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, CONTROLADO POR MASSA FALIDA DE ENCOL S.A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 001

ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
CDAs:

11.5.97.002064-87

NOTIFICAÇÃO:

Fica O REQUERIDO intimado do despacho de fl. 132/134 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'DECISÃO Vistos. Trata-se de AEXF de débito decorrente da aplicação de multa por infração a dispositivo da Lei 8036/90, oriunda da Justiça Comum Estadual de Valparaíso de Goiás-GO, na qual foi declarada a incompetência material por aquele Juízo, por força do advento da EC 45/2004. Citada, a executada, inicialmente, manifestou-se às fls.10/18, requerendo a habilitação perante o Juízo Falimentar da Vara de Falência de Goiânia-GO, bem como apresentou exceção de pré-executividade. Instada a União a se manifestar, requereu às fls.130/131, a manutenção dos administradores no polo passivo e, bem como fosse feita penhora BACENJUD em conta do administrador Alexej Predtechensky. Por fim, sucessivamente, requereu penhora no rosto dos autos do processo de falência. Para tanto, argumenta, que o Condomínio Requerido pertence à massa falida da Encol S.A., não estando o crédito fazendário sujeito ao concurso universal de credores, em face do disposto no art.29 da Lei 6830/80. Pois bem. Compulsando os autos, observo que o executado integra o acervo patrimonial da Massa Falida da Encol S.A. - Eng. Com. E Ind., cuja falência foi decretada em 25/03/1999, nos autos do Processo de Falência nº119568- 36.1997.8.09.0051 – 1ª Vara de Falência de Goiânia-GO – atual 11ª Vara Cível da Capital. O Eg. TRT da 18ª Região já tem posicionamento firmado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de crédito trabalhista e fiscal acessório nos casos em que se tratar de devedora de massa falida. Nesse sentido, traz-se à baila as ementas dos seguintes arestos: "FALÊNCIA. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Quando a execução se tratar de massa falida, a competência da Justiça do Trabalho se esgota na apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária, devendo a execução, a partir desse ponto, prosseguir perante o Juízo falimentar." (TRT 18ª REGIÃO –AP-01061/1997. RELATOR Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento). "EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar." (PROCESSO TRT-AP-00195-1997-054-18-00-3. RELATOR Juiz MARCELO PEDRA, publicado no DJE nº 14.917, Seção 2, págs.33/42, de 11/01/2007). A jurisprudência do C. TST também perfilha no mesmo sentido: "COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA MASSA FALIDA – HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. A execução dos créditos decorrentes das sentenças proferidas por esta Justiça Especializada em desfavor de massa falida deverá tramitar perante o Juízo Universal da Falência, sabidamente competente para o pagamento de credores na espécie. A competência do Juízo Laboral cinge-se à fixação do respectivo quantum. Não conhecido."(PROC. Nº TST-RR-1406/2001-008-18-00-1. Relator CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA. PUBLICAÇÃO: DJ – 24/03/2006). A despeito da ampliação da competência desta Justiça Especializada, introduzida com o advento da EC nº45/2004, entendo também aplicável ao caso em tela referido posicionamento jurisprudencial. Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo Falimentar referido. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho' Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3938/2010

Processo Nº: ExFis 0000421-71.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ALEXEJ PREDTECHENSKY + 001

ADVOGADO.....: CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO

CDAs:

11.5.97.002064-87

NOTIFICAÇÃO:

Fica O REQUERIDO intimado do despacho de fl. 132/134 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'DECISÃO Vistos. Trata-se de AEXF de débito decorrente da aplicação de multa por infração a dispositivo da Lei 8036/90, oriunda da Justiça Comum Estadual de Valparaíso de Goiás-GO, na qual foi declarada a incompetência material por aquele Juízo, por força do advento da EC 45/2004. Citada, a executada, inicialmente, manifestou-se às fls.10/18, requerendo a habilitação perante o Juízo Falimentar da Vara de Falência de Goiânia-GO, bem como apresentou exceção de pré-executividade. Instada a União a se manifestar, requereu às fls.130/131, a

manutenção dos administradores no polo passivo e, bem como fosse feita penhora BACENJUD em conta do administrador Alexej Predtechensky. Por fim, sucessivamente, requereu penhora no rosto dos autos do processo de falência. Para tanto, argumenta, que o Condomínio Requerido pertence à massa falida da Encol S.A., não estando o crédito fazendário sujeito ao concurso universal de credores, em face do disposto no art.29 da Lei 6830/80. Pois bem. Compulsando os autos, observo que o executado integra o acervo patrimonial da Massa Falida da Encol S.A. - Eng. Com. E Ind., cuja falência foi decretada em 25/03/1999, nos autos do Processo de Falência nº119568- 36.1997.8.09.0051 – 1ª Vara de Falência de Goiânia-GO – atual 11ª Vara Cível da Capital. O Eg. TRT da 18ª Região já tem posicionamento firmado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de crédito trabalhista e fiscal acessório nos casos em que se tratar de devedora de massa falida. Nesse sentido, traz-se à baila as ementas dos seguintes arestos: "FALÊNCIA. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Quando a execução se tratar de massa falida, a competência da Justiça do Trabalho se esgota na apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária, devendo a execução, a partir desse ponto, prosseguir perante o Juízo falimentar." (TRT 18ª REGIÃO –AP-01061/1997. RELATOR Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento). "EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar." (PROCESSO TRT-AP-00195-1997-054-18-00-3. RELATOR Juiz MARCELO PEDRA, publicado no DJE nº 14.917, Seção 2, págs.33/42, de 11/01/2007). A jurisprudência do C. TST também perfilha no mesmo sentido: "COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA MASSA FALIDA – HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. A execução dos créditos decorrentes das sentenças proferidas por esta Justiça Especializada em desfavor de massa falida deverá tramitar perante o Juízo Universal da Falência, sabidamente competente para o pagamento de credores na espécie. A competência do Juízo Laboral cinge-se à fixação do respectivo quantum. Não conhecido."(PROC. Nº TST-RR-1406/2001-008-18-00-1. Relator CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA. PUBLICAÇÃO: DJ – 24/03/2006). A despeito da ampliação da competência desta Justiça Especializada, introduzida com o advento da EC nº45/2004, entendo também aplicável ao caso em tela referido posicionamento jurisprudencial. Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo Falimentar referido. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho' Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3936/2010

Processo Nº: ExFis 0000422-56.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR

CDAs:

11.5.98.000498-04

NOTIFICAÇÃO:

Fica O REQUERIDO intimado do despacho de fl. 143/45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'DECISÃO Vistos. Trata-se de AEXF de débito decorrente da aplicação de multa por infração a dispositivo da Lei 8036/90, oriunda da Justiça Comum Estadual de Valparaíso de Goiás-GO, na qual foi declarada a incompetência material por aquele Juízo, por força do advento da EC 45/2004. Citada, a executada, inicialmente, manifestou-se às fls.10/18, requerendo a habilitação perante o Juízo Falimentar da Vara de Falência de Goiânia-GO, bem como apresentou exceção de pré-executividade. Instada a União a se manifestar, requereu às fls.141/142, a manutenção dos administradores no polo passivo e, bem como fosse feita penhora BACENJUD em conta do administrador Alexej Predtechensky. Por fim, sucessivamente, requereu penhora no rosto dos autos do processo de falência. Para tanto, argumenta, que o Condomínio Requerido pertence à massa falida da Encol S.A., não estando o crédito fazendário sujeito ao concurso universal de credores, em face do disposto no art.29 da Lei 6830/80. Pois bem. Compulsando os autos, observo que o executado integra o acervo patrimonial da Massa Falida da Encol S.A. - Eng. Com. E Ind., cuja falência foi decretada em 25/03/1999, nos autos do Processo de Falência nº119568- 36.1997.8.09.0051 – 1ª Vara de Falência de Goiânia-GO – atual 11ª Vara Cível da Capital. O Eg. TRT da 18ª Região já tem posicionamento firmado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de crédito trabalhista e fiscal acessório nos casos em que se tratar de devedora de massa falida. Nesse sentido, traz-se à baila as ementas dos seguintes arestos: "FALÊNCIA. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Quando a execução se tratar de massa falida, a competência da Justiça do Trabalho se esgota na apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária, devendo a execução, a partir desse ponto, prosseguir perante o Juízo falimentar." (TRT 18ª REGIÃO –AP-01061/1997. RELATOR Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento). "EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar." (PROCESSO TRT-AP-00195-1997-054-18-00-3. RELATOR Juiz MARCELO PEDRA, publicado no DJE nº 14.917, Seção 2, págs.33/42, de 11/01/2007). A jurisprudência do C. TST também perfilha no mesmo sentido: "COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA MASSA FALIDA – HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. A execução dos créditos decorrentes das sentenças proferidas por esta Justiça Especializada em desfavor de massa

falida deverá tramitar perante o Juízo Universal da Falência, sabidamente competente para o pagamento de credores na espécie. A competência do Juízo Laboral cinge-se à fixação do respectivo quantum. Não conhecido."(PROC. Nº TST-RR-1406/2001-008-18-00-1. Relator CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA. PUBLICAÇÃO: DJ – 24/03/2006). A despeito da ampliação da competência desta Justiça Especializada, introduzida com o advento da EC nº45/2004, entendo também aplicável ao caso em tela referido posicionamento jurisprudencial. Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo Falimentar referido. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 3937/2010

Processo Nº: ExFis 0000422-56.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ALEXEJ PREDTECHENSKY + 001

ADVOGADO.....: CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO

CDAs:

11.5.98.000498-04

NOTIFICAÇÃO:

Fica O REQUERIDO intimado do despacho de fl. 143/45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'DECISÃO Vistos. Trata-se de AEXF de débito decorrente da aplicação de multa por infração a dispositivo da Lei 8036/90, oriunda da Justiça Comum Estadual de Valparaíso de Goiás-GO, na qual foi declarada a incompetência material por aquele Juízo, por força do advento da EC 45/2004. Citada, a executada, inicialmente, manifestou-se às fls.10/18, requerendo a habilitação perante o Juízo Falimentar da Vara de Falência de Goiânia-GO, bem como apresentou exceção de pré-executividade. Instada a União a se manifestar, requereu às fls.141/142, a manutenção dos administradores no polo passivo e, bem como fosse feita penhora BACENJUD em conta do administrador Alexej Predtechensky. Por fim, sucessivamente, requereu penhora no rosto dos autos do processo de falência. Para tanto, argumenta, que o Condomínio Requerido pertence à massa falida da Encol S.A., não estando o crédito fazendário sujeito ao concurso universal de credores, em face do disposto no art.29 da Lei 6830/80. Pois bem. Compulsando os autos, observo que o executado integra o acervo patrimonial da Massa Falida da Encol S.A. - Eng. Com. E Ind., cuja falência foi decretada em 25/03/1999, nos autos do Processo de Falência nº119568-36.1997.8.09.0051 – 1ª Vara de Falência de Goiânia-GO – atual 11ª Vara Cível da Capital. O Eg. TRT da 18ª Região já tem posicionamento firmado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de crédito trabalhista e fiscal acessório nos casos em que se tratar a devedora de massa falida. Nesse sentido, traz-se à baila as ementas dos seguintes arestos: "FALÊNCIA. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Quando a execução se trata de massa falida, a competência da Justiça do Trabalho se esgota na apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária, devendo a execução, a partir desse ponto, prosseguir perante o Juízo falimentar." (TRT 18ª REGIÃO-AP-01061/1997. RELATOR Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento). "EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar." (PROCESSO TRT-AP-00195-1997-054-18-00-3. RELATOR Juiz MARCELO PEDRA, publicado no DJE nº 14.917, Seção 2, págs.33/42, de 11/01/2007). A jurisprudência do C. TST também perfilha no mesmo sentido: "COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA MASSA FALIDA – HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. A execução dos créditos decorrentes das sentenças proferidas por esta Justiça Especializada em desfavor de massa falida deverá tramitar perante o Juízo Universal da Falência, sabidamente competente para o pagamento de credores na espécie. A competência do Juízo Laboral cinge-se à fixação do respectivo quantum. Não conhecido."(PROC. Nº TST-RR-1406/2001-008-18-00-1. Relator CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA. PUBLICAÇÃO: DJ – 24/03/2006). A despeito da ampliação da competência desta Justiça Especializada, introduzida com o advento da EC nº45/2004, entendo também aplicável ao caso em tela referido posicionamento jurisprudencial. Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo Falimentar referido. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 3939/2010

Processo Nº: ExFis 0000423-41.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR

CDAs:

11.5.97.002063-04

NOTIFICAÇÃO:

Fica O REQUERIDO intimado do despacho de fl. 137/139 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'DECISÃO Vistos. Trata-se de AEXF de débito decorrente da aplicação de multa por infração a dispositivo da Lei 8036/90, oriunda da Justiça Comum Estadual de Valparaíso de Goiás-GO, na qual foi declarada a incompetência material por

aquele Juízo, por força do advento da EC 45/2004. Citada, a executada, inicialmente, manifestou-se às fls.09/15, requerendo a habilitação perante o Juízo Falimentar da Vara de Falência de Goiânia-GO. Instada a União a se manifestar, requereu às fls.134/136, a manutenção dos administradores no polo passivo e, bem como fosse feita penhora BACENJUD em conta do administrador Alexej Predtechensky. Por fim, sucessivamente, requereu penhora no rosto dos autos do processo de falência. Para tanto, argumenta, que o Condomínio Requerido pertence à massa falida da Encol S.A., não estando o crédito fazendário sujeito ao concurso universal de credores, em face do disposto no art.29 da Lei 6830/80. Pois bem. Compulsando os autos, observo que o executado integra o acervo patrimonial da Massa Falida da Encol S.A. - Eng. Com. E Ind., cuja falência foi decretada em 25/03/1999, nos autos do Processo de Falência nº119568-36.1997.8.09.0051 – 1ª Vara de Falência de Goiânia-GO – atual 11ª Vara Cível da Capital. O Eg. TRT da 18ª Região já tem posicionamento firmado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de crédito trabalhista e fiscal acessório nos casos em que se tratar a devedora de massa falida. Nesse sentido, traz-se à baila as ementas dos seguintes arestos: "FALÊNCIA. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Quando a execução se trata de massa falida, a competência da Justiça do Trabalho se esgota na apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária, devendo a execução, a partir desse ponto, prosseguir perante o Juízo falimentar." (TRT 18ª REGIÃO – AP-01061/1997. RELATOR Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento). "EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar." (PROCESSO TRT-AP-00195-1997-054-18-00-3. RELATOR Juiz MARCELO PEDRA, publicado no DJE nº 14.917, Seção 2, págs.33/42, de 11/01/2007). A jurisprudência do C. TST também perfilha no mesmo sentido: "COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA MASSA FALIDA – HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. A execução dos créditos decorrentes das sentenças proferidas por esta Justiça Especializada em desfavor de massa falida deverá tramitar perante o Juízo Universal da Falência, sabidamente competente para o pagamento de credores na espécie. A competência do Juízo Laboral cinge-se à fixação do respectivo quantum. Não conhecido."(PROC. Nº TST-RR-1406/2001-008-18-00-1. Relator CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA. PUBLICAÇÃO: DJ – 24/03/2006). A despeito da ampliação da competência desta Justiça Especializada, introduzida com o advento da EC nº45/2004, entendo também aplicável ao caso em tela referido posicionamento jurisprudencial. Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo Falimentar referido. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 3940/2010

Processo Nº: ExFis 0000423-41.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ALEXEJ PREDTECHENSKY + 001

ADVOGADO.....: CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO

CDAs:

11.5.97.002063-04

NOTIFICAÇÃO:

Fica O REQUERIDO intimado do despacho de fl. 137/139 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'DECISÃO Vistos. Trata-se de AEXF de débito decorrente da aplicação de multa por infração a dispositivo da Lei 8036/90, oriunda da Justiça Comum Estadual de Valparaíso de Goiás-GO, na qual foi declarada a incompetência material por aquele Juízo, por força do advento da EC 45/2004. Citada, a executada, inicialmente, manifestou-se às fls.09/15, requerendo a habilitação perante o Juízo Falimentar da Vara de Falência de Goiânia-GO. Instada a União a se manifestar, requereu às fls.134/136, a manutenção dos administradores no polo passivo e, bem como fosse feita penhora BACENJUD em conta do administrador Alexej Predtechensky. Por fim, sucessivamente, requereu penhora no rosto dos autos do processo de falência. Para tanto, argumenta, que o Condomínio Requerido pertence à massa falida da Encol S.A., não estando o crédito fazendário sujeito ao concurso universal de credores, em face do disposto no art.29 da Lei 6830/80. Pois bem. Compulsando os autos, observo que o executado integra o acervo patrimonial da Massa Falida da Encol S.A. - Eng. Com. E Ind., cuja falência foi decretada em 25/03/1999, nos autos do Processo de Falência nº119568-36.1997.8.09.0051 – 1ª Vara de Falência de Goiânia-GO – atual 11ª Vara Cível da Capital. O Eg. TRT da 18ª Região já tem posicionamento firmado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de crédito trabalhista e fiscal acessório nos casos em que se tratar a devedora de massa falida. Nesse sentido, traz-se à baila as ementas dos seguintes arestos: "FALÊNCIA. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Quando a execução se trata de massa falida, a competência da Justiça do Trabalho se esgota na apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária, devendo a execução, a partir desse ponto, prosseguir perante o Juízo falimentar." (TRT 18ª REGIÃO – AP-01061/1997. RELATOR Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento). "EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar." (PROCESSO TRT-AP-00195-1997-054-18-00-3. RELATOR Juiz MARCELO PEDRA, publicado no DJE nº 14.917, Seção 2, págs.33/42, de 11/01/2007). A jurisprudência do C. TST também perfilha no mesmo sentido:

"COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA MASSA FALIDA – HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. A execução dos créditos decorrentes das sentenças proferidas por esta Justiça Especializada em desfavor de massa falida deverá tramitar perante o Juízo Universal da Falência, sabidamente competente para o pagamento de credores na espécie. A competência do Juízo Laboral cinge-se à fixação do respectivo quantum. Não conhecido."(PROC. Nº TST-RR-1406/2001-008-18-00-1. Relator CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA. PUBLICAÇÃO: DJ – 24/03/2006). A despeito da ampliação da competência desta Justiça Especializada, introduzida com o advento da EC nº45/2004, entendo também aplicável ao caso em tela referido posicionamento jurisprudencial. Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo Falimentar referido. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 3923/2010

Processo Nº: RTSum 0000514-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3923/2010

Processo Nº: RTSum 0000514-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000531-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENETASSO

ADVOGADO....: MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FRANCISCO GONÇALVES MIQUETT (ESPÓLIO DE)
(REPRESENTADO POR DIMAZ)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefiro a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/14. Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$10.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos. Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000531-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENETASSO

ADVOGADO....: MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FRANCISCO GONÇALVES MIQUETT (ESPÓLIO DE)
(REPRESENTADO POR DIMAZ)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefiro a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito.

Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/14.

Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$10.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se.

Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Valparaíso De Goiás, 14 de junho de 2010, segunda-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3924/2010

Processo Nº: RTSum 0000546-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BOLIVAR LAMIM DA SILVA (COPERGÁS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios de 2006 a 2008, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu BOLIVAR LAMIM DA SILVA a pagar ao autor SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, contribuição sindical dos exercícios de 2009 e 2010. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, aplicando-se, ainda, o art. 2º da Lei nº 8.022/90 para cálculo das penalidades pelo pagamento intempestivo das contribuições sindicais. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), eis que a condenação é arbitrada, provisoriamente, em R\$420,00, pelo réu. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 16 de junho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3928/2010

Processo Nº: RTSum 0000548-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M A DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA (GÁS ASA BRANCA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical do exercício de 2008, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu M A DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA(GÁS ASA BRANCA) a pagar ao autor SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, contribuição sindical dos exercícios de 2009 e 2010. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, aplicando-se, ainda, o art. 2º da Lei nº 8.022/90 para cálculo das penalidades pelo pagamento intempestivo das contribuições sindicais. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), eis que a condenação é arbitrada, provisoriamente, em R\$420,00, pelo réu.

Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 16 de junho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3926/2010

Processo Nº: RTSum 0000549-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): OLAVO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME (OLAVO GÁS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios de 2007 e 2008, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC.

No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu OLAVO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME(OLAVO GÁS) a pagar ao autor SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, contribuição sindical dos exercícios de 2009 e 2010.

Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, aplicando-se, ainda, o art. 2º da Lei nº 8.022/90 para cálculo das

penalidades pelo pagamento intempestivo das contribuições sindicais. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), eis que a condenação é arbitrada, provisoriamente, em R\$420,00, pelo réu. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu. Intimem-se. NADA MAIS.

Valparaíso De Goiás, 16 de junho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3946/2010

Processo Nº: ConPag 0000683-21.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE.: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO.....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO CUNHA NUNES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$13,86, devendo ser recolhidas, no prazo de 5(cinco) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Libere-se ao reclamado o crédito consignado à fl.28. Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 16 de junho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3949/2010

Processo Nº: RTSum 0000720-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE.: ANTONIO EDIELSON DE OLIVEIRA DELMIRO
ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$97,40, calculado sobre o valor da causa(R\$4.870,00), das quais fica isento, na forma da lei. Valparaíso De Goiás, 16 de junho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3947/2010

Processo Nº: RTSum 0000709-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ AUGUSTO SILVA FILHO
ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$231,20, calculado sobre o valor da causa(R\$11.560,00), das quais fica isento, na forma da lei. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 16 de junho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3948/2010

Processo Nº: RTSum 0000710-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE.: DIONE BARBOSA LOPES
ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$285,00, calculado sobre o valor da causa(R\$14.250,00), das quais fica isento, na forma da lei. Valparaíso De Goiás, 16 de junho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2667/2010

Processo Nº: RT 00633-1996-001-18-00-7 DSAE 30/2009-9 EXE
RECLAMANTE.: LEONARDO MUNIZ
ADVOGADO.....: LUCIANA MUNIZ
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do Edital de Praça (nº 2619/2010) designada para o dia 28/06/2010, às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 12/07/2010, às 9 horas.

Notificação Nº: 2675/2010

Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 DSAE 31/2009-3 EXE
RECLAMANTE.: ARILSON LOPES
ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do Edital de Praça (nº 2619/2010) designada para o dia 28/06/2010, às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 12/07/2010, às 9 horas.

Notificação Nº: 2674/2010

Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE
RECLAMANTE.: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do Edital de Praça (nº 2619/2010) designada para o dia 28/06/2010, às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 12/07/2010, às 9 horas.

Notificação Nº: 2668/2010

Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE
RECLAMANTE.: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do Edital de Praça (nº 2619/2010) designada para o dia 28/06/2010, às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 12/07/2010, às 9 horas.

Notificação Nº: 2669/2010

Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE
RECLAMANTE.: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do Edital de Praça (nº 2619/2010) designada para o dia 28/06/2010, às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 12/07/2010, às 9 horas.
s/ ar

Notificação Nº: 2662/2010

Processo Nº: RT 01429-2007-082-18-00-1 DSAE 386/2009-2 EXE
RECLAMANTE.: LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do Edital de Praça (nº 2619/2010) designada para o dia 28/06/2010, às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 12/07/2010, às 9 horas.

Notificação Nº: 2679/2010

Processo Nº: RT 00382-2002-051-18-00-6 DSAE 510/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: DIRCINEY VIEIRA LADEIRA

ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para informar, no prazo de cinco dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

Ressalta-se que no silêncio o acordo será considerado adimplido.

Notificação Nº: 2689/2010

Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 DSAE 852/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE

ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado dos cálculos de fls. 5061/5159 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2678/2010

Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 697/699 abaixo transcrita: O exequente destacou na impugnação de fls. 663 que o objeto da presente ação versa sobre verbas trabalhistas que não foram pagas a seu tempo, quando realmente devidas. Assim, em razão deste lapso temporal as referidas verbas ficaram sujeitas à incidência de juros de mora e correção monetária, que nada mais é do que uma indenização pelo vasto lapso temporal. O entendimento do exequente é de que, segundo o artigo 404 do Código Civil e seu parágrafo único, temos a confirmação de que os juros de mora possuem natureza estritamente indenizatória, sendo essa inclusive a posição mais recente da corte especial do TST. Dessa forma, pediu o exequente que seja recalculado o valor devido a título de imposto de renda, para que retire dos cálculos os valores pagos a título de indenização, como os juros e a correção monetária, nos termos do artigo 404 do Código Civil e seu parágrafo único, bem como com fundamento na recente decisão proferida pelo órgão especial do TST. A executada não manifestou sobre a impugnação do exequente, conforme certidão de fls. 679. A União (Procuradoria-Geral Federal) manifestou-se às fls. 685/695. Entende que os juros moratórios, se entendidos como verba indenizatória, configuram indenização compensação e por isso sempre atrairão a incidência do imposto sobre a renda. Destacou que há previsão legal expressa determinando a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios decorrentes do recebimento de verbas trabalhistas pagas a destempo. O fundamento jurídico da União é o art. 43 do Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I-de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II-de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. Dessa forma, a União alegou que a hipótese de incidência do imposto de renda corresponde à existência de acréscimo ao patrimônio do indivíduo, independentemente da natureza da verba que gerou esse acréscimo, se remuneratória ou indenizatória. A respeito da possibilidade de incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias, o ponto fundamental encontra-se na percepção de que a natureza jurídica das indenizações não é uma. Destacou que existem duas espécies de indenização, a indenização-reposição e a indenização-compensação. Neste sentido, o entendimento de que toda indenização apenas restabelece o patrimônio é equivocado, levando ao errôneo entendimento de que toda indenização apenas restabelece o patrimônio, pelo que não seria tributada pelo imposto de renda. Exemplificou que o dano ressarcido pela indenização pode ser efetivamente um dano material que causa decréscimo do patrimônio (dano emergente), um dano material que não cause subtração patrimonial, mas apenas a perda da oportunidade de aumentá-lo (lucros cessantes), ou mesmo pode ser um dano a um direito personalíssimo, sem qualquer repercussão no patrimônio (danos morais). Enfatizou que a Constituição Federal não imunizou as verbas indenizatórias, o fato gerador do imposto de renda não ressalva como não tributáveis as verbas indenizatórias que representam acréscimo patrimonial, daí se concluindo que estas quantias não são apartadas no campo de incidência do imposto de renda. Destacou que, segundo o entendimento de Orlando Gomes, os juros de mora representam uma presunção de indenização mínima, daquilo que o capital renderia caso estivesse em poder do credor. Nesse sentido, defende a tese de que os juros moratórios tem caráter de lucros cessantes (indenização-compensação), representando algo que o credor deixou de ganhar. Considerando a natureza de lucros cessantes, os juros de mora simbolizam, segundo a União, acréscimo patrimonial, sobre o qual incide imposto de renda. Finalmente, destacou que o decreto nº 3.000/99, que regulamenta a tributação, arrecadação e administração do Imposto de renda, expressamente determina que haja incidência de tributo sobre os juros de mora, conforme se depreende do art.

43, § 3º, in verbis: Serão também considerados rendimentos tributáveis a atualização monetária, os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo (Lei nº 4.506 de 1964, art. 16, parágrafo único). Rejeito a impugnação do exequente e adoto fundamentos da União.

Notificação Nº: 2661/2010

Processo Nº: RTSum 02067-2008-013-18-00-2 DSAE 1731/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO

ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 002

ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 277 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor do acórdão de fls. 259/266, aguardem-se os repasses dos valores referentes ao convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2686/2010

Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: LÚCIA DE CASTRO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado da impugnação de fls. 491/494 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2687/2010

Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: LÚCIA DE CASTRO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da impugnação de fls. 491/494 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2681/2010

Processo Nº: RT 01441-2007-010-18-00-2 DSAE 1982/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: LÚCIA DIAS MARQUES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 545 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I- Considerando o teor da peça de fls. 544, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2688/2010

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 DSAE 1986/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

AGETOP + 001

ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da impugnação de fls. 334/335 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2682/2010

Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 DSAE 1993/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, para que, no prazo de dez dias, manifeste sobre a petição de fls. 1411 dos autos.

Notificação Nº: 2683/2010

Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 DSAE 1993/2009-5 PREC

RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001

ADVOGADO..... MARCELO ABDALA DIS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, para que, no prazo de dez dias, manifeste sobre a petição de fls. 1411 dos autos.

Notificação Nº: 2658/2010

Processo Nº: RTOOrd 01287-2009-006-18-00-1 DSAE 58/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... ALEXANDRE SALOMÃO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 197 abaixo transcrita:

A exequente alegou que a Contadoria não considerou corretamente os valores para fins rescisórios informados pela Caixa Econômica Federal.

Afirmo que às fls. 30 o saque foi de R\$ 8.322,15, às fls. 34 o saque foi de R\$ 8.140,00; às fls. 40 o saque foi de R\$ 2.090,00 e às fls. 43 o saque foi de R\$ 7.538,27, totalizando R\$ 26.090 x 40% = R\$ 10.436,16, enquanto o valor apurado foi de R\$ 3.714,11, fls. 177-verso, havendo assim diferença a maior em favor do reclamante.

Conforme a certidão de fls. 193, a executada foi intimada para manifestar sobre a impugnação de fls. 186, mas ficou-se silente.

A Secretária de Cálculos judiciais fez a conta, passando a considerar os saques efetuados.

Acolho a impugnação do exequente para homologar os cálculos de fls. 194/196, fixando a execução em R\$ 14.876,58.

Notificação Nº: 2680/2010

Processo Nº: RT 00867-2006-003-18-00-0 DSAE 80/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO NUNES DE BRITO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 762 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da petição de fls. 761, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação das progressões horizontais devidas a partir de 1º de maio de 2002, 1º março de 2002, 1º de março de 2004, 1º de março de 2006, no percentual cumulativo de 6% (seis por cento) cada progresso, com a devida anotação na CTPS do obreiro, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2684/2010

Processo Nº: RT 02198-2006-013-18-00-8 DSAE 96/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que, no prazo de dez dias, junte nos autos sua CTPS, para que a executada possa cumprir a obrigação de fazer determinada na r. Sentença.

Notificação Nº: 2685/2010

Processo Nº: RTOOrd 01634-2009-201-18-00-0 DSAE 134/2010-7 EXF

RECLAMANTE...: APOLONIA LOPES DE BRITO + 011

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o reclamado dos cálculos de liquidação, conforme determinado às fls. 328 da sentença exequenda, a fim de que cumpra a obrigação de fazer, consistente na integralização dos depósitos do FGTS nas contas vinculadas dos trabalhadores, desde a admissão até a data da liquidação da sentença. Ressalta-se que, às fls. 328 da sentença exequenda, há multa cominada a ser revertida em favor de cada reclamante, no valor de R\$100,00 (cem) reais por dia de atraso, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á noventa dias após a intimação da reclamada para o cumprimento da referida obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2657/2010

Processo Nº: RT 01545-2005-008-18-00-9 DSAE 283/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: ARÍZIO PEDRO SOARES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente nas alterações salariais devidas no registro funcional, anotações em sua CTPS, fazendo constar a alteração da letra correspondente dentro da faixa salarial do cargo, observando as três progressões horizontais por antiguidade. As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias, os pena de multa diária, no importe de R\$50,00 (cinquenta) reais, a ser revertida em favor do autor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2659/2010

Processo Nº: RT 01228-2007-171-18-00-9 DSAE 304/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos se a obrigação de fazer consistente na anotação de sua CTPS foi ou não cumprida. No silêncio, no prazo acima mencionado, será considerado cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2690/2010

Processo Nº: RTOOrd 01871-2009-013-18-00-5 DSAE 317/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO..... DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na integralização dos recolhimentos do FGTS acrescida da indenização compensatória de 40% e na entrega de documento hábil para a liberação dos respectivos valores, conforme determinada na sentença de fls. 95/101, foi devidamente cumprida.

No silêncio do exequente no prazo acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.